



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 208

Brasília - DF, segunda-feira, 29 de outubro de 2018



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	37
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Saúde.....	43
Ministério da Segurança Pública.....	59
Ministério das Cidades.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	70
Ministério do Trabalho	71
Ministério dos Direitos Humanos	76
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	76
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	77
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	132
Total de páginas desta edição:	134

Presidência da República

CASA CIVIL

IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Plano de Dados Abertos da Imprensa Nacional (PDA/IN).

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com o contido no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos da Imprensa Nacional (PDA/IN), para o período 2018-2020, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Anexo contendo o Plano de Dados Abertos estará disponível no sítio eletrônico institucional da Imprensa Nacional, assim como suas atualizações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1.709, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento de famílias da comunidade remanescente de quilombo Preto Forro, Cabo Frio -RJ.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO RIO DE JANEIRO SR(07)/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 115, inciso XIV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias, e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza ao Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para o reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.131157/2018-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer trinta (30) famílias do Território Quilombola Preto Forro; Código SIPRA RJ0004261; localizada no município de Cabo Frio -RJ;

Art. 2º Os procedimentos de seleção das famílias candidatas e beneficiários ao PNRA ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.015476/2018-54

Interessado: AR SERJUS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SERJUS, vinculada à AC NOTARIAL RFB, localizada na RUA JUIZ DE FORA, Nº 1231, SANTOS AGOSTINHO, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.015477/2018-07

Interessado: AR CRI PR

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR CRI PR, vinculada à AC NOTARIAL RFB, localizada na AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRANTE, Nº 2379, SALA 1, CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR.

Processo nº 00100.015768/2018-97

Interessado: AR SERAMA

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR SERAMA vinculada à AC SAFEWEB RFB, localizada na RUA BERNAL DO COUTO, Nº 610, UMARIZAL, BELÉM/PA.

Processo nº 00100.014828/2018-54

Interessado: AR BOA VISTA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR BOA VISTA vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na RUA TEIXEIRA DA SILVA Nº 217, PARAÍSO, SÃO SAULO/SP.

Processo nº 00100.015328/2018-30

Interessado: AR SELECTO CERTIFICADOS DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa SELECTO CERTIFICADORA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 28.972.561/0001-71 (AR SELECTO CERTIFICADOS DIGITAIS), vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Rua 8 (POLO DE MODAS) QE 40 Lote 10, sala 303, Guará II, Brasília/DF

Processo nº 00100.016881/2018-90

Interessado: AR CERTIFY CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço e de nome da AR POTIGUAR vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Informa



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A ADOVOCADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O prazo para entrega do relatório de que tratam o art. 3º da Portaria nº 130, de 10 de maio de 2018, o art. 2º da Portaria nº 149, de 18 de maio de 2018, o art. 1º da Portaria nº 242, de 06 de agosto de 2018, o art. 1º da Portaria nº 275, de 05 de setembro de 2018, e o art. 1º da Portaria nº 300, de 27 de setembro de 2018, fica estendido até o dia 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.037647/2017-13, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 23, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Até a disponibilização do sistema informatizado de que trata o art. 23, a expedição de matérias-primas e produtos de origem animal destinados a países e blocos de países que não exigem habilitação específica, previsto no art. 22 desta Instrução Normativa, deve ser realizada mediante a emissão de Certificado Sanitário Nacional. " (NR)

"Art. 39. O prazo para a disponibilização do sistema informatizado de que trata o art. 23 desta Instrução Normativa é até 30 de novembro de 2018. " (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001013/2017-22, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Clínica de Cavalos LTDA, CNPJ nº 20.926.584/0001-38, localizado na Av. Cicero Batista de Oliveira, nº 2350, Bairro Alpes Suíço, CEP: 55.645-000, Gravata/PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 346, de 22 de setembro de 2014, D.O.U: 184, de 24 de setembro de 2014, Seção 1, pág.: 18 e a nº 19, de 17 de fevereiro de 2017, D.O.U: 37, de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág.: 8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000613/2017-73 , resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento o Laboratório de Saúde Animal, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPÍ, CNPJ nº 07.812.549/0001-20, localizado na Rua João Cabral, s/nº, Sede da SDR Bairro Pirajá, CEP: 64.001-030, Teresina/PI, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 251, de 12 de agosto de 2014, D.O.U: 155, de 14 de agosto de 2014, Seção 1, págs.: 4 e 5 e nº 23, de 17 de fevereiro de 2017, D.O.U: 38, de 22 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág.: 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 77, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Lactuca sativa L.	Gabi	21806.000136/2014
Eucalyptus spp	ELD001	21806.000167/2016
Eucalyptus spp	ELD002	21806.000168/2016
Glycine max (L.) Merr.	8353IPRO	21806.000270/2016
Glycine max (L.) Merr.	7962IPRO	21806.000272/2016
Glycine max (L.) Merr.	8441IPRO	21806.000277/2016
Glycine max (L.) Merr.	8152IPRO	21806.000281/2016
Triticum aestivum L.	ORS CITRINO	21806.000138/2017
Glycine max (L.) Merr.	UB12520200 IPRO	21806.000165/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS Novo Horizonte	21806.000173/2017
Oryza sativa L.	ANa9005 CL	21806.000312/2017
Glycine max (L.) Merr.	67HO107 IPRO	21806.000061/2018
Glycine max (L.) Merr.	RK7218 IPRO	21806.000062/2018
Glycine max (L.) Merr.	77HO110 IPRO	21806.000063/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora Substituta do Departamento de Sanidade Vegetal, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto nos § 2º, 3º e 4º do Art. 10 da Instrução Normativa nº 28, de 20 de julho de 2017, a Portaria nº 215, de 27 de abril de 2001, e o que consta do Processo 21030.000179/2018-55 , resolve:

Art. 1º Declarar o Estado do Pará como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRACIANE GONÇALVES MAGALHÃES DE CASTRO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
4ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	273	2016	Valdir Belle Baptalin	150532636	Mais
2	1035	2017	Claudio Ad. Aguiar da Costa	161196310	Mais
3	1342	2017	Rudimar Coradi	161348147	Mais
4	147	2018	Mauri Banaszewski	160675941	Mais
5	749	2018	Adelmo Fontana	161850444	Mais
6	918	2018	Reginalda Ap. P. da Silva Muhl	170740552	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	974	2017	Eliamar Modesti	161137179	Mais
2	1260	2017	Idacir Pedro Ecco	161206840	Mais
3	1261	2017	Selmar Luis Basso	161944102	Mais
4	1268	2017	Marelise Dal Mas Mezzomo	161461743	Mais
5	1340	2017	Gelson Filipini	161937783	Mais
6	1518	2017	Flavio Luis Natali	161634473	Mais
7	1577	2017	Antonio Luiz Appelt John	161541697	Mais
8	1617	2017	Clovis Giacomolli	170048924	Mais
9	1679	2017	Clademir Antonio Zanesi	151363963	Mais
10	1768	2017	Armando Fulber Guilherme	161247416	Mais
11	1770	2017	Zolmir Santa Catarina E Ou.	161277153	Mais
12	1892	2017	Valdir Rodrigues Da Silva	161852989	Tradicional
13	144	2018	Constante Brzesinski	161186255	Mais
14	146	2018	Lucia Slodkowski Rezner	170316377	Mais
15	148	2018	Micael Roque Polanczyk	170316308	Mais
16	149	2018	Nelio Marcos Jaroszewski	161413508	Mais
17	165	2018	Dorvalino Zuco Bacchi	170681019	Mais
18	198	2018	Rafael Fernando Bronzatti	170257963	Mais
19	409	2018	Ester Inez Pieniz Gabi	170999102	Mais
20	410	2018	Irineu Szambelam	170389134	Mais
21	415	2018	Adelar Kettner	170984259	Mais
22	483	2018	Felipe Tamiozzo	170244020	Mais
23	559	2018	Ivanete Schimit Giacomini	170196120	Mais
24	622	2018	Sidney Seidler	171003476	Mais
25	627	2018	Adilar Carpenedo	170877543	Mais
26	680	2018	Selmar Luis Basso	170645295	Mais
27	687	2018	Derlei Brustolin Zanella	171231587	Mais
28	692	2018	Felix Mattiuz	151589444	Mais
29	742	2018	Susana Rigo Garcia	171480924	Mais
30	752	2018	André Luis Dariva	170489729	Mais
31	754	2018	Carlos Trevisan	170670975	Tradicional
32	756	2018	Carmen Boer Cantarelli	170484133	Tradicional
33	757	2018	Darci Binotto Mazzarro	170437458	Mais
34	759	2018	Edson Pessi	161937863	Mais
35	764	2018	Felipe Ghisleni Freitas	170315349	Tradicional
36	769	2018	Ilse Nava Fistarol	170665742	Mais
37	771	2018	Lauri Michel Korb	170563480	Tradicional
38	775	2018	Odair Millan Frighetto	161879561	Mais
39	776	2018	Ozivir Amaral Ribeiro Paz	170421481	Mais
40	778	2018	Rosalvo Toledo de Carvalho	171092846	Mais
41	783	2018	Vanderlei Cesar Leal	170422131	Mais
42	790	2018	Helvio Zaffari	161927473	Mais
43	791	2018	Juarez Pessi	161969992	Mais
44	793	2018	Milton Antonio Giotti	161621232	Mais
45	794	2018	Neila Vettorazzi Koenowski	170558555	Mais
46	804	2018	Ines T. Weber Weschenfe	171240555	Mais
47	849	2018	Denise Garcia Rodrigues	170224470	Mais
48	851	2018	Ema Fatima Busnello Rotava	170455488	Mais
49	852	2018	Eoclideo Casal	171092274	Mais
50	853	2018	Erenita Jesus Gobbi Piccinini	170563924	Mais
51	854	2018	Germano Rebescchini	170900538	Mais



52	874	2018	Claudiomir Gandin	170939216	Mais
53	877	2018	Ema Fatima Busnello Rotava	170455481	Mais
54	884	2018	Ivan Barbiero	170765939	Mais
55	885	2018	Ivete Zandona Sptiz	171013964	Mais
56	917	2018	Nazi Rita Bianchini Gazola	170551164	Mais
57	924	2018	Rosilaine Granzotto Demarco	170601248	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	918	2017	Daniel Scheri	161656953	Mais
2	981	2017	Simone Zuhl	150464304	Mais
3	1537	2017	Viviane Andres	161198559	Mais
4	920	2018	Reginalda Ap. P. da Silva Muhl	171049505	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Negar, por maioria na votação aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	897	2017	Edervan Olair Nienow	161116374	Mais
2	903	2017	Alisson Kemmrich	151547085	Mais
3	904	2017	Dirceu Roque Sponchiado	161171651	Tradicional
4	908	2017	Zaluir Francisco Montanha	161100440	Mais
5	955	2017	Felipe Zanrosso	160822090	Tradicional
6	975	2017	Tiago Fillipin	161780299	Mais
7	978	2017	Barbara Lamb Ebbing	160297864	Mais
8	979	2017	Gilvane Merten Bohnenberger	150576665	Mais
9	980	2017	Paulo Sehn	160662556	Mais
10	1010	2017	Plinio Bavaresco	161165780	Mais
11	1012	2017	Rogério Aloisio Perotti	161559264	Tradicional
12	1013	2017	Tiago Roso	161334339	Mais
13	1014	2017	Valmir Antonio Pifer	161572921	Mais
14	1036	2017	Ismael Rodrigo Uebel	150675435	Mais
15	1164	2017	Ireno Cadore	161469655	Mais
16	1167	2017	Joao Rodolfo Pagel	161031319	Mais
17	1214	2017	Bruno Vedovato	161634021	Mais
18	1226	2017	Gilberto Natali	161634120	Mais
19	1229	2017	Aires Antonio Basso	161543463	Tradicional
20	1243	2017	Dilmar dos Santos Knopf	160969282	Mais
21	1244	2017	Francisco Cocco	161360390	Mais
22	1245	2017	Fernando Venturin	160964548	Mais
23	1247	2017	Gelso Bridi	161107747	Tradicional
24	1248	2017	Jose Ladir Guerra	161195453	Tradicional
25	1249	2017	Marciano Jose dos Santos	161128888	Mais
26	1259	2017	Cristhofer Jose Bortoli	170084276	Mais
27	1333	2017	Andreia Teresinha Casani	161801908	Mais
28	1334	2017	Andreia Teresinha Casani	161801691	Mais
29	1335	2017	Andreia Teresinha Casani	161891014	Mais
30	1336	2017	Evandro Carlos Jordani	161752331	Mais
31	1337	2017	Evandro Carlos Jordani	161890846	Mais
32	1341	2017	Kerli Massarotto	161643826	Mais
33	1415	2017	Eduardo Peroni	170298716	Mais
34	1418	2017	Gilmar dos Santos	161433879	Mais
35	1427	2017	Magnus Antonio Giacomini	161302540	Mais
36	1535	2017	Marleide Portrich Rempel	151353702	Tradicional
37	1616	2017	Claudiomiro B. de Amarin	170155111	Mais
38	1621	2017	Elemar Romeu Melchior	161503976	Mais
39	1640	2017	Sildo Weide	161018404	Mais
40	1678	2017	Carlos Cesar Gilli Collovini	141307226	Mais
41	1765	2017	Clodoaldo Guilardi Dalariva	161237612	Mais

42	1767	2017	Jair Pedro Gonzatto	161192676	Mais
43	1769	2017	Gessur Antonio de Bortoli	161277219	Mais
44	1841	2017	Odair Ianke	161838211	Mais
45	1842	2017	José Pedro Tolfo Vebber	161544586	Mais
46	1843	2017	Romilda Seiteer Machado	161418689	Mais
47	1890	2017	Claudecir Antonio Costa	160924668	Mais
48	1891	2017	Ilto Dos Santos	161694172	Mais
49	1893	2017	Virgilio Alcides Bortolini	160978751	Tradicional
50	145	2018	Dilvo Luis Kreczynski	170682831	Mais
51	174	2018	Juscelino Denicolo	161066591	Mais
52	179	2018	Jose Paulo L. do Nascimento	110000405	Mais
53	258	2018	Alessandro Signori	160514695	Mais
54	275	2018	Plinio G. Magalhae de Almei-da	161890189	Mais

55	276	2018	Renato Coppetti	110436492	Tradicional
56	309	2018	André Luis Lasta	170645531	Mais
57	334	2018	Gilberto Natali	170689946	Mais
58	411	2018	Jadir Ramkrapes	161854356	Tradicional
59	412	2018	Otavio Silvestri	170440644	Mais
60	413	2018	Paulo Cesar Grando	170621548	Tradicional
61	414	2018	Valdemar Ropke	161936618	Mais
62	430	2018	Leonildo Schiavinatto	161214169	Mais
63	431	2018	Nei Bridi	160478368	Mais
64	451	2018	Humberto Batista Krusser	151850977	Mais
65	453	2018	Lucas Eduardo Tomasi	151525927	Mais
66	469	2018	Ademar Santos dos Santos	161704113	Mais
67	486	2018	Ilse Luiza Jantsch Wathier	170505672	Mais
68	494	2018	Orlando Antonio Brisolin	170639061	Mais
69	497	2018	Sidiomar Scariot	170706299	Mais
70	498	2018	Telonir Roque Nardi	170483978	Mais
71	542	2018	Leandro da Rosa	170569755	Mais
72	543	2018	Mauro Pasquali	170626276	Mais
73	555	2018	Adelar Jose Marchetto	170604388	Mais
74	556	2018	Dimorvan Marolli	170595279	Mais
75	557	2018	Dimorvan Marolli	170615255	Mais
76	558	2018	Eleandro Jose da Silva	170369897	Mais
77	560	2018	Marcelo Restelatto	170925299	Mais
78	561	2018	Vicente José Carra	170897837	Mais
79	562	2018	Welison Jose Valduga	170508630	Mais
80	628	2018	Celso Raasch	171477437	Mais
81	635	2018	Luiz Carlos Somavilla	151653003	Mais
82	637	2018	Vinor Bueno dos Santos	161399925	Mais
83	686	2018	Adilson Carlos Baruffi	170345262	Mais
84	690	2018	Lindomar Duranti	170707168	Mais
85	741	2018	Geraldo Volnei Tibola Kurtz	170429973	Mais
86	747	2018	Odeli Catapan	161313932	Tradicional
87	753	2018	Giovani Agustini	170669737	Mais
88	755	2018	Claudio Doro	170499314	Tradicional
89	760	2018	Edmundo Busnello	170666988	Mais
90	767	2018	Gilmar Baptistella	170943017	Mais
91	773	2018	Nelvi Hagemann Hermes	170704548	Mais
92	780	2018	Renato Carlos Pietroski	170981754	Mais
93	781	2018	Sirlei Terezinha Prestes Azolim	170528752	Tradicional
94	782	2018	Teodoro Pietroski	170981752	Mais
95	784	2018	Ademir Marion da Silva	161074164	Mais
96	787	2018	Alberto Cattani	170632988	Tradicional
97	788	2018	Emilio Santos Castilhos Soso	171026166	Mais
98	796	2018	Valdir Zaffari	171460565	Mais
99	798	2018	Orestes Joao Ceolin	150651487	Mais
100	820	2018	Adrio Marco Morgan	161423507	Mais
101	823	2018	Marcos A. Ferrari Correa	161657874	Mais
102	824	2018	Paulo Marcio Ferrari Correa	161657876	Mais
103	855	2018	Gilmar Jose Zamiatowski	170830675	Mais
104	856	2018	Graciano Zorzin	170865612	Mais
105	872	2018	Andreia Vitorello Consoli	170882085	Mais
106	875	2018	Diego Hernandes	170405740	Mais
107	876	2018	Dinara Terezinha Rigon	170570772	Tradicional
108	879	2018	Frederico Brandão Reimann	170574728	Tradicional
109	887	2018	Luiz Carlos Dal Bianco Trentin	171297175	Mais
110	908	2018	Henrique Stopera	161127755	Mais
111	914	2018	Marcos Andrei Mainardi	170376992	Mais
112	915	2018	Marilene Mag. Canzan	170438567	Mais
113	1223	2018	Gelcir Luiz Fianco	160569468	Mais
114	1224	2018	Marcia Luciane Knop	161304443	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve: Não tomar conhecimento dos recursos abaixo - por maioria na votação

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	766	2018	Gilberto Novello	170730098	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Acatar aos pedidos de revisão, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1089	2016	Ademar Ernesto Zorzan	150707674	Mais
2	588	2017	Douglas Poletto	161317295	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	437	2017	Mareli Gross	161453204	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO 2018

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional, sediada em Porto Alegre/RS, ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, resolve:

Negar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	275	2017	Claudio Doro	160611411	Tradicional
2	432	2017	Eclair Luis Nicolodi	160555510	Mais
3	1151	2017	Zenor Antonio Fincatto	161412487	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 4ª Turma de Julgamento Regional

WILSON VAZ DE ARAUJO
Presidente da Comissão Especial de Recursos



**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2018**

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Endereço: Avenida Loureiro da Silva - 515 - Porto Alegre - RS, reuniu-se a Quarta Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 4ª TJR-CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: João Tomás Fuhrmeister Biavaski do Banco Central do Brasil - BACEN; Ademir Monteiro, da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andreia Lucia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Rodrigo Machado de França, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEAD/MDA; Plínio Guerra Rego, do Banco do Brasil; Vladirene Macedo Vieira, da EMBRAPA;

Kaliton Prestes e Carla Andreia Schuh, da CONTAG; Jonas Altenburg Braatz, da FEBRABAN; Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado ou seja, Ministério do Planejamento e Gestão - MPOG, Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP e Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. Participaram, também, desta reunião, Valdesir Pedro Suzin da Cresol Central; José A. Zohler, da Cresol Sicooper; Jorge Luiz Prestes Muller, do Banrisul; Daniele Camargo de Oliveira do SICREDI e Renan de Sousa Monteiro, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. O representante do Bacen, João Tomás Fuhrmeister Biavaski, se absteve na votação dos processos nos quais não teve acesso prévio dos pareceres, o que foi atendido e assinalado nos pareceres a abstenção na votação do representante do Bacen. Foram submetidos a julgamento 191 (cento e noventa e um)) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 35 (trinta e cinco) do Banco do Brasil, 66 (sessenta e seis) da SICREDI, 33 (trinta e três) do Banrisul, 23 (vinte e três) da Cresol Baser, 6 (seis) do Sicoob, 24 (vinte e quatro) da Cresol Central

e 04 (quatro) da Cresol Sicooper autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 19 de setembro de 2018, sendo que 66 (sessenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos, 121 (cento e vinte e um) negados, 01 (um) não tomar conhecimento e 2 (dois) pedido de vista pelo Bacen e 1 (um) CONTAG. Os processos julgados são: 02 (dois) da safra 2011/2012; 05 (cinco) da safra 2014/2015; 14 (quatorze) da safra 2015/2016; 144 (cento e quarenta e quatro) da safra 2016/2017 e 26 (vinte e seis) da safra 2017/2018, dos quais 24 (vinte e quatro) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 167 (cento sessenta e sete) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, até as dezoito horas, do que para constar, eu Renan de Sousa Monteiro, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Porto Alegre/RS, 10 de outubro 2018.

RENAN DE SOUSA MONTEIRO
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
http://www.in.gov.br



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.296-SEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.023269/2017-31, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência da permissão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, por meio da Portaria nº 323, de 21 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de dezembro de 1998, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 153, de 2000, publicado no DOU de 30 de junho de 2000, à FUNDAÇÃO NOVA CAMPO LARGO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

QUADRO DIRETIVO	
DIRETOR	CARGO
Alexandre José Tormena	Diretor Presidente
Giane do Amaral Trupel Ribas	Diretora Administrativo-Financeira
Geizom Sokacheski	Diretor Técnico

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.493, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052675/2018-92, de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.025, de 02 de outubro de 2013, publicada em 03 de outubro de 2013 e MCTI/MDIC nº 427, de 17 de abril de 2014, publicada em 22 de abril de 2014, à empresa Schneider Electric Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.743.287/0027-43.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.494, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052116/2018-82, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 887, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013, à empresa Coester Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.000.955/0001-90.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.495, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052107/2018-91, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 634, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009, à empresa Carci Indústria e Comércio de Aparelhos Cirúrgicos e Ortopédicos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.461.034/0001-78.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.496, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052104/2018-58, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006, publicada em 28 de julho de 2006; MCTI/MDIC/MF nº 333, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007; MCTI/MDIC/MF nº 482, de 30 de julho de 2008, publicada em 31 de julho de 2008; MCTI/MDIC/MF nº 913, de 9 de dezembro de 2008, publicada em 11 de dezembro de 2008; MCTI/MDIC/MF nº 247, de 15 de abril de 2009, publicada em 16 de abril de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 639, de 3 de agosto de 2009, publicada em 4 de agosto de 2009; MCTI/MDIC/MF nºs 1.078 e 1.079, ambas de 22 de dezembro de 2009, publicadas em 23 de dezembro de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 405, de 24 de maio de 2010, publicada em 25 de maio de 2010; MCTI/MDIC/MF nº 785, de 1º de novembro de 2012, publicada em 5 de novembro de 2012; MCTI/MDIC/MF nº 65, de 28 de janeiro de 2013, publicada em 29 de janeiro de 2013; MCTI/MDIC nºs 297 e 298, ambas de 25 de março de 2014, publicadas em 26 de março de 2014; MCTI/MDIC nºs 310 e 311, ambas de 26 de março de 2014, publicadas em 27 de março de 2014; MCTI/MDIC nº 479, de 6 de maio de 2014, publicada em 7 de maio de 2014; MCTI/MDIC nº 649, de 25 de junho de 2014, publicada em 27 de junho de 2014; MCTI/MDIC nº 1.195, de 30 de outubro de 2014, publicada em 31 de outubro de 2014; MCTI/MDIC nº 135, de 18 de março de 2015, publicada em 19 de março de 2015 e

MCTI/MDIC nº 407, de 12 de junho de 2015, publicada em 15 de junho de 2015., à empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.497, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052465/2018-02, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 472, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009, à empresa Marlin Comércio de Computadores Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.216.558/0002-40.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.498, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052119/2018-16, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 503, de 11 de agosto de 2008, publicada em 13 de agosto de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 294, de 4 de maio de 2009, publicada em 5 de maio de 2009, à empresa CEI - Controles Eletrônicos Inteligentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.295.130/0001-61.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 5.499, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052510/2018-11, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 321, de 26 de março de 2014, publicada em 27 de março de 2014, à empresa Microtécnica Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.590.728/0004-26.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.500, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052486/2018-10, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 1645, de 29 de março de 2017, publicada em 30 de março de 2017, à empresa Memowise Tecnologia Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.806.700/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.501, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052499/2018-91, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 590, de 18 de agosto de 2003, publicada em 20 de agosto de 2003; MCTI/MDIC/MF nº 519, de 6 de agosto de 2007, publicada em 7 de agosto de 2007 e MCTI/MDIC/MF nº 661, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010, à empresa Mic Suporte Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.461.495/0001-02.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se

expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.502, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052414/2018-72, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 275, de 26 de abril de 2012, publicada em 27 de abril de 2012 e MCTI/MDIC nº 1.148, de 22 de outubro de 2014, publicada em 23 de outubro de 2014, à empresa Innov Serviços e Computadores S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.383.558/0001-82.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.503, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.52530/2018-91, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 616, de 19 de setembro de 2007, publicada em 20 de setembro de 2007, à empresa Reycom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.839.070/0001-87.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.504, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do

Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052422/2018-19, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 188, de 21 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, à empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.505, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052069/2018-77, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC nº 1.650, de 29 de março de 2017, publicada em 30 de março de 2017 e MCTIC/MDIC nº 2.266, de 28 de abril de 2017, publicada em 02 de maio de 2017, à empresa Brasforma Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.443.988/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.506, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052521/2018-09, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1290, de 16 de dezembro de 2013, publicada em 17 de dezembro de 2013, à empresa Omron Componentes Automotivos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.760.479/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.507, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052297/2018-47, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1408, de 30 de dezembro de 2014, publicada em 31 de dezembro de 2014 e MCTI/MDIC nº 554, de 13 de julho de 2015, publicada em 14 de julho de 2015, à empresa Duratex S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 97.837.181/0044-87.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.508, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052526/2018-23, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 3377, de 19 de agosto de 2016, publicada em 22 de agosto de 2016, à empresa Renatec Quadros Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.006.252/0001-07.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.509, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052345/2018-05, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 94, de 15 de fevereiro de 2006, publicada em 16 de fevereiro de 2006, à empresa Mauell Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.941.281/0002-15

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos

benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.510, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052046/2018-62, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 480, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009; MCTI/MDIC nº 602, de 06 de junho de 2014, publicada em 10 de junho de 2014 e MCTI/MDIC 224, de 10 de abril de 2015, publicada em 13 de abril de 2015, à empresa Bassetti Comércio, Indústria e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.190.368/0001-34.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.512, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052123/2018-84, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 81, de 23 de janeiro de 2012, publicada em 07 de fevereiro de 2012 e MCTI/MDIC/MF nº 770, de 30 de outubro de 2012, publicada em 31 de outubro de 2012, à empresa Daiken Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.952.832/0001-57.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.513, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que

consta do Processo MCTIC nº 01250.052328/2018-60, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 310, de 11 de maio de 2011, publicada em 12 de maio de 2011, à empresa Fabinject Indústria e Comércio Importação e Exportação Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.289.126/0001-53.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.514, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052331/2018-83, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 81, de 22 de janeiro de 2016, publicada em 25 de janeiro de 2016, à empresa Falker Automação Agrícola Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.736.144/0001-50.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.515, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052652/2018-88, de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 660, de 26 de agosto de 2010, publicada em 30 de agosto de 2010, à empresa Thevear Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 62.034.608/0001-94.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 5.516, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052658/2018-55, de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 114, de 29 de janeiro de 2014, publicada em 30 de janeiro de 2014, à empresa S&V Consultoria, Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Software Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.730.203/0001-04.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.517, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.052082/2018-26, de 29 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 172, de 28 de março de 2008, publicada em 31 de março de 2008; MCTI/MDIC/MF nº 710, de 14 de setembro de 2010, publicada em 16 de setembro de 2010 e MCTI/MDIC/MF nº 113, de 30 de janeiro de 2013, publicada em 1º de fevereiro de 2013, à empresa Brasint Indústria Eletrônica Comércio Importação e Exportação Ltda., para a sua matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob os nºs 07.813.902/0001-96 e 07.813.902/0002-77, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 4.886, de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, Seção 1, Página 7, referente ao Processo MCTIC nº 01250.048392/2018-46, de 15 de agosto de 2018, de interesse da empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 72.164.734/0003-89; onde se lê: "Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006 para a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.164.734/0003-89, concedida por seguinte Portaria Interministerial:", LEIA-SE: "Art. 1º Cancelar, por desativação da empresa e por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22, § 1º, c/c 36, § 4º, do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006 para a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 72.164.734/0003-89, concedida pelas seguintes Portarias Interministeriais:".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5.390, de 18 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 01250.076005/2017-81, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2018, Seção 1, Página 20, onde se lê: "PORTARIA Nº 5.390-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018", leia-se: "PORTARIA Nº 5.061-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 626 - Processo nº 53500.033634/2018-10
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2018/SEI/OR (SEI nº 3399346), integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para o Aumento de Capital - Novos Recursos a ser realizado por meio da emissão privada de novas ações ordinárias da companhia no valor de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e integralizado mediante aporte de novos recursos por parte dos atuais acionistas que exercerem seu direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou por parte dos investidores listados no Contrato de Backstop (denominados de Investidores Backstoppers); b) determinar à OI S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias da concretização da operação ou quando da solicitação da próxima anuência prévia, o que vier a ocorrer primeiro: b.1) informe à Anatel qual foi o efetivo aumento de seu capital social subscrito e integralizado; e, b.2) apresente à Anatel sua composição acionária com direito a voto após a realização da operação denominada Aumento de Capital - Novos Recursos, destacando os possíveis acionistas controladores; c) caso haja alteração no bloco de controle da OI S.A., seja por meio de negociações de participação acionária relevantes ou em razão de qualquer acordo que interfira de forma direta ou indireta no exercício do controle de fato e de direito da companhia, esta deverá ser objeto de novo pedido de anuência prévia a essa Agência; d) determinar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do respectivo Acórdão no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e, e) dar ciência da presente decisão ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio de petição nos autos do Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, à Advocacia-Geral da União, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Nº 627 - Processo nº 53500.035937/2018-69
Recorrente/Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 233/2018/SEI/LM (SEI nº 3401273), integrante deste acórdão: a) aprovar a análise técnica dos subsídios solicitados pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) por meio do Ofício nº 3618/2018/CADE, de 1º de agosto de 2018, nos termos do Informe nº 56/2018/SEI/CPOE/SCP (SEI 3222731); e, b) encaminhar ao CADE a documentação constante dos presentes autos como resposta ao Ofício nº 3618/2018/CADE, de 1º de agosto de 2018.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53516.014260/2018-56.
Expede à RADIO CRISTAL LTDA, CNPJ nº 77.315.240/0001-00 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 8.090 - Processo 53516.014265/2018-89
Outorga à BRAVO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrito no CPNJ nº 24.487.193/0001-15, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.100 - Processo 53516.014323/2018-74
Expede autorização à CELSO CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 829.326.119-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.952, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à RADIO ANTENA 5 FM LTDA, CNPJ nº 03.365.801/0001-49 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 7.463, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ESPARTA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0011-14, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.547, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JBJ AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 15.689.716/0004-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado..

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.584, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTONIO CARLOS SKOWRONEK REZENDE, CPF nº 055.866.598-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.585, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MOACIR ANTONIO PICININ, CPF nº 574.845.549-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.617, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53542.007695/2018-27.
Expede autorização a SALAZAR JONAS MARQUETTI, CPF nº 589.538.179-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.615, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53542.002303/2018-33.
Expede autorização a JEFFERSON CASTILHO BERGAMASCO, CPF nº 051.364.429-64, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.665, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53542.004988/2018-52.
Expede autorização a CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 15.423.664/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



ATO Nº 7.642, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LEOLAY ENGENHARIA CIVIL E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 03.254.094/0001-13, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.702, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53542.002371/2018-01.
Expede autorização a WILHELMUS HENDRIKUS JOSEF KOMPIER, CPF nº 065.314.310-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.701, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ITAFOS ARRÁIAS MINERACAO E FERTILIZANTES S.A., CNPJ nº 05.919.578/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 7.823, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARCELO GIACOMET, CPF nº 827.903.619-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 8.101, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53578.000875/2018-71.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 92.779.503/0009-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.602, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ nº 03.736.466/0001-48, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.605, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Expede autorização à RÁDIO ULTRA FM LTDA, CNPJ nº 03.736.466/0001-48, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequências associadas ao referido serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.964/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo: 01200.005326/1996-28
Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ/USP
CQB: 022/97
Endereço: Av. Pádua Dias, 13418-900, Piracicaba, SP
Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do CQB
A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão de CQB do laboratório de Micotoxinas e Micologia e do laboratório de Leveduras da Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz -ESALQ/USP, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. No âmbito das

competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.981/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de agosto de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.005326/1996-28
Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ/USP
Endereço: Avenida Pádua Dias, 11, Caixa Postal 9, Piracicaba/SP
Assunto: Exclusão de Unidade Operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB 0022/97)
Unidade Operativa: Laboratório de Biotecnologia de Plantas Hortícolas - Sala de Fitotrons
Extrato Prévio: 5417/2016, publicada no DOU nº 246 em 23/12/16
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de exclusão da Unidade Operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ/USP solicitou à CTNBio o descredenciamento da sala de equipamentos - Sala de Fitotrons - do Laboratório de Biotecnologia de Plantas Hortícolas, localizada na área experimental do Departamento de Fitopatologia da ESALQ/USP - CQB 022/97. A sala inclui várias câmaras de crescimento que foram credenciadas no CQB para condução de experimentos com OGM. Essa sala não deverá mais ser utilizada para esse fim e, portanto, deve ser descredenciada do CQB. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

733ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB	900.0742/1998	84.522.770/0001-84
Universidade Federal de Roraima - UFRR	900.0364/1992	34.792.077/0001-63

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.490/SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.053891/2018-55, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23525/2018/SEI-MCTIC, resolve:

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.068/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº. 01250.040987/2018-53
Requerente: Embrapa Agroenergia
CQB: 345/122
Endereço: Parque Estação Biológica, 70770-901, Brasília, DF
Assunto: Liberação planejada - RN8
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico para a liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para tolerância a déficit hídrico. Objetivos: avaliar características agrônômicas e fisiológicas, componentes de produtividade, tecnológicos e aspectos fenotípicos em linhagens de cana de açúcar em condições de campo. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Sucupira, Riacho Fundo II, Brasília/DF. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 05/09/2018, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001877/2013-57, 01200.004535/2013-99, 01200.001455/2014-62, 01200.005662/2013-13, 01250.069651/2017-91, 01200.005063/2013-91, 01200.4534/2013-44, 01200.005526/2013-15, 01200.005535/2013-14; 01200.003975/2013-29; 01200.000502/2015-31 e 01200.002104/2013-98.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, conforme deliberado na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio em 05/09/2018, que fica cancelado o processo de liberação planejada no meio ambiente: nº. 01250.0041872/2017-03.

MARIA SUELI SOARES FELIPE



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.067441/2015	Associação Comunitária De Comunicação (Rádio Princesa Do Atlântico Fm)	RADCOM	Maracanã	PA	Multa	935,06	Art.11 e art. 21, IV da Lei n. 9.612/1998 c/c art.40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3353 de 10/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070896/2015	Associação Radio Comunitaria Ilha Fm	RADCOM	Pariquera-Açu	SP	Multa	935,06	Art.11 e art. 21, IV da Lei n. 9.612/1998 c/c art.40, VI, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3391 de 10/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.255, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.002200/2014	Radio Fm Correio De Joao Pessoa Ltda	FM	João Pessoa	PB	Multa	4.477,93	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5255 de 18/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 3.875, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria
53000.012535/2013	Metropolitana Fm De Comunicação Ltda	FM	Ascurra	SC	Advertência	Art. 28, item 12, alínea "j", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 3875 de 23/10/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.823/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.012709/2018-11, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 22509/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela SUPER RADIO CRAVINHOS COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cravinhos, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.845/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.045708/2012-06, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 22764/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Primavera do Leste, estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.851/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.057535/2018-19, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 22806/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela RADIO ITA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaberaí, estado de Goiás.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.893/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 01250.030614/2018-74, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23274/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.936/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.057493/2007-09, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23597/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO CHARQUEADENSE FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Charqueada, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.947/SEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.030927/2010-11, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23684/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RADIO SERRINHA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serrinha, estado da Bahia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.961/SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.025867/2018-31, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 23739/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO DIÁRIO DE PETRÓPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.610/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049239/2018-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - FERTEL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de DOURADOS, estado de Mato Grosso do Sul, utilizando o canal digital nº 29(vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 20071/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.624/SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043434/2018-52, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO E TELEVISAO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de



Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BOCAIUVA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 20223/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.631/SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043449/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de INHAPIM, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 20290/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.685/SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043456/2018-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PEDRA AZUL, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 21020/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.806/SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054242/2017-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da LEGAL CAP SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO BRANCO, estado de ACRE, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22387/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.707/SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056440/2018-70, resolve autorizar a utilização do equipamento transmissor principal para estação de frequência modulada da RAULAND BELÉM SOM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de BELÉM, estado do Pará, utilizando o canal 236 (duzentos e trinta e seis), classe A3, nos termos da Nota Técnica nº 21100/2018/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Modelo: SP30000A ÁGILE	Potência de Operação:20 kW	Certificação/Homologação: 00248-03-00528

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.097-E, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº

4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

18-0744 MINHA FAMA DE MAU - DISTRIBUIÇÃO.

Processo: 01416.010642/2018-35
Proponente: FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00
Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41114-0

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0799 SENNINHA NA PISTA MALUCA.

Processo: 01416.008853/2016-46
Proponente: MENDES BENTANCOUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.899.615/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 1.808.505,86 para R\$ 3.507.833,29
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.718.080,56 para R\$ 1.259.000,00
Banco: 001 - agência: 4230-7 conta corrente: 13491-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0412 AURORA.

Processo: 01416.001704/2016-56
Proponente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total aprovado: de R\$ 609.818,00 para R\$ 1.300.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0392-1 conta corrente: 54062-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0399 REENCONTRO.

Processo: 01580.060722/2014-14
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 7.110.000,00 para R\$ 4.800.096,97
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 49491-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.754.500,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.060.092,12
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54762-X
Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0302 NOVOS VELHOS.

Processo: 01416.001376/2016-98
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: de R\$ 1.242.006,31 para R\$ 1.257.406,30
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.179.905,99 para R\$ 1.194.512,76
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 26634-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0009 ECOS DO TEATRO EXPERIMENTAL NEGRO.

Processo: 01416.012604/2016-55
Proponente: DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.623.018/0001-40
Valor total aprovado: de R\$ 1.086.219,87 para R\$ 749.980,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 764.978,97 para R\$ 712.481,00
Banco: 001 - agência: 1514-8 conta corrente: 17691-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0392 CORAÇÃO DAS TREVAS - O FILME.

Processo: 01580.064395/2014-61
Proponente: KARMATIQUE IMAGENS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.311.501/0001-38
Valor total aprovado: de R\$ 3.492.500,00 para R\$ 8.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 0,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 19734-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.767.542,00 para R\$ 1.406.006,54
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 18483-7
Prazo de captação: até 31/12/2018.

18-0270 HOMENS DO CAMINHO - ROTAS HISTÓRICAS BRASILEIRAS NA COMPANHIA DO MANGALARGA MARCHADOR.
Processo: 01416.004730/2018-06
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: de R\$ 1.240.930,00 para R\$ 1.341.580,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.178.883,50 para R\$ 1.274.501,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18376-8
Prazo de Captação: 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual e alterar o prazo de captação, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0514 IRACEMA.

Processo: 01580.057595/2015-49
Proponente: LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.249.852/0001-30
Valor total aprovado: de R\$ 750.000,00 para R\$ 788.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 412.500,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18022-X
Prazo de captação: até 31/12/2020.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0057 MARIEL MARISCOT.

Processo: 01416.004689/2017-89
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 367.620,00 para R\$ 1.081.410,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 827.339,50
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42692-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 149.239,00 para 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 41937-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 5º Realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0595 MAR A VISTA - O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE NO MAR BRASILEIRO.

Processo: 01416.025930/2017-11
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 1.904.337,02 para R\$ 1.925.859,58
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.809.120,17 para R\$ 1.829.566,60
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 46736-7
Prazo de captação 31/12/2019.

18-0251 RIO HEROES - 2ª TEMPORADA.

Processo: 01416.003411/2018-75
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 3.952.801,82 para R\$ 4.000.842,37
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 275.209,70
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5869-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.760.374,32
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5908-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.239.625,68
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5870-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 479.952,03 para R\$ 525.358,47
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5877-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 2953-E de 05/10/2018, publicada no DOU nº. 194 de 08/10/2018, Seção 1, página 40, em relação ao projeto "18-0492 UM DIA QUALQUER - SÉRIE", para considerar o seguinte: Onde se lê: Valor total aprovado: de R\$ 785.000,00 para 782.597,60. Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 785.000,00

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO Nº 3.126-E, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:



Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2018.

14-0124 'CHACRINHA, O VELHO GUERREIRO'
Processo: 01580.018869/2014-01
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 13.110.657/0001-53

12-0070 FILHOS DA PISTA / HIJOS DE LA RUTA
Processo: 01580.005500/2012-69
Proponente: LATINA STUDIO LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.385.866/0001-32

12-0007 BATE CORAÇÃO
Processo: 01580.000098/2012-26
Proponente: LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LT D A .
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 00.975.333/0001-36
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3.105-E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0593 ADOTADOS.
Processo: 01416.009652/2018-28
Proponente: TEMPLE FRAME PRODUÇÃO ELETRÔNICA LTDA. ME.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 07.864.526/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 1.552.000,00 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.474.000,00
Banco: 001 - agência: 3510-6 conta corrente: 35971-8

18-0675 EU NÃO TENHO NADA.
Processo: 01416.009644/2018-81
Proponente: TEMPLE FRAME PRODUÇÃO ELETRÔNICA LTDA. ME.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 07.864.526/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 1.695.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.610.000,00
Banco: 001 - agência: 3510-6 conta corrente: 35972-6

18-0778 WELCOME TO MARACANÃ.
Processo: 01416.009510/2018-61
Proponente: KINOTV LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 549.997,94
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42701-2

18-0779 AOS VIVOS.
Processo: 01416.008818/2018-99
Proponente: ÍRIS CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.315.293/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 2.198.911,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24433-3

18-0780 A VIDA BRUTA DOS ANIMAIS DO CÉU.
Processo: 01416.009934/2018-25
Proponente: GALO DE BRIGA PRODUÇÕES LTDA - EPP.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 13.612.234/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 1.376.400,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 931.180,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 67277-7
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 67276-9

18-0786 VERÕES DE FOGO.
Processo: 01416.011083/2018-81
Proponente: GPS ENTERTAINMENT PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 43.961.424/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 4.784.340,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.545.123,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 42157-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 42156-1

18-0787 DEGUSTADOR DE GENÉRICOS.
Processo: 01416.011287/2018-11
Proponente: CHEIDA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL E AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Campinas / SP
CNPJ: 08.206.601/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 2.106.516,50
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3026-0 conta corrente: 19089-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 801.190,67
Banco: 001 - agência: 3026-0 conta corrente: 19088-8

18-0788 MISH MASH - HISTÓRIAS E CONTRIBUIÇÕES.
Processo: 01416.011787/2018-53
Proponente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 19.388.280/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 1.322.611,92
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.256.481,32
Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20715-2

18-0790 O ÚLTIMO MATUTO.
Processo: 01416.011347/2018-04
Proponente: IMAGEM MELODICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.385.022/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 256.642,88
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 243.810,74
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25372-3

18-0791 JAIRZÃO.
Processo: 01416.011423/2018-73
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.237.202,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.175.341,90
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3351-0

18-0792 TRILHAR.
Processo: 01416.011751/2018-70
Proponente: IDEOGRAPH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.412.547/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 544.555,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 28332-0

18-0793 JOÃO DE BARRO.
Processo: 01416.011544/2018-15
Proponente: DEIVID JOSE RODRIGUES
Cidade/UF: Feira de Santana / BA
CNPJ: 17.153.840/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 3886-5 conta corrente: 30821-8

18-0794 ÒRUN ÀIYÉ - AS ÁGUAS DE OXALÁ
Processo: 01416.011180/2018-73
Proponente: JAMILE DOS SANTOS COELHO - ME.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 13.456.325/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 220.600,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3884-9 conta corrente: 59440-7

18-0795 SUA NATUREZA PEDE
Processo: 01416.011562/2018-05
Proponente: FILM IN PRODUTORA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.647.390/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 998.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.100,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24434-1

18-0796 AS FLORES DO RECÔNCAVO
Processo: 01416.010646/2018-13
Proponente: ROSZA FILMES PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: São Felix / BA
CNPJ: 13.650.474/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 0040-X conta corrente: 25342-1

18-0798 EDY STAR
Processo: 01416.011861/2018-31
Proponente: TEM DENDE PRODUcoes LTDA - ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 15.128.758/0001-87

Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 3158-5 conta corrente: 212831-4

18-0799 GAME OVER
Processo: 01416.010417/2018-07
Proponente: MUIRAQUITA FILMES E PRODUcoes ARTISTICAS EIRELI - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 3.155.998,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.100.000,00
Banco: 001 - agência: 3423-1 conta corrente: 27805-X

18-0803 VERDE PROFUNDO
Processo: 01416.011959/2018-99
Proponente: TERRA VERMELHA FILMES LTDA. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.378.423/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 4.378.462,81
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10559-7
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.859.539,67
Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10564-3
Valor aprovado no Art. 3º- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10560-0

18-0805 UNIDADE BÁSICA - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.011968/2018-80
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 3.895.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8633-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8632-0

18-0806 MAMETO
Processo: 01416.012103/2018-31
Proponente: LANTERNINHA PRODUcoes EIRELI - ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 08.573.621/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 552.466,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.000,00
Banco: 001 - agência: 4279-X conta corrente: 30227-9
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

18-0783 PIQUI OU TIREM-ME DAQUI
Processo: 01416.010470/2018-08
Proponente: PIAVENTURA PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.851.876/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25371-5

18-0797 CÂMERA ENTRE BALAS
Processo: 01416.011142/2018-11
Proponente: TATIANA ABBES MARQUES VIANA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 17.511.586/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 3.027.599,30
Valor aprovado no Art. ART. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 2.876.219,34
Banco: 001 - agência: 0712-9 conta corrente: 74787-4

18-0801 PINTANDO 7 COM GASPAR
Processo: 01416.011723/2018-52
Proponente: KELLYS KELFIS DA SILVA ALMEIDA SANTOS DE ABREU
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.558.339/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. ART. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 190.000,00
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 28331-2

18-0802 TODAS & TODAS
Processo: 01416.011856/2018-29
Proponente: MAPA FILMES DO BRASIL LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 33.139.692/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 571.164,00
Valor aprovado no Art. ART. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 542.605,80
Banco: 001 - agência: 3100-3 conta corrente: 10563-5

18-0804 FESTINHA AMERICANA
Processo: 01416.011195/2018-31
Proponente: NOVA TRINITY COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.519.798/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA- da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25373-1
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação..

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA



COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 35-E, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0464 CRÔNICA DE UMA CIDADE PARTIDA.
Processo: 01580.058496/2015-84
Proponente: INDUSTRIA IMAGINARIA EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.120.265/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 270.000,00 para R\$ 177.731,99
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 17833-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 17834-9
Prazo de captação: até 31/12/2018.

18-0467 SALA DA DEMOCRACIA.
Processo: 01416.008390/2018-84
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 600.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3140-2
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3348-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0753 O GRAMPO.
Processo: 01416.009301/2016-55
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 7.012.215,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 961.604,25
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 18259-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 19048-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 661.604,25 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0206 A FENDA - MULHERES EM UMA TERCEIRA PÁTRIA.
Processo: 01416.001663/2018-60
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: de R\$ 812.152,00 para R\$ 759.370,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 771.544,40 para R\$ 211.204,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2944-0
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 510.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3347-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0180 ALEMÃO 2
Processo: 01580.025646/2014-92
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL SS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total aprovado: de R\$ 6.654.610,89 para R\$ 6.650.375,37
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 957.644,76
Banco 001 - agência: 2807-X conta corrente: 45457-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.503.177,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 49885-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 496.823,00
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 49886-6
Prazo de captação: até 31/12/2018.

14-0269 MARGINAL ALADO.
Processo: 01580.043012/2014-11
Proponente: BRAVURA CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 19.069.618/0001-36
Valor total aprovado: de R\$ 1.079.948,45 para R\$ 1.061.125,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 238.234,50 para R\$ 50.000,00
Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 75690-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 87.716,52 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 75689-X
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 679, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164427 - CARAVANA HIP HOP - AMERICA LATINA
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
Cidade: Ananindeua - PA;
Valor Complementado: R\$ 195.300,00
Valor total atual: R\$ 586.600,00

161118 - Renato Russo ? O Musical
De Felippes Filmes e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 746.715,80
Valor total atual: R\$ 4.431.820,80

PORTARIA Nº 680, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181703 - "A FLOR DA PELE"
M.I. POSI – ME
CNPJ/CPF: 11.013.536/0001-68
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 248.674,31
Valor total atual: R\$ 1.089.875,94

160424 - 1º Festival de Artes de Caraíva
Associação Caraíva Viva
CNPJ/CPF: 11.423.403/0001-60
Cidade: Porto Seguro - BA;
Valor Reduzido: R\$ 24.483,99
Valor total atual: R\$ 380.441,01

181463 - 28º Animextreme
AFAR PRODUTORA ARTISTICA E CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.664.456/0001-20
Cidade: Canoas - RS;
Valor Reduzido: R\$ 87.949,61
Valor total atual: R\$ 478.976,88

180143 - Teatro a Bordo - Caixola de Histórias
TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
Cidade: Santos - SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.644,17
Valor total atual: R\$ 1.249.730,83

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182087 - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO - UNIDADE COARI
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC
CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65
Cidade: Manaus - AM;
Valor Reduzido: R\$ 34.780,00
Valor total atual: R\$ 938.446,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
183340 - A História do Cavalo no Território Brasileiro - Uma parceria de 500 anos
QUIRON COMUNICACAO & CONTEUDO SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.870.022/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 9.452,54
Valor total atual: R\$ 174.688,45

183349 - Livro fotográfico Mundo por Terra
MUNDO POR TERRA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.327.265/0001-40
Cidade: São Bento do Sul - SC;
Valor Reduzido: R\$ 66.839,06
Valor total atual: R\$ 505.335,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181978 - Festa dos Povos - São Miguel Paulista, Sua Cultura e Tradições
Associação Beneficente Educacional Jovens do Brasil
CNPJ/CPF: 04.257.105/0001-81
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 675,76
Valor total atual em: R\$ 134.368,70

PORTARIA Nº 681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177238 - HACKTUDO - Festival de Arte Digital, publicado na portaria nº 0710/17 de 24/11/2017, no D.O.U. em 27/11/2017, para HACKTUDO 2018 - Festival de Cultura Digital..

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 63/GM-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 60586.000571/2017-99, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a Metodologia de Gerenciamento de Projetos a ser observada pelos órgãos para os projetos estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, exceto para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

§ 1º Esta Portaria Normativa fixa as responsabilidades dos envolvidos na execução dos projetos.

§ 2º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção à Amazônia planejarão a execução dos seus projetos, de acordo com suas próprias diretrizes, podendo aplicar esta metodologia em seus respectivos âmbitos de atuação, caso julguem pertinente.

§ 3º A metodologia de que trata o caput será aplicada aos projetos estratégicos de TIC aprovados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, observada a disponibilidade orçamentária atestada pelo órgão demandante.

Art. 2º A gestão de projetos será realizada com a utilização de boas práticas em gerenciamento de projetos praticadas no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º São objetivos da Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - aumentar a probabilidade de êxito dos projetos de TIC;



II - maximizar os benefícios obtidos a partir dos resultados dos projetos de TIC;
III - gerenciar os riscos envolvidos nos projetos, minimizando as ocorrências de impacto negativo e potencializando aquelas que resultem em benefícios;
IV - permitir o compartilhamento de informações sobre o andamento dos projetos de TIC na administração central do Ministério da Defesa;
V - permitir, identificar, selecionar, priorizar, executar e acompanhar os projetos da forma mais eficiente e eficaz;
VI - reduzir a complexidade do processo de gestão de projetos a uma abordagem direta, centrada na comunicação e no compartilhamento de decisões;
VII - padronizar as práticas de gestão de projetos de TIC;

e
VIII - possibilitar a gestão centralizada do portfólio de projetos de TIC da administração central do Ministério da Defesa.
Art. 4º Para fins desta Portaria Normativa considerar-se-ão as seguintes definições:

I - projeto: empreendimento temporário, com datas de início e término, planejado e realizado de maneira coordenada, visando ao alcance de resultados específicos;

II - projeto estratégico: definido como tal no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, a partir de indicação do Departamento de Tecnologia da Informação, que levará em consideração os valores, o esforço de pessoal exigido para atendimento da demanda, bem como a sua importância para o cumprimento da missão, da visão e dos objetivos estratégicos do órgão;

III - gestor demandante e gestor de TIC: oficial superior ou servidor ocupante de cargo em comissão, no mínimo, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-3 ou que possua Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) de nível equivalente, com as atribuições previstas no Capítulo II desta Portaria Normativa;

IV - equipe do projeto estratégico: grupo de pessoas responsáveis por auxiliar o gestor demandante e o gestor de TIC conforme atribuições previstas no Capítulo II desta Portaria Normativa; e

V - sistemas de informação: soluções tecnológicas que possibilitam o apoio à gestão dos processos que possuem como principal insumo dados e as informações geradas, sendo compostos do todo ou em parte de: hardware, infraestrutura de comunicações, software, banco de dados, usuários capacitados e documentação para o seu suporte.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DOS GESTORES DEMANDANTES E DE TIC E DA EQUIPE DO PROJETO ESTRATÉGICO

Seção I

Gestor Demandante

Art. 5º Compete ao gestor demandante:

I - apresentar por escrito as necessidades e as soluções esperadas dos projetos estratégicos;

II - participar ativamente de todas as etapas de planejamento do projeto;

III - responder aos questionamentos apresentados pelo gestor de TIC; e

IV - validar e homologar os serviços desenvolvidos pela equipe coordenada pelo gestor de TIC.

§ 1º O gestor demandante será indicado pelo titular do órgão demandante ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e continuará a exercer suas atribuições na unidade de lotação e as atividades referentes à gestão de projetos sob sua responsabilidade.

§ 2º A chefia da unidade de lotação do gestor demandante deverá comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação a substituição do gestor demandante, caso haja necessidade, indicando outro servidor ou militar para o exercício de suas atribuições.

§ 3º O gestor demandante poderá ser responsável pela gestão de um ou mais projetos estratégicos na sua área de atuação, de acordo com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação da administração central do Ministério da Defesa e as orientações previstas nesta Portaria Normativa.

Seção II

Gestor de TIC

Art. 6º Compete ao gestor de TIC:

I - apresentar propostas de soluções tecnológicas, a partir da Descrição da Necessidade (DN);

II - realizar periodicamente as comunicações necessárias para reportar o andamento do projeto à equipe e às partes interessadas, de acordo com a complexidade e criticidade do projeto;

III - coordenar o desenvolvimento dos sistemas de informação com o apoio da equipe de projetos;

IV - definir os serviços e bens de TIC a serem contratados ou adquiridos; e

V - realizar a implantação dos sistemas de informação, juntamente com o gestor demandante.

Parágrafo único. O gestor de TIC poderá ser responsável pela gestão de um ou mais projetos estratégicos na sua área de atuação, de acordo com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação da administração central do Ministério da Defesa e as orientações previstas nesta Portaria Normativa.

Seção III

Competências Comuns do Gestor Demandante e do Gestor de TIC

Art. 7º São competências comuns dos gestores demandante e de TIC:
I - ser responsável pelo planejamento e pelo acompanhamento do projeto junto à equipe do projeto estratégico e outras partes interessadas;

II - promover a comunicação entre suas equipes e os interessados nas entregas dos projetos e ser comprometido com os prazos;

III - disciplinar a condução integrada do projeto de forma estratégica e operacional;

IV - gerir o cronograma, conforme recursos disponibilizados;

V - identificar, gerir e mitigar os riscos do projeto;

VI - buscar soluções para os problemas que impactem no andamento do projeto;

VII - cooperar com o monitoramento e o controle das entregas até a fase final do projeto;

VIII - mobilizar e assessorar o Departamento de Administração Interna nos trabalhos da equipe de planejamento da contratação em projetos que envolvam aquisições e contratações de TIC, sempre que necessário;

IX - definir os recursos materiais e humanos, bem como os treinamentos necessários para a realização dos projetos; e

X - elaborar os respectivos termos de encerramento e relatórios, visando à conformidade com os padrões estabelecidos na Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção IV

Equipe do Projeto Estratégico

Art. 8º Compete à equipe do projeto estratégico auxiliar os gestores demandante e de TIC na iniciação, no planejamento, na execução, no monitoramento e no controle, bem como no encerramento do projeto, de acordo com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação e as orientações previstas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os membros da equipe do projeto estratégico deverão informar aos gestores demandante e de TIC eventuais afastamentos e outros fatos que possam interferir na gestão do projeto.

Art. 9º A equipe do projeto estratégico será composta por servidores e militares pertencentes ao Departamento de Tecnologia da Informação ou por colaboradores com conhecimentos relevantes para o projeto, independentemente de sua lotação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os gestores demandante e de TIC e a equipe do projeto estratégico serão designados pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, sem prejuízo das suas atribuições na unidade de lotação.

Art. 11. A participação de servidores e militares nos projetos estratégicos de que trata esta Portaria Normativa não ensejará qualquer remuneração.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação propor as regras de funcionamento da gestão de projetos estratégicos de que trata esta Portaria Normativa, por intermédio de instrução normativa editada pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

Art. 13. A requisição para o início de desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de quaisquer projetos e serviços incluídos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser acompanhada de manifestação do órgão demandante contendo as justificativas e os resultados esperados.

Art. 14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da equipe do projeto estratégico e dos gestores demandante e de TIC deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade competente.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria Normativa serão esclarecidas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e os casos omissos pela Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.730/GC3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 3.188, de 11 de outubro de 2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo XL da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.731/GC3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Cria e ativa o Grupamento de Apoio Logístico de Campanha.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67420.018647/2018-55, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Grupamento de Apoio Logístico de Campanha (GALC), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O GALC tem por finalidade atuar como Organização Militar diretamente responsável pelo emprego dos meios de apoio logístico a operações desdobradas envolvendo as Unidades Aéreas e Unidades de Aeronáutica do COMAER e, mediante ordem, em benefício às operações interagências, às humanitárias e, em interoperabilidade, com as demais Forças Singulares.

Art. 3º O Chefe do GALC será Oficial Superior do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 4º O GALC subordinar-se-á à Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD).

Art. 5º O Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica deverá encaminhar, ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 90 dias, a proposta de Regulamento (ROCA) do GALC, após a publicação desta Portaria.

Art. 6º O Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica deverá encaminhar, ao Estado-Maior da Aeronáutica, proposta de atualização da Portaria que dispõe sobre a classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica, classificando o GALC como Unidade Gestora Credora (UG CRED).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.732/GC3, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Extingue o Sistema de Intendência Operacional (SISIOP).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67420.018647/2018-55, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Extinguir o Sistema de Intendência Operacional, instituído pela Portaria nº 594/GC3, de 6 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 594/GC3, de 6 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2008, e nº 81/3EM, de 4 de setembro de 2008, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 176, de 17 de setembro de 2008.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.096, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando a NOTA TÉCNICA Nº 90/2018/CGCIES/DIREG/SERES, bem como o Ofício nº 431/2018/CES/SAO/CNE-MEC, exarados nos autos do Processo nº 23000.024645/2018-71, resolve:

Tornar sem efeito a RETIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2018, Seção 1, página 165, referente à Portaria nº 486, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2018, Seção 1, página 14.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.015666/2012-18
Interessada: Associação Educacional Santa Rita de Cássia
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01337/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 801, de 27 de julho de 2017, Item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.010599/2012-37
Interessada: Associação Lar das Filhas de São José
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01303/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 531, de 2 de junho de 2017, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.005956/2012-45
Interessada: Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01269/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 871, de 11 de agosto de 2017, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23000.002480/2013-71
Interessada: Casa da Criança Jesus de Nazaré
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01338/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 584, de 9 de junho de 2017, Item 19 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 23123.001793/2010-73
Interessada: Creche Comunitária Recanto Feliz
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01209/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 9 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.046599/2012-18
Interessado: Instituto Metodista Ana Gonzaga
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01310/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 713, de 13 de julho de 2017, Item 5 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.028027/2011-76
Interessada: Obra Kolping Estadual de Santa Catarina
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01295/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 473, de 25 de maio de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº: 71000.031764/2011-56
Interessada: Sociedade Beneficente Caminhando para o Futuro
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01282/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 172, de 10 de março de 2017, Item 4 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - INCLUIR no rol das competências delegadas por meio da Portaria GR 1479/2017 à(ao) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP, a competência para pratica o ato administrativo abaixo especificado:

a)Assinatura, em nome da Universidade Federal do Amazonas, de Termo de Compromisso necessário ao cumprimento do artigo 38, § 1º, artigos 39 a 41, todos da Lei 13.123/2015 e artigo 104 do Decreto nº 8.772/2016.

II - MANTER inalterados os demais termos da Portaria GR 1479/2017.

Sylvio Mário Puga Ferreira

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 707, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio José Cecchi

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
01	56.726.490/0001-62	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS SOS	Santa Barbara D'Oeste/SP	23000.044017/2017-21	1677/2018	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2022
02	21.508.312/0001-80	CRECHE COMUNITARIA PINGO DE GENTE	Belo Horizonte/MG	23000.045318/2016-91	1612/2018	Renovação	15/06/2016 a 14/06/2019
03	51.617.298/0001-14	ASSOCIACAO MATERNAL ESPIRITA - AME	São José dos Campos/SP	23000.030245/2016-32	1659/2018	Renovação	15/10/2015 a 14/10/2018



ANEXO II							
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	03.290.589/0001-06	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS	Campinas/SP	23000.004519/2015-57	1505/2018	Renovação	11/10/2014 a 10/10/2019
2	52.576.998/0001-70	INSTITUTO DONA PLACIDINA	Mogi das Cruzes/SP	23123.002331/2011-54	1487/2018	Renovação	16/02/2012 a 15/02/2017
3	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.000810/2013-94	1453/2018	Renovação	29/10/2011 a 28/10/2016
4	25.460.486/0001-71	CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	Belo Horizonte/MG	23000.013841/2014-96	1711/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO III					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	52.576.998/0001-70	INSTITUTO DONA PLACIDINA	Mogi das Cruzes/SP	00000088231232012 23000.004659/2017-97	e 1487/2018
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.012832/2012-16 23000.009844/2015-14	e 1453/2018

PORTARIA Nº 708, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	91.680.363/0001-70	INSTITUICAO EVANGELICA DE NOVO HAMBURGO	Novo Hamburgo/RS	23000.009433/2012-78	1313/2018
2	73.794.810/0001-30	UNIAO CRISTA - ASSOCIACAO SOCIAL E EDUCACIONAL	Blumenau/SC	23000.016023/2017-98	954/2018

PORTARIA Nº 709, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO					
CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	06.922.701/0001-64	ASSOCIACAO ESPIRITA FRANCISCO SPINELLI	Santa Maria/RS	71000.001353/2015-60	1387/2018
2	90.893.264/0001-04	SOC DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO	São Jeronimo/RS	23000.044548/2017-13	1201/2018
3	95.613.659/0001-20	SOCIEDADE ESPIRITA ESTUDO E CARIDADE - LAR DE JOAQUINA	Santa Maria/RS	71000.078310/2014-91	1401/2018
4	06.012.074/0001-24	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO MARANHÃO	São Luís/MA	23000.008052/2018-67	1407/2018
5	37.501.442/0001-21	CRECHE FALCAOZINHO	Cuiabá/MT	23000.004577/2015-81	1377/2018
6	07.208.563/0001-19	INSTITUTO SAO PAULO MELHOR	São Paulo/SP	23000.021311/2015-01	1376/2018
7	08.407.930/0001-76	ASSOCIACAO DE ENSINO JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA	Votuporanga/SP	23000.037103/2017-87	841/2018
8	47.521.075/0001-81	SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA	Catanduva/SP	23000.002786/2015-90	1408/2018
9	20.058.426/0001-03	LAR DA CRIANCA	São Gotardo/MG	23000.048865/2017-17	893/2018
10	08.071.592/0001-44	FUTURA GERACAO ASSOCIACAO ASSISTENCIAL	Diadema/SP	23000.028798/2017-14	770/2018
11	83.598.748/0001-65	ASSOCIACAO ALFA GENTE	Florianópolis/SC	23000.025396/2015-98	1396/2018
12	60.015.070/0001-45	ASSISTENCIA SOCIAL DA PONTA DA PRAIA	Santos/SP	71000.041486/2013-15	1417/2018
13	26.146.662/0001-68	CENTRO DE EDUCACAO E PROMOCAO SOCIAL	Leopoldina/MG	23000.046313/2017-66	1416/2018
14	84.697.341/0001-58	CENTRO EDUCACIONAL CONDE MODESTO LEAL	Joinville/SC	23000.054970/2016-04	1428/2018
15	59.620.906/0001-51	CASA DO CAMINHO INSTITUIÇÃO ESPIRITA CRISTÃ	São Carlos/SP	23000.044304/2017-31	1689/2018
16	08.938.465/0001-08	HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO PLANALTINA - DF HOSV1P	Brasília/DF	23000.038348/2017-21	1681/2018
17	76.195.684/0001-96	CRECHE SAO JUDAS TADEU	Curitiba/PR	23000.047722/2016-07	1663/2018
18	02.369.515/0001-99	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRO-FAMÍLIA	Ribeirão Preto/SP	23000.009265/2015-63	1528/2018
19	42.774.760/0001-04	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL CAMINHO DA LUZ	Belo Horizonte/MG	23000.013835/2017-81	1483/2018
20	03.887.856/0001-19	COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL	Sorocaba/SP	23000.020713/2018-22	1676/2018
21	10.904.595/0001-63	INSTITUTO IRMAS EMA E BEATRIZ SANCHEZ DE LARRAGOITI	Rio de Janeiro/RJ	23123.009862/2016-82	1682/2018

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 40/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES e PARECER nº 00213/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU exaradas no Processo de Supervisão Administrativa CEBAS nº 23000.016102/2013-75, resolve:

Art. 1º - Pela procedência da Representação Administrativa da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - DEMARC/RJO, processo nº 23000.017470/2012-50, a qual deu origem a instauração do processo de Supervisão nº 23000.016102/2013-75 pela Portaria nº 487 de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013 e CANCELAR o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, conferida à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (SESES) - CNPJ nº 34.075.739/0001-84, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2006 a 31/12/2006, concedida pela Resolução CNAS nº 30, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2006, relativa ao processo nº 71010.001807/2003-40.

Art. 2º - Cientifique-se à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (SESES).

Art. 3º - Cientifique-se à Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 711, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 41/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 23123.001932/2010-69, resolve:

Art. 1º - Pela abertura de processo de Revisão Administrativa no Processo de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS nº 23123.001932/2010-69, concedido pela Portaria nº 273, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 20/04/2018, relativo ao período de 03/05/2010 a 02/05/2015 à Fundação Educacional Serra dos Órgãos, CNPJ nº 32.190.092/0001-06, com sede em Teresópolis/RJ, nos termos do art. 5º e 53 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Educacional Serra dos Órgãos para apresentar defesa administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 712, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 45/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Renovação CEBAS nº 44006.002229/2002-74, resolve:

Art. 1º - Pelo DEFERIMENTO do pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, protocolado pela Universidade Católica de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 10.847.721/0001-95, com sede em Recife/PE, nos autos do processo nº 44006.002229/2002-74, com período de validade da certificação para 23/10/2002 a 22/10/2005, tendo em vista o exposto no artigo 37 da Medida Provisória nº 446, de 7 novembro de 2008 e Parecer nº 00909/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

Art. 2º - Cientifique-se a Universidade Católica de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 713, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 36/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Revisão Administrativa CEBAS nº 44006.003731/2000-32, resolve:

Art. 1º - Manter o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, relativo a Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, CNPJ nº 60.991.262/0001-97, com sede em São Paulo/SP, consubstanciado no processo nº 44006.003731/2000-32, deferido por meio da Resolução nº 46 de 07/05/2004, publicada no DOU 12/05/2004, relativo ao período de 13/05/2002 a 12/05/2005, em estrita observância aos fundamentos constantes no PARECER Nº 00909/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU; bem como arquivar o procedimento de Revisão Administrativa, instaurado pela Portaria nº 744, de 6 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011, Seção 1, pag. 13.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 714, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 31/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo nº 23000.011041/2012-79, resolve:

Art. 1º - O arquivamento da Representação Administrativa nº 23000.011041/2012-79 nos termos dos artigos 52 e 54 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º - Cientifique-se o Centro Educacional da Lagoa.

Art. 3º - Cientifique-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil - Rio de Janeiro I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 27/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Representação Administrativa CEBAS nº 23000.003701/2015-91, resolve:

Art. 1º - Abertura de processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- Supervisão CEBAS em face da Fundação Universidade Vale do Itajaí - UNIVALE, CNPJ 84.307.974/0001-02, com sede em Itajaí/SC, relativo ao processo nº 23000.010261/2012-85, protocolado em 27/06/2012, termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242/2014 de 23 de maio de 2014.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Universidade Vale do Itajaí - UNIVALE.

Art. 3º - Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 37/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Concessão Administrativa CEBAS nº 71010.004986/2009-62, resolve:

Art. 1º - Arquivar o Processo nº 71010.004986/2009-62, com base nos fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA Nº 37/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 717, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1728/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES, exarada nos autos do Processo nº 71000.059010/2010-80, resolve:

Art. 1º - Revoga-se o item 2 do Anexo de que trata o art. 1º da Portaria SERES nº 53, de 07 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União-DOU, de 08 de março de 2016, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 83.660.225/0001-00.

Art. 2º - Encaminha-se o processo para reanálise.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 718, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1686/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004924/2009-51, resolve:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria SEB nº 241, de 07 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2011, que considerou intempestivo o protocolo de requerimento da instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba/SP - CNPJ: 54.140.736/0001-94, e opinou em certificar a referida entidade pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação da decisão no DOU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 719, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1754/2018/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.040289/2016-71, resolve:

Art. 1º - Revoga-se o item 15 do Anexo de que trata o art. 1º da Portaria SERES nº 430, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18 de junho de 2018, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade CENTRO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA/AM - CNPJ: 04.566.378/0001-08.

Art. 2º - Arquiva-se o processo nº 23000.040289/2016-71, protocolado em 20/06/2012, na hipótese prevista no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101 de 2009, em decorrência de perda do objeto, tendo em vista que a entidade teve o seu requerimento referente ao processo nº 23123.001768/2010-90, protocolado em 16/12/2009 deferido na segunda instância com validade para o período de 01/01/2010 a 31/12/2014, conforme publicação no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, pag. 23.

Art. 3º - Proceda à análise do processo nº 23000.014240/2014-09, protocolado em 28/11/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 720, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 74/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030606/2018-11, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Educativa do Brasil Ltda, CNPJ nº 22.669.915/0001-27, com sede em Brasília/DF, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, referente aos processos nºs 23123.001789/2010-13; 23000.000722/2013-92; 23000.000791/2015-68.

Art. 2º - Cientifique-se a Sociedade Educativa do Brasil Ltda, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 721, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 84/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032094/2018-19, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação São Paulo (FSP), CNPJ nº 60.990.751/0001-24, com sede em São Paulo/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos de requerimento de Renovação nº 23000.009919/2012-14 e nº 23000.025974/2015-96;

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação São Paulo (FSP), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI



PORTARIA Nº 722, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 90/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032090/2018-31, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Santa Cruz de Araguaína, CNPJ nº 02.750.669/0001-26, com sede em Araguaína/TO, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23123.0002012/2012-48, que certificou a entidade por meio da Portaria nº 874, de 29 de dezembro de 2016, DOU de 30/12/2016, p. 201, Anexo 1, item 21, para o período de 30/12/2016 a 29/12/2019;

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Santa Cruz de Araguaína, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 723, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 93/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030854/2018-53, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da INST. ENS. ED. V. GDE. SUL MANT. ESCOLA D. PEDRO II E INST. SUP. DE EDUC. DE V. GDE. SUL, CNPJ nº 44.837.961/0001-20, com sede em Vargem Grande do Sul/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23123.001555/2011-49, deferido pelo período de 31/10/2011 a 30/10/2016, por meio da Portaria SERES nº 569, de 29 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/09/2016, e ao processo de nº 23123.007749/2016-62.

Art. 2º - Cientifique-se a INST. ENS. ED. V. GDE. SUL MANT. ESCOLA D. PEDRO II E INST. SUP. DE EDUC. DE V. GDE. SUL, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 724, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 71/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030838/2018-61, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.863.000/0001-33, com sede em Porto Alegre/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Renovação nº 23123.002504/2011-34, deferido pelo período de 05/05/2012 a 04/05/201, através da Portaria SERES nº 126, de 20/02/2017, publicada no DOU de 21/02/2017 e no requerimento de renovação nº 23000.016404/2017-77.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 725, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 77/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.031286/2018-16, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Universidade do Vale do

Itajaí (UNIVALI), CNPJ nº 84.307.974/0001-02, com sede em Itajaí/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos de requerimento de Renovação nºs 23000.010261/2012-85; 23000.012784/2015-17.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 726, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 80/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030857/2018-97, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Educativa Evangélica - AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65, com sede em Anápolis/GO, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23123.001736/2011-75, deferido pelo período de 13/03/2017 a 12/03/2020, por meio da Portaria nº 173/2017, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2017.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Educativa Evangélica - AEE, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 727, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 70/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030834/2018-82, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social, CNPJ nº 83.096.958/0001-55, com sede em Joinville/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 71000.137422/2010-68, 71000.093873/2013-29 e nº 23000.024768/2015-69.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 728, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 66/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030828/2018-25, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Faculdades Católicas, CNPJ 33.555.921/0001-70, com sede em Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23123.001732/2010-14, deferido pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, através da Portaria SERES nº 436, de 22/05/2017, processo nº 23000.013539/2014-38, pelo período 01/01/2015 a 31/12/2017, deferido através da Portaria SERES nº 1033 de 03/10/2017, e no processo de requerimento de renovação nº 23000.049603/2017-61.

Art. 2º - Cientifique-se a Faculdades Católicas, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 729, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 88/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032102/2018-27, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Marie Jost, CNPJ nº 05.333.348/0001-14, com sede em Natal/RN, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.046363/2016-62 que deferiu o CEBAS por meio da Portaria nº 842, de 3 de agosto de 2017, DOU de 04/08/2017, Seção 1, p. 8, Anexo 1, item 2, para o período de 04/08/2017 a 03/08/2020;

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Marie Jost, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 730, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 87/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032095/2018-63, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Herminio Ometto (FHO), CNPJ nº 44.701.688/0001-02, com sede em Araras/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Certificação nº 23000.005574/2012-11, deferido pelo período de 17/05/2011 a 16/05/2016, por meio de Termo de Ajuste de Gratuidade (TAG) firmado pelo Extrato de TAG nº 5/2017, publicado no DOU de 29 de maio de 2017, Seção 3, p. 61; e quanto ao processo de requerimento de renovação nº 23000.022538/2016-46.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Herminio Ometto (FHO), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 731, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 67/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030829/2018-70, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Educacional Machado de Assis, CNPJ nº 95.817.615/0001-11, com sede em Santa Rosa/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.011024/2012-31, 23000.014064/2015-88 e 23000.014871/2018-43.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Educacional Machado de Assis, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 732, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 94/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030848/2018-04, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, CNPJ nº 43.586.122/0001-14, com sede em Artur Nogueira/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos de nº 23000.011179/2012-78 e 23000.022399/2015-70.

Art. 2º - Cientifique-se a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 733, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 72/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030839/2018-13, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Assistencial Lar Betânia, CNPJ nº 83.526.640/0001-67, com sede em Blumenau/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Renovação nº 71000.116380/2010-21 e nos requerimentos de renovação nº 23000.011948/2015-81 e nº 23000.000931/2017-60.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Assistencial Lar Betânia, para apresentar a defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 734, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 82/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032016/2018-14, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), CNPJ nº 33.621.384/0001-19, com sede em João Pessoa/PB, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Renovação nº 23000.008589/2012-31 que deferiu o CEBAS à CNEC para o período de 01/01/2013 a 31/12/2015 por meio da Portaria nº 197, de 23 de março de 2018, DOU de 26/03/2018, p. 24, Anexo I, item 3; e ao requerimento de renovação nº 23000.008370/2015-85.

Art. 2º - Cientifique-se à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 83/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030895/2018-40, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face do Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema, CNPJ nº 04.129.445/0001-27, com sede em Diadema/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos de nº 23123.003028/2010-98 e 23000.004199/2015-35, deferidos, respectivamente, por meio da Portaria nº 9, de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 19/01/2016, para o período de 22/03/2010 a 21/03/2015; e Portaria nº 95, de 8 de fevereiro de 2018, publicada no DOU em 09/02/2018, para o período de 22/03/2015 a 21/03/2018., e no requerimento de renovação nº 23000.009082/2018-91.

Art. 2º - Cientifique-se o Núcleo Educacional da Santa Casa de Diadema, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 736, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 65/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030824/2018-47, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, CNPJ nº 84.714.682/0001-94, com sede em Joinville/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 71000.116100/2009-41, nº 23000.00223/2015-67 e nº 23000.020633/2018-77.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 737, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 97/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030853/2018-17, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Mineira de Cultura, CNPJ nº 17.178.195/0001-67, com sede em Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.010474/2012-15 e 23000.024474/2015-37.

Art. 2º - Cientifique-se a Sociedade Mineira de Cultura, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 738, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 73/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030841/2018-84, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Lajeadense de Atendimento a Criança e ao Adolescente, CNPJ 88.070.040/0001-50, com sede em Lajeado/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 71000.134902/2014-09, deferido pelo período de 30/12/2014 a 29/12/2017, através da Portaria SERES nº 1377, de 28/12/2017.

Art. 2º - Cientifique-se a Sociedade Lajeadense de Atendimento a Criança e ao Adolescente, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Cientifique-se o Ministério do Desenvolvimento social - MDS dos atos administrativos em curso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 81/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030890/2018-17, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Instrutora Missionária, CNPJ nº 10.579.324/0001-80, com sede em Olinda/PE, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Renovação nº 230000.011143/2012-94, deferido pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2015, por meio da Portaria nº 269, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, e ao requerimento de concessão nº 23000.018862/2018-21.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Instrutora Missionária, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 740, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 69/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030833/2018-38, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face do Instituto de Educação Projeto Vida, CNPJ nº 12.508.534/0001-02, com sede em São Paulo/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.003198/2013-10, deferido pelo período de 05/06/2017 a 04/06/2020, através da Portaria SERES nº 530, de 05/06/2017.

Art. 2º - Cientifique-se o Instituto de Educação Projeto Vida, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 741, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 78/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.031343/2018-59, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA), CNPJ nº 88.332.580/0001-65, com sede em Canoas/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos de Renovação nºs 23000.011182/2012-91; 23000.000187/2015-31; e 23000.049987/2017-12, indeferido no processo nº 71010.005169/2009-21 pela Portaria nº 272, de 20/04/2018.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 742, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 89/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030904/2018-01, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Beneficente Arnold Hadlich, CNPJ nº 00.065.973/0001-09, com sede em Blumenau/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.019141/2013-24, deferido por meio da Portaria nº 582, de 9 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12/06/2017, com vigência para o período de 12/06/2017 a 11/06/2020.



Art. 2º - Cientifique-se a Sociedade Beneficente Arnold Hadlich, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 743, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 85/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030900/2018-14, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face do Centro Educacional Dona Maria Monteiro Tiscoski, CNPJ nº 00.431.725/0001-34, com sede em Sombrio/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 71000.089237/2011-31, deferido por meio da Portaria nº 751, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30/11/2016, com vigência para o período de 30/11/2016 a 29/11/2019.

Art. 2º - Cientifique-se o Centro Educacional Dona Maria Monteiro Tiscoski, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 744, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 68/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030830/2018-02, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Maternal de Orientação e Reeducação, CNPJ nº 45.100.153/0001-49, com sede em São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 71000.001353/2010-55, deferido pelo período de 24/04/2010 a 23/04/2015, através da Portaria SERES nº 789, de 21/10/2015.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Maternal de Orientação e Reeducação, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 745, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 60/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030795/2018-13, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face do Instituto Filadélfia de Londrina, CNPJ nº 78.624.202/0001-00, com sede em Londrina/PR, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.009570/2012-11 e 23000.023951/2015-47.

Art. 2º - Cientifique-se o Instituto Filadélfia de Londrina, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 746, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 106/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030902/2018-11, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Fé e Alegria do Brasil, CNPJ nº 46.250.411/0001-36, com sede em São Paulo/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.021301/2018-18.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Fé e Alegria do Brasil, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 747, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 64/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030822/2018-58, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Educacional de Andradina, CNPJ nº 48.420.889/0001-92, com sede em Andradina/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.010625/2015-70.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Educacional de Andradina, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 748, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 95/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032756/2018-51, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Caritativo Literária São José, CNPJ nº 88.632.773/0001-31, com sede em Caxias do Sul/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos de Requerimento de Renovação nºs 23000.023490/2015-11; 23000.009924/2012-19 (MS nº 25000.495249/2017-79).

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Caritativo Literária São José, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 749, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 98/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030855/2018-06, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da INSTITUIÇÃO ADV. DE EDUC. ASSIST. SOCIAL ESTE BRASILEIRA, CNPJ nº 73.686.370/0001-06, com sede em Petrópolis/RJ, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.007747/2012-36 e 23000.019936/2015-02.

Art. 2º - Cientifique-se a INSTITUIÇÃO ADV. DE EDUC. ASSIST. SOCIAL ESTE BRASILEIRA, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 750, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 63/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030815/2018-56, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Propagadora Esdeva, CNPJ nº 21.562.368/0001-13, com sede em Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.011195/2012-61 e nº 23000.024179/2015-81.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Propagadora Esdeva, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 751, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 62/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030808/2018-54, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Beneficente da Industria Carbonífera de Santa Catarina - SATC, CNPJ 83.649.830/0001-71, com sede em Criciúma/SC, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.038409/2016-70, deferido pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2015, através da Portaria SERES nº 1033, de 03/10/2017 e o processo de requerimento de renovação nº 23000.023871/2015-91.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Beneficente da Industria Carbonífera de Santa Catarina - SATC, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 752, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 102/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030893/2018-51, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, CNPJ nº 95.438.412/0001-14, com sede em Santa Cruz do Sul/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.011107/2012-21 e 23000.004491/2015-58.

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 753, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 101/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032101/2018-82, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Associação Educacional Maria

Auxiliadora, CNPJ nº 07.223.217/0001-00, com sede em Fortaleza/CE, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.009843/2012-19, deferido pelo período de 10/05/2017 a 10/05/2020, por meio da Portaria SERES nº 425, de 9 de maio de 2017, DOU de 10/05/2017, Seção 1, p. 22, Anexo I, item 1;

Art. 2º - Cientifique-se a Associação Educacional Maria Auxiliadora, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 754, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 103/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032098/2018-05, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Educandário Pestalozzi (FEP), CNPJ nº 47.953.633/0001-88, com sede em Franca/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Certificação nº 23000.009796/2012-11, deferido pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2015, por meio da Portaria SERES nº 170, de 15 de março de 2018, DOU de 16/03/2018, Seção 1, p. 39, Anexo I, item 4; e quanto ao processo de requerimento de Renovação nº 23000.008660/2015-29;

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Educandário Pestalozzi (FEP), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 755, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 99/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030887/2018-01, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face do Centro Educacional de Realengo, CNPJ nº 42.265.413/0001-48, com sede em Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23123.001736/2010-94, deferido pelo período de 27/12/2009 a 26/12/2014, por meio da Portaria SERES nº 251, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03/04/2017, e o processo nº 23000.023285/2017-17.

Art. 2º - Cientifique-se o Centro Educacional de Realengo, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 756, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 100/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030889/2018-92, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Educacional Três de Maio, CNPJ nº 98.039.852/0001-97, com sede em Três de Maio/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.009436/2012-10, deferido pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2015, por meio da Portaria SERES nº 757, de 20 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/07/2017, e o processo nº 23000.024452/2015-77.

Art. 2º - Cientifique-se a Sociedade Educacional Três de Maio, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 757, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 92/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032097/2018-52, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Mantenedora Vicente Decária, CNPJ nº 04.293.586/0001-80, com sede em Jacareí/SP, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo de Certificação nº 23123.000356/2011-13, deferido pelo período de 14/10/2016 a 13/10/2019 por meio da Portaria nº 624, de 13 de outubro de 2016, DOU de 14/10/2016, Seção 1, p. 23.

Art. 2º - Cientifique-se a Mantenedora Vicente Decária, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 758, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 86/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032100/2018-38, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia (ISMA), CNPJ 04.373.163/0001-70, com sede em Manaus/AM, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nºs: i) 23123.001806/2010-12 que deferiu o CEBAS por meio da Portaria nº 273, de 19 de abril de 2018, DOU de 20/04/2018, Seção 1, p. 19, Anexo III, item 4, para o período de 01/01/2010 a 31/12/2014; ii) 23000.013550/2017-41 que deferiu o CEBAS por meio da Portaria nº 273, de 19 de abril de 2018, DOU de 20/04/2018, Seção 1, p. 19, Anexo I, item 5, para o período de 01/01/2015 a 31/12/2017; iii) requerimento de Renovação protocolado pela ISMA sob o nº 23000.048868/2017-42.

Art. 2º - Cientifique-se a Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia (ISMA), para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 759, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 61/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030805/2018-11, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Congregação de Nossa Senhora, CNPJ 92.017.516/0001-67, com sede em Passo Fundo/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº 23000.038409/2016-70, deferido pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, através da Portaria SERES nº 333, de 25/07/2016 e processos nº 23000.000191/2015-08 e nº 23000.047557/2017-66.

Art. 2º - Cientifique-se a Congregação de Nossa Senhora, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 760, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 105/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.032099/2018-41, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face do Lar de Eurípedes, CNPJ 24.335.176/0001-62, com sede em Sacramento/MG, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo ao processo nº ao processo nº 71000.029618/2013-22 que deferiu o CEBAS à entidade para o período de 28/07/2017 a 27/07/2020, por meio da Portaria nº 800, de 27 de julho de 2017, DOU de 28/07/2017, Seção 1, p. 20, Anexo I, item 5.

Art. 2º - Cientifique-se o Lar de Eurípedes, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 761, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 104/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030898/2018-83, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Fundação Universidade de Cruz Alta, CNPJ nº 92.928.845/0001-60, com sede em Cruz Alta/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.010577/2012-77 e 23000.021958/2015-24.

Art. 2º - Cientifique-se a Fundação Universidade de Cruz Alta, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 762, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 59/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.030786/2018-22, resolve:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em face da Sociedade Porvir Científico, CNPJ nº 92.741.990/0001-37, com sede em Porto Alegre/RS, nos termos do art. 27 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e art. 42 da Portaria Normativa nº 15/2017, relativo aos processos nº 23000.010869/2012-18, nº 23000.022984/2015-70 e nº 23000.020143/2016-17.

Art. 2º - Cientifique-se a Sociedade Porvir Científico, para apresentar defesa administrativa, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

Art. 3º - Cientifique-se o Tribunal de Contas da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 763, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Montenegro (2633), mantida pela Academia de Educação Montenegro (552). Processo administrativo de supervisão nº 23709.000240/2016-16.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 106/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Montenegro (cód. 801), mantida pela Academia de Educação Montenegro (552), nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A desativação dos cursos de Pedagogia (16979, 26719), Educação Física (1697), Secretariado Executivo (19836) e Turismo (19835), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.



Art. 3º O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Pedagogia (16979, 26719), Secretariado Executivo (19836 e Turismo (19835), nos termos do art. 73, §2º do Decreto nº 9.235 de 2017, para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da Faculdade Montenegro (801), localizada na Avenida São Vicente de Paula, nº 462, térreo, bairro Centro, município de Ibicaraí/BA, que ingressaram até o dia 23/01/2017, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 32, de 20/01/2017, observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4º O cumprimento, por parte da Faculdade Montenegro (801) da vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Montenegro (801) em até 45 (quarenta e cinco) dias, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 6º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade Montenegro (801) continuará a oferta dos cursos de Pedagogia (16979, 26719), Educação Física (1697, Secretariado Executivo (19836) e Turismo (19835) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 7º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Montenegro (801) mantida pela Academia de Educação Montenegro (552), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;

d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;

e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;

f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 8º A publicização pela Faculdade Montenegro (801) e de sua mantenedora Academia de Educação Montenegro (552) da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES, em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A responsabilização da mantenedora Academia de Educação Montenegro (552), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e § 4º do art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, que dispõe que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 10 Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11 Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Academia de Educação Montenegro (552), deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Montenegro (801) nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 12 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Montenegro (801), no prazo de até 30 (trinta dias), de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

PORTARIA Nº 765, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimento foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 764, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as decisões de indeferimento de autorizações de cursos constantes das Linhas das Tabelas das portarias relacionadas em anexo.

Art. 2º Fica restabelecida no sistema e-MEC a fase Parecer Final dos processos mencionados nas Linhas das Tabelas a que se refere o Anexo citado no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos serão reexaminados segundo os padrões decisórios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

RELAÇÃO DE PORTARIAS E RESPECTIVOS EXPEDIENTES QUE FICAM REVOGADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018. Linhas: 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22.
Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018. Linhas: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 12, 13, 14 e 15.
Portaria nº 611, de 10 de setembro de 2018. Linhas: 2 e 3.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709918	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA.	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO, 595, TÉRREO, JARDIM SUMARÉ, ARAÇATUBA/SP
2	201351825	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRA	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DOM PRUDÊNCIO, Nº 59, CENTRO, ITABIRA/MG
3	201352101	AUTOMATIZAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
4	201351242	ARTES CÊNICAS (Bacharelado)	15 (quinze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
5	201351463	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	UNIAO EDUCACIONAL DE SAO PAULO LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1089/1095, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
6	201616270	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	UNIESP S.A	AVENIDA JUSCELINO KUBISTCHECK, LOTE APMLEM 2, UNIDADE SEDE, LOTEAMENTO MIMOSO DOESTE I, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
7	201013364	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO	AVENIDA SR. MAXIMILIANO BARUTO, 500, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARARAS/SP
8	201350448	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DOUTOR BACELAR, 1212, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 766, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa,, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216459	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	74 (setenta e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA PASSO DA PÁTRIA, Nº 156, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
2	201217039	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	LARGO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA Nº 01, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201301550	LETRAS (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA DO SEMINÁRIO, S/N, CENTRO, MARIANA/MG
4	201360997	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
5	201402436	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE EDUCACAO ALIE	RODOVIA DEPUTADO LAÉRCIO CORTE, Nº 3.000, CHÁCARA VISTA DA GRAMINHA, LIMEIRA/SP
6	201418269	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	300 (trezentos)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. CORA CORALINA, QD. F-25, LOTE 40, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO
7	201611227	MÚSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA 2.020, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE/MG
8	201611230	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROFESSOR PINTO AGUIAR 2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA
9	201611236	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
10	201611277	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
11	201611288	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS 461, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
12	201611303	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188 KM 167 CAIXA POSTAL S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
13	201611305	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA	PRAÇA ANNINA BISEGNA 40, CENTRO, MURIAÉ/MG
14	201611332	FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, Nº 514, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
15	201611333	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
16	201611349	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 2.728, PITUBA, SALVADOR/BA
17	201611401	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, Nº 287, UMARIZAL, BELÉM/PA
18	201611405	FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	CAMPUS I S/N, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
19	201611407	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AVENIDA BATISTA BONOTTO SOBRINHO S/N, SÃO VICENTE, SANTIAGO/RS
20	201611445	HISTÓRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, S/N, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
21	201611494	MÚSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA AUGUSTO CORREA 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
22	201611503	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE IDEAL WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS 461, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
23	201611553	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES 1321, EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
24	201611568	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	RUA ASSIS BRASIL 709, ITAPAGÉ, FREDERICO WESTPHALEN/RS
25	201611593	MÚSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO 80, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
26	201611602	LETRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	AV. VISCONDE DE ALVARENGA 143/169, PARQUE LEOPOLDINA, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
27	201611645	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA AFONSO CELSO 235, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
28	201611659	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO 466, CHÁCARA DAS ROSAS, PATROCÍNIO/MG
29	201611669	QUÍMICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA AMÉRICO AMBRÓSIO 269, JARDIM CANAÃ, SERTÃOZINHO/SP



30	201611694	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA 328, ÁGUA VERMELHO, FORMIGA/MG
31	201611718	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	86 (oitenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA 2367, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
32	201611738	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306 S/N KM 24, JD, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
33	201714367	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTONIO AGU LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA 70, CENTRO, OSASCO/SP
34	201361288	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA HENRIQUE DIAS, S/N, IGAPO, NATAL/RN
35	200904136	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, Nº 1966, VILA BACANGA, SÃO LUÍS/MA
36	201013163	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
37	201100412	DIREITO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS 64-A, CENTRO, SARANDI/RS
38	201352410	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO 6637 BR 364 KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC
39	201611216	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, Nº 335, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ
40	201611299	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	FOLHA 17, QUADRA 04, S/N, LOTE ESPECIAL, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
41	201611354	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE/OSWALDO CRUZ, Nº 1.455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
42	201611446	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, Nº 621, SANTA MARIA, CUIABÁ/MT
43	201611471	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, Nº 2.515, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA, SÃO SEBASTIÃO, ALTAMIRA/PA
44	201611496	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOBES ENSINO SUPERIOR S/S LTDA	AVENIDA T-2, Nº 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
45	201611529	FÍSICA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG
46	201611621	MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RS 527, ESTRADA DE ACESSO SECUNDÁRIO PARA TUPANCIRETÁ, S/N SÃO JOÃO DO BARRO PRETO, JÚLIO DE CASTILHOS/RS
47	201611708	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO	AVENIDA HÉLIO VERGUEIRO LEITE S/N, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
48	201611725	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	FOLHA 17, QUADRA 04, LOTE ESPECIAL, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA

PORTARIA Nº 767, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 5 de julho de 2017, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo nº 1003236-30.2018.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00230/2018/GEQUACOASP/PRUIR/PGU/AGU, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos de suspensão da Portaria nº 328, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2018, Edição nº 91, Seção 1, página 16, relativos ao prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 5 de julho de 2017, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de Medicina para o Município de Ijuí-RS.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao município de Ijuí -RS, permanecendo os efeitos suspensivos em relação aos municípios de Tucuruí-PA e Limeira-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 17/18, no parágrafo 1º da Portaria SERES nº 411, de 08 de junho de 2018, onde se lê: "31/12/2007 a 30/12/2009", leia-se: "31/12/2007 a 30/12/2010", conforme Nota Técnica nº 43/2018-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

No Diário Oficial da União nº 76, de 20 de abril de 2018, Seção 1, página 19, no anexo I, item 10, da Portaria SERES nº 273, de 19 de abril de 2018, onde se lê: "Período de certificação: 01/01/2014 a 31/12/2017", leia-se: "Período de certificação: 01/01/2016 a 31/12/2018", conforme Nota Técnica nº 1730/2018-DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 690, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020100/2018-42, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de

Engenharia Civil, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Estruturas de Concreto
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 691, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020114/2018-66, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Mecânicas das Estruturas
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 692, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019333/2018-01, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Sistemas Elétricos de Potência
Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANTONIO FELIPE DA CUNHA DE AQUINO	8,54

Lista de Pessoas com Deficiência:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANTONIO FELIPE DA CUNHA DE AQUINO	8,54

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019440/2018-21, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Sistemas de Telecomunicações
Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	BRUNO CATARINO BISPO	8,53
2º	EDUARDO VINICIUS KUHN	8,42

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/11703

Acusados:
Carlos Thadeu de Freitas Gomes
Elias Ndevanjema Shikongo

John Anderson Willott

Joseph Patrick Ash II

Márcio Rocha Mello

Milton Romeu Franke

Peter Lloyd O'Brien

Wagner Elias Peres

Willian Lawrence Fisher

Thomas William Ebbenn

Ementa: Apuração de responsabilidade dos membros do conselho de administração da HRT Participações em Petróleo S.A. na elaboração, aprovação e implementação do Severance Package em suposto desvio de poder. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Por maioria de votos, absolver os acusados Marcio Rocha Mello e Wagner Elias Peres da imputação de descumprimento do dever de atuar no

interesse da companhia de que eram administradores, ao aprovarem a celebração pela HRT Participações em Petróleo S.A. de um pacote de indenizações, denominado Severance Package, em suposta infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76.

2. Por unanimidade, absolver os acusados Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Elias Ndevanjema Shikongo, John Anderson Willott, Joseph Patrick Ash II, Milton Romeu Franke, Peter Lloyd O'Brien, Willian Lawrence Fisher e Thomas William Ebbenn da imputação de descumprimento do dever de atuar no interesse da companhia de que eram administradores, ao aprovarem a celebração, pela Companhia, de um pacote de indenizações - Severance Package - em suposta infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76.

A sessão de julgamento teve início em 05 de setembro de 2017, ocasião em que o diretor-relator, Gustavo Borba, votou, com relação à acusação de atuação em desvio de poder, em suposta infração ao art. 154, da Lei nº 6.404/76: (i) pela condenação de Márcio Rocha Mello, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Companhia, à penalidade de multa no valor de R\$450.000,00; (ii) pela condenação de Wagner Elias Peres e Milton Romeu Franke, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia, à penalidade de multa no valor de R\$450.000,00 e R\$150.000,00, respectivamente; e (iii) pela absolvição dos demais acusados.

Instado a manifestar o seu voto, o Diretor Gustavo Machado Gonzalez solicitou vista dos autos.

Presente a procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os advogados Francisco Müssnich, representante dos acusados Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Elias Ndevanjema Shikongo, John Anderson Willott e Willian Lawrence Fisher; João Mendes de Oliveira Castro, representando os acusados Marcio Rocha Mello e Wagner Elias Peres; Pedro Romano Fragoos Pires, representante do acusado Milton Romeu Franke; e Cristiano Chaves de Melo, representando os acusados Joseph Patrick Ash, Peter Lloyd O'Brien e Thomas William Ebbenn.

Presentes nessa data os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Em 31 de julho de 2018, na continuação da sessão de julgamento, o Diretor Gustavo Gonzalez, divergindo parcialmente do diretor-relator, absolveu todos os acusados da imputação de suposta infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/76.

Em seguida, na mesma data, o Diretor Gustavo Borba, em manifestação complementar ao seu voto, proferido em 05 de setembro de 2017, reanalisou a situação específica do acusado Milton Romeu Franke, concluindo por sua absolvição, e manteve, integralmente, as demais condenações e absolvições, ratificando os fundamentos do seu voto.

O Diretor Henrique Machado acompanhou o relator no tocante às condenações dos acusados Marcio Rocha Mello e Wagner Elias Peres e absolveu os demais.

O Presidente Marcelo Barbosa, em sua manifestação de voto, concluiu pela absolvição de todos os acusados.

O Diretor Pablo Renteria acompanhou os termos do voto do Presidente da Sessão, Marcelo Barbosa.

Presentes as advogadas Fernanda Carneiro, representante dos acusados Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Elias Ndevanjema Shikongo, John Anderson Willott e Willian Lawrence Fisher; e Isabel Picot França, representante dos acusados Marcio da Rocha Melo e Wagner Elias Peres.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/13902

Acusados:
Gustavo Bezerra de Albuquerque
Felipe Gomes da Silva Barros

Ementa: Supostas falhas na segregação de funções e na precificação de ativos. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Felipe Gomes da Silva Barros a penalidade de multa pecuniária de R\$125.000,00, por infração ao disposto no art. 65-A da Instrução CVM nº409/2004, c/c o inciso II do item 1.2.4.2 do Anexo à Instrução CVM nº 438/2006;

2. Aplicar ao acusado Gustavo Bezerra de Albuquerque a penalidade de multa pecuniária de R\$75.000,00, por infração ao disposto no art. 65-A da Instrução CVM nº 409/04, c/c o inciso II do item 1.2.4.2 do Anexo à Instrução CVM nº 438/06; e

3. Absolver Felipe Gomes da Silva Barros e Gustavo Bezerra de Albuquerque da acusação de infração ao disposto nos artigos 14, parágrafo único, e 15, I, da Instrução CVM nº 306/99, c/c os artigos 65, VI, 68, I, e 71, II, 'b', da Instrução CVM nº 409/2004.

O Colegiado deliberou, ainda, comunicar o resultado do julgamento ao Banco Central do Brasil, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 07/2015 (fls. 494), para adoção das medidas que julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29 da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de

acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Gustavo Borba, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.

MARCELO BARBOSA

Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/8013

Acusados:
Elias Ndevanjema Shikongo
John Anderson Willott

JG Petrochem Participações Ltda.

Márcio Rocha Mello

Wagner Elias Peres

Ementa: Exercício abusivo do direito de voto e desvio de poder de administradores da HRT Participações em Petróleo S.A. Absoluções e multas

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por unanimidade:

1.1 Absolver John Anderson Willott das acusações que lhe foram formuladas na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral extraordinária realizada em 19.03.2014;

1.2 Aplicar aos acusados Márcio Rocha Mello e Wagner Elias Peres, ambos na qualidade de membros do conselho de administração da HRT Participações em Petróleo S.A., a penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$500.000,00, por atuarem em desvio de poder, em infração ao art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76.

1.3 Aplicar aos acusados Elias Ndevanjema Shikongo e John Anderson Willott a pena de multa pecuniária individual no valor de R\$500.000,00, por atuarem em desvio de poder, em infração ao art. 154, caput, da Lei nº 6.404/1976; e

1.4 Aplicar à JG Petrochem Participações Ltda., na qualidade de acionista da HRT Participações em Petróleo S.A., a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$200.000,00, pelo descumprimento do art. 12, caput, II, e §5º, da Instrução CVM nº 358/02, ao deixar de declarar, nos comunicados de 26.12.2013 a 24.01.2014, o seu objetivo de influir na estrutura administrativa da HRT, bem como por não ter promovido a publicação desses comunicados na imprensa;

2. Por maioria:

2.1 Aplicar à JG Petrochem Participações Ltda. a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00, pelo descumprimento do art. 115, c/c o 159, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76, ao votar pela propositura de ação de responsabilidade civil contra membros do conselho fiscal, sem que tal matéria estivesse prevista na ordem do dia, ou fosse consequência de assunto nela incluído, com o objetivo de impedir que tais pessoas tornassem a exercer os seus cargos.

A Sessão de Julgamento teve início em 31 de julho de 2018, quando o diretor- relator, Gustavo Machado Gonzalez, votou: (a) pela aplicação de multas pecuniárias individuais de R\$500.000,00 para os acusados Elias Ndevanjema Shikongo, John Anderson Willott, Márcio Rocha Mello e Wagner Elias Peres, por suas atuações com desvio de poder, em infração ao art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76; (b) pela aplicação de multas pecuniárias à JG Petrochem Participações Ltda. nos valores de R\$200.000,00, pelo descumprimento do art. 12, caput, II, e §5º, da Instrução CVM nº 358/02; e de R\$500.000,00, por descumprir o art. 115, c/c o art. 159, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76, ao votar pela propositura de ação de responsabilidade civil contra membros do conselho fiscal, sem que tal matéria estivesse prevista na ordem do dia; e (c) pela absolvição de John Anderson Willott das acusações que lhe foram formuladas na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral extraordinária realizada em 19.03.2014.

Em seguida, instado a declarar o seu voto, o Diretor Gustavo Borba pediu vista dos autos.

Na ocasião, o Diretor Pablo Renteria antecipou o seu voto, acompanhando os termos do voto do Relator e apresentando novos fundamentos para a absolvição de John Willott, na qualidade de presidente da AGE realizada em 19 de março de 2014.

O Presidente Marcelo Barbosa também antecipou o seu voto, acompanhando tanto os termos do voto do Diretor-Relator como a manifestação de voto do Diretor Pablo Renteria.

O Diretor Henrique Machado preferiu aguardar a declaração de voto do Diretor Gustavo Borba para então se manifestar.

Presentes na sessão inicial deste processo a procuradora Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especial da CVM e os advogados Fernanda Carneiro, representante dos acusados Elias Ndevanjema Shikongo e John Anderson Willott; Isabel Picot França, representante dos acusados Marcio da Rocha Mello e Wagner Elias Peres; e Fábio Lemos de Oliveira, representando a JG Petrochem Participações Ltda.



Em 28 de agosto de 2018, na continuação da sessão de julgamento, o Diretor Gustavo Borba, em sua declaração de voto, acompanhou as conclusões do voto do diretor-relator, exceto no tocante à condenação da JG Petrochem Participações Ltda., votando por sua absolvição.

O Diretor Henrique Machado acompanhou os termos do voto do Relator.

Presentes na continuação da sessão as advogadas Fernanda Carneiro, Isabel Picot França e Maria Isabel Bocater.

Presente também a procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2018.
MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1760

Acusados:

Luiz Carlos Siqueira Aguiar
Orlando José Ferreira Neto

Ementa: Descumprimento, por parte dos administradores de uma companhia aberta, de seus deveres fiduciários, mais especificamente, do seu dever de atuar no interesse social da companhia. Absolvição e inabilitação temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Absolver o acusado Luiz Carlos Siqueira de Aguiar da acusação de infração ao disposto no art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76.

2. Com fulcro no art. 11, inciso IV, da Lei nº 6.385/76, aplicar ao acusado Orlando José Ferreira a penalidade de inabilitação temporária, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, em razão da infração ao disposto no art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, o acusado punido com a pena de inabilitação temporária poderá, no prazo de 0 dias, contados da data da ciência desta decisão, requerer ao colegiado da CVM efeito suspensivo da decisão.

Presentes os advogados Nelson Eizirik, representante do acusado Luiz Carlos Siqueira Aguiar, também presente na sessão, e Eduardo Augusto Mattar, representante do acusado Orlando José Ferreira Neto.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, Relator e Presidente da Sessão de Julgamento.

O Diretor Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, declararam-se impedidos de participar da sessão de julgamento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.
PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/1239

Acusados:

Antonio Setin

Ementa: Oferta pública de contratos de investimento coletivo referentes a empreendimentos imobiliários sem obtenção, ou dispensa, de registro na CVM. Absolvição, advertência e multa pecuniária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fulcro no art. 11, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por maioria, em razão das ofertas irregulares realizadas, aplicar ao acusado Antonio Setin, administrador das incorporadoras arroladas no âmbito do processo administrativo sancionador CVM nº RJ2016/8347 (SEI nº 19957.008081/2016-91), também julgado nesta data, a penalidade de multa pecuniária de R\$468.000,00, equivalente à metade da penalidade pecuniária total aplicada às incorporadoras SEI Novo Negócio 1 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.; Sorocaba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.; SEI São Bernardo do Campo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.; e SEI Jundiá Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

2. Por unanimidade, aplicar ao acusado Antonio Setin a penalidade de advertência, em razão das ofertas realizadas pelas incorporadoras SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., SEI Osasco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e Hesa 84 Investimentos imobiliários Ltda., das quais era o administrador.

3. Por maioria, absolver Antônio Setin da acusação de realização de ofertas irregulares pelas incorporadoras SEI Olga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e Hesa 84 Investimentos Imobiliários Ltda. no período compreendido entre o Alerta ao Mercado emitido pela CVM em 12.12.2013 e o recebimento do OFÍCIO/CVM/SRE/nº259/2014, em 14.05.2014.

A sessão de julgamento do presente processo sancionador teve início em 10 de abril de 2018, ocasião em que o relator, Diretor Gustavo Borba, votou pela aplicação das penalidades de advertência e de multa pecuniária de R\$ 200.000,00 para o acusado Antonio Setin, por infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e aos artigos 2º e 4º da Instrução CVM nº 400/03, ao realizar oferta de valores mobiliários sem obtenção do registro e sem a dispensa necessária. Em seguida, o Diretor Henrique Machado solicitou vista dos autos e a sessão foi suspensa.

Presente nessa data a advogada Daniella Fragoso, representante do acusado Antonio Setin, também presente e que subiu à tribuna para complementar a defesa oral sustentada por sua advogada.

Presente a procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Presentes na sessão os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Na continuação da sessão de julgamento, realizada em 07 de agosto de 2018, o Diretor Henrique Machado, em sua manifestação de voto, divergiu do relator no tocante ao período em que as ofertas públicas de contratos de investimento coletivos deveriam ser consideradas como irregulares, bem como quanto à forma adotada para o cálculo das penalidades aplicadas.

Dessa forma, votou pela aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$ 468.000,00 para o acusado Antonio Setin, bem como por sua absolvição em relação às ofertas realizadas entre o Alerta ao Mercado, emitido pela CVM em 12.12.2013, e o recebimento do OFÍCIO/CVM/SRE/Nº259/2014, em 14.05.2014.

Os diretores Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente, Marcelo Barbosa, acompanharam os termos do voto do Diretor Henrique Machado.

Presentes na continuação da Sessão de Julgamento o Procurador Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM, e advogada Daniella Fragoso, representante do acusado, Antonio Setin.

Presentes os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/2225

Acusados:

Nelson Marcelino

Paulo Celso Bertero

Transamérica Comercial e Serviços Ltda.

Ementa: Oferta pública de valores mobiliários em contratos de investimento coletivo relacionados a empreendimento hoteleiro sem a obtenção, ou dispensa, de registro na CVM. Absolvições.

Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu absolver Nelson Marcelino, Paulo Celso Bertero e a Transamérica Comercial e Serviços Ltda. da imputação de realização de oferta pública de valores mobiliários sem o devido registro, ou dispensa de registro, na CVM, em suposta infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e aos artigos 2º e 4º da Instrução CVM nº 400/03.

Presentes os advogados Alex Hatanaka e Camila Rozzo Maruyama, representantes dos três acusados.

Presente a procuradora Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Gustavo Borba, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2018.
MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM. SESSÃO RETIRADA DE PAUTA PAS CVM Nº RJ2018/3285 - Hotel Fênix Cabo Frio SEI nº 19957.003593/2018-22

Acusados	Advogados
Antonio Modesto Melgaço Ramos	Gerardo Gallo Cândido OAB/RJ nº 129.858
ML Construtora e Incorporadora Ltda.	Gerardo Gallo Cândido OAB/RJ nº 129.858
Joaquim Luis Fonseca Rodrigues	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.506
Monossomo Assessoria para Hotéis Ltda.	Otávio Yazbek OAB/SP nº 144.506

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 10 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 13, para informar que, de ordem do relator, diretor Henrique Balduino Machado Moreira, o PAS CVM nº RJ2018/3285 [SEI nº 19957.003593/2018-22, com sessão de pauta para o dia 04 de dezembro de 2018, às 15h, foi retirado de pauta.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de novembro de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	5,3587	5,3587	4,5514	4,4521	6,1259	6,1259	-	4,0430	-	-	-	-
AL	*4,9054	*5,0048	*3,9372	*3,8501	-	*5,2330	*3,2003	*3,4904	*3,0055	-	-	-
AM	*4,9304	*4,9304	*3,9026	*3,8031	-	*5,5714	-	*3,5638	2,1588	1,6979	-	-
AP	*4,3410	*4,3410	*4,6270	*3,9970	*5,8800	*5,8800	-	3,8900	-	-	-	-
BA	4,6800	5,1500	3,5500	3,4500	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-



CE	*4,6000	*4,6000	*3,6578	*3,5822	*4,9300	*4,9300	-	*3,5345	-	-	-	-
DF	**4,8440	**6,4200	*3,9990	*3,9150	*5,6262	*5,6262	-	*3,4030	3,2990	-	-	-
ES	4,6778	6,3517	2,9057	2,8192	4,5321	4,5321	2,5835	3,4276	-	-	-	-
GO	*4,8882	**6,5648	*3,8561	*3,7518	**5,5215	**5,5215	-	*2,9875	-	-	-	-
MA	*4,4640	5,7000	**3,6680	**3,5250	-	**5,0123	-	**3,5930	-	-	-	-
MG	*5,0947	*6,5801	*3,8943	*3,7835	**5,4458	*6,1704	*4,9553	*3,3178	-	-	-	-
MS	4,3182	5,9055	3,5989	3,4862	5,5845	5,5845	3,2263	3,1464	2,6244	-	-	-
MT	4,8458	6,4038	4,0561	3,9745	7,3736	7,3736	4,3136	2,8890	2,6641	2,2000	-	-
PA	4,5210	4,5210	3,6020	3,6120	5,5184	5,5184	-	3,6630	-	-	-	-
PB	*4,7073	**7,6971	*3,7501	*3,6703	-	*5,2345	2,3246	*3,4319	*3,5218	-	*2,9046	*2,9046
PE	*4,6000	*4,6000	3,3890	3,3890	4,9831	4,9831	-	3,4910	-	-	-	-
PI	4,8235	4,8235	3,9228	3,8185	5,3800	5,3800	3,5600	3,5643	-	-	-	-
PR	*4,3000	5,5400	*3,2300	*3,1200	4,9700	4,9700	-	*2,8100	-	-	-	-
RJ	*5,0700	*5,7745	*3,7780	*3,6730	-	*5,4115	2,4456	*3,4270	*2,8070	-	-	-
RN	*4,7420	7,3900	*3,9100	*3,7850	**5,0338	**5,0338	-	*3,5530	*3,4220	-	1,6900	1,6900
RO	*4,8190	*4,8190	*4,0110	*3,9260	-	5,9390	-	*3,9020	-	-	2,9656	-
RR	4,6740	4,7370	3,9330	3,8610	6,2220	7,0710	3,5260	3,8340	-	-	-	-
RS	*4,9931	*6,5672	*3,7907	*3,6933	*5,7516	*6,8840	-	*4,0363	*3,1212	-	-	-
SC	4,3300	5,9500	3,5900	3,4900	5,1800	5,1800	-	3,4200	2,7300	-	-	-
SE	4,8000	4,9090	3,3100	3,3100	4,7890	4,7890	3,1900	3,5450	3,3910	-	-	-
SP	*4,4990	*4,4990	*3,7170	*3,6200	**5,1662	*5,6574	-	*2,7460	-	-	-	-
TO	4,9000	7,1500	3,7000	3,6300	6,4000	6,4000	3,7300	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) *valores alterados de PMPF; e
b) **valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 20, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de novembro de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*SP	51,24%	100,88%	51,24%	100,88%	15,79%	24,50%	31,58%	20,61%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	51,24%	100,88%	51,24%	100,88%	34,02%	51,86%	35,55%	53,58%	130,57%	162,02%	67,24%	90,04%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	51,24%	100,88%	51,24%	100,88%	34,02%	51,86%	35,55%	53,58%	130,57%	162,02%	67,24%	90,04%	40,76%	87,69%	15,79%	20,61%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	56,25%	107,65%	56,25%	107,65%	18,73%	44,80%



ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	56,25%	107,65%	56,25%	107,65%	33,96%	51,86%	35,48%	53,58%	130,57%	162,02%	67,24%	90,04%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	103,80%		170,84%		103,80%		170,84%		19,11%		45,25%	

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,80%	170,84%	103,80%	170,84%	54,45%	75,09%	55,85%	76,68%	151,37%	161,41%	114,51%	143,76%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	113,17%		183,29%		113,17%		183,29%		24,26%		51,54%	

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	113,17%	183,29%	113,17%	183,29%	54,45%	75,09%	55,85%	76,68%	151,37%	161,41%	114,51%	143,76%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	56,25%	107,65%	56,25%	107,65%	33,96%	51,86%	35,48%	53,58%	130,57%	162,02%	67,24%	90,04%	47,69%	96,92%	15,79%	20,61%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	103,80%	170,84%	103,80%	170,84%	54,45%	75,09%	55,85%	76,68%	151,37%	161,41%	114,51%	143,76%	47,97%	97,29%	15,79%	20,61%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	113,17%	183,29%	113,17%	183,29%	54,45%	75,09%	55,85%	76,68%	151,37%	161,41%	114,51%	143,76%	55,25%	107,00%	15,79%	20,61%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas		Interestaduais	
*SP	15,79%		-	-
			7%	12%
				Originado de Importação 4%



ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 3º trimestre de 2018, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016,, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do do 3º trimestre de 2018, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Seção 2 do Diário Oficial da União.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise e Elaboração de Processos de Correição	1,15	1,19

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO (SP), no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 338 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Autorizar, em caráter eventual, a distribuição para a Segunda Turma desta DRJ/SPO, do processo nº 10510.722929/2017-43.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Torna parcialmente sem efeito o Ato declaratório Executivo nº 144, de 22 de outubro de 2018, quanto ao processo que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Parcialmente sem efeito o Ato declaratório Executivo nº 144, de 22 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 2018, Seção I, página 43, tão somente no que se refere ao Processo 10142.721374/2018-39.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS RIBEIRO CINTRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720535/2018-64, declara:

Art. 1º Que a empresa VIDEOMAR REDE NORDESTE S/A, CNPJ: 63.356.042/0001-80, com domicílio fiscal na Rua Leonardo Mota, nº 2301, bairro/distrito - Dionísio Mota, município - Fortaleza, estado - Ceará, CEP 60170-041, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0186/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Videomar Rede Nordeste S/A
- II - CNPJ da unidade produtiva: 63.356.042/0001-80;
- III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Leonardo Mota 2301, Dionísio Mota, Fortaleza/CE.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.723032/2018-35, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
PLAZA GOLD KS	R\$ 6,75 / vintena	2.160.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Incentivos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Serviços de Internet e Provimento de Internet;

VII - Atividade objeto da redução: Prestação de Serviços de Telecomunicações;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 2.003.760 assinantes/mês;

IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2017.

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0186/2017, Anexo I bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.722490/2018-22, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 21 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.616.162/0001-30.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 195, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 29 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 105, Seção 1, página 45, em 04 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 21 S.A.

CNPJ: 25.616.162/0001-30

Matrícula CEI: 51.243.99711/76

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: EOL Ventos de Santa Angela 21

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria nº 195, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 29 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 105, Seção 1, página 45, em 04 de junho de 2018. Localização: Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1º/março/2022 a 1º/novembro/2022.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 11da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.722492/2018-11, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 22 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.579.676/0001-63.

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 190, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 28 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 104, Seção 1, página 97, em 01 de junho de 2018.

Pessoa Jurídica Titular: ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 22 S.A.

CNPJ: 29.579.676/0001-63

Matrícula CEI: 51.243.99565/72

Setor de Infraestrutura: Energia Elétrica

Nome do Projeto: UFV SÃO GONÇALO 22

Tipo: Central Geradora Fotovoltaica

Ato Autorizativo: Portaria nº 190, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em 28 de maio de 2018 e publicada no DOU nº 104, Seção 1, página 97, em 01 de junho de 2018. Localização: Município de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí. Prazo estimado de execução: 1º/janeiro/2020 a 1º/janeiro/2021.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007), ressalvado o disposto no artigo 4º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do art. 9º e do inciso I, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com as alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723843/2018-11, declara:

Art. 1º - Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, para fornecimento de todos os bens, equipamentos, materiais, execução de todos os serviços necessários à completa implantação e perfeito funcionamento do empreendimento constituído pela ampliação da Subestação Governador Valadares 6 referente à implantação do Lote 4 do Leilão de Transmissão ANEEL nº 013/2015 - 2ª Etapa, objeto do Contrato de Concessão 004/2017, na modalidade EPC Chave na Mão Por Preço Fixo Global (LUMP SUM TURNKEY), de titularidade da empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA AIMORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.707.830/0001-47, e habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura - REIDI. A obra foi aprovada pela Portaria nº 171, de 26 de junho de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, Seção 1, páginas 48 e tem previsão de conclusão em 01/02/21

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a cessão de uso de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe confere o art. 272 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo fiscal nº 10120.001600/1018-66, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO dos bens constantes da DI no 18/0304587-8, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 529, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competência para executar as atividades relativas aos pedidos de regularização de obra de construção civil, que não impliquem verificação de escrituração contábil.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335 e 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria RFB nº 898, de 21 de junho de 2018 e fundamentado na possibilidade de melhor atendimento ao cidadão/contribuinte e a faculdade de escolha, a seu exclusivo juízo de oportunidade e conveniência, quanto a unidade de atendimento para os serviços que necessitar, resolve:

Art. 1º. Ficam temporariamente transferidas, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, para executar as atividades relativas aos pedidos de regularização de obra de construção civil, pessoa física e pessoa jurídica, mediante a apresentação de informações à Receita Federal, por meio da declaração e Informação Sobre Obra - DISO, que não impliquem em verificação de escrituração contábil, dos contribuintes jurisdicionados ao Posto de Atendimento da Receita Federal em Jales, para as Agências da Receita Federal em Andradina, Fernandópolis, Pereira Barreto e o Centro de Atendimento ao Contribuinte em Araçatuba.

Art. 2º. As competências e atribuições ora transferidas, serão prestadas, na medida da capacidade operacional e de atendimento das respectivas unidades, por meio da funcionalidade de agendamento, pela Internet, disponibilizadas pelas unidades de atendimento, levando em consideração o disposto na Portaria RFB nº 457/2016.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, na realização das atividades transferidas até a data de sua publicação e, sua vigência e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 81 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.142.550/0001-30.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 167 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, a empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0005-06.



Art. 2º. Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo à matriz ou às demais filiais da empresa.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.006716/0916-41 e do Requerimento nº 423 do Portal Unico Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como Transportador, a empresa BRASILIENSE CARGO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.853.408/0001-79.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP (DRF/BRE), no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 13/03/2018, em seu art. 3º, inciso II; considerando o disposto no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista o não cumprimento do estabelecido no art. 1º da Lei nº 10.684/2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX REZENDE DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Descumprimento do art. 1º da Lei nº 10.684/2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.564.708/0001-63	50.128.156/0001-20	43.058.783/0001-77
50.713.288/0001-10	49.754.765/0001-06	43.863.463/0001-90
66.651.464/0001-76	00.791.025/0001-50	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) nos termos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a pessoa física relacionada no anexo único a este Ato declaratório ADE.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA AIELLO SARTOR

ANEXO ÚNICO

Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas (art. 1º da Lei nº 10.684/2003) e o quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão (art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004).

CPF da pessoa física excluída:

266.337.118-16	IVANILDE ANTONIA TRENTIN PREVIDELO
----------------	------------------------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.725.427/2018-32, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de publicação deste ADE, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa AGV SOLAR VI GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 28.937.919/0001-25 para prestar serviços e fornecer mercadorias relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 242, de 11 de junho de 2018, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2018, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 233, de 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto:

EMPRESA: INGTEAM LTDA

CNPJ: 03.306.629/0001-52;

NOME DO PROJETO: Projeto de geração de energia elétrica descrito na Portaria 242, de 11 de junho de 2018, de titularidade da empresa AGV SOLAR VI GERADORA DE

ENERGIA S.A. - CNPJ 28.937.919/0001-25, habilitada pelo Ato declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto nº 233, 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2018;

ATO AUTORIZATIVO: Edital do Leilão nº 04/2017 e o que consta dos Processos ANEEL nºs 48500.003807/2017-46 e 48500.000344/2018-41.

PRAZO DO CONTRATO: 1º de janeiro de 2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art. 2º. A referida co-habilitação é válida apenas o projeto de geração de energia elétrica fotovoltaica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Água Vermelha VI, no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034208-4.01.

Art. 3º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 242, de 11/06/2018, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 4º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato declaratório.

Art. 5º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva cohabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.725.426/2018-98, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de publicação deste ADE, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa AGV SOLAR V GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 28.938.999/0001-33 para prestar serviços e fornecer mercadorias relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 243, de 11 de junho de 2018, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2018, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 232, de 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto:

EMPRESA: INGTEAM LTDA

CNPJ: 03.306.629/0001-52;

NOME DO PROJETO: Projeto de geração de energia elétrica descrito na Portaria 243, de 11 de junho de 2018, de titularidade da empresa AGV SOLAR V GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 28.938.999/0001-33, habilitada pelo Ato declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto nº 232, 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2018;

ATO AUTORIZATIVO: Edital do Leilão nº 04/2017 e o que consta dos Processos ANEEL nºs 48500.003807/2017-46 e 48500.000344/2018-41.



PRAZO DO CONTRATO: 1º de janeiro de 2021
 SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.
 Art. 2º. A referida co-habilitação é válida apenas o projeto de geração de energia elétrica, fotovoltaica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Água Vermelha V, no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034207-6.01.
 Art. 3º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144/2007:
 I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 243, de 11/06/2018, e;
 II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:
 a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou
 b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
 Art. 4º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato declaratório.
 Art. 5º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva cohabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
 Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
 Art. 7º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.11 da Instrução Normativa SRF 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.725.425/2018-43, resolve:
 Art. 1º - Co-Habilitar, pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de publicação deste ADE, a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa AGV SOLAR IV GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 28.937.900/0001-89 para prestar serviços e fornecer mercadorias relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 244, de 11 de junho de 2018, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2018, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do

ADE nº 231, de 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2018, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto:
 EMPRESA: INGETEAM LTDA
 CNPJ: 03.306.629/0001-52;
 NOME DO PROJETO: Projeto de geração de energia elétrica descrito na Portaria 244, de 11 de junho de 2018, de titularidade da empresa AGV SOLAR IV GERADORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ 28.937.900/0001-89, habilitada pelo Ato declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto nº 231, 23 de agosto de 2018, publicado no D.O.U. de 28 de agosto de 2018;
 ATO AUTORIZATIVO: Edital do Leilão nº 04/2017 e o que consta dos Processos ANEEL nºs 48500.003807/2017-46 e 48500.000344/2018-41.
 PRAZO DO CONTRATO: 1º de janeiro de 2021
 SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.
 Art. 2º. A referida co-habilitação é válida apenas o projeto de geração de energia elétrica, fotovoltaica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Água Vermelha IV, no Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034206-8.01.
 Art. 3º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto Nº 6.144/2007:
 I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME nº 244, de 11/06/2018, e;
 II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:
 a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007; ou
 b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
 Art. 4º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato declaratório.
 Art. 5º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva cohabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
 Art. 6º. A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
 Art. 7º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10100.008976/1018-30, declara que:
 Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 681, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:
 Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de junho de 2018:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
356	01/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	04/06/2018	0.0000	0	0.00	0	0.00
356	01/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	04/06/2018	0.0000	0	0.00	0	0.00
356	01/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	04/06/2018	0.0000	0	0.00	0	0.00
357	04/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	05/06/2018	0.0000	0	0.00	0	0.00
357	04/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	05/06/2018	0.0000	0	0.00	0	0.00
357	04/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	05/06/2018	0.0000	0	0.00	0	0.00
363	05/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	06/06/2018	11.1160	70.000	69.559.106,54	0	0.00
363	05/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	06/06/2018	11.4700	300.000	290.064.995,90	0	0.00
363	05/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	06/06/2018	11.6800	31.000	29.349.162,89	0	0.00

Nome empresarial: S.M.G LATICÍNIOS LTDA
CNPJ: 19.027.391/0001-66
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 198, de 15 de outubro de 2018, seção 3, pág. 8.
Período de vigência do Projeto: 01/09/2018 a 31/08/2021.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LETICIA DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Declara a nulidade do ato cadastral no CPNJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o teor do processo nº 13984.720281/2017-92, resolve:

declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - CNPJ 23.812.669/0001-83 - FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, com efeito a partir 03/12/2015, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal, com fulcro no art. 35, inc. I, da Instrução Normativa RFB 1634/2016.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
036.686.170-07	ANDREY LUMI CANEZ	10494.720473/2018-11

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING.



364	06/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	07/06/2018	11,6500	349.000	339.158.454,20	0	0,00
364	06/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	07/06/2018	12,1300	100.000	93.612.776,70	0	0,00
364	06/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	07/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
366	07/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	08/06/2018	10,8350	500.000	507.484.886,50	0	0,00
366	07/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	08/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
366	07/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	08/06/2018	11,7299	730.000	697.435.151,14	0	0,00
366	07/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	08/06/2018	11,8961	150.000	140.419.787,25	0	0,00
367	07/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	08/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
367	07/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	08/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
367	07/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	08/06/2018	11,6600	132.150	126.698.187,30	0	0,00
367	07/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	08/06/2018	11,7999	50.000	47.059.769,75	0	0,00
373	08/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	11/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
373	08/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	11/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
373	08/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	11/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
373	08/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	11/06/2018	12,0910	168.000	155.636.085,36	0	0,00
374	08/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	11/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
374	08/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	11/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
374	08/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	11/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
374	08/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	11/06/2018	12,0000	10.000	9.311.232,28	0	0,00
375	11/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	12/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
375	11/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	12/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
375	11/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	12/06/2018	11,3200	150.000	146.418.270,45	0	0,00
375	11/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	12/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
376	11/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	12/06/2018	10,5400	395.000	405.117.775,30	0	0,00
376	11/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	12/06/2018	11,0800	200.000	199.378.117,60	0	0,00
376	11/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	12/06/2018	11,3700	780.000	759.457.473,06	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
376	11/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	12/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
379	12/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	13/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
379	12/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	13/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
379	12/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	13/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
379	12/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	13/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
380	12/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	13/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
380	12/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	13/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
380	12/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	13/06/2018	11,6300	5.000	4.807.233,85	0	0,00
380	12/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	13/06/2018	11,6900	115.000	109.053.406,92	0	0,00
382	13/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	14/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
382	13/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	14/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
382	13/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	14/06/2018	11,6800	31.000	29.743.443,24	0	0,00
382	13/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	14/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
383	13/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	14/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
383	13/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	14/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
383	13/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	14/06/2018	11,6850	822.250	788.723.849,84	0	0,00
383	13/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	14/06/2018	11,7200	50.000	47.355.372,55	0	0,00
384	14/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	15/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
384	14/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	15/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
384	14/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	15/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
384	14/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	15/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
385	14/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	15/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
385	14/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	15/06/2018	11,5500	300.000	293.554.613,10	0	0,00
385	14/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	15/06/2018	11,8049	300.000	286.177.800,30	0	0,00
385	14/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	15/06/2018	11,8800	800.000	751.253.244,80	0	0,00
386	15/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	18/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
386	15/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	18/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
386	15/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	18/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
386	15/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	18/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
387	15/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	18/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
387	15/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	18/06/2018	11,8199	300.000	290.377.386,60	0	0,00
387	15/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	18/06/2018	12,0099	300.000	283.408.200,30	0	0,00
387	15/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	18/06/2018	12,1899	900.000	831.087.159,30	0	0,00
398	18/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
398	18/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
398	18/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
399	18/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	19/06/2018	9,4750	1.500.000	1.248.398.335,00	0	0,00
399	18/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	19/06/2018	10,3420	750.000	556.956.234,00	0	0,00
399	18/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
400	18/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	19/06/2018	11,1640	150.000	151.068.575,10	0	0,00
400	18/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
400	18/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
400	18/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	19/06/2018	12,1399	31.000	28.718.768,44	0	0,00
401	18/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	19/06/2018	11,1800	75.000	75.495.375,00	0	0,00
401	18/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	19/06/2018	11,7499	500.000	485.473.704,30	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
401	18/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	19/06/2018	12,0099	146.000	137.952.324,15	0	0,00
401	18/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	19/06/2018	12,1699	60.000	55.484.794,26	0	0,00
402	18/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
402	18/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
402	18/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
402	18/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	19/06/2018	5,5820	20.000	63.244.563,68	0	0,00
403	18/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	19/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
403	18/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	19/06/2018	4,9800	30.000	95.679.646,23	0	0,00
403	18/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	19/06/2018	5,5299	20.000	64.080.377,23	0	0,00
403	18/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	19/06/2018	5,6200	60.000	189.440.671,32	0	0,00
404	19/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
404	19/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
404	19/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
405	19/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	20/06/2018	9,2750	1.249.700	1.044.277.714,88	0	0,00



405	19/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
405	19/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
406	19/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
406	19/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
406	19/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
406	19/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
407	19/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
407	19/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	20/06/2018	11,6400	125.000	121.971.716,58	0	0,00
407	19/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
407	19/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	20/06/2018	12,1000	150.000	139.333.327,50	0	0,00
408	19/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
408	19/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
408	19/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
408	19/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
409	19/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
409	19/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	20/06/2018	4,8300	40.000	128.126.751,44	0	0,00
409	19/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	20/06/2018	5,3899	230.000	740.786.750,18	0	0,00
409	19/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	20/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
412	20/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
412	20/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
412	20/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
413	20/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
413	20/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
413	20/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
414	20/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
414	20/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
414	20/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
414	20/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
415	20/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
415	20/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
415	20/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
415	20/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
416	20/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
416	20/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
416	20/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
416	20/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	21/06/2018	5,3500	4.500	14.379.553,89	0	0,00
417	20/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
417	20/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
417	20/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	21/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
417	20/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	21/06/2018	5,3900	300.000	956.881.675,05	0	0,00
418	21/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
418	21/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
418	21/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
419	21/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
419	21/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
419	21/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
420	21/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
420	21/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
420	21/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
420	21/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
421	21/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
421	21/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	22/06/2018	11,6250	60.000	58.654.008,90	0	0,00
421	21/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	22/06/2018	11,8950	55.000	52.348.320,26	0	0,00
421	21/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
422	21/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
422	21/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
422	21/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
422	21/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
423	21/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
423	21/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
423	21/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
423	21/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	22/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
425	21/06/2018	Venda	LFT	01/03/2024	1	22/06/2018	0,0251	2.000.000	19.110.405.205,05	0	0,00
425	21/06/2018	Venda	LFT	01/03/2024	2	22/06/2018	0,0215	33.306	318.245.420,32	0	0,00
428	22/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
428	22/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	25/06/2018	11,7049	100.000	97.473.250,80	0	0,00
428	22/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
428	22/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
429	22/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
429	22/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	25/06/2018	11,7189	200.000	194.816.443,20	0	0,00
429	22/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
429	22/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
430	22/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
430	22/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	25/06/2018	10,1440	100.000	74.779.825,00	0	0,00
430	22/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
431	22/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
431	22/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	25/06/2018	10,1450	100.000	74.777.700,00	0	0,00
431	22/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
432	22/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	25/06/2018	4,1000	15.000	49.141.445,31	0	0,00
432	22/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
432	22/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
432	22/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
433	22/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	25/06/2018	4,1010	58.000	190.009.999,03	0	0,00
433	22/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	25/06/2018	4,7964	60.000	192.744.274,32	0	0,00
433	22/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	25/06/2018	5,4599	200.000	644.035.844,20	0	0,00



433	22/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	25/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
435	25/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
435	25/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	26/06/2018	10,0750	500.000	374.747.281,00	0	0,00
435	25/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
436	25/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
436	25/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	26/06/2018	10,0740	100.000	74.951.501,60	0	0,00
436	25/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	26/06/2018	10,5000	100.000	70.423.200,00	0	0,00
437	25/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
437	25/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	26/06/2018	11,6380	200.000	195.574.347,95	0	0,00
437	25/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
437	25/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
438	25/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
438	25/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
438	25/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
438	25/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	26/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
440	26/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	27/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
440	26/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	27/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
440	26/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	27/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
440	26/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	27/06/2018	5,4500	120.000	383.434.899,60	0	0,00
441	26/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	27/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
441	26/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	27/06/2018	4,6899	320.000	1.033.206.481,56	0	0,00
441	26/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	27/06/2018	5,2999	200.000	649.050.038,76	0	0,00
441	26/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	27/06/2018	5,4500	50.000	159.764.541,50	0	0,00
442	27/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
442	27/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
442	27/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
443	27/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
443	27/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
443	27/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
444	27/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
444	27/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
444	27/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
444	27/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
445	27/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	28/06/2018	10,8200	100.000	102.127.800,00	0	0,00
445	27/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
445	27/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
445	27/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	28/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
457	28/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2020	1	29/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
457	28/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2021	1	29/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
457	28/06/2018	Venda	NTN-B	15/08/2022	1	29/06/2018	5,3500	10.000	32.448.958,32	0	0,00
457	28/06/2018	Venda	NTN-B	15/05/2023	1	29/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
458	28/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2020	1	29/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
458	28/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2021	1	29/06/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
458	28/06/2018	Compra	NTN-B	15/08/2022	1	29/06/2018	5,3700	300.000	972.795.674,40	0	0,00
458	28/06/2018	Compra	NTN-B	15/05/2023	1	29/06/2018	5,5300	50.000	159.446.517,90	0	0,00
460	29/06/2018	Venda	LTN	01/07/2020	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
460	29/06/2018	Venda	LTN	01/07/2021	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
460	29/06/2018	Venda	LTN	01/01/2022	1	02/07/2018	10,1700	200.000	142.554.877,50	0	0,00
461	29/06/2018	Compra	LTN	01/07/2020	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
461	29/06/2018	Compra	LTN	01/07/2021	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
461	29/06/2018	Compra	LTN	01/01/2022	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
462	29/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2023	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
462	29/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
462	29/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2027	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
462	29/06/2018	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
463	29/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2023	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
463	29/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2025	1	02/07/2018	11,2975	100.000	94.480.900,00	0	0,00
463	29/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2027	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00
463	29/06/2018	Compra	NTN-F	01/01/2029	1	02/07/2018	0,0000	0	0,00	0	0,00

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005727/2018-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios 5-II-RP5-II, CNPB nº 1994.0015-18, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 966, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005728/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano PRODEMGE Saldado, CNPB nº 2014.0013-83, administrado pela administrador pela Fundação Libertas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 990, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003202/2018-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários dos Trabalhadores da Sanasa, CNPB nº 2004.0026-38., administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 992, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005894/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - SINDICOMIS, CNPJ nº 61.762.290/0001-03, na condição de instituidor do Plano SINDPD de Previdência Associativa, CNPB nº 2005.0025-11, e a entidade Fundação SINDPD de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 993, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005872/2018-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Imi Fabi Talco S/A., CNPJ nº 24.809.672/0001-00, atual denominação da Brumado Talco S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Magnus, CNPB nº 1989.0009-83, e a entidade BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 995, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000565/2015-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano de Benefícios BrTPREV, CNPB nº 2002.0017-74, pelo Plano de Benefícios TCSPrev, CNPB nº 2000.0028-38, administrados pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios TCSPrev, CNPB nº 2000.0028-38.

Art. 3º Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios TCSPrev, firmado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e as patrocinadoras Fundação BrTPREV, CNPJ nº 87.058.921/0001-93, Oi Móvel S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Globenet Cabos Submarinos S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, em 27 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 998, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006511/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência da Eletros para os Empregados da Centrais Elétricas de Rondonia S.A. - CERON, CNPB nº 2011.0015-11, administrado pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.001, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.0001115/2018-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1996.0047-19, pelo Plano de Benefícios II, CNPB nº 2009.0005-11, administrados pela BRF Previdência.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2009.0005-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 504, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de

novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que a coordenação do Programa de Cronotacógrafos seja realizada pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel), diretamente vinculada à presidência da Autarquia.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Metrologia Legal (Dimel), para exercer o encargo de expedir ofícios, memorandos e comunicados desde que estritamente correlacionados ao programa; autorizar a abertura de oficinas, postos de selagem e postos autorizados de cronotacógrafos; aplicar sanções, suspensões e revogações de autorizações dos postos e oficinas bem como efetuar o julgamento das respectivas propostas inerentes ao processo; coordenar projetos relacionados ao aprimoramento do programa; sendo substituído pelo seu substituto imediato.

Art. 3º A estrutura organizacional do Programa, no âmbito do Inmetro, poderá contar com estruturas na Sede e Superintendências, devendo, estes quadros de pessoal, atuar exclusivamente de acordo com as demandas da Coordenação do Programa.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 224, de 31 de agosto de 2017, bem como nº 227, de 04 de setembro de 2017, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do item 4.1 das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando as disposições constantes da Portaria Inmetro nº 046, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana;

Considerando a necessidade de aprimoramento e esclarecimento de requisitos regulamentares descritos no citado RTM, com a finalidade de facilitar sua aplicação pelas partes interessadas, resolve:

Art. 1º A consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração das alterações no RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 474, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de outubro de 2016, seção 01, página 38.

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...
"Art. 4º Na verificação inicial de esfigmomanômetros eletrônicos, o plano de amostragem, inserto no Anexo B, deverá ser utilizado em todas as etapas estabelecidas no subitem 7.2.3 deste RTM, durante 36 (trinta e seis) meses, após a publicação da portaria ora aprovada.

Art. 5º A inscrição obrigatória referente ao número do lote em local de fácil acesso no dispositivo mostrador somente será exigida para esfigmomanômetros automáticos e durante 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta portaria.

Art. 6º As verificações iniciais e subsequentes deverão ser realizadas somente em esfigmomanômetros que tenham modelo aprovado pelo Inmetro e de acordo com as exigências definidas no RTM ora aprovado. (NR)"

...
Art. 3º Os subitens 5.10 e 5.10.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...
"5.10 Requisitos adicionais para esfigmomanômetros eletrônicos:
5.10.1 Os esfigmomanômetros eletrônicos automáticos devem ter modo manômetro que deve ser acessado pelas telas disponíveis ao operador e sem a utilização de ferramentas ou dispositivos adicionais. (NR)"

...
Art. 4º O subitem 5.11.8 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"5.11.8 Armazenamento: a divergência entre as indicações da pressão de braçadeira dos esfigmomanômetros, obtidas nas condições ambientais previstas em 7.1.2.5.4, antes e após ser armazenado durante 24 (vinte e quatro) horas à temperatura de -20 °C e, em seguida, durante 24 (vinte e quatro) horas à temperatura de +70 °C com umidade relativa de 85%, sem condensação, deve ser de no máximo 3 mmHg (0,4 kPa). (NR)"

Art. 5º A alínea "b" do subitem 6.1.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"6.1.1...
...
b) Nome do requerente e da marca da aprovação do modelo; (NR)" (a marca não tem relevância legal em relação à Portaria Inmetro nº 484/2010 ou sua substitutiva. O principal é o requerente da portaria de aprovação de modelo)

...
Art. 6º O subitem 7.1.2.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"7.1.2.1 No caso de esfigmomanômetros automáticos ou de manômetros pertencentes a esfigmomanômetros automáticos, o requerente também deve apresentar: (NR)"

...
Art. 7º O subitem 7.1.2.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"7.1.2.2 No caso de esfigmomanômetros não automáticos ou de manômetros pertencentes a esfigmomanômetros não automáticos, o requerente também deve apresentar:
a) Para esfigmomanômetros ou manômetros de líquido manométrico, amostra com 3 (três) exemplares (sendo um sem o preenchimento com líquido manométrico) e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na apreciação técnica de modelo;

b) Para esfigmomanômetros ou manômetros aneroides, amostra com 5 (cinco) exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na apreciação técnica de modelo;

c) Para esfigmomanômetros ou manômetros eletrônicos, amostra com 3 (três) exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na apreciação técnica de modelo. (NR)"

...
Art. 8º O RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor acrescido do subitem 7.2.2.1.

...
"7.2.2.1 No caso de esfigmomanômetros aplicados ao punho, o solicitante da verificação inicial deve disponibilizar pessoal para realizar a desmontagem e a montagem do instrumento a ser ensaiado. (NR)"

...
Art. 9º O RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor acrescido do subitem 7.3.5.2.1.

...
"7.3.5.2.1 Somente as empresas devidamente autorizadas pelo órgão da RBMLQ-I podem retirar a etiqueta que indica a reprovação de um instrumento em verificação subsequente. (NR)"

...
Art. 10. O RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor acrescido do subitem 7.3.5.3.1.

...
"7.3.5.3.1 No caso de esfigmomanômetro automático aplicado ao braço, antebraço ou coxa, o ensaio de escapamento de ar também é aplicável. (NR)"

...
Art. 11. O subitem 8.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"8.1 Os itens a seguir apresentam os métodos de cada ensaio realizado no controle metrológico legal de esfigmomanômetros, observando que orientações mais detalhadas constam nas normas NIT-Sefiq-002 e NIT-Dimac-005 ou suas substitutas. (NR)".

...
Art. 12. O subitem 8.6 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"8.6 Choque mecânico: consiste em inclinar o instrumento a uma altura de 2,5 cm (instrumentos com mais de 10 kg) ou 5 cm (instrumentos com menos de 10 kg) da aresta mais elevada em relação a uma superfície rígida e deixá-lo cair sobre a superfície rígida, realizando uma queda para cada aresta e, em seguida, realizando o procedimento disposto em 8.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.9. (NR)"

...
Art. 13. Os subitens 8.10.1 e 8.10.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...
"8.10.1 Para esfigmomanômetros mecânicos: consiste em aplicar ao instrumento 10.000 (dez mil) ciclos de pressão, variando de 20 mmHg a 220 mmHg (2,7 kPa a 29,3 kPa), à razão máxima de 60 (sessenta) ciclos por minuto, e, após repouso de 1 (uma) hora, realizar o procedimento disposto em 8.2, utilizando intervalos de 40 mmHg (5,3 kPa), devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.2.

8.10.2 Para esfigmomanômetros eletrônicos: consiste em aplicar 10.000 (dez mil) ciclos de pressão, variando de 20 mmHg a 150 mmHg (2,7 kPa a 20,0 kPa), e, após repouso de 1 (uma) hora, realizar o procedimento disposto em 8.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.2. (NR)"

...
Art. 14. Os subitens 8.15.1 e 8.15.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:



"8.15.1 Para esfigmomanômetros mecânicos: consiste em submeter o instrumento durante 24 (vinte e quatro) horas à temperatura de - 20 °C e, em seguida, durante 24 (vinte e quatro) horas à temperatura de +70 °C com umidade relativa de 85% e, após repouso de 1 (uma) hora, realizar o procedimento descrito em 8.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.11.8.

8.15.2 Para esfigmomanômetros eletrônicos: consiste em submeter o instrumento à temperatura de - 5 °C durante 24 (vinte e quatro) horas e, em seguida, à temperatura de + 50 °C com 85% de umidade sem condensação, durante 24 (vinte e quatro) horas, e, após repouso de 1 (uma) hora, realizar o procedimento descrito em 8.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.10.8. (NR)"

...

Art. 15. Fica revogado o subitem 8.17.3.1 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para esfigmomanômetros de medição não invasiva.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.061010/2018-70, e no processo MDIC nº 52001.101093/2018-10, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Pixel TI Indústria e Comércio e Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPFFf01001e390000ff01001e390000J sob o nº 05.554.082/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Equipamento para monitoração remota, por meio de GPS e triangulação de antenas, baseado em técnica digita	A374P

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 309, de 11 de maio de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 97, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.061019/2018-81, e no processo MDIC nº 52001.101094/2018-64, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa IBRAMED - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOSMÉDICOS - EIRELI., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico de terapias por radiofrequência para tecarterapia (transferência de energia capacitiva e resistiva de alta frequência), baseado em técnica digital de geração e monitoração de sinais	Nèartek

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 650, de 17 de setembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ponte Alta do Norte-SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ponte Alta do Norte-SC, no valor de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000805/2017-00.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração

Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000499, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 459, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bocaina do Sul-SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bocaina do Sul-SC, no valor de R\$ 70.780,35 (setenta mil setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.007573/2017-77.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000465, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 460, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Iporã do Oeste-SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iporã do Oeste-SC, no valor de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002498/2017-58.



Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000508, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 461, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Estado de Alagoas, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de agosto de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Alagoas, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002388/2018-58.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 304, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59020.000101/2017-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 561, de 25 de outubro de 2017, que autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santarém/PA, para ações de Defesa Civil, para até 31/1/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000556/2015-48, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 359, de 14 de julho de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Salvador - BA, para ações de Defesa Civil, para até 13/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.788, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64632, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTÔNIO CARLOS NERES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 062.591.894-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.789, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64120, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELIO ADRIANO BERARD, inscrito no CPF sob o nº 467.431.628-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.790, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63685, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ADÃO MENDES DIAS, inscrito no CPF sob o nº 091.447.907-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.791, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58722, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ESQUIEL CIRO FONTES post mortem, filho de MAURA DA SILVA PENTEADO FONTES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.792, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57437, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de REINALDO DIAS post mortem, filho de MARIA MENDES DIAS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.793, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53169, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JORGE PAULINO DE SOUZA post mortem, filho de RAIMUNDA LOPES PAULINO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.794, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42113, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 170.739.978-69, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.795, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29393, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MAURILIO JOSÉ GERMANIO, inscrito no CPF sob o nº 157.587.376-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.796, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26590, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO ODER PINHEIRO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 076.652.101-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.797, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21416, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ HENRIQUE SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 677.263.058-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.798, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21299, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ ONOFRE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 090.621.064-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.799, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17144, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EVERALDO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 028.513.422-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.800, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16084, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LAURECI AGENOR CORREA, inscrito no CPF sob o nº 024.485.722-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.801, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16068, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RAIMUNDO CORREA JORGE, inscrito no CPF sob o nº 012.238.282-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.802, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09694, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 299.145.234-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.803, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08872, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 002.361.792-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.804, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08288, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ CARLOS PENNA, inscrito no CPF sob o nº 429.719.858-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.805, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08052, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WALDEMAR TORRES ROSIN, inscrito no CPF sob o nº 332.339.429-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.806, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06993, resolve:

Desprover o Recurso de JUAREZ FERREIRA DA SILVA post mortem, filho de JOSEFINA MARIA FERREIRA DA SILVA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.807, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06989, resolve:

Desprover o Recurso de PEDRO DIOGENES FERNANDES post mortem, filho de ALZIRA DIOGENES FERNANDES, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13736, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MARIA DE SOUZA LINS, inscrito no CPF sob o nº 013.146.102-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.809, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13933, resolve:

Desprover o Recurso interposto por PEDRO CAETANO LIMA SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 056.236.425-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.810, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11226, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ GUIDO CALDAS BARBOZA, inscrito no CPF sob o nº 609.927.358-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.811, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13135, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO ALVES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 097.012.658-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.812, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11885, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WILSON LOPES NEVES, inscrito no CPF sob o nº 204.667.497-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.813, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11609, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROBERTO DI SENA, inscrito no CPF sob o nº 026.824.434-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.814, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11482, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ADEMAR MARCONDES CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 145.048.478-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.815, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10474, resolve:

Desprover o Recurso interposto por BENEDITO VENTURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 887.092.058-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.816, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14559, resolve:

Desprover o Recurso interposto por BRAZ SIQUEIRA BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 548.578.218-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10905, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 196.255.296-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.818, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14347, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VICENTE FORTUNATO BIAZZON, inscrito no CPF sob o nº 331.824.778-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 1.819, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16499, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SINON RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 039.586.801-78, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.820, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17616, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO ATALIBA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 062.997.414-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.821, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10124, resolve:

Desprover o Recurso interposto por HÉLIO JOSÉ FERREIRA ROMA, inscrito no CPF sob o nº 260.759.627-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.822, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53766, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOÃO PEREIRA DA SILVA post mortem, filho de BONFIM PEREIRA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.823, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09739, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA LINDALVA PINTO BRAGA, inscrita no CPF sob o nº 092.975.101-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.824, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16133, resolve:

Desprover o Recurso de PAULO CESAR DOS SANTOS AMAZONAS post mortem, filho de EMILCE DOS SANTOS AMAZONAS, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15601, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ARNALDO ALVES CHAVEIRO, inscrito no CPF sob o nº 024.252.541-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.826, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16083, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WALTER GOMES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 005.926.172-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.827, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16667, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GILMARIO FERREIRA DE ARRUDA, portador do CPF nº 038.837.794-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 672 - Processo nº 08505.318603/2016-61. Interessado: KOLAWOLE JOHN LAYIWOLA. Assunto Indeferimento de naturalização.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o interessado não atendeu ao disposto no inciso II, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

Nº 673 - Processo nº 08505.005887/2017-18. Interessado MARIA ABO KURA. Assunto Indeferimento de naturalização.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, indefiro-o, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a interessada não atendeu o disposto no art. 65, inciso II, combinado com o art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM
Ministro

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 347, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HUSSEIN ASFOUR - V597453-Z, natural do Líbano, nascido em 11 de fevereiro de 1984, filho de Khalil Asfour e de Marian Ibrahim Asfour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030226/2017-12).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

CARLOS MARIO DE BASTOS PINHO - V565050-B, natural da Angola, nascido em 08 de março de 1968, filho de José Francisco dos Santos Pereira Pinho e de Estela Maria Cruz de Bastos Pinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.014350/2018-01);

ERNESTO PEGAS MALHEIRO - V653961-G, natural de Portugal, nascido em 17 de outubro de 1958, filho de Manuel de Jesus Malheiro e de Clotilde dos Santos Pegas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000827/2018-46);

FRANCISCA PIRES MONTEIRO CORTEZ DE LOBÃO - V508749-Q, natural de Portugal, nascida em 12 de abril de 1998, filha de Pedro Chaveiro Lopes Cortez de Lobão e de Isabel Filipa de Almeida Araújo Pires Monteiro de Lobão, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000420/2018-43);

OMAR FERNANDO MAUCO RODRIGUEZ - G156563-K, natural da Venezuela, nascido em 19 de maio de 1972, filho de Omar Enrique Mauco Guevara e de Nelida Rodriguez Reyes de Mauco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.014903/2018-17);

PAULO JORGE DE OLIVEIRA FELIX - G192482-G, natural de Portugal, nascido em 05 de outubro de 1973, filho de Agostinho Maria Pires Felix e de Maria do Rosário de Oliveira da Silva Felix, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023540/2018-20) e

RAQUEL DA MATA GUIMARÃES - V949734-J, natural da Angola, nascido em 19 de agosto de 1981, filho de Jose Jaime de Castro Guimarães e de Maria Teresa Isidoro Mata da Costa de Castro Guimarães, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058470/2018-21).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

Nº 349 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALAA KSEBI - V934802-M, natural da Síria, nascido em 01 de março de 1983, filho de Nedal Ksebi e de Fadia Ksebi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322189/2016-95) e

JACK DENNEES ACOSTA ZAPATA - V450960-A, natural da Colômbia, nascido em 10 de setembro de 1986, filho de Hugo de Jesus Acosta Yali e de Luz Marina Del Socorro Zapata Toro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031575/2017-51).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 350 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDUALRAHMAN HAMADEH - G445684-Z, natural da Síria, nascido em 25 de julho de 2012, filho de Fadi Hamadeh e de Maha Alshwiky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040278/2018-88);

DARIAN ANIEL OJEDA ESTRADA - V917969-K, natural de Cuba, nascido em 03 de outubro de 2006, filho de Arian Ojeda Gonzalez e de Yusen Estrada Tortosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004113/2018-33);

ISBAH NASIR - G362772-B, natural do Paquistão, nascido em 04 de dezembro de 2016, filha de Jamal Nasir e de Mehwish Arshid, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014024/2018-96);

OMAR HAMADEH - G445669-V, natural da Síria, nascido em 13 de fevereiro de 2010, filho de Fadi Hamadeh e de Maha Alshwiky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040273/2018-55) e

SYLVIA CHRISTYVIT SOMO - V683300-5, natural da República da África do Sul, nascida em 21 de novembro de 2006, filha de Sylvestre Somo Mwaka e de Yasmine Katungu Kanyinyi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004541/2018-46).

Nº 351 TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JEANFRANCO HUGO AEDO CHAVEZ - V383691-M, natural do Peru, nascido em 24 de abril de 2000, filho de Hugo Raul Guillermo Aedo Cano e de Emeteria Marcela Chavez Salas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005420/2018-54).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 355 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ETIENNE HUBERT FRANCOIS MARIE LAINÉ - V506307-V, natural da França, nascido em 21 de outubro de 1985, filho de François Jean-Marie Lainé e de Geneviève Paule Léonne Favier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010392/2017-92).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 356 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LEONARDO DAVID BUSTAMANTE SULBARAN - V891342-G, natural da Venezuela, nascido em 09 de agosto de 2009, filho de Leonardo Alfonso Bustamante Lopz e de Marianny Nazareth Sulbaran Nava, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050381/2018-36);

MOHAMAD ALSHEKH ALNAJAR - G448998-Y, natural da Síria, nascido em 03 de abril de 2010, filho de Walid Alshekh Alnajar e de Benan Karem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050106/2018-12);

MOHAMAD HAMADEH - G445683-0, natural da Síria, nascido em 05 de abril de 2008, filho de Fadi Hamadeh e de Maha Alshwiky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040410/2018-51);

STEVEN MPILA BAZOMBA - G171769-D, natural da República Democrática do Congo, nascido em 04 de setembro de 2007, filho de Mpila Nona Janvion e de Shango Kitenge Monique, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023673/2018-04) e

WAFIA DOWADARI - G451633-T, natural da Arábia Saudita, nascida em 05 de julho de 2010, filha de Jihad Dowadari e de Amal Dowadari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050247/2018-35).

Nº 357 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ISMAT ULLAH - V734180-7, natural do Afeganistão, nascido em 03 de maio de 1991, filho de Hamid Ullah e de Lila, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318914/2016-21).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 358 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

IVAN SACHA SRAGOWITZ CUPRIYCHUK - V476254-S, natural da Argentina, nascido em 23 de janeiro de 1996, filho de Adalberto Claudio Sragowitz e de Tatiana Pompeya Cupriychuk, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003517/2015-32) e

KOKOU NESTOR DADZIE - V600159-6, natural do Togo, nascido em 31 de dezembro de 1981, filho de Komi Paul Dadzie e de Fonye Adjoa Ogoufoumi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.322420/2016-41).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 3.398/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Perda de Nacionalidade
Interessado: MALDES APARECIDA DE PAULA CHAN
Processo: 08000.039923/2017-10

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.399/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: indeferimento de Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado(a): CLAYTON MICHEL AFONSO
Processo: 08000.037422/2017-07

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.400/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Perda de Nacionalidade
Interessado: ROBERTO FRONZA
Processo nº: 08089.002263/2017-99

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DESPACHOS

Nº 3.406/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: AFONSO JOSÉ NZITA
Processo: 08505.031809/2017-61

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.414/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: CANDIDA DIONISIA FERNANDES MENDES MOREIRA
Processo: 08362.002101/2017-74

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.415/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SALVADOR MANUEL DE MOURA MENDES
Processo: 08362.002100/2017-20

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.416/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: ADRIANA EDITH SAMSIN
Processo: 08709.000231/2018-95

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.417/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: OLUWADARASIMI TEMILOLUWA MORGAN
Processo: 08354.001711/2018-31

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.407/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: SANAA HUSSEIN BABIR
Processo: 08389.007216/2017-57

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.408/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: HEMBERT FRANCISCO VILLARROEL FLORES
Processo: 08475.001096/2017-13

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

NEGO PROVIMENTO ao recurso, tendo em vista que, nos termos do art. 10, da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, a avaliação e decisão do presente requerimento cabe à Polícia Federal, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2018, Seção 1, página 29.

Processo nº 08400.002772/2018-12- YANAIKY CASTELLANOS JAIME

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
SubstitutoCOORDENAÇÃO-GERAL
DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Defiro o presente pedido de renovação da autorização de residência, até 12/02/2019, nos termos do art. 146, § 3º, do Decreto 9.199/17 c/c o art. 9º da Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018.

Processo nº 08460.001325/2018-31- DINIS MANUEL NHANGA MONA

Defiro o presente pedido de renovação da autorização de residência, até 02/01/2019, nos termos do art. 146, § 3º, do Decreto 9.199/17 c/c o art. 9º da Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018.

Processo nº 08460.017289/2017-47- DIEGO ALEJANDRO MURILLO TABORDA

Defiro o presente pedido de renovação da autorização de residência, até 23/02/2019, nos termos do art. 146, § 3º, do Decreto 9.199/17 c/c o art. 9º da Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018.

Processo nº 08000.070283/2017-15- LUIS HUMBERTO ALVAREZ RIVERA

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.013608/2015-14, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006208/2018-73- ASSANE TOURE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.005522/2015-18, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006206/2018-84- ALIOU GUISSÉ

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.0030991/2015-47, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006119/2018-27- AHMED TIDIANE SHERIFF TOURE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.001485/2017-22, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006234/2018-00- DAME BA

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08451.001361/2015-61, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006266/2018-05- GORGUI SENE

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.009622/2016-96, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006245/2018-81- MOR GUEYE SOW

Considerando que o interessado possui requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08220.016009/2015-44, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram em uma das hipóteses do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Processo nº 08451.006195/2018-32- SADIBOU FAYE

Tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 3, de 27/02/2018, que trata sobre os procedimentos em relação à tramitação dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, orientando-se à parte



interessada, com fundamento no art. 10 da referida Portaria, a apresentação do pedido de regularização migratória, a título de Reunião Familiar, perante a Polícia Federal, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.038816/2018-55- EMEKA MARTINS OLILI

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 43/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08711.001294/2018-10- EGGERT ENGELLANDT

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 45/2018/DPMig_Perm_Reuniao_Familiar/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.041940/2018-17- HIBRAEL NFUNO MANUEL

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 15/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08389.011054/2018-32- DARIO NICOLAS ZANANDREA

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 14/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08389.011055/2018-87 - RICARDO ANDRES BERGOGNE

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 12/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08389.010233/2018-52 - ALEJANDRO JOSE LUIS DONADIO

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 11/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08389.007652/2018-15 -LEILA ANASOL MACIEL

Considerando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 10/2018/DPMig_Perm_Acordos_Internacio/DPMig_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08501.003623/2018-32- NOE ISMAEL SCHWARTZ

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso V, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de atividade religiosa, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo do requerimento inicial.

Processo nº 08000.038763/2018-72- LIDWIANA PURNA HARJANI

Considerando o limite de até 1 (um) ano para cada renovação do prazo da autorização de residência com base em estudo, determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo nº 08495.000279/2018-56- LAURENT FRANCK JUNIOR CHARLES

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.012535/2018-72- DINIS MANUEL NHANGA MONA

Processo nº 08000.008463/2018-69- ANDREAS PETER JAN DOMEIJ

Processo nº 08296.000334/2018-54- MATTI ILMARI MANSIKKA

Processo nº 08000.000935/2018-35- NAHEED BIBI

Processo nº 08000.000800/2018-70- DANIJELA STANISIC

Processo nº 08000.000493/2018-27- XAVIER LE GALLIC

Processo nº 08000.000132/2018-81- GERMAN EFRAIN CASTANEDA JIMENEZ

Processo nº 08000.000125/2018-89- DIANA MARCELA MARTINEZ RICARDO

Processo nº 08000.072336/2017-32- SAMIRA AFZAL

Processo nº 08000.072335/2017-98- MOHAMMAD KATEBALHOROUF

Processo nº 08460.017972/2017-84- PAULO JORGE MENDES FREIRE TAVARES

Processo nº 08460.017781/2017-12- CATALINA FREIJO

Processo nº 08000.070004/2017-13- MONICAH WAITHIRA GACHUKI

Processo nº 08460.017414/2017-19- VALERIE ROLLINET

Processo nº 08354.004600/2017-03- ESMAEL GONÇALVES DIOGO

Processo nº 08508.003593/2017-13- ALEXANDRA ELIZABETH MOYA MALDONADO

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o

pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 11/09/2018, Seção 1, pág. 833, e DEFERIR o

pedido de autorização de residência, a título de reunião familiar, por

prazo indeterminado, nos termos do art. 153, inciso V, do Decreto nº

9.199 de 20/11/2017, ressaltando que o ato persistirá enquanto

permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08495.001644/2012-54- HERIBERTA IRMINA ZAYAS FLORES

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 189, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Título: MONSTRUM (Países Baixos - 2018)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING
Distribuidor(es): RCELL TELECOM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Horror
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001477/2018-72
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

Título: SOBREVIVENTES (Brasil - 2018)
Produtor(es): RICARDO LOPES MENDONÇA
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: PlayTable
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001481/2018-31
Requerente: RICARDO LOPES MENDONÇA

Título: MONSTER ENERGY SUPERCROSS - THE OFFICIAL VIDEOGAME 2 (Itália - 2018)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): SQUARE ENIX LLC
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001490/2018-21
Requerente: MARTINA DI PONZIANO

Título: SKYDOME (Brasil - 2016)
Produtor(es): KINSHIP ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): KINSHIP ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Estratégia/Tower Defense
Plataforma: Computador PC
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001494/2018-18
Requerente: KINSHIP GAME STUDIO LTDA - ME

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 188, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, Seção 1, página 47 Processo MJ nº 08017.001491/2018-76, na linha Onde se lê: "Filme: EXTERMINADORES DO ALÉM CONTRA A LOIRA DO BANHEIRO (Brasil - 2018)". Leia-se: "Trailer: EXTERMINADORES DO ALÉM CONTRA A LOIRA DO BANHEIRO (Brasil - 2018)".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) no Município de São Borja (RS), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências a contar da data da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Borja, IBGE 431800, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL TOTAL	Nº SAIPS EMAD
RS	SÃO BORJA	431800	MUNICIPAL	I	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	18522

PORTARIA Nº 3.145, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de São Borja (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
Considerando o Anexo V, Título I e Título III do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;
Considerando a Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Borja (RS) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência - SHR para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Município	Código do IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RS	São Borja	431800	14	FUNDAÇÃO IVAN GOULART	10.610.784/0001-23	2248298	Municipal	636	41293	942.498,48

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 942.498,48 (novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) a serem incorporados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Município de São Borja (RS).
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Borja (RS) IBGE 431800, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.242, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Município de Porto Alegre (RS) a receber o incentivo de implantação de Serviços Hospitalares de Referência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação; e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Porto Alegre (RS) solicitando recurso em parcela única de incentivo de implantação dos Serviços Hospitalares de Referência e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município a seguir descrito, a receber, em parcela única o incentivo financeiro de implantação de Serviços Hospitalares de Referência.

UF	Município	IBGE	Nº de Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	PO	Nº da proposta SAIPS	Valor (R\$)
RS	Porto Alegre	431490	60	AESC HOSPITAL SANTA ANA	6295320	Municipal	0002	24328	R\$ 198.000,00

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Estados e Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017;
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.
Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.20B0 - Plano Orçamentário - PO 0002.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS's e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Título I - Das Disposições Gerais - e Título II - Dos Centros de Atenção Psicossocial do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Porto Alegre (RS) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RS	Porto Alegre	431490	CAPS infantil	7364865	RSM-RSME	11.358.235/0001-76	Municipal	16841	385.560,00
RS	Porto Alegre	431490	CAPS II	7364881	RSM-RSME	11.358.235/0001-76	Municipal	16847	397.035,00
TOTAL									782.595,00



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 782.595,00 (setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.419, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no município de Porto Alegre, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
RS	Porto Alegre	431490	Municipal	4	0	2	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 2.544.000,00	12699	12802

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.544.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS - IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.425, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de Porto Alegre (RS) e estabelece recurso a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando o Anexo V, Título I e Título III do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul e município de Porto Alegre (RS) no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Alcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência - SHR para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Município	Código do IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número pro-posta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RS	PORTO ALE-GRE	431490	60	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CAR-LOS AESC	11.358.235/0001-76	6295320	Municipal	636	41513	4.039.279,20

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ R\$ 4.039.279,20 (quatro milhões trinta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre (RS).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.452, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Hospital Regional São Paulo - ASSEC situado no município de Xanxerê/SC ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando do art. 241 ao 244 - dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e

Hospitalares (SIA/SIH), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Regional São Paulo - ASSEC, CNES 2411393, no Município de Xanxerê/SC ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos

Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 139.499,95 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Santa Catarina, conforme a seguir descrito:

I - no primeiro ano os recursos serão transferidos da seguinte forma:

a)R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais) correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018; e

b)R\$ 111.599,95 (cento e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

II - a partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, do montante estabelecido no art. 2º, conforme os itens I e II, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.453, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita a Unidade Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês - São Félix do Xingu/PA ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de São Félix do Xingu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os art. 241 a 244 - que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade Municipal Materno Infantil Nossa Senhora das Mercês, CNES 2694530 - São Felix do Xingu/PA, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 166.509,89 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e nove reais e oitenta e nove centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Pará e Município de São Felix do Xingu, conforme a seguir descrito:

§ 1º No primeiro ano os recursos serão transferidos da seguinte forma:
I - R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018; e

II - R\$ 133.209,89 (cento e trinta e três mil, duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos) será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

§ 2º A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de São Felix do Xingu, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Felix do Xingu/PA - IBGE 150730, do montante estabelecido nos §1º e 2 do art. 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.458, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado Goiás e dos Municípios de Senador Canedo e Aparecida de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.999/GM/MS, de 16 de outubro de 2003, que cadastra, com pendências, Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II de estabelecimento de saúde;

Considerando a Portaria nº 139/SAS/MS, de 25 de abril de 2001, que cadastra leitos de unidades de tratamento intensivo de estabelecimento de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.486/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o § 6º do art. 861 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB nº 145/2018, de 8 de junho de 2018, que aprova as alterações do Plano de Ação Regional - PAR da Região Metropolitana da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, resolve:
Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos no montante anual de R\$ 1.266.485,76 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), destinado ao pagamento do incentivo de custeio diferenciado de Leitos de UTI Adulto Tipo II e Leitos de UTI Pediátrico Tipo II, do Hospital Associação Médica Hospitalar, em Senador Canedo (GO) e do Hospital Garavelo, em Aparecida de Goiânia (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo é decorrente do descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pelas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução dos recursos financeiros repassados a partir da competência março de 2018 até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde adotar os procedimentos junto aos Fundos Municipais, para a devolução do recurso financeiro de Custeio repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, e dos rendimentos de aplicação financeira originados pela aplicação dos recursos repassados, bem como a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	Hospital	CNES	Tipo de Leito	Quant.	Gestão	Custeio Anual	Recursos a serem devolvidos
GO	522045	Senador Canedo	Hospital Garavelo	2570777	UTI Adulto Tipo II	06	Municipal	R\$ 633.242,88	A partir da competência março/2018
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Hospital Garavelo	2589737	UTI Pediátrica Tipo II	06	Municipal	R\$ 633.242,88	A partir da competência março/2018
Total								R\$ 1.266.485,76	



PORTARIA Nº 3.500, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências, Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Pinheiro (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 814/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que habilita a Central de Regulação e o Município de Pinheiro (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Pinheiro (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município; Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 26 de março de 2013, redefina o valor anual de incentivo financeiro para custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), das Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional de Pinheiro (MA), acrescido de 30% instituído à região da Amazônia Legal; Considerando o art. 924 do Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção VIII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Relatório do Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS nº 16.835, de 18 de setembro de 2016; e Considerando a Nota Técnica nº 253-SEI/2018, constante do Processo nº 25000.417376/2017-37, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - GUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Central de Regulação das Urgências, Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município Pinheiro (MA), conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará as medidas necessárias para que o Fundo Municipal de Saúde do Pinheiro (MA) proceda à devolução do repasse do incentivo de custeio, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 3º Fica estabelecido que a devolução do recurso deverá acontecer a partir da competência setembro de 2018, até a data de publicação desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	Descrição	CNES	Portaria habilitação em custeio	Portarias de incremento	Período referenciado para devolução	Valor mensal do repasse do custeio a ser suspenso	Gestão
MA	Pinheiro	CRU	7014686	nº 814/GM/MS, de 25 de abril de 2012	nº 488/GM/MS, de 26/03/2013 e nº 1.473/GM/MS de 18/07/2013	setembro de 2018 (até a suspensão do envio do recurso)	R\$ 54.600,00	Municipal
MA	Pinheiro	USA	7014678	nº 814/GM/MS, de 25 de abril de 2012	nº 488/GM/MS, de 26/03/2013 e nº 1.473/GM/MS de 18/07/2013	setembro de 2018 (até a suspensão do envio do recurso)	R\$ 50.050,00	Municipal
MA	Pinheiro	USB	7014651	nº 814/GM/MS, de 25 de abril de 2012	nº 488/GM/MS, de 26/03/2013 e nº 1.473/GM/MS de 18/07/2013	setembro de 2018 (até a suspensão do envio do recurso)	R\$ 17.062,50	Municipal
MA	Pinheiro	USB	7014643	nº 814/GM/MS, de 25 de abril de 2012	nº 488/GM/MS, de 26/03/2013 e nº 1.473/GM/MS de 18/07/2013	setembro de 2018 (até a suspensão do envio do recurso)	R\$ 17.062,50	Municipal
TOTAL/ ANO							R\$ 138.775,00	

PORTARIA Nº 3.502, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Torna sem efeito a Portaria nº 3.436/GM/MS, de 24 de outubro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito a Portaria nº 3.436/GM/MNS, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, Seção 1, página 50, por ter sido publicada em duplicidade.

GILBERTO OCCHI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.754/GM/MS, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 129 de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 35, Onde se lê: MAC do Estado da Bahia Leia-se: MAC do Estado da Bahia e Município de Ilhéus Onde se lê: Fundo Estadual de Saúde da Bahia Leia-se: Fundo Municipal de Saúde da Ilhéus Onde se lê:

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Proposta SAIPS	GESTÃO	LEITOS UTI ADULTO TIPO II - NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
BA	ILHEUS	HOSPITAL DE ILHEUS	3906787	17.535	ESTADUAL	2	279.572,48
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO						2	R\$ 279.572,48

Leia-se:

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Proposta SAIPS	GESTÃO	LEITOS UTI ADULTO TIPO II - NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
BA	ILHEUS	HOSPITAL DE ILHEUS	3906787	17.535	MUNICIPAL	2	279.572,48
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO						2	R\$ 279.572,48

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.143/GM/MS, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 192 de 4 de outubro de 2018, Seção 1, página 62, Onde se lê: Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Balneário Pinhal (SP). Leia-se: Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Balneário Pinhal (RS). Onde se lê: Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul. Leia-se: Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Balneário Pinhal (RS).



Onde se lê:
Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul
Leia-se:
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Pinhal (RS)
Onde se lê:

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município para a desabilitação	Fundo de repasse	IBGE	CNES	Portaria de Habilitação	Portaria de incremento	Valor anual a ser deduzido	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
RS	Balneário Pinhal	Estadual	430163	-	Portaria 2.957/GM/MS, nº de 25/11/2009	Portaria Nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013	R\$ 462.000,00	USA	de julho de 2016 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 38.500,00

Leia-se:

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município para a desabilitação	Fundo de repasse	IBGE	CNES	Portaria de Habilitação	Portaria de incremento	Valor anual a ser deduzido	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
RS	Balneário Pinhal	Municipal	430163	-	Portaria 2.957/GM/MS, nº de 25/11/2009	Portaria 1.473/GM/MS, nº de 18/7/2013	R\$ 462.000,00	USA	de julho de 2016 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 38.500,00
Total mensal										R\$ 38.500,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 750/GM/MS, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2018, Seção 1, página 126/127, Onde se lê:

ANEXO

UF	Município	Especificação do Plano	Código do IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ do Fundo	Gestão do Serviço	Tipo	Código	Nº SAIPS	Nº Moradores	Recurso de custeio anual
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	2695537	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	5035	9	216.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	7602782	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18764	5	75.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	7286848	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18775	6	90.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	22837	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18779	5	75.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	2695707	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18780	6	90.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	Município	Especificação do Plano	Código do IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ do Fundo	Gestão do Serviço	Tipo	Código	Nº SAIPS	Nº Moradores	Recurso de custeio anual
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	2695537	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	5035	9	R\$ 216.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	7602782	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18764	5	R\$ 120.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	0022691	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18775	6	R\$ 144.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	0022837	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18779	5	R\$ 120.000,00
MG	Belo Horizonte	RSM-RSME	310620	2695707	11.728.239/0001-07	Municipal	SRT Tipo II	82.27	18780	6	R\$ 144.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.349, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed São Gonçalo-Niterói - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018,

considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.014692/2017-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed-São Gonçalo-Niterói - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda., registro ANS nº 34.373-1, inscrita no CNPJ sob o nº 28.630.531/0001-87.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.350, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal na operadora SERPRAM - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33910.020034/2017-63, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:



Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal na operadora SERPRAM - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S/A, registro ANS nº 30.664-9, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.691/0001-46.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.351, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.006348/2017-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, registro ANS nº 34.692-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.107/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.352, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Multi Saude - Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.017451/2017-29, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda., registro ANS nº 40.285-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.403/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.353, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Medical Rio Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.238047/2015-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora Medical Rio Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 41.932-0, inscrita no CNPJ sob o nº 19.240.166/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.354, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.017466/2017-97, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.451-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.774.736/0001-42.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.355, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.005493/2017-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 72.863.665/0001-30, registro ANS nº 36.311-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se a portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.356, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora JLM Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de outubro de 2018, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.029537/2018-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora JLM Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.621-5, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.295/0001-79, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa - RN nº 112/2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora JLM Assistência Odontológica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.562, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - ARGENTINA
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.002-1
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.003-8
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
496 Inclusão de Nova Embalagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - ALEMANHA
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.004-6
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
496 Inclusão de Nova Embalagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO
ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - INGLATERRA
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.005-4
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
496 Inclusão de Nova Embalagem



ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - SOROCABA/SP
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.006-2
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
496 Inclusão de Nova Embalagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - CHINA
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.007-0
METALICA 15 Meses
PLASTICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
496 Inclusão de Nova Embalagem
ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA - HOLANDA
25351.527889/2009-81 6.6577.0001.008-9
PLASTICA 15 Meses
METALICA 15 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2020
496 Inclusão de Nova Embalagem

(*)Republicada por ter saído com incorreção, no original, publicado no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46 e em suplemento, pág 19.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.923, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.924, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.935, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.578, de 20 de setembro de 2018, única e exclusivamente quanto à concessão de anuência ao pedido de patente BR 112015032690-0, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 47, e em Suplemento, pág. 32, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
BR 112015032690-0
VACCINEX, INC.
DANIEL ADVOGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.711, de 4 de outubro de 2018, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro para o medicamento tenoxicam, processo 25351.615964/2017-54 referente à empresa União Química Farmacêutica Nacional, publicada no Diário Oficial da União nº. 194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 77 e em Suplemento, pág. 16.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.937, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.938, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.939, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.940, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro

de 2016; e arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, art. 7º e art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 2018.
Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.941, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.942, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.
Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.943, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.944, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.945, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.681, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 125, de 02 de julho de 2018, Seção 1 pag. 89 e Suplemento pag. 24,

Onde se lê:

domperidona 25351413424201576 2514639/16-4
GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

domperidona 25351413430201523 2562005/16-3
GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

Motiridona 25351413421201532 2514635/16-1 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

Molidon 25351413417201574 2562007/16-0 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

domperidona 25351413445201591 2518960/16-3
GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

Dompgran 25351406937201521 2518946/16-8 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

Dompliv 25351413440201569 1175231/16-9 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200800)

Leia-se:

domperidona 25351413424201576 2514639/16-4
GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

domperidona 25351413430201523 2562005/16-3
GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

Motiridona 25351413421201532 2514635/16-1 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

Molidon 25351413417201574 2562007/16-0 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

domperidona 25351413445201591 2518960/16-3
GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

Dompgran 25351406937201521 2518946/16-8 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

Dompliv 25351413440201569 1175231/16-9 SIMILAR -
Modificação Pós-Registro - CLONE (Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes - 0785767135 - 25351303225200821)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.684, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 125, de 02 de julho de 2018, Seção 1 Pág. 90 e Suplemento Pág. 26, referente ao processo 25351099825201710.

Onde se lê:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
61072393000133 PIROXICAM FELDENE 25351.099825/2017-10
10/2019 10939 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE
FABRICANTE DO IFA 0030764/18-5 10951 RDC 73/2016 -
NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 0145040/18-9 10957 RDC 73/2016 - NOVO -
MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2166610/17-5
11008 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE
EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO
0145042/18-5 11038 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO
DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL
2166744/17-6 1.2110.0386.013-6 36 Meses 20 MG/ML SOL INJ
CX 2 AMP VD AMB X 2 ML 1.2110.0386.014-4 36 Meses 20
MG/ML SOL INJ CX 20 AMP VD AMB X 1 ML
1.2110.0386.015-2 36 Meses 20 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD
AMB X 1 ML 1.2110.0386.016-0 36 Meses 20 MG/ML SOL INJ
CX 50 AMP VD AMB X 2 ML 1.2110.0386.017-9 36 Meses 20
MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 2 ML

Leia-se:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
61072393000133 PIROXICAM FELDENE 25351.099825/2017-10
10/2019 10939 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE
FABRICANTE DO IFA 0030764/18-5 10951 RDC 73/2016 -
NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO
OBSOLETO 0145040/18-9 10957 RDC 73/2016 - NOVO -
MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2166610/17-5
11008 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE
EMBALAGEM SECUNDÁRIA DO MEDICAMENTO
0145042/18-5 11038 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO
DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO ESTÉRIL
2166744/17-6 1.2110.0386.013-6 24 Meses 20 MG/ML SOL INJ
CX 2 AMP VD AMB X 2 ML 1.2110.0386.014-4 24 Meses 20
MG/ML SOL INJ CX 20 AMP VD AMB X 1 ML
1.2110.0386.015-2 24 Meses 20 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD
AMB X 1 ML 1.2110.0386.016-0 24 Meses 20 MG/ML SOL INJ
CX 50 AMP VD AMB X 2 ML 1.2110.0386.017-9 24 Meses 20
MG/ML SOL INJ CX 6 AMP VD AMB X 2 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.688, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 125, de 02 de julho de 2018, Seção 1 Pág. 90 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo 25351171078201896.

Onde se lê:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198 levofloxacin hemi-hidratado 25351.171078/2018-
96 09/2020 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0241741/18-3 1.0311.0153.001-
9 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS PE
TRANS SIST FECH X 100 ML 1.0311.0153.002-7 24 Meses 5
MG/ML SOL INJ EV CX 60 ENV AL BOLS PLAS TRANS SIST
FECH X 100 ML

Leia-se:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA
01571702000198 levofloxacin hemi-hidratado 25351.171078/2018-
96 09/2020 1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0241741/18-3 1.0311.0153.001-
9 24 Meses 5 MG/ML SOL INJ IV ENV AL BOLS PLAS PE
TRANS SIST FECH X 100 ML 1.0311.0153.002-7 24 Meses 5
MG/ML SOL INJ IV CX 60 ENV AL BOLS PLAS PE TRANS
SIST FECH X 100 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.091, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 06 de agosto de 2018 Seção 1 Pag. 77 e Suplemento Pag. 4, referente ao processo nº 25351.591969/2016-07.

Onde se lê:

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
(...)
Letrozol 25351.591969/2016-07 08/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
2654637/16-4
(...)

1.0583.0933.004-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

200

Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
(...)

Letrozol 25351.591969/2016-07 08/2023
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
2654637/16-4
(...)
1.0583.0933.004-9 24 Meses
2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
200 EMB FRAC

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.407, de 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 87, de 11 de maio de 2015, Seção 1 pag. 44 e Suplemento pag. 2, referente ao processo 25351513322200945.

Onde se lê:

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + SULFATO DE
POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO
MEDICAMENTOSA OTOSYLASE 25351.513322/2009-45 09/2020
COMERCIAL 1.5423.0165.001-5 24 Meses 0,250MG/ML + 10.000
UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL OTO CT FR PLAS OPC
GOT X 5 ML OTOSYL A S E 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE
REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0165.002-3
24 Meses 0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20
MG/ML SOL OTO CX 50 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB
HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE
REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0165.003-1
24 Meses 0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20
MG/ML SOL OTO CX 100 FR PLAS OPC GOT X 5 ML (EMB
HOSP) Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE
REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0165.004-1
24 Meses 0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20
MG/ML SOL OTO CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML Não
informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0165.005-8 24 Meses
0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL
OTO CX 50 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP) Não
informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5423.0165.006-6 24 Meses
0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL
OTO CX 100 FR PLAS OPC GOT X 10 ML (EMB HOSP) Não
informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO.

Leia-se:

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 1.05423-2
FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE POLIMIXINA B
+ NEOMICINA+ CLORIDRATO DE LIDOCAINA
GLICOCORTICOIDES TOPICOS - ASSOCIACAO
MEDICAMENTOSA OTOSYLASE 25351.513322/2009-45 09/2020
COMERCIAL 1.5423.0165.001-5 24 Meses 0,250MG/ML + 10.000
UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL OTO CT FR GOT PLAS
OPC X 5 ML 1.5423.0165.002-3 24 Meses 0,250MG/ML + 10.000
UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL OTO CX 50 FR GOT
PLAS OPC X 5 ML 1.5423.0165.003-1 24 Meses 0,250MG/ML +
10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL OTO CX 100 FR
GOT PLAS OPC X 5 ML 1.5423.0165.004-1 24 Meses
0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML SOL
OTO CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML 1.5423.0165.005-8 24
Meses 0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20 MG/ML
SOL OTO CX 50 FR GOT PLAS OPC X 10 ML 1.5423.0165.006-
6 24 Meses 0,250MG/ML + 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 20
MG/ML SOL OTO CX 100 FR GOT PLAS OPC X 10 ML 142
SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.218, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1 Pág. 40 e Suplemento Pág. 24, referente ao processo 25351228748201460.

Onde se lê:

TA D A L A F I L A ZYAD 25351.228748/2014-60
05/2020 10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE 2081691/17-0 (11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO -
INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO - 1886080/17-0 -
25351.031894/2014-81) 1.0573.0470.011-7 24 Meses 5 MG COM
REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 1.0573.0470.012-5 24
Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0470.013-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS
TRANS X 60 1.0573.0470.014-1 24 Meses 5 MG COM REV CT
BL AL PLAS TRANS X 90

Leia-se:

TADALAFILA ZYAD 25351.228748/2014-60 05/2020
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE
2081691/17-0 (11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO
DE NOVA CONCENTRAÇÃO - 1886080/17-0 -
25351.031894/2014-81) 1.0573.0470.011-7 24 Meses 5 MG COM
REV CT BL AL PLAS TRANS X 10 ZYAD DIÁRIO
1.0573.0470.012-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS
TRANS X 30 ZYAD DIÁRIO 1.0573.0470.013-3 24 Meses 5 MG
COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60 ZYAD DIÁRIO
1.0573.0470.014-1 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS
TRANS X 90 ZYAD DIÁRIO.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.091, de 02 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 150, de 06 de agosto de 2018, Seção 1 pág. 77 e Suplemento pág. 4, referente ao processo 25991.002612/81.

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
CLAVULIN 25991.002612/81 08/2022 1488 MEDICAMENTO
NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1119747/15-1 1.0107.0076.057-4 24 Meses 400 MG + 57 MG/5 ML
PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 140 ML +
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE
POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.058-2 24 Meses 400 MG +
57 MG/5ML PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 70 ML
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE
POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.059-0 24 Meses 200 MG +
28,5 MG/5 ML PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 140 ML
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE
POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.060-4 24 Meses 125 MG +
31,25 MG/5ML PO SUS OR CT FR VC TRANS PLAS PE X 100
ML AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE
POTÁSSIO 1.0107.0076.061-2 24 Meses 250 MG + 62,50 MG/5 ML
PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 100 ML
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE
POTÁSSIO 1.0107.0076.062-0 24 Meses 600 MG + 42,90 MG/5 ML
PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 50 ML + SER DOS
CLAVULANATO DE POTÁSSIO + AMOXICILINA TRI-
HIDRATADA CLAVULIN ES 1.0107.0076.063-9 24 Meses 600 MG
+ 42,90 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 100
ML + SER DOS CLAVULANATO DE POTÁSSIO +
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA CLAVULIN ES

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
CLAVULIN 25991.002612/81 08/2022 1488 MEDICAMENTO
NOVO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
1119747/15-1 1.0107.0076.057-4 24 Meses 400 MG + 57 MG/5 ML
PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 140 ML AMOXICILINA
TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO CLAVULIN
BD 1.0107.0076.058-2 24 Meses 400 MG + 57 MG/5ML PO EXT
CT FR VD TRANS PLAS PE X 70 ML + SER DOS
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE
POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.059-0 24 Meses 200 MG +
28,5 MG/5 ML PO EXT CT FR VD TRANS PLAS PE X 70ML +
SER DOS AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO
DE POTÁSSIO CLAVULIN BD 1.0107.0076.060-4 24 Meses 125
MG + 31,25 MG/5ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE X
100 ML + COP AMOXICILINA TRI-HIDRATADA +
CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.061-2 24 Meses 250
MG + 62,50 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE
X 100 ML + COP AMOXICILINA TRI-HIDRATADA +
CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1.0107.0076.062-0 24 Meses 600
MG + 42,90 MG/5 ML PO SUS OR CT FR VD TRANS PLAS PE
X 50 ML + SER DOS CLAVULANATO DE POTÁSSIO +
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA CLAVULIN ES
1.0107.0076.063-9 24 Meses 600 MG + 42,90 MG/5 ML PO SUS
OR CT FR VD TRANS PLAS PE X 100 ML + SER DOS
CLAVULANATO DE POTÁSSIO + AMOXICILINA TRI-
HIDRATADA CLAVULIN ES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.493, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 40 e Suplemento pág. 16, referente ao processo nº 25351.777301/2014-27.

Onde se lê:

27 ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.777301/2014-
001
10/2021 15.5620.0460.024-4 60 Meses
27 ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.777301/2014-
002
10/2021 15.5620.0460.032-2 24 Meses
27 ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.777301/2014-
003
10/2021 15.5620.0460.040-0 36 Meses
27 Leia-se:
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.777301/2014-
001
10/2021 15.5562.0046.002-4 60 Meses
27 ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.777301/2014-
002
10/2021 15.5562.0046.003-2 24 Meses
27 ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.777301/2014-
003
10/2021 15.5562.0046.004-0 36 Meses

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.629, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Pag. 19, referente ao processo nº 25351.771065/2014-17.

Onde se lê:

MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
ácido zoledrônico monoidratado
1134437/14-7
1.8830.0060.001-5 24 Meses
0,8 MG/ML SOL INJ IV CT FR VD TRANS X 5 ML
1.8830.0060.002-3 24 Meses
0,8 MG/ML SOL INJ IV CT 4 FR VD TRANS X 5 ML
1.8830.0060.003-1 24 Meses
0,8 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FR VD TRANS X 5 ML
Leia-se:
MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122
ácido zoledrônico monoidratado
1134437/14-7
1.8830.0060.001-5 24 Meses
0,8 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 5 ML
1.8830.0060.002-3 24 Meses
0,8 MG/ML SOL INJ IV CT 4 FA VD TRANS X 5 ML
1.8830.0060.003-1 24 Meses
0,8 MG/ML SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.569, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1 pág. 46 e Suplemento pág. 26, referente ao processo 25351.683101/2017-18.

Onde se lê:

BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.
5 3 3 5 9 8 2 4 0 0 0 11 9
fumarato de tenofovir desoproxila + entricitabina
PREPVIR 25351.683101/2017-18 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2256327/17-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
2146106/16-6 - 25351.258674/2016-07)
Leia-se:
BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A.
5 3 3 5 9 8 2 4 0 0 0 11 9
fumarato de tenofovir desoproxila + entricitabina
BINAV 25351.683101/2017-18 09/2023
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
2256327/17-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
2146106/16-6 - 25351.258674/2016-07)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.629, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Pag. 19, referente ao processo nº 25351.428759/2014-76.

Onde se lê:

10/2023 PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE SERTRALINA 25351.428759/2014-76
0595576/14-9
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
(...)
1.2568.0271.014-3 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
15 1.2568.0271.015-1 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
30 1.2568.0271.016-1 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
60 1.2568.0271.017-8 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
100 1.2568.0271.018-6 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
300 1.2568.0271.019-4 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X
500 1.2568.0271.020-8 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X
15 1.2568.0271.021-6 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X
30 1.2568.0271.022-4 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X
60 1.2568.0271.023-2 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100

1.2568.0271.024-0 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

300

1.2568.0271.025-9 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

500

Leia-se:
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
CLORIDRATO DE SERTRALINA 25351.428759/2014-76

10/2023

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
0595576/14-9

(...)

1.2568.0271.014-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

15

1.2568.0271.015-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

30

1.2568.0271.016-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

60

1.2568.0271.017-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

100

1.2568.0271.018-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

300

1.2568.0271.019-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X

500

1.2568.0271.020-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

15

1.2568.0271.021-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

30

1.2568.0271.022-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

60

1.2568.0271.023-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

100

1.2568.0271.024-0 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X

300

1.2568.0271.025-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.008, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União no. 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 6, referente ao processo 25351510357201707.

Onde se lê:

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
TRIÓXIDO DE ARSÊNIO TRISENOX 25351.510357/2017-07
05/2019 11080 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DA
FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO
MEDICAMENTO 0863844/17-6 1.5573.0037.001-7 36 Meses 1
MG/ML SOL INJ IV CT 10 AMP VD TRANS X 10 ML.

Leia-se:

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
TRIÓXIDO DE ARSÊNIO TRISENOX 25351.510357/2017-07
05/2019 11080 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DA
FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO
MEDICAMENTO 0863844/17-6 1.5573.0037.001-7 24 Meses 1
MG/ML SOL INJ IV CT 10 AMP VD TRANS X 10 ML.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 977, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1 pág. 223 e Suplemento pág. 10, referente ao processo nº 25351.708519/2013-80.

Onde se lê:

UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
60665981000118
CLORIDRATO DE GRANISETRONA
Grandax 25351.708519/2013-80 04/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO
SIMILAR
1022807/13-1
1.0497.1417.001-1 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.002-8 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.003-6 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.004-4 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.005-2 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.006-0 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.007-9 36 Meses



1 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.008-7 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 3 ML
Leia-se:
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
60665981000118
CLORIDRATO DE GRANISETRONA
Grandax 25351.708519/2013-80 04/2023
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SIMILAR
1022807/13-1
1.0497.1417.001-1 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.002-8 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.003-6 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.004-4 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.005-2 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.006-0 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.007-9 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 10 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.008-7 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 3 ML
1.0497.1417.009-5 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 25 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0497.1417.010-9 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 25 AMP VD TRANS X 3 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 696, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1 pág. 150 e Suplemento pág. 30, referente ao processo nº 25000.026566/97-06.
Onde se lê:
1350 UFP PO LIOF INJ CT FA VD INC + CT FA DIL X 0,7 ML
Leia-se:
1350 UFP PO LIOF INJ CT FA VD INC + FA DIL X 0,7 ML

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.963, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão proferida no Processo nº 1009947-51.2018.4.01.3400 da Seção Judiciária do Distrito Federal - 20ª Vara Cível da SJDF, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.964, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, em cumprimento à Decisão proferida no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.33.00 exarada pela 3ª VF/BA, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.965, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO Nº 268, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120-H, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
PROCESSO Nº: 25069.428687/2018-18 - AIS: 054/2018
Expediente: 0608644/18-6
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Autuado: CLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
PROCESSO Nº: 25069.543607/2018-53 - AIS: 057/2018
Expediente: 0756394/18-9
Arquivamento por insubsistência
Autuado: MELECCHI & MELECCHI LTDA
CNPJ: 03.125.530/0001-54
PROCESSO Nº: 25069.418764/2018-21 - AIS: 028/2018
Expediente: 0594994/18-7
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: MUNDO ÁRABE COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 22.111.863/0001-79
PROCESSO Nº: 25069.410832/2018-12 - AIS: 018/2018
Expediente: 0583526/18-7
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: PORTO FARIA LTDA - ME
CNPJ: 03.221.399/0001-29
PROCESSO Nº: 25069.425360/2018-94 - AIS: 036/2018
Expediente: 0604314/18-3
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: PORTO FARIA LTDA -ME
CNPJ: 03.221.399/0001-29
PROCESSO Nº: 25069.425006/2018-60 - AIS: 034/2018
Expediente: 0603518/18-3
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autuado: RENATO E NIVEA TABACARIA LTDA ME
CNPJ: 18.016.265/0001-43
PROCESSO Nº: 25069.543870/2018-42 - AIS: 056/2018
Expediente: 0756826/18-6
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: RENATO E NIVEA TABACARIA LTDA ME
CNPJ: 18.016.265/0001-43
PROCESSO Nº: 25069.543779/2018-27 - AIS: 055/2018
Expediente: 0756575/18-5
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Autuado: THALYSSON PEREZ FERREIRA
CPF: 049.577.711-03
PROCESSO Nº: 25069.425433/2018-48 - AIS: 035/2018
Expediente: 0604160/18-4
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Autuado: THALYSSON PEREZ FERREIRA
CPF: 049.577.711-03
PROCESSO Nº: 25069.424729/2018-41 - AIS: 033/2018
Expediente: 0603175/18-7
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.930, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.932, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.933, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.934, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.955, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.956, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.962, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.035 de 16 de novembro de 2017, publicada em DOU nº 221 de 20 de novembro de 2017, Seção 1 página 54 e em suplemento página 18.

Onde se lê:

GRAMPEADOR CIRÚRGICO 25351.136589/2017-03

GRAMPEADOR ENDOSCÓPIO LINEAR CORTANTE

ENDO REACH

FABRICANTE : REACH SURGICAL (BEIJING), INC - CHINA, REPÚBLICA POPULAR

(...)

CLASSE : III 80047300643

8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico Importado

Leia-se:

GRAMPEADOR CIRÚRGICO 25351.136589/2017-03

GRAMPEADOR ENDOSCÓPIO LINEAR CORTANTE

ENDO REACH

FABRICANTE : REACH SURGICAL (BEIJING), INC - CHINA, REPÚBLICA POPULAR

(...)

CLASSE : II 80047300643

80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.927, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.928, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.929, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.343, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, Seção 1, página 52; Suplemento, página 84.

Onde se lê:

OURO FINO QUIMICA LTDA/09.100.671/0001-07

25351.090636/2018-07

FASE II

Leia-se:

OURO FINO QUIMICA LTDA/09.100.671/0001-07

25351.090636/2018-07

FASE III

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 922, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1, página 36; Suplemento, página 84.

Onde se lê:

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

LTDA./07.224.503/0001-90

SPARVIERO 50

25351.315600/ 2011- 61

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM

PRODUTO TÉCNICO

EQUIVALENTE, 438628/11-1

CLASSE I

Leia-se:

OXON BRASIL

DEFENSIVOS

AGRÍCOLAS

LTDA./07.224.503/0001-90

SPARVIERO 50

25351.315600/ 2011- 61

5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM

PRODUTO TÉCNICO

EQUIVALENTE, 438628/11-1

CLASSE II

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.925, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.926, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.958, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.959, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.960, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.899, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.900, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.901, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.902, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.903, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.905, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.906, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.907, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.908, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.909, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.910, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.911, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.912, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º, X, da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999,

considerando o art. 12, da Resolução - RDC nº 18, de 19 de novembro de 1999;

considerando o relatório de inspeção sanitária realizada no período de 1 a 5 de outubro de 2018;

considerando o parecer técnico de cumprimento de exigências pós-inspeção internacional emitido pela Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos para a petição de Certificação da empresa solicitante;

considerando que a empresa cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação para Indústrias de Palmito em Conserva, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa descrita no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.913, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Asan Pharmaceutical Co., Ltd., publicada pela Resolução - RE nº 1.557, de 8 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1, pág. 42, e em Suplemento da Seção 1, pág. 27, de Asan Pharmaceutical Ltd, CNPJ nº 19.878.098/0001-02, para Veloz Importadora e Distribuidora Ltda - EPP, CNPJ nº 13.605.812/0001-02, conforme expedientes nº 0183611/15-1 e 0883222/18-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.916, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.917, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.918, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.919, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.946, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos vírus da caxumba atenuado e concentrado tetânico-diftérico adsorvido na certificação da empresa GSK Vaccines GmbH, solicitada pela empresa GlaxoSmithKline

Brasil Ltda., CNPJ: 33.247.743/0001-10, publicada pela Resolução-RE nº 906, de 12 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1, pág. 37, e em suplemento da Seção 1, pág. 85, conforme os expedientes nº 2086303/17-9 e 0590116/18-2.

Art. 2º Incluir o insumo cemiplimabe na certificação da empresa Regeneron Pharmaceuticals, Inc., solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ: 02.685.377/0001-57, publicada pela Resolução RE nº 1.148, de 28 de abril de 2017, no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2017, Seção 1, págs. 63 e 64, e em suplemento da Seção 1, pág. 74, conforme os expedientes nº 2471197/16-7, 2471225/16-6, 2546000/16-5 e 0601965/18-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.947, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Baxalta US Inc., publicada pela Resolução RE nº 1.234, de 17 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 63, e suplemento da Seção 1, pág. 77; de Baxalta Brasil Biociência Ltda., CNPJ: 22.558.594/0001-93, Autorização de Funcionamento 1156289; para Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ: 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento 1069791, conforme expedientes nº 2203046/17-8 e 0903704/18-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.948, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.949, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.950, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018					Healon Endocoat Viscoelástico Oftálmico	80147060153	IV	4.762
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:					Vistagel 2% Viscoelastico Oftalmico	80147060065	III	68.791
					Injetor De Implatacao The Unfolder - Emeraldxl	80147060078	I	25
Art. 1º Alterar a razão social da empresa Grifols Therapeutics, Inc para Grifols Therapeutics LLC na certificação solicitada pela empresa Grifols Brasil Ltda., CNPJ nº 02.513.899/0001-71, publicada pela Resolução - RE nº 1.561, de 8 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1, pág. 42 e Suplemento da Seção 1, págs. 28 e 29, conforme expedientes nº 0814310/18-2 e 2618178/16-9.					Cartucho 1MTEC30	80147060115	II	1.731
					The Unfolder Cartucho de Implantação - EMERALDC	80147060154	II	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.					The Unfolder Platinum 1 Series cartridge - 1MTEC30	80147069007	I	
MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO					Kit De Tubulação Reutilizável Sovereign Compact - OPO65	80147060083	II	10.473
					Kit Reutilizavel Sovereign - OPO55	80147060086	II	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.951, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018					Kit De Tubulação Descartavel Sovereign Compact - OPO61	80147060087	II	
					Kit De Bomba Dupla Fusion Tm Para Sistema Whitestar Signature - OPO71	80147060096	II	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:					Ponta de Facoemulsificação e Manga de irrigação de fluxo laminar - OPOR0021G	80147060119	II	
					Luva de Infusão 21G e Câmara de Teste para Faco AMO - OPOS21LD	80147060149	II	
Art. 1º Conceder o esgotamento de estoque dos produtos da lista abaixo, por solicitação da JJSV Produtos Óticos Ltda, CNPJ nº. 58.652.728/0001-88:					Luva de Infusão e Câmara de Teste para Faco - OPOS20L, OPOHF20L, OPOS19L	80147060150	II	
					Ponteira para Faco Laminar - OPOCR3020L, OPOCR3021L, OPOCR4520L, OPOCR4521L, OPOR1521G, OPOR3021G	80147060151	II	
Produto					Ponteiras e Luvas de Infusão para Faco AMO Reutilizáveis - OPOR1520L, OPOR3020L, OPOR4520L, OPOCR3020R	80147060152	II	
					Kit Reutilizável Irrigação e Aspiração / Multiple Use Pack - OPO85	80147060163	II	
					Bolsa de Drenagem Fechada - OPO56	80147060164	II	
					Kit Descartável Irrigação e Aspiração OPO80	80147060165	II	
					Kit Fusion Dual Pump Pacl - OPO73	80147060169	II	
					Cortador de Vitrectomia - NGP0020/ NGP0023/ NGP0025	80147060170	II	
					Caneta ELLIPS FX Phaco	80147060113	III	
					Facoemulsificador Whitestar Signature	80147060104	III	22
					Facoemulsificador Sovereign Compact	80147060081	III	
					Sistema Compact Intuitiv	80147060167	III	
					Whitestar Signature Pro Phacoemulsification System	80147060168	III	
					Estoque Total Dos Produtos Impactados			211.066
					Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
					MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO			
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.952, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018(*)					PROCESSO: 25000.018580/91-88 AUTORIZ/MS: 3.01282.6			
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:					ATIVIDADE/ CLASSE			
					ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.			
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.					EMBALAR: SANEANTE DOMIS.			
					EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.			
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.					FABRICAR: SANEANTE DOMIS.			
					IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.			
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.					PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.			
					REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.			
					TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.			
					Leia-se:			
					EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A			
					ENDEREÇO: AV ALMIRANTE BARROSO, 22 SALA 402			
					BAIRRO: CENTRO CEP: 20.031-000 - UBERLÂNDIA/MG			
					CNPJ: 22.685.341/0001-80			
					PROCESSO: 25000.018580/91-88 AUTORIZ/MS: 3.01282.6			
					ATIVIDADE/ CLASSE			
					ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.			
					EMBALAR: SANEANTE DOMIS.			
					EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.			
					FABRICAR: SANEANTE DOMIS.			
					IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.			
					PRODUZIR: SANEANTE DOMIS.			
					REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.			
					TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.			
					RETIFICAÇÃO			
					Na Resolução RE nº 2.509, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág 46 e em suplemento da Seção 1, pág 33, referente à certificação da empresa Aurobindo Pharma Limited - Unit VII, solicitada pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.			
					Onde se lê: GREEN INDUSTRIAL PARK, POLEPALLY VILLAGE JADCHERLA MANDAL - Nº 411, 425, 434, 435 & 458, ANDHRA PRADESH, HYDERABAD			
					Leia-se: TSHC, PLOT NO S1, SY NO'S. 411/P, 425/P, 434/P, 435/P & 458/P, GREEN INDUSTRIAL PARK, POLEPALLY VILLAGE, JEDCHERLA MANDAL, MAHABOONNAGAR DISTRICT, TELANGANA			
					Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018102900057			
					Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.			

Na Resolução RE nº 2.472, de 06 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 60.

Onde se lê: Privated
Leia-se: Private

Na Resolução RE nº 1.234, de 17 de Maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 63, e em Suplemento, página 77.

Onde se lê: Unidade 2
Leia-se: Unidade 1

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE Nº 78, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1 Pág. 27 e Suplemento Pág. 38.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA RIBEIRO E FONSECA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA CONEGO CARDOSO Nº 48
BAIRRO: CENTRO CEP: 36340000 - RESENDE

COSTA/MG

CNPJ: 42.951.988/0001-14
PROCESSO: 25351.060477/2014-07

AUTORIZ/MS: 7.10325-9

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA RIBEIRO E FONSECA LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA CONEGO CARDOSO Nº 13
BAIRRO: CENTRO CEP: 36340000 - RESENDE

COSTA/MG

CNPJ: 42.951.988/0001-14
PROCESSO: 25351.060477/2014-07

AUTORIZ/MS: 7.10325-9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

Na resolução - RE Nº 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Págs. 52 e 110.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA VERA CRUZ DE ARAPONGAS

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ARAPONGAS Nº1000

BAIRRO: CENTRO CEP: 86701000 - ARAPONGAS/PR

CNPJ: 75.341.594/0001-01

PROCESSO: 25351.060415/2014-97 AUTORIZ/MS:

7.10779.8

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA VERA CRUZ DE ARAPONGAS

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ARAPONGAS Nº1020

BAIRRO: CENTRO CEP: 86701000 - ARAPONGAS/PR

CNPJ: 75.341.594/0001-01

PROCESSO: 25351.060415/2014-97

AUTORIZ/MS: 7.10779-8

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 22 e Suplemento Págs. 151 e 156.

Onde se lê:

EMPRESA: AUMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO Nº 986

BAIRRO: CENTRO CEP: 15990170 - MATÃO/SP

CNPJ: 04.784.418/0003-50

PROCESSO: 25351.335846/2014-12 AUTORIZ/MS:

7.21239.6

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A

CONTROLE

ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS UNIDAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO Nº

986

BAIRRO: CENTRO CEP: 15990170 - MATÃO/SP

CNPJ: 04.784.418/0003-50

PROCESSO: 25351.335846/2014-12

AUTORIZ/MS: 7.21239-6

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 3.694, de 19 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Págs. 124, 125 e 126.

Onde se lê:

EMPRESA: RAIMUNDO MALTEZ LEITE E FILHO LTDA -

ME

ENDEREÇO: RUA TENENTE ANTONIO MANOEL DA

FONSECA

Nº 54

BAIRRO: CENTRO CEP: 35908000 - BOM JESUS DO

AMPARO/MG

CNPJ: 25.952.664/0001-81

PROCESSO: 25351.490803/2014-07 AUTORIZ/MS:

7.27051.3

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: GERALDA MARIA DA FONSECA E FILHOS

LTDA

ENDEREÇO: RUA TENENTE ANTONIO MANOEL DA

FONSECA

Nº 54

BAIRRO: CENTRO CEP: 35908000 - BOM JESUS DO

AMPARO/MG

CNPJ: 25.952.664/0001-81

PROCESSO: 25351.490803/2014-07

AUTORIZ/MS: 7.27051-3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 289, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, 02 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pág. 82 e Suplemento Págs. 86 e 93.

Onde se lê:

EMPRESA: A.BUSKIEVICZ-ME

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS S/N

BAIRRO: CEP: - VIRMOND/PR

CNPJ: 21.484.238/0001-00

PROCESSO: 25351.017360/2015-86 AUTORIZ/MS:

7.35781.0

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: A.BUSKIEVICZ-ME

ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 273

BAIRRO: CENTRO CEP: 85390000 - VIRMOND/PR

CNPJ: 21.484.238/0001-00

PROCESSO: 25351.017360/2015-86

AUTORIZ/MS: 7.35781-0

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 4.196, de 07 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, 11 de novembro de 2013, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Págs. 123 e 135.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA NEW CENTER LTDA

ENDEREÇO: AVN ALFREDO BALTHAZAR DA

SILVEIRA LJS

113 D E 114D 520

BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:

22790710 - RIO

DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.183.102/0001-39

PROCESSO: 25351.691978/2009-64 AUTORIZ/MS:

0.63562.5

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO

ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA SILVA JUNIOR LTDA. EPP

ENDEREÇO: avn alfredo balthazar da silveira , 520 ljs 113d e

114d

BAIRRO: recreio dos bandeirantes CEP: 22790710 - RIO DE

JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.183.102/0001-39

PROCESSO: 25351.691978/2009-64

AUTORIZ/MS: 0.63562-5

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE

SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE Nº 589, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, 12 de março de 2018, Seção 1 Pág. 56 e Suplemento Págs. 142 e 151.

Onde se lê:

EMPRESA: VAGNER DE FRANCA LOURENÇO ME

ENDEREÇO: AV HENRIQUE SERAFIM 37

BAIRRO: LIDIA QUEIROZ CEP: 55614025 - RECIFE/PE

CNPJ: 26.832.761/0001-01

PROCESSO: 25351.714854/2017-74

AUTORIZ/MS: 7.56004-7

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: VAGNER DE FRANCA LOURENÇO ME

ENDEREÇO: AV HENRIQUE SERAFIM 37

BAIRRO: LIDIA QUEIROZ CEP: 55614025 - VITÓRIA DE

SANTO ANTÃO/PE

CNPJ: 26.832.761/0001-01

PROCESSO: 25351.714854/2017-74

AUTORIZ/MS: 7.56004-7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE Nº 1.879, DE 16 DE MAIO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, 19 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Págs. 73 e 102.

Onde se lê:



TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SAO CARLOS UNIDAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GARIBALDI Nº 941
BAIRRO: CENTRO CEP: 14010170 - RIBEIRÃO
PRETO/SP
CNPJ: 04.784.418/0004-30
PROCESSO: 25351.186303/2014-65 AUTORIZ/MS:
7.15255-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMERCIO: CORRELATOS
COMERCIO: COSMÉTICOS
COMERCIO: PERFUMES
COMERCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE
SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICOS

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO Nº 260, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, resolve tornar insubsistente o Despacho nº 176, de 1º de agosto de 2018, publicado no DOU nº 149, de 3 de agosto de 2018, referente ao recurso administrativo listado no Anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

SISMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA - 78.380.987/0001-04
FOCO CIRÚRGICO MULTIFUNCIONAL
25351.497820/2009-86
0387487/18-7 14/05/2018
11/11/2018

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 309, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
DELY MERCEDES YAZAWA VALERO	G011511-L	4300641	25000.078107/2014-06

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 34.284, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.017254/2018-46 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 332, publicada no DOU em 16/04/1997, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0058-70, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

DESPACHO Nº 269, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do calendário de reuniões da Diretoria Colegiada da Anvisa, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Empresa: Made in Italy Imp Com e Representação Ltda
CNPJ: 01.204.515/0001-76
Processo: 25351.703428/2017-13
Expediente: 0874087/18-9
Nome Comercial (Produto): DUE FINÍSSIMO
Data do Protocolo: 05/09/2018
Empresa: Made in Italy Imp Com e Representação Ltda
CNPJ: 01.204.515/0001-76
Processo: 25351.703437/2017-04
Expediente: 0874091/18-7
Nome Comercial (Produto): DUE RETARDANTE PLUS
Data do Protocolo: 05/09/2018
Empresa: TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.648.426/0001-23
Processo: 25351.365376/2018-45
Expediente: 0874237/18-5
Nome Comercial (Produto): Tri-stat Reagentes
Data do Protocolo: 06/09/2018

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 204, de 23 de outubro de 2018, Seção 1, página 113, onde se lê:

Ref.: Processo nº 25016.402912/2017-21.

Interessado: FARMACIA SAUDE PARA TODOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA SAUDE PARA TODOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.731/0001-40, Ref.: 25000.108165/2011-11, localizada no Município de UBA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Leia-se:

Ref.: Processo nº 25016.402912/2017-21.

Interessado: FARMACIA SAUDE PARA TODOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA SAUDE PARA TODOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.294.731/0001-40, Ref.: 25000.108165/2011-11, localizada no Município de BOA VIAGEM/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

PORTARIA Nº 310, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 217/SGTES/MS, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.416626/2017-11	JANET MARIA BALLESTER OLIV-ERA	5100367	MT	Nova Monte Verde

PORTARIA Nº 34.285, DE 5 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.017254/2018-46 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 866, publicada no DOU em 28/08/1997, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0058-70, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.376, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62982 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1941/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.625, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77855 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIDERURGICA J.L. ALIPERTI S.A, CNPJ nº 61.156.931/0001-78 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2108/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.020, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78565 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste



Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2216/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0006-70); nº 2252/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0007-51) e nº 2311/2018 (CNPJ nº 18.565.382/0001-66).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80521 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2317/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89600 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.153, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78627 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.159, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86098 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 2232/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92088 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.171, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93491 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PRACA SHOPPING, 2940, CNPJ nº 07.450.698/0001-96 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2018, e pela Portaria nº 979, de 28 de junho de 2017, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2017;

Considerando o constante nos autos do processo nº 08656.099894/2018-11, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe do Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas - NTGM para, no âmbito da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, exercer atribuições de Autoridade de Trânsito e, dentre elas, aplicar penalidades administrativas por infração de trânsito e desvinculação de multas de trânsito da placa de veículos, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. A desvinculação de multas de trânsito da placa de veículos independe da circunscrição do cometimento da infração.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 535, de 6 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 513, de 20 de junho de 2012.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 74, de 5 de setembro de 2017.

Art. 5º Convalidar os atos praticados, na condição de autoridade de trânsito, pelo Coordenador -Geral das JARI da SRPRF-MG, no período compreendido entre a publicação da Portaria N.º 57, de 27 de fevereiro de 2018, até a entrada em vigor desta Portaria (Portaria n.º 418/2018/GAB-MG, de 24 de outubro de 2018).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria nº 417/2018/GAB-MG, de 24 de outubro de 2018, que fora publicada em Boletim Eletrônico com erro de numeração de artigos.

PAULO HENRIQUE DE URZEDA MOTA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 47 e nº 48, ambas de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais e de Infraestrutura Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DEFUS/SUFUG/GEAVO nº 368/2018, de 19 de outubro de 2018, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.036315/2017-81, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), provenientes das áreas orçamentárias de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana, para aplicação nos programas vinculados à área orçamentária de Habitação Popular.

Parágrafo único. No mínimo, R\$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos de que trata o caput serão destinados à aplicação em operações de financiamento cujos mutuários sejam pessoas físicas ou jurídicas do ramo da construção civil e que não gerem necessidade de concessão descontos nos financiamentos a pessoas físicas;

Art. 2º Os arts. 1º, 2º e 3º e os anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 47, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 950 e 951, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I -R\$ 5.740.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados."

Art. 2º O valor de R\$ 5.150.000.000,00 (cinco bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observados os seguintes dispositivos:

(...)

II - no mínimo, R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(...)"

"Art. 3º O valor de R\$ 696.492.000,00 (seiscentos e noventa e seis milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

I - R\$ 243.492.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil;

II - R\$ 453.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas."

" ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

EXERCÍCIO 2018

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas	Empregos gerados	Valores
1) Pró-Moradia	8.598	9.275	401.500
2) Carta de Crédito Individual	182.302	507.025	21.949.146
3) Carta de Crédito Associativo	4.027	5.628	243.658
4) Apoio à Produção de Habitações	348.501	809.868	35.059.204
5) Pró-Cotista	28.265	118.965	5.150.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	3.482	16.089	696.492
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas		207.900	9.000.000
TOTAL GERAL	575.175	1.674.750	2.500.000

Legenda: (...)"



" ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2018
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	3.061	196.000	2.000	4.000	205.061
AC	1.430	6.000	0	11.000	18.430
AM	11.527	26.646	6.000	424.000	468.173
RR	1.417	43.400	0	12.000	56.817
PA	19.332	149.000	5.000	175.200	348.532
AP	2.873	8.000	0	8.000	18.873
TO	2.616	130.000	10.000	110.000	252.616
NORTE	42.256	559.046	23.000	744.200	1.368.502
MA	11.758	213.000	5.000	526.750	756.508
PI	5.715	175.000	6.000	277.000	463.715
CE	13.625	689.100	7.000	488.000	1.197.725
RN	6.640	549.500	8.270	303.000	867.410
PB	8.208	671.000	10.000	398.500	1.087.708
PE	14.303	526.000	10.000	1.177.276	1.727.579
AL	4.903	175.000	6.000	429.190	615.093
SE	3.344	258.000	5.000	419.832	686.176
BA	27.042	430.500	11.000	1.371.000	1.839.542
NORDESTE	95.538	3.687.100	68.270	5.390.548	9.241.456
MG	36.344	2.933.500	20.000	3.789.101	6.778.945
ES	7.940	189.000	8.000	497.100	702.040
RJ	26.268	568.000	15.000	3.010.787	3.620.055
SP	98.360	5.218.000	32.730	13.474.939	18.824.029
SUDESTE	168.912	8.908.500	75.730	20.771.927	29.925.069
PR	22.691	2.561.500	15.000	2.282.442	4.881.633
SC	15.156	1.510.000	9.000	874.000	2.408.156
RS	21.367	1.483.500	16.000	2.267.194	3.788.061
SUL	59.214	5.555.000	40.000	5.423.636	11.077.850
MS	6.149	533.000	17.658	403.700	960.507
MT	6.010	354.000	7.000	529.420	896.430
GO	11.633	2.253.000	7.000	1.332.889	3.604.522
DF	11.788	99.500	5.000	462.884	579.172
CENTRO-OESTE	35.580	3.239.500	36.658	2.728.893	6.040.631
TOTAL	401.500	21.949.146	243.658	35.059.204	57.653.508

Observação:(...)"

" ANEXO III
ORÇAMENTO OPERACIONAL
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2018
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/ REGIÕES	DESCONTOS
RO	44.739
AC	2.865
AM	37.479
RR	13.765
PA	71.527
AP	2.368
TO	43.400
NORTE	216.143
MA	191.200
PI	113.661
CE	212.210
RN	243.068
PB	270.955
PE	330.843
AL	175.615
SE	140.157
BA	378.500
NORDESTE	2.056.209
MG	1.093.100
ES	73.080
RJ	559.600
SP	2.184.251
SUDESTE	3.910.031
PR	782.458
SC	355.806
RS	582.347
SUL	1.720.611
MS	167.709
MT	146.463
GO	706.184
DF	76.650
CENTRO-OESTE	1.097.006
TOTAL	9.000.000

Observação: (...)"
Art. 3º O art. 1ª da Instrução Normativa nº 48, de 22 de dezembro de 2017, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 952, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, a distribuição a seguir especificada:
a) até R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos milhões de reais) para as operações de crédito vinculadas à área orçamentária de Infraestrutura Urbana, setor público;
b) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) alocados em nível nacional, setor privado."
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.474, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004721/2018-11. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.475, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004721/2018-11. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.476, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.004721/2018-11. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e Elektro Eletricidade e Serviços S/A.- Elektro, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, a vigorar a partir de 30 de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.465, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6 de 2018), sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação das demais vencedoras do certame:

	#Tipo	Empreendimento	Proponente Vencedora		CNPJ
1	CGH	Antonio Prado	Antonio Prado Energia S.A.		14.588.726/0001-00
2	PCH	Boa Vista II	PCH BV II Geração de Energia Ltda.		22.091.543/0001-02
3	PCH	Alto Guaporé 2	Pan Partners Administração Patrimonial Ltda.		14.812.369/0001-03
4	CGH	Nova Ponte Queimada II	Energia Limpa Participações Ltda.		10.871.186/0001-08
5	PCH	Lucia Cherobim	CPFL Energias Renováveis S.A.		08.439.659/0001-50
6	EOL	Costa das Dunas	SPE Costa das Dunas Energia S.A.		10.401.225/0001-03
7	EOL	São Fernando 2	Consórcio São Fernando	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda. - 0,1%	07.219.024/0001-85
				Eólica São Fernando Ltda. - 0,01%	19.258.397/0001-44
				Enerfin Enervento Exterior S.L.U - 99,89%	16.885.705/0001-73
8	EOL	Gameleira	SPE Gameleira Energia S.A.		07.099.001/0001-84
9	EOL	Ventos de São Januário 13	Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A.		30.558.294/0001-32
10	EOL	Ventos de São Januário 01	Parque Eólico Ventos de São Januário 01 S.A.		30.558.359/0001-40
11	EOL	Ventos de São Januário 14	Parque Eólico Ventos de São Januário 14 S.A.		30.558.337/0001-80
12	EOL	Ventos de São Januário 04	Parque Eólico Ventos de São Januário 04 S.A.		30.558.320/0001-22
13	EOL	Figueira Branca	SPE Figueira Branca Energia S.A.		09.665.352/0001-30
14	EOL	Farol de Touros	SPE Farol de Touros Energia S.A.		10.369.836/0001-11
15	EOL	Ventos de São Januário 20	Consórcio Ventos de São Januário 20	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. - 0,1%	13.312.571/0001-03
				Salus - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - 99,9%	09.910.984/0001-12
16	EOL	Ventos de São Januário 21	Consórcio Ventos de São Januário 21	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. - 0,1%	13.312.571/0001-03
				Salus - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - 99,9%	09.910.984/0001-12
17	EOL	Ventos de São Januário 22	Consórcio Ventos de São Januário 22	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. - 0,1%	13.312.571/0001-03
				Salus - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - 99,9%	09.910.984/0001-12

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 2.455. Processo nº 48500.001799/2018-84. Interessado: BI - Empresa de Estudos Energéticos S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Massaroca I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.038031-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Campo Formoso e Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 2.456. Processo nº 48500.001800/2018-71. Interessado: BI - Empresa de Estudos Energéticos S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Massaroca II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.038032-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Campo Formoso e Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 2.457. Processo nº 48500.001801/2018-15. Interessado: BI - Empresa de Estudos Energéticos S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Massaroca III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.038033-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

Nº 2.458. Processo nº 48500.001802/2018-60. Interessado: BI - Empresa de Estudos Energéticos S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Massaroca IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.038034-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de outubro de 2018.

Nº 2.466. Processo nº 48500.000134/2017-72. Interessados: Eolica Serra Da Babilônia XI S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.467. Processo nº 48500.000135/2017-17. Interessados: Eolica Serra Da Babilônia X S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia X. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.468. Processo nº 48500.000136/2017-61. Interessados: Eolica Serra Da Babilônia VIII S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.469. Processo nº 48500.000142/2017-19. Interessados: Eolica Serra Da Babilônia II S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia II. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.470. Processo nº 48500.000137/2017-14. Interessados: Eolica Serra Da Babilônia VII S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia VII. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada, totalizando 28.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Nº 2.471. Processo nº 48500.000138/2017-51. Interessados: Eolica Serra Da Babilônia VI S.A. Usina EOL Serra da Babilônia VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.350 kW cada, totalizando 25.850 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 27 de outubro de 2018.

Nº 2.472. Processo nº 48500.000056/2017-14. Interessado: Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Lagoa do Barro 01. Unidades Geradoras: UG01 a UG09, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.

18	EOL	Ventos de São Januário 23	Consórcio Ventos de São Januário 23	Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. - 0,1%	13.312.571/0001-03
				Salus - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - 99,9%	09.910.984/0001-12
19	EOL	Jerusalém I	EDP Renováveis Brasil S.A.		09.334.083/0001-20
20	EOL	Jerusalém II			
21	EOL	Jerusalém III			
22	EOL	Jerusalém IV			
23	EOL	Jerusalém V			
24	EOL	Jerusalém VI			
25	EOL	Monte Verde I	Consórcio Monte Verde I	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,9999%	09.334.083/0001-20
				Gestamp Eólica Brasil S.A. - 0,0001%	08.093.648/0001-61
26	EOL	Monte Verde II	Consórcio Monte Verde II	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,9999%	09.334.083/0001-20
				Gestamp Eólica Brasil S.A. - 0,0001%	08.093.648/0001-61
27	EOL	Monte Verde III	Consórcio Monte Verde III	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,9999%	09.334.083/0001-20
				Gestamp Eólica Brasil S.A. - 0,0001%	08.093.648/0001-61
28	EOL	Monte Verde IV	Consórcio Monte Verde IV	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,9999%	09.334.083/0001-20
				Gestamp Eólica Brasil S.A. - 0,0001%	08.093.648/0001-61
29	EOL	Monte Verde V	Consórcio Monte Verde V	EDP Renováveis Brasil S.A. - 99,9999%	09.334.083/0001-20
				Gestamp Eólica Brasil S.A. - 0,0001%	08.093.648/0001-61
30	EOL	Ventos de São Januário 03	Consórcio Folha Larga	EDF EN do Brasil Participações LTDA. - 99,99%	21.812.954/0001-79
31	EOL	Ventos de São Januário 05			
32	EOL	Ventos de São Januário 06			
33	EOL	Ventos de São Januário 10			
34	EOL	Ventos de São Januário 11		Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A. - 0,01%	13.312.571/0001-03
35	UTE	Parnaíba 5A e 5B		Paranaíba Geração e Comercialização de Energia S.A.	15.743.303/0001-71

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

Nº 2.473. Processo nº 48500.000512/2017-18. Interessado: Malta Energias Renováveis Ltda. Usina: UFV Malta. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 e UG5 a UG7 com 3.400 kW cada, totalizando 20.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Malta, Estado da Paraíba.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 753, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, que regulamenta o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis, para suspender a disposição transitória para as filiais de produtor de etanol apenas com instalação de armazenamento.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.203440/2018-01 e as deliberações tomadas na 952ª Reunião de Diretoria, realizada em 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 27 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

II - possuir filial de produtor, apenas com instalação de armazenamento de etanol, cadastrada nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução ANP nº 43, de 22 de dezembro de 2009, terá duzentos e dez dias para se cadastrar como outro fornecedor de etanol combustível, sob pena de cancelamento do cadastro da citada filial." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Diretor-Geral
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 754, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP, e a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que regulamenta o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, para adiar a vedação da atividade de revenda de GLP pelos distribuidores

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.202889/2018-43, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 663, de 25 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. :
IV - até 540 (quinhentos e quarenta) dias para atender ao art. 36 desta Resolução;
e " (NR)
Art. 2º A Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29..... :
IV - até 540 (quinhentos e quarenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 27 desta Resolução..... " (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.208, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0231192	ABA GÁS LTDA - ME	06.288.130/0001-58	48610.005787/2015-39
GLP/MT0208049	ALMEIDA ALIMENTOS LTDA. - ME.	37.451.168/0002-04	48610.007070/2011-06
GLP/PR0185655	BB COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI - EPP	04.510.465/0001-43	48610.005345/2010-88
GLP/PR0231428	CLAUDINEI CALISTO RAMOS 01454019956	22.608.341/0001-87	48610.010394/2015-47
GLP/RS0214072	CLAUDIOMIRO BIBIANO DE OLIVEIRA	09.611.456/0001-62	48610.002970/2012-30
001/GLP/MT0004175	COBIANCHI & PEREIRA LTDA.	07.153.073/0001-62	48610.003506/2005-31
GLP/ES0214485	COMERCIAL ADR LTDA ME.	14.931.867/0001-75	48610.004130/2012-10
001/GLP/G00021644	COMERCIAL CAMARGOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	04.988.677/0001-30	48610.006541/2008-55
001/GLP/PE0002420	DAMIAO MUNIZ DA PAZ - ME	04.205.731/0001-24	48610.010108/2004-91
GLP/MA0180772	E B MAGALHÃES	08.573.469/0001-21	48610.013047/2009-28
GLP/MS0220945	FABIO CESAR LEAL TORRES - ME	17.802.681/0001-04	48610.005250/2013-15
GLP/PR0232641	FRANK ANTONIO DE ALENCAR 73190349991	22.479.440/0001-06	48610.011434/2015-78
GLP/MS0219807	G R GÁS LTDA - ME	11.337.539/0002-38	48610.002033/2013-65
GLP/MG0213721	GÁS WE LIMITADA - ME	14.413.325/0001-00	48610.002146/2012-80
GLP/SP0225384	GERSON LUIZ FRANCO GAS - ME	19.498.621/0001-75	48610.005124/2014-33
GLP/MG0237467	GILMAR DIONISIO 04538355623	22.998.908/0001-79	48610.013501/2016-70
GLP/SP0212603	GIOIA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.716.633/0001-54	48610.016466/2011-36
GLP/SP0180110	G.M CASELATO - ME	11.026.618/0001-47	48610.011319/2009-55
GLP/ES0175777	INTERLAGOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA -ME	10.373.809/0001-12	48610.013998/2008-16
GLP/MG0225848	JESSICA INGRID SANTOS SILVA - ME	18.275.011/0001-40	48610.005093/2014-11
GLP/MA0187097	K. M. PEREIRA & CIA LTDA - ME	09.362.452/0001-98	48610.008275/2010-10
GLP/PB0181742	LUIZ SIMÕES FILHO	05.154.951/0001-39	48610.014959/2009-17
GLP/BA0218348	MANUEL EVERALDO DOS SANTOS SILVA GAS - ME	13.701.715/0002-02	48610.011697/2012-34
GLP/PE0178446	MARIA JOSE ALEXANDRE JAPIASSU CAVALCANTI EIRELI	41.247.743/0003-00	48610.007394/2009-11
GLP/SP0241828	MARLI ALVES 16707428810	28.261.461/0001-37	48610.010478/2017-42
GLP/SP0243471	PAULO HENRIQUE CARDOSO PEDROSO 32588318827	26.999.571/0001-75	48610.014053/2017-11
GLP/AL0236778	RAFAELA DE OLIVEIRA HOLANDA 07260134470	24.619.596/0001-70	48610.011510/2016-26
GLP/CE0233234	RAIMUNDO REGINALDO FARIAS - ME	23.869.585/0001-86	48610.001910/2016-23
GLP/G00222213	S B DE FREITAS COMERCIAL EIRELI - ME	18.018.025/0001-88	48610.008256/2013-36
GLP/MG0207223	TATIANA APARECIDA MESSIAS FILIPINI	12.937.320/0001-51	48610.004267/2011-85
GLP/G00236876	VIANA COMERCIAL DE GAS EIRELI - ME	26.169.707/0001-10	48610.011716/2016-56
GLP/SP0218902	VINICIUS PEREIRA NASCIMENTO 34141599883	16.975.284/0001-71	48610.014266/2012-20

MAURO MOTTA LAPORTE

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201731/2018-56, autoriza a empresa ASTER PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.377.759/0017-80, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rua Doutor Leonan Luis de Almeida Gouveia 350, Lotes 7 ao 15, Distrito Industrial Doutor Carlos Arnaldo e Silva, São José do Rio Preto/SP, 15.052.720 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:43:51,200; -49:20:28,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 763,04 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.113, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.201731/2018-56, autoriza a empresa ASTER PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.377.759/0001-13, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.114, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.201731/2018-56, autoriza a filial da empresa ASTER PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.377.759/0017-80, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.207, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao CENTRO AUTOMOTIVO SAN EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 28.039.562/0001-68, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5017540-74.2018.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.209, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0231850	AGGREGAT DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.053.111/0001-61	48610.011320/2015-28
001/GLP/SP0019955	ANDRADE COMÉRCIO DE GLP LTDA. - ME.	04.161.213/0001-56	48610.002393/2008-08
001/GLP/RS0010176	ANGELA MARIA RECH DE MORAES	04.830.989/0001-11	48610.006531/2006-58
GLP/ES0185268	ANTUNES & CIA LTDA	27.096.361/0003-00	48610.004478/2010-37
GLP/TO0180741	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0016-07	48610.013079/2009-23
GLP/PR0175473	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CONSALTER LTDA	77.307.973/0001-00	48610.013336/2008-46
GLP/DF0202121	COMÉRCIO DE GÁS FREITAS E SILVA LTDA. - ME	12.143.022/0001-90	48610.013939/2010-62
GLP/CE0237947	F R DE OLIVEIRA - ME	11.702.732/0002-20	48610.013873/2016-04
GLP/RS0205169	FABIO JUNIOR DA SILVA AVILA	03.903.299/0002-63	48610.000958/2011-18
GLP/SP0203126	GRAAT & GRAAT LTDA.	62.317.029/0006-63	48610.016422/2010-25
GLP/MG0205907	JAELSON GONÇALVES PEREIRA	10.719.392/0001-05	48610.001437/2011-70
GLP/BA0176981	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0004-88	48610.001655/2009-90
GLP/PB0214387	JOSE IVONALDO DE SOUZA FILHO - ME	13.469.379/0001-25	48610.003548/2012-00
GLP/BA0226724	JOSE PEDRO NASCIMENTO - ME	07.913.253/0001-03	48610.009258/2014-23
GLP/MG0221341	JOZIMAR ANDRADE SILVA	15.717.452/0001-66	48610.005238/2013-01
GLP/SP0206829	JUAREZ CASTRO ROCHA - ME	09.068.434/0002-89	48610.004626/2011-02
GLP/CE0232380	LUIZ CARLOS DOS SANTOS - ME	23.323.796/0001-19	48610.013056/2015-67
GLP/SP0228476	LUKA COMERCIO VAREJISTA D GAS LTDA ME	12.215.237/0001-79	48610.013847/2014-14
GLP/MG0212629	MARIA JOSE VIEIRA MARTINS 04204326633	13.054.551/0001-80	48610.014513/2011-15
GLP/PR0173634	MERCEARIA KELER LTDA.	04.945.748/0001-18	48610.011268/2008-81
GLP/G00210924	OKS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	10.773.673/0001-38	48610.012692/2011-48
GLP/PA0239245	RAIMUNDO NONATO DA SILVA 38751429268	25.964.284/0001-67	48610.001235/2017-13
GLP/SC0230311	SILVIO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	17.026.314/0002-47	48610.007267/2015-61
GLP/AL0226193	SIMONE LAURINDO DE SOUZA 06343348409	18.951.436/0001-21	48610.007298/2014-31
GLP/RS0217007	VARGAS E FAGUNDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.948.033/0003-83	48610.009702/2012-49
GLP/G00173550	VERA LUCIA RODRIGUES DE LIMA & CIA LTDA.	09.083.745/0001-36	48610.011360/2008-41
GLP/RS0172920	XAVIER & SCARSI LTDA.	94.229.820/0001-01	48610.009816/2008-11

MAURO MOTTA LAPORTE



DESPACHO Nº 1.210, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAM0307582	A M MOUZINHO FERREIRA	13.111.351/0001-11	48610.011592/2018-71
GLP/PB0246154	ABINEIA ALVES MATIAS DA COSTA 09342110436	26.766.038/0001-63	48610.003822/2018-28
GLPMG0307252	ACIBRAL BLOCOS DE CIMENTO MATERIAIS DE CON-STRUCAO. GAS E AGUA LTDA	38.483.236/0001-07	48610.011495/2018-88
GLPGO0307370	ALENCAR JUNIOR PEREIRA DA SILVA 00970414161	24.728.746/0001-84	48610.011536/2018-36
GLPMT0307453	ALLINE BARBOSA SILVA FERREIRA 02580796142	28.841.512/0001-08	48610.011511/2018-32
GLPMS0307262	ANA CARLA BARROS DA SILVA	30.982.522/0001-05	48610.011503/2018-96
GLPSP0307386	ANA PAULA DOS SANTOS MAGALHAES DEPOSITO DE GAS	30.000.195/0001-30	48610.011415/2018-94
GLPRS0307382	ANDERSON JOACIR SEBBEN	26.183.286/0001-81	48610.011414/2018-40
GLPBA0307393	ANTONIEL LIMA DA SILVA 09367557507	30.143.318/0001-92	48610.011525/2018-56
GLPPA0307419	A.S. DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	24.866.575/0001-50	48610.011514/2018-76
GLP/MA0246155	BATISTA & PINHEIRO LTDA - ME	35.161.801/0011-95	48610.004450/2018-57
GLPES0307471	CASSIUS CLAY RODRIGUES DE LIMA	09.582.169/0001-71	48610.011510/2018-98
GLPRS0307240	CESAR GORCZAK LOPES	23.707.950/0001-56	48610.011324/2018-59
GLPGO0307289	CLEIBS TELES DE MOURA	31.110.298/0001-16	48610.011405/2018-59
GLPAL0307374	COMERCIAL DE GAS OLIVEIRA & SILVA LTDA	30.940.499/0001-88	48610.011533/2018-01
GLPBA0307350	COPA - REVENDEDORA DE GAS LTDA	29.467.010/0003-85	48610.009874/2018-16
GLPAL0307213	CRISTINA RIBEIRO DE LIMA EIRELI	30.305.844/0001-01	48610.011281/2018-10
GLPGO0307280	D OLIVEIRA MARTINS COMERCIAL CAMARGOS DIS-TRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS	31.267.162/0001-14	48610.011508/2018-19
GLPPR0307395	DANIEL BARBOSA SANTOS	12.856.683/0001-62	48610.007865/2018-82
GLPPA0307227	DANIEL JUNIOR GOMES FONTES EIRELI	23.075.010/0001-91	48610.011320/2018-71
GLPMG0307225	DANILO QUIRINO AMANCIO 14223499696	29.398.372/0001-08	48610.011314/2018-13
GLPGO0307236	DANYELLE ARAUJO FERNANDES 70543781135	30.414.811/0001-08	48610.011315/2018-68
GLPPE0307580	DARLAN SEVERINO DA SILVA 65944020482	30.749.795/0001-04	48610.011589/2018-57
GLPGO0307234	DELEON DIAS MARQUES 00994078170	15.806.766/0001-35	48610.011316/2018-11
GLPCE0307443	DISCOVERY COMERCIO E LOGISTICA LTDA	11.522.534/0002-85	48610.011512/2018-87
GLPES0307275	DOUGLAS DE OLIVEIRA LOUREIRO 16353144709	31.000.022/0001-85	48610.011505/2018-85
GLPES0307248	EDER DA SILVA DO NASCIMENTO 09376407784	24.703.098/0001-01	48610.011493/2018-99
GLPBA0307321	EDLEIDE FERREIRA DE JESUS	31.238.772/0001-90	48610.011389/2018-02
GLP/MG0246156	ELAINE MARIA DE SOUZA	17.595.615/0001-00	48610.011188/2016-35
GLP/RN0246157	ELINEIDE ARAUJO 03384087461	23.696.454/0001-44	48610.014323/2017-85
GLPMG0307411	ELITE COMERCIAL DE GAS LTDA	31.432.611/0001-32	48610.010996/2018-47
GLPMG0307223	ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS 74120190668	30.739.396/0001-54	48610.011275/2018-54
GLPRN0307308	ELVIS BRUNO ALVES MOREIRA	28.880.513/0001-53	48610.011332/2018-03
GLPPI0307518	ELZANE RIBEIRO DE CARVALHO	05.553.620/0002-52	48610.011422/2018-96
GLP/TO0246158	EVANDRO RODRIGUES COELHO 94251630149	27.100.154/0001-01	48610.007567/2017-10
GLPSP0307306	FABIO JUNIOR BARRETO VIEIRA 29986012864	30.351.113/0001-00	48610.011331/2018-51
GLPMA0307388	FRANCIVALDO ALVES COSTA 00186345321	31.114.461/0001-19	48610.011395/2018-51
GLPBA0307264	G. S. A. CRUZ COMERCIO VAREJISTA DE GLP	31.005.803/0001-62	48610.009161/2018-44
GLPBA0307215	GABRIELA CARVALHO FERNANDES	29.269.111/0001-80	48610.011280/2018-67
GLPSP0307291	GALPAO DO GAS II LTDA	24.784.892/0001-27	48610.011408/2018-92
GLPPA0307242	GAS E AGUA TTL EIRELI	30.296.698/0001-03	48610.006756/2018-48
GLPES0307346	GILSILENE ZAMBON 03095157770	30.289.440/0001-71	48610.011330/2018-14
GLPPR0307271	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA 06770026961	29.718.732/0001-01	48610.011404/2018-12
GLP/PR0246159	H M F DE FREITAS COMERCIO DE GAS - ME	26.766.851/0001-33	48610.004433/2018-10
GLPGO0307219	HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA VARGAS	30.574.278/0001-33	48610.011278/2018-98

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2018/DF

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XVIII do caput do art. 2º, da Lei 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (Lei Criação da Agência Nacional de Mineração - ANM e Extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM), conforme interpretação fixada no PARECER n. 0033/2018/DECOR/CGU/AGU, aprovado pela Advogada-Geral da União em despacho de 21 de maio de 2018 (Processo nº 48390.000051/2018-59), resolve:(2132)

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 189/2018, de 19 DE OUTUBRO DE 2018 - DNPM nº 820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA-BASALTO-Município(s) de CORDEIRÓPOLIS/SP

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 190/2018, de 19 DE OUTUBRO DE 2018 - DNPM nº 820.826/1999-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-AREIA-Município(s) de CAPIVARI/SP

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 191/2018, de 19 DE OUTUBRO DE 2018 - DNPM nº 861.192/2007-A R BORGES DE SOUSA ME-AREIA, CASCALHO-Município(s) de RIALMA/GO, SANTA ISABEL/GO

PORTARIA DE LAVRA DNPM Nº 192/2018, de 19 DE OUTUBRO DE 2018 - DNPM nº 820.798/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-AREIA-Município(s) de CERQUEIRA CÊSAR/SP, PIRAJU/SP

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 108/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8309/2018-866.624/2018-FABIO ANTONELLO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8310/2018-866.520/2018-LAUDELINO PATRICIO & CIA LTDA-

8311/2018-866.525/2018-PRODUTIVA MINERAÇÃO EIRELLE ME-
8312/2018-866.531/2018-LJM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS EIRELI EPP-
8313/2018-866.532/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-

GLPPE0307391	HEMERSON RALPH FERREIRA DE LIMA 09521407484	22.554.013/0001-45	48610.011527/2018-45
GLP/CE0246160	J P COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.286.434/0001-01	48610.014321/2017-96
GLPMG0307301	J.A. COMERCIO DE GAS LTDA	30.214.207/0001-20	48610.011328/2018-37
GLPMA0307293	JAMES RIBEIRO DA SILVA	08.839.183/0002-26	48610.011409/2018-37
GLP/PE0246161	JOACY VITAL DA MATA 04215899494	14.255.571/0001-81	48610.003255/2018-18
GLPMT0307299	JOSE ANTONIO DE ANDRADE 34620087904	28.798.068/0001-87	48610.011327/2018-92
GLPSC0307266	JOSE PAULO LUCIANO 48630020920	30.623.545/0001-15	48610.011382/2018-82
GLP/SC0246162	JOSE ROBERTO SCHROEDER	08.610.102/0002-11	48610.003801/2018-11
GLPMG0307250	JOSIMAR MACHADO DA SILVA	26.540.895/0001-40	48610.011494/2018-33
GLPSP0307356	KACHOEIRA GAS E AGUA LTDA	28.655.018/0001-40	48610.011542/2018-93
GLP/SP0246163	KEMILLY CALDEIRA PEIXOTO 46803615812	27.125.380/0001-47	48610.005289/2018-39
GLPBA0307401	L R P DA SILVA COMERCIO DE GAS	20.514.928/0001-00	48610.011523/2018-67
GLPSP0307256	LEANDRO DA C. MOREIRA GAS	28.928.103/0001-35	48610.011497/2018-77
GLPMG0307282	LILIANE APARECIDA DO AMARAL SILVA 06200183643	20.306.513/0001-32	48610.011509/2018-63
GLPSC0307546	LINDONEZ ALBERTO ZANCHETT	28.688.601/0001-58	48610.011488/2018-86
GLPSP0307376	LOURDES LUCAS RIBEIRO DA SILVA 33928216830	31.279.452/0001-88	48610.011412/2018-51
GLPMG0307277	LUCAS GERALDO COTA 08717701643	19.360.958/0001-11	48610.011506/2018-20
GLPTO0307206	LUCAS LOPES DA SILVA 06846240101	30.108.813/0001-60	48610.011523/2018-45
GLPMG0307260	LUCIANO PEREIRA BUENO 04808783665	13.345.775/0001-40	48610.011502/2018-41
GLPSP0307365	LUI COMERCIO DE GAS LTDA	30.590.972/0001-44	48610.011540/2018-02
GLPMS0307352	LUIZ HENRIQUE DA COSTA SALLES 04801392105	27.587.016/0001-07	48610.011326/2018-48
GLPPE0307284	M M DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	29.953.144/0001-44	48610.011321/2018-15
GLPPE0307318	MARCELO JUSTINO DA SILVA 70025430408	31.486.080/0001-60	48610.011594/2018-60
GLPPR0307221	MARCOS DA LUZ - GAS	30.721.730/0001-42	48610.011277/2018-43
GLPPB0307399	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	18.008.982/0001-23	48610.011526/2018-09
GLP/RN0246164	MARIA VILMA VIEIRA DA COSTA 44451776449	25.343.889/0001-30	48610.011126/2017-12
GLPPR0307268	MARIA WILICHINSKI PRETTO	30.555.834/0001-24	48610.011403/2018-60
GLPMG0307297	MARILDO PESSIN CITELLE JUNIOR	28.639.473/0001-52	48610.011325/2018-01
GLPRS0307304	MARSAL CORDEIRO MACHADO	26.991.155/0001-20	48610.006406/2018-81
GLPTO0307564	MICAEL PAULO DA CRUZ 04145479181	29.160.312/0001-44	48610.011487/2018-31
GLP/GO0246165	MONTE LIBANO SUPERMERCADO EIRELI	28.906.630/0001-49	48610.005212/2018-69
GLPMA0307384	MUNDIAL GAS LTDA	29.993.115/0001-06	48610.011528/2018-90
GLPGO0307413	NADIR GABRIEL DE CASTRO	29.805.932/0001-93	48610.011516/2018-65
GLPPR0307403	NEUMA RUBIO ORIGONI 01539386929	29.196.889/0001-06	48610.011519/2018-07
GLPMG0307258	OURO GAS COMERCIO DE GAS LTDA	31.339.651/0001-34	48610.011498/2018-11
GLPRS0307589	PATRICIA NASCIMENTO ROSA	29.087.222/0001-75	48610.007430/2018-38
GLPMA0307230	POSTO DUBAI III LTDA	28.141.974/0001-04	48610.011319/2018-46
GLPPR0307217	PRIMOS GAS LTDA	09.207.636/0001-83	48610.011279/2018-32
GLPPE0307238	RAFAELA FATIMA DA SILVA 06558719428	29.217.091/0001-01	48610.011323/2018-12
GLPSP0307211	RAQUEL ALVES DA SILVA 38279434852	31.169.027/0001-36	48610.011282/2018-56
GLPSE0307508	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0008-49	48610.011396/2018-04
GLPSP0307354	ROGERIO GREGORIO DE ALMEIDA 21936705877	29.423.932/0001-29	48610.011334/2018-94
GLPPR0307406	ROSANGELA TEREZINHA MORAES	20.046.304/0001-05	48610.011518/2018-54
GLPRJ0307254	ROTAGAZ REVENDORA DE GAS LP LTDA	28.679.832/0001-03	48610.011496/2018-22
GLPSP0307380	S. A. MACEDO GAS	31.499.435/0001-56	48610.011532/2018-58
GLPAM0307505	S L LUCENA DA SILVA EIRELI	27.148.403/0001-39	48610.011581/2018-91
GLPPE0307415	SADRAQUE COELHO DA SILVA 05951683459	30.276.470/0001-43	48610.011515/2018-11
GLPPR0307492	SANDRA CELINA BARILLI	30.072.669/0001-50	48610.011418/2018-28
GLPGO0307286	SD GAS E AGUA EIRELI	23.859.783/0002-40	48610.011317/2018-57
GLPPR0307397	SELITO DALPONTE 63586320000	30.414.547/0001-02	48610.009131/2018-38
GLPPA0307417	SIDILEIA GOMES DE SOUZA 02643096185	30.022.241/0001-00	48610.011601/2018-23
GLPPB0307246	VALDI DIONISIO DE MEDEIROS JUNIOR 04939300439	30.594.032/0001-23	48610.011492/2018-44
GLPRN0307295	VERA CRUZ COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	28.554.000/0001-52	48610.008282/2018-79
GLPSP0307209	VILLE COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	28.372.517/0001-20	48610.011283/2018-09
GLP/TO0246166	VITAL E VITAL LTDA	16.578.789/0001-00	48610.014349/2017-23
GLP/SP0246167	VITORIA S GÁS LTDA - ME	18.687.461/0001-40	48610.008692/2015-77
GLPMS0307273	WAGNER FONSECA ARCE 01992337136	30.800.902/0001-73	48610.011504/2018-31
GLPSP0307359	WANDERLEI ALVES - GAS E AGUA	31.508.713/0001-94	48610.011543/2018-38
GLPSC0307232	WIVERSON FLORIANO 07874371909	31.333.472/0001-90	48610.011318/2018-00
GLP/PR0246168	ZAVAGLI ZAVAGLI LTDA	75.386.987/0001-23	48610.001604/2018-59

MAURO MOTTA LAPORTE

8314/2018-866.535/2018-A. C. DE OLIVEIRA
COMÉRCIO DE AREIA ME-
8315/2018-866.536/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8316/2018-866.537/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8317/2018-866.538/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8318/2018-866.539/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8319/2018-866.540/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8320/2018-866.541/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8321/2018-866.542/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8322/2018-866.543/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8323/2018-866.544/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8324/2018-866.545/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8325/2018-866.546/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8326/2018-866.547/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8327/2018-866.548/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-
8328/2018-866.549/2018-CODELCO DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA-



8329/2018-866.550/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8330/2018-866.551/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8331/2018-866.552/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8332/2018-866.553/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8333/2018-866.554/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8334/2018-866.555/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8335/2018-866.556/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8336/2018-866.557/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8337/2018-866.558/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8338/2018-866.559/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8339/2018-866.560/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8340/2018-866.563/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8341/2018-866.565/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8342/2018-866.566/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8343/2018-866.567/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8344/2018-866.568/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8345/2018-866.569/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8346/2018-866.579/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8347/2018-866.580/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8348/2018-866.611/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
8349/2018-866.625/2018-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-
8350/2018-866.632/2018-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-
8351/2018-866.633/2018-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-
8352/2018-866.646/2018-MINERAÇÃO ARICÁ LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 180/2018/GO
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
8073/2018-861.035/2015-ANTONIO ISIDIO DAS NEVES-
8074/2018-860.558/2016-ASSOCIAÇÃO FILHOS DO PAI ETERNO-
8075/2018-860.176/2018-A. R. T. AREIAS RIO TESOURAS LTDA ME-
8076/2018-860.188/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA-
8077/2018-860.218/2018-EDMAR APARECIDO MOTA-
8078/2018-860.423/2018-VINICIUS DE SOUSA VIANA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8079/2018-860.163/2018-RIO GRANITO LTDA-
8080/2018-860.199/2018-CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES-
8081/2018-860.212/2018-IDAIA NE COSTA VIEIRA-
8082/2018-860.253/2018-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-
8083/2018-860.266/2018-GILSON DIAS ARAUJO-
8084/2018-860.304/2018-MARIO RIBEIRO DE MOURA JUNIOR-
8085/2018-860.314/2018-VALDIVINO VIEIRA DA SILVA-
8086/2018-860.325/2018-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-
8087/2018-860.331/2018-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
8088/2018-860.366/2018-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA-
8089/2018-860.385/2018-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8090/2018-860.124/2018-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
8091/2018-860.185/2018-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-
8092/2018-860.226/2018-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-

8093/2018-860.227/2018-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA-
8094/2018-860.234/2018-JULIMAR NUNES SIRQUEIRA-
8095/2018-860.260/2018-C P M STONE MINERAÇÃO IND E COMERCIO EIRELI ME-
8096/2018-860.283/2018-FOXFIRE METALS INTERMEDIACÃO COMERCIAL LTDA-
8097/2018-860.292/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
8098/2018-860.293/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
8099/2018-860.294/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
8100/2018-860.295/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
8101/2018-860.296/2018-RIO CLARO MINERALS PESQUISA E EXPLORAÇÃO MINERAL SA-
8102/2018-860.346/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
8103/2018-860.364/2018-GILSON SILVA DE OLIVEIRA-
8104/2018-860.381/2018-MARCOS FALSONI-
8105/2018-860.393/2018-EULER MARTINS BORGES FILHO-
8106/2018-860.412/2018-ADALBERTO ALVES MOREIRA-
8107/2018-860.451/2018-VALTENIO LEONEL DE SOUZA-
8108/2018-860.491/2018-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 111/2018/SP
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8230/2018-820.099/2005-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-
8231/2018-820.522/2017-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
8232/2018-820.589/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-
8233/2018-820.874/2017-ROBERTO TADEU TEIXEIRA MACHADO-
8234/2018-820.880/2017-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-
8235/2018-820.004/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
8236/2018-820.009/2018-JATAÍ PARTICIPAÇÕES LTDA-
8237/2018-820.013/2018-ROQUE YURI TANDEL ME-
8238/2018-820.026/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
8239/2018-820.031/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
8240/2018-820.032/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
8241/2018-820.044/2018-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA-
8242/2018-820.187/2018-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
8243/2018-820.188/2018-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA-
8244/2018-820.190/2018-JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA-
8245/2018-820.191/2018-JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA-
8246/2018-820.193/2018-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA-
8247/2018-820.197/2018-MARIO ARDUIN GABRIELLI-
8248/2018-820.198/2018-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA-
8249/2018-820.201/2018-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
8250/2018-820.202/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA-
8251/2018-820.204/2018-ROSA MARIA COUTO MONTEIRO-
8252/2018-820.205/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
8253/2018-820.206/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
8254/2018-820.207/2018-ANTONIO RICARDO BEIRA-
8255/2018-820.208/2018-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA-
8256/2018-820.213/2018-JLG MINERAÇÃO LTDA-
8257/2018-820.214/2018-JLG MINERAÇÃO LTDA-
8258/2018-820.217/2018-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
8259/2018-820.218/2018-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA & CIA LTDA-
8260/2018-820.220/2018-MINERAÇÃO SANTA MÔNICA LTDA-
8261/2018-820.223/2018-LUIZ CARLOS DE CAMPOS LEITE-
8262/2018-820.224/2018-CERÂMICA ALVORADA DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA-
8263/2018-820.225/2018-FLÁVIO KOJI HAYASHI-

8264/2018-820.226/2018-ROGÉRIO CARRIDE-
8265/2018-820.231/2018-IBRAHIM SABA NETO-
8266/2018-820.232/2018-IBRAHIM SABA NETO-
8267/2018-820.233/2018-IBRAHIM SABA NETO-
8268/2018-820.234/2018-IBRAHIM SABA NETO-
8269/2018-820.241/2018-ANTONIO DE PÁDUA BARROS BARBOSA-
8270/2018-820.246/2018-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA-
8271/2018-820.249/2018-CRISTAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A-
8272/2018-820.250/2018-CRISTAL LAND EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A-
8273/2018-820.251/2018-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-
8274/2018-820.252/2018-DPB MINERAÇÃO LTDA-
8275/2018-820.263/2018-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-
8276/2018-820.264/2018-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-
8277/2018-820.274/2018-MINERIOS CAPÃO BONITO LTDA EPP-
8278/2018-820.275/2018-MINERIOS CAPÃO BONITO LTDA EPP-
8279/2018-820.276/2018-MINERIOS CAPÃO BONITO LTDA EPP-
8280/2018-820.277/2018-JOÃO PAULO ORSI MACHADO DE SOUZA-
8281/2018-820.278/2018-IBRAHIM SABA NETO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8282/2018-820.566/2012-DANTE NÁLGIDO GOMES MAIA-
8283/2018-820.413/2017-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-
8284/2018-820.149/2018-JOSÉ AMARILDO GUIARO-
8285/2018-820.192/2018-HELDER RODRIGO DA SILVA PAGANUCI-
8286/2018-820.230/2018-MARIA LUCILENE JUSTINO ESTEVES-
8287/2018-820.237/2018-ANTONIO CARLOS ESPER CURIATI-
8288/2018-820.239/2018-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA-
8289/2018-820.279/2018-JULIANA MARDEGAN DE FARIAS-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 131/2018/RN
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8353/2018-848.215/2018-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
8354/2018-848.218/2018-P J DE CARVALHO POLI-
8355/2018-848.219/2018-ZENILDA ARAÚJO PINHEIRO-
8356/2018-848.221/2018-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
8357/2018-848.222/2018-ANTONIO TEOFILO DE ANDRADE FILHO-
8358/2018-848.224/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8359/2018-848.225/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8360/2018-848.226/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8361/2018-848.227/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8362/2018-848.228/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8363/2018-848.229/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8364/2018-848.230/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
8365/2018-848.244/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8366/2018-848.053/2017-SERGIO AUGUSTO MARTINS BEZERRA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO
RELAÇÃO Nº 155/2018/SC
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

8290/2018-815.554/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME-
8291/2018-815.431/2018-SANTUÁRIO COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8292/2018-815.319/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA
FANTONI LTDA-
8293/2018-815.320/2018-TERRAPLENAGEM DUMKE
LTDA-
8294/2018-815.321/2018-PARISI BRITAGEM E
TERRAPLENAGEM LTDA-
8295/2018-815.323/2018-PARISI BRITAGEM E
TERRAPLENAGEM LTDA-
8296/2018-815.335/2018-NILSON PEREIRA JUNIOR-
8297/2018-815.373/2018-TRANSPORTADORA SÃO
ROQUE LTDA-
8298/2018-815.411/2018-MINERAÇÃO RIO DO OURO
LTDA-
8299/2018-815.432/2018-GILMAR JULIO WINTER-
8300/2018-815.434/2018-BALTT EMPREITEIRA
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8301/2018-815.436/2018-WILLIBALD KIENEN-
8302/2018-815.437/2018-JOICI MORGANA CONCEIÇÃO
RODRIGUES-
8303/2018-815.446/2018-CONFER CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA-
8304/2018-815.522/2018-HOTUSC HOTÉIS DE TURISMO
SANTA CATARINA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8305/2018-815.161/2018-JAN ENVASADORA DE ÁGUAS
MINERAIS LTDA EPP-
8306/2018-815.415/2018-ALCEU ARNO MINATTI-
8307/2018-815.480/2018-MINERADORA VARGEÃO
LTDA-
8308/2018-815.491/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA
FANTONI LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 247/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
832.510/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA
831.990/2016-MARCELO JOSÉ DA FONSECA
DORNAS
868.361/2016-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
848.022/2004-BP BRAZIL PROJECTS
EMPREENDEIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.587/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-
TORNO SEM EFEITO a decisão de folha 344, publicado no DOU
de 03/05/2018, Seção 1, Relação nº 166/2018/MG, Pág. 69.
Defere pedido de reconsideração(392)
830.587/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(393)
815.386/1985-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.
833.621/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
834.675/2007 - Interposto por FERNANDO ESTEVES
FERNANDES
820.508/2009 - Interposto por CONTINENTAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA
831.695/2010 - Interposto por FERNANDO ESTEVES
FERNANDES
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
830.741/2000-VIANA E MATOS LTDA
890.468/2006-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM
LTDA
833.925/2007-CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s)
processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo
recursal para vista e cópias.(2139)
846.133/2006-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS
874.956/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos
trabalhos de lavra(404)
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A
802.698/1978-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A
820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A

820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(443)
010.602/1967-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Início:25/06/2018-Término:25/06/2020
809.011/1968-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Início:25/06/2018-Término:25/06/2020
800.423/1970-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Início:25/06/2018-Término:25/06/2020
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(447)
005.695/1963-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA-
Início:19/06/2018-Término:19/06/2023

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 252/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
866.072/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
866.073/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

KIOMAR OGUINO
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 254/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
896.779/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
832.705/2002-KAMIGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-
REQUERIMENTO DE LAVRA - Bloqueado em 12/07/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 251/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.760/2016-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº
4194 Publicado DOU de 22/05/2017- Onde se lê:"... numa área de
188,21ha...", Leia-se:"... numa área de 49,2 ha..."
871.846/2016-R.SABINO STONES LTDA-ALVARÁ Nº
3234 Publicado DOU de 24/04/2017- Onde se lê:"... numa área de
462,46 ha...", Leia-se:"... numa área de 264,95 ha..."
872.489/2016-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME-ALVARÁ Nº 1552
Publicado DOU de 07/03/2017- Onde se lê:"... numa área de 928,28
ha...", Leia-se:"... numa área de 850,73 ha..."
826.130/2017-AREIAL DO VALE LTDA-ALVARÁ Nº
6698 Publicado DOU de 22/08/2017- Onde se lê:"... numa área de
693,97 ha...", Leia-se:"... numa área de 643,97 ha..."

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 172/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de
Pesquisa(1280)
861.710/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -
Publicado DOU de 09/03/2016, Relação nº 45/2016, Seção 1, pag.
110- Onde se lê: Reserva Medida: 98.722.924 t - teor de 51,51% CaO
e 1,20% MgO. Leia-se: reserva Medida: 219.584.375 t - teor de
51,51% CaO e 1,20% MgO - Reserva Inferida: 55.154.000 t - teor de
51,51% CaO e 1,20% MgO.
Torna sem efeito Auto de Infração(1876)
860.398/2014-J LANUSSE CONSTRUTORA E
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº1948/2016
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
862.115/2012-LUIZ CARLOS MORETON- AI Nº140/2018
862.119/2012-LUIZ CARLOS MORETON- AI Nº144/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 176/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
862.558/2011-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-OF.
Nº1221/2018

861.535/2012-SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS-OF.
Nº1254/2018
860.149/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.
Nº1261/2018
861.270/2015-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.
Nº1264/2018
860.513/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-
OF. Nº1219/2018
860.514/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-
OF. Nº1220/2018
860.569/2017-ATHOS LUIZ DEZONNE DE SOUSA-OF.
Nº1260/2018
860.571/2017-JANDER RODRIGUES MARTINS-OF.
Nº1262/2018
Não conhece requerimento protocolizado(270)
860.342/2012-HÉLIO ANTÔNIO DE SOUSA ME
860.059/2017-SIMON PIRES DE ABREU
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.344/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO NR
MINERAÇÃO-CRISTALINA/GO - Guia nº 028/2018 e 029/2018-
50.000 e 4.000t-Areia e Quartzo- Validade:15/10/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.591/2012-RIO GRANITO LTDA- Área de 53,24 ha
para 41,83 ha-Granito
860.656/2014-NOVA ERA EXTRAÇÃO E
TRANSPORTES DE AREIA LTDA ME- Área de 14,41 ha para
12,35 ha-Areia.
860.022/2015-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA- Área de 998,00 ha para 49,99 ha-
Dolomito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.814/2016-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-Areia.
860.896/2016-MINERAÇÃO RLRI LTDA ME-Areia.
860.320/2018-C A DA CRUZ EIRELI-Areia.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.488/2011-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A
860.644/2012-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(325)
860.615/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-ALVARÁ Nº7178/2014
860.912/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7176/2016
860.913/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7177/2016
860.914/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7178/2016
860.922/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7183/2016
861.023/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
ALVARÁ Nº15951/2015
861.025/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
ALVARÁ Nº15952/2015
860.245/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº11464/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
861.070/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15953/2015
861.071/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15954/2015
861.072/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15955/2015
861.073/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15956/2015
861.074/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15957/2015
861.075/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15958/2015
861.076/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15064/2015
861.077/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15065/2015
861.078/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15066/2015
861.079/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15959/2015
861.080/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15960/2015
861.081/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15067/2015
861.082/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15961/2015
861.083/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15962/2015
861.084/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15963/2015
861.085/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15964/2015
861.086/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15965/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS
LTDA- Fonte: Conceição; Marca: Indaiaí; Embalagem: 20 L.-
ANÁPOLIS/GO
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
PANOFF LTDA- Fonte: Bom Jardim; Marca: Caldas Novas;
Embalagem: 200 mL.- MARZAGÃO/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)



004.853/1964-INDAIAÍ BRASIL ÁGUAS MINERAIS
LTDA-OF. Nº1255/2018
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
PANOFF LTDA-OF. Nº1256/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
862.384/2007-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 030/2018-6.000t-Minério de
Manganês- Validade:17/04/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 182/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.336/2016-RICARDO PINHO LARA-
Cessionário:Terrativa Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 08.959.093/0001-
98- Alvará nº1.047/2017
860.337/2016-RICARDO PINHO LARA-
Cessionário:Terrativa Minerais S.A.- CPF ou CNPJ 08.959.093/0001-
98- Alvará nº1.048/2017
860.612/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.613/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.614/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.615/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.616/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.617/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.618/2017-JOAO FRANCISCO SOUZA RODRIGUES-
Cessionário:Jofege Mineração LTda- CPF ou CNPJ 86.924.701/0001-
32- Alvará nº2.302 (861.800/2011)/2012
860.652/2017-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS
EIRELI- Cessionário:Ozimar Ferreira da Silva- CPF ou CNPJ
997.784.831-91- Alvará nº8.065/2017
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
861.448/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-
Cessionário:Fernanda Teixeira Silva ME- CNPJ 09.402.205/0001-78-
Registro de Licença Nº 076/2011- Vencimento da Licença:
Indeterminado
860.983/2015-GILBERTO CARVALHO VILELA-
Cessionário:Fernanda Teixeira Silva ME- CNPJ 09.402.205/0001-78-
Registro de Licença Nº 151/2016- Vencimento da Licença:
12/02/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
860.805/2016-HENRIQUE DE MELLO QUEIROZ- Alvará
nº 5.583/2015 (861.526/2014) - Cessionário: Areia & Cia. Ltda ME-
CNPJ 12.135.882/0001-81

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 185/18/GO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias,
sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento
da ação de execução.
Titular: Bernardino Caetano Ataides Cpf/cnpj
:168.884.561-53 - Processo minerário: 860342/07 - Processo de
cobrança: 960881/18 Valor: R\$.2.385,11
Titular: Eduardo Antonio Fonseca Cardoso Cpf/cnpj
:107.593.796-53 - Processo minerário: 861499/07 - Processo de
cobrança: 960880/18 Valor: R\$.239,52
Titular: Francisco Calzada Machado Cpf/cnpj
:060.633.571-49 - Processo minerário: 861747/07 - Processo de
cobrança: 960879/18 Valor: R\$.3.186,55
Titular: Mineração Goianésia Ltda Cpf/cnpj
:37.600.699/0001-30 - Processo minerário: 861487/07 - Processo
de cobrança: 960878/18 Valor: R\$.35.715,48

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 465/2018/MG

Torna sem efeito o Despacho publicado na Relação
nº410/2018, DOU 08/10/2018,Seção 1 , pág.93
935.526/2011 - Porto de Areia Almeida Ltda
Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-
se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa
(s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso
ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s)
apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis
nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00,
nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança:935.228/2011
Notificado: Pedreira e Britadora Cantieri Ltda
CNPJ:24.897.571/0001-39
NFLDP Nº4604/2013
Valor:R\$71.167,45
Processo de Cobrança:930.782/2013
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR-
Mineração Onix Ltda
CNPJ:33.417.445/0001-20
NFLDP Nº716/2013
Valor: R\$ 1.361.340,55
Processo de Cobrança:930.783/2013
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR-
Mineração Onix Ltda
CNPJ:33.417.445/0001-20
NFLDP Nº715/2013
Valor: R\$196.027,11

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 160/2018/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.250/2015-AGUINALDO CHAVES ALVES- NOT.
Nº162/2018
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.250/2015-AGUINALDO CHAVES ALVES- AI
Nº299/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-
MULTA(904)
850.250/2015-Aguinaldo Chaves Alves.- NOT. Nº163/2018
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
850.607/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-AI Nº615/2018
850.610/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-AI Nº618/2018
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-
Registro de Licença Nº 036/2009-"Onde se lê": autorização de
registro o prazo de validade 26/02/2018, "Leia-se": autorização do
registro de licença o prazo de validade 27/02/2019.
851.174/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-
Registro de Licença Nº 038/2009-"Onde se lê": autorização de
registro o prazo de validade 26/02/2018, "Leia-se": autorização do
registro de licença o prazo de validade 27/02/2019.

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 98/2018/TO

Através de seu agente público competente, cujas atribuições
foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº
247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM),
comunica que nos processos:
Nº 964.067/2018, em titularidade de GOLD MAX
MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 15.484.515/0001-81, que o
parcelamento foi deferido na data de 04/05/2018 e seu cancelamento
em 17/08/2018, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.038/2018, em titularidade de MHP
REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF Nº 00.946.659/0001-35, que
o parcelamento foi deferido na data de 07/03/2018 e seu
cancelamento em 17/08/2018, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.399/2017, em titularidade de MINERAÇÃO BELO
MONTE LTDA, CNPJ/CPF Nº 18.259.749/0001-13, que o
parcelamento foi deferido na data de 29/11/2017.
Nº 964.278/2016, em titularidade de MAURO HELENO
SOBREIRA, CNPJ/CPF Nº 700.495.137-53, que o parcelamento foi
cancelado na data de 17/08/2018, em virtude da falta de
pagamento.
Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para à
ENAC, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

FABIANO PINEIRO MIRANDA
Superintendente

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

DESPACHO Nº 19/2018/SPE

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo
art. 2º, inciso I, alínea a do Decreto de 18 de julho de 1991, e em
atendimento ao disposto no art. 5º-A, §1º, inciso I, da Lei nº 9.991, de 24
de julho de 2000, resolve:
Ratificar as deliberações do Grupo Coordenador de
Conservação de Energia Elétrica (GCCE) quanto à aprovação da
Proposta de Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2018 do Programa
Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida
Proposta de Plano e Aplicação de Recursos foi elaborada pelos membros
do GCCE em reuniões realizadas nos dias 13 de setembro de 2018, 24 de
setembro de 2018, 01 de outubro de 2018 e 15 de outubro de 2018, e foi
aprovada na reunião ocorrida no dia 22 de outubro de 2018. Todas as
reuniões ocorreram no Ministério de Minas e Energia, presencialmente,
e nas sedes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e do
Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (Cepel), por videoconferência.
Apresentar ao Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE)
a Proposta de Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2018 do Programa
Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).
Encaminhar a Proposta de Plano de Aplicação de Recursos
(PAR) 2018 do Procel à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
para a realização de audiência pública, nos termos do art. 5º-A, §2º, da
Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.
O texto completo da Proposta de Plano de Aplicação de
Recursos (PAR) 2018 do Procel, cujo conteúdo fundamenta esta
Decisão, bem como as atas das reuniões do GCCE realizadas para
elaboração da referida Proposta, estarão disponíveis no site do
Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba
"CGEE".

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.222, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos,
relacionados nos anexos I e II, aprovados
nas reuniões ordinárias realizadas em
05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião
extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29
de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de
agosto de 2018, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos
anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em
05/09/2018 e 03/10/2018, e na reunião extraordinária realizada em
19/09/2018.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo
aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas
esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo
único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007
decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de
2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto
desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e
prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto
desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do
projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a
captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo
II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua
publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.115474/2017-91
Proponente: Adventureclub-Associação dos Esportistas de Corrida
de Aventura
Título: Na Trilha Certa Continuidade V
Registro: 02SP069562010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 424.736,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta
Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27130-6
Período de Captação até: 03/10/2020



2 - Processo: 58000.103725/2017-95
Proponente: Atlético Clube Veterano
Título: Projeto Social Crianças do Veterano
Registro: 02RS16172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.833.781/0001-98
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 376.639,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5741 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11645-9
Período de Captação até: 19/09/2020
3 - Processo: 58000.112337/2017-03
Proponente: Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul
Título: Educando Pelo Esporte IV
Registro: 02RS000952007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.863.000/0001-33
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 418.239,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1248 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61590-0
Período de Captação até: 19/09/2020
4 - Processo: 58000.117370/2017-11
Proponente: Associação de Basquete de Rua de São Paulo
Título: Centro de Treinamento de Basquete 3X3
Registro: 02SP165392017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.280.600/0001-77
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 948.357,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1545 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23939-9
Período de Captação até: 03/10/2020
5 - Processo: 58000.118996/2017-45
Proponente: Associação Desportiva e Recreativa Maringá
Título: Participação dos Atletas da ADRM no XV Campeonato Mundial de Basquetebol Master
Registro: 02PR114312012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.272.552/0001-23
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 91.679,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 125766-8
Período de Captação até: 23/07/2019
6 - Processo: 58000.010998/2016-14
Proponente: Associação de Pais e Amigos e Mestres da Escola Municipal Ronaldo Sérgio Alves Lameira Ramos
Título: Raquete de Ouro
Registro: 02SP151762015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 49.207.368/0001-14
Cidade: Praia Grande UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 345.664,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5705 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11107-4
Período de Captação até: 03/10/2020
7 - Processo: 58000.116106/2017-61
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Rei e Rainha da Praia 2017/2018
Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.208.554,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42661-X
Período de Captação até: 19/09/2020
8 - Processo: 58000.117670/2017-09
Proponente: Associação Metropolitana de Esportes Radicais
Título: Meia Maratona
Registro: 02SP010482007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.543.035/0001-28
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 521.623,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3554 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24035-4
Período de Captação até: 05/09/2020
9 - Processo: 58000.002993/2018-71
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: Arte e Vida - 2 Núcleos
Registro: 02SP008292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.134.874/0001-18
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 427.377,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41048-9
Período de Captação até: 03/10/2020

10 - Processo: 58000.116512/2017-23
Proponente: Associação Pro Esporte e Cultura
Título: Bola Bacana
Registro: 02SP080492010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.158.900,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37573-X
Período de Captação até: 19/09/2020
11 - Processo: 58000.011050/2016-78
Proponente: Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Título: Plano Anual de Atividades Federação Brasileira de Futebol FreeStyle - Ano II
Registro: 02PR111222012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.487.671/0001-70
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 471.922,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30269-4
Período de Captação até: 19/09/2020
12 - Processo: 58000.118486/2017-78
Proponente: Federação Cearense de Atletismo
Título: Polos Locais de Treinamento de Atletismo Ano 1
Registro: 02CE019882008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 69.359.610/0001-82
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 2.753.270,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36924-1
Período de Captação até: 05/09/2020
13 - Processo: 58000.011178/2016-08
Proponente: Instituto Muda Brasil
Título: Copa Paulista de Futebol Social
Registro: 02SP047452009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.817.519/0001-79
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 404.134,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1545 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23938-0
Período de Captação até: 01/08/2019
14 - Processo: 58000.003332/2018-63
Proponente: Instituto Superar
Título: Detecção de Talentos na Diversidade: Inclusão em Foco - Ano IV
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.479.362,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2009 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21590-2
Período de Captação até: 05/09/2020
15 - Processo: 58000.109326/2017-38
Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri
Título: PROCELC III - Projeto Cultural, Esporte e Lazer de Crato
Registro: 02CE099292012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.073.383/0001-70
Cidade: Crato UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 297.814,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56219-X
Período de Captação até: 19/09/2020
16 - Processo: 58000.108667/2017-96
Proponente: Sociedade Pro Amiga Cariri
Título: Projeto Cuca da Gente - Fortaleza
Registro: 02CE099292012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.073.383/0001-70
Cidade: Crato UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 511.696,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0094 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56138-X
Período de Captação até: 05/09/2020
17 - Processo: 58000.118323/2017-95
Proponente: União Jovem do Rincão
Título: UJR Equipes de Rendimento 2019
Registro: 02RS046922009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.834.029/0001-61
Cidade: Novo Hamburgo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.249.287,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36108-9
Período de Captação até: 19/09/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.118728/2017-23
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Soledade
Título: Tênis AABB Soledade
Valor autorizado para captação: R\$ 183.746,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0490 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19406-9
Período de Captação até: 31/12/2019

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de concluir a análise de convênios ou instrumentos congêneres celebrados pelo Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02000.015353/2018-77, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de concluir a análise de convênios ou instrumentos congêneres celebrados pelo Fundo Nacional sobre Mudança do Clima pendentes de prestação de contas sob aspecto técnico e financeiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será integrado por representantes indicados pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria-Executiva:
 - a) Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente, que coordenará as atividades; e
 - b) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- II - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
- III - Secretaria de Biodiversidade;
- IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
- V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental; e
- VII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 3º As unidades integrantes do Grupo de Trabalho deverão indicar ao Gabinete da Secretaria Executiva deste Ministério, no prazo de 5 dias da publicação deste ato, os servidores que realizarão as análises técnicas sob sua responsabilidade.

§ 1º Os pareceres técnicos emitidos durante a análise da prestação de contas final serão assinados pelo parecerista e pelo diretor do seu departamento ou unidade correspondente.

§ 2º O parecer técnico conclusivo, atestando o cumprimento integral ou parcial do objeto do convênio, ou recomendando a reprovação do objeto, será assinado pelo parecerista, pelo diretor do departamento ou unidade correspondente e pelo Secretário de Mudança do Clima e Florestas.

Art. 4º Caberá ao Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente prestar as orientações quanto à distribuição, procedimentos, rotinas e prazos a serem adotados pelas unidades para conclusão das análises dos convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração coordenar a análise financeira dos convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 6º Caberá aos dirigentes máximos das unidades integrantes do Grupo de Trabalho providenciar a análise conclusiva da prestação de contas, exclusivamente acerca dos aspectos técnicos da execução do objeto de cada convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As unidades informadas no caput deste artigo deverão adotar todas as providências necessárias para conclusão da análise acerca dos aspectos técnicos dos convênios.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das análises técnicas e financeiras.

Art. 8º O prazo de funcionamento deste Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por ato do Secretário-Executivo, mediante solicitação fundamentada das unidades para cada convênio.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Verde Grande e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 714ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000122/2004-12, o SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEMAD/MG e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM/MG, resolvem:

Art. 1º O art. 1º e a denominação da tabela do Anexo II da Resolução Conjunta ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG Nº 52, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2018, passam a vigorar com as correções seguintes:



art. 1º - onde se lê "vazão média outorgável", leia-se "vazão média mensal outorgável"

Anexo II - onde se lê "Vazões médias diárias outorgáveis", leia-se "Vazões médias mensais outorgáveis"

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da ANA

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Diretora-Geral do IGAM

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário da SEMAD-MG

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece forma alternativa de cadastramento do Termo de Compromisso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito dos cadastros de regularização em que seja exigido Termo de Compromisso.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no artigo 40 da Lei nº 13.123, de 2015, e nos arts. 22 e 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento do campo do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que exige a apresentação de Termo de Compromisso nas hipóteses de cadastro de regularização, o usuário poderá anexar ao SisGen a minuta de Termo de Compromisso protocolada e em análise pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso pelo Ministério do Meio Ambiente, o cadastro de regularização será cancelado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica às seguintes atividades ou empreendimentos:

I - de taxidermia;

II - de criações de insetos para fins de pesquisa ou de alimentação, exceto quando se tratar de espécies da fauna silvestre incluídas nas listas oficiais de espécies silvestres ameaçadas de extinção;

III - de criações de invertebrados terrestres considerados pragas agrícolas, vetores de doenças ou agentes de controle biológico;

IV - que utilizem, exclusivamente, espécimes dos grupos dos peixes, moluscos e crustáceos aquáticos, exceto os classificados como jardins zoológicos;

V - que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios, cujas peças contenham no todo ou em parte couro de animais da fauna silvestre e da fauna exótica;

VI - de meliponicultura;

VII - de quarentenários oficiais vinculados ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com finalidade de importação e exportação de animais;

VIII - de restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentícios de origem na fauna silvestre e na fauna exótica;

IX - de criação amadorista de passeriformes da fauna silvestre; e

X - que utilizem, exclusivamente, espécimes de espécies domésticas;

§ 1º As atividades ou empreendimentos de que tratam os incisos deste artigo deverão ter o registro na plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações, prevista na Resolução CONAMA nº 487, de 15 de maio de 2018.

§ 2º As atividades ou empreendimentos previstos nos incisos I, V, VIII e IX deverão manter o comprovante de origem dos espécimes, produtos e subprodutos.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - animal de estimação: espécime proveniente de espécie da fauna silvestre ou fauna exótica adquirido em criadouros ou empreendimentos comerciais legalmente autorizados ou mediante importação autorizada, com finalidade de companhia;

II - cativeiro: manutenção de espécime da fauna silvestre e da fauna exótica em ambiente controlado, ex situ, sob interferência e cuidado humano;

III - criação amadorista de passeriformes da fauna silvestre: atividade de manutenção em cativeiro, sem finalidade econômica ou comercial, de indivíduo das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, objeto de regulamentação específica;

IV - densidade ecológica: número de espécimes por unidade de espaço do habitat efetivamente disponível para a população;

V - densidade relativa: número de espécimes por unidade amostral;

VI - fauna exótica: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetuadas as migratórias;

VII - fauna silvestre: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

VIII - fauna doméstica: espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou;

IX - parte ou produto da fauna silvestre: fração ou produto originário de um espécime da fauna silvestre, nativa ou exótica, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica ou propriedade primária;

X - Plataforma Nacional de Compartilhamento e Integração de dados e informações ou Plataforma Nacional: sistema de gestão de uso e manejo de fauna silvestre e fauna exótica instituído nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 487, de 2018;

XI - subproduto da fauna silvestre: fração ou produto originário de um espécime da fauna silvestre, nativa ou exótica, beneficiado a ponto de alterar sua característica ou propriedade primária;

XII - visita monitorada: visita agendada, guiada por profissionais habilitados, sem finalidade comercial, de caráter técnico, científico ou acadêmico com caráter educacional, e conforme programa previamente aprovado pelo órgão ambiental competente;

XIII - visita pública: visita aberta ao público em geral, podendo ou não ser guiada, com objetivo de lazer e educação ambiental.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes categorias de atividades ou empreendimentos para uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica, sem prejuízo de outras categorias que podem ser definidas pelo órgão ambiental competente:

I - abatedouro frigorífico: estabelecimento no qual se realiza o abate, a recepção, a manipulação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate de animais da fauna silvestre e da fauna exótica, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos e subprodutos de espécimes;

II - centro de triagem e reabilitação: empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica;

III - criadouro científico: empreendimento de natureza acadêmica ou científica, com finalidade de criar, reproduzir e manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica, para fins de subsidiar pesquisa científica, ensino e extensão, sendo vedadas a exposição à visitação pública e comercialização de animais, suas partes, produtos e subprodutos;

IV - criadouro comercial: empreendimento com finalidade de criar, reproduzir e manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou da fauna exótica, para fins de alienação de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos;

V - criadouro conservacionista: empreendimento com finalidade de criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de reintrodução ou manutenção de plantel geneticamente viável de espécies ameaçadas ou quase ameaçadas, sendo vedadas a exposição e comercialização dos animais, partes, produtos e subprodutos;

VI - curtime: empreendimento com finalidade de beneficiar e alienar peles, transformadas em couro ou artigos de couro, de animais da fauna silvestre ou da fauna exótica, de origem legal;

VII - empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica: empreendimento comercial com finalidade de alienar animais da fauna silvestre e da fauna exótica vivos, provenientes de criadouros legalmente autorizados, sendo-lhe vedada a reprodução;

VIII - empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica: empreendimento comercial varejista, com finalidade de alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica;

IX - mantenedouro de fauna silvestre ou exótica: empreendimento sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro espécimes da fauna silvestre ou exótica provenientes de apreensões ou resgates, sem condições de soltura, ou excedentes de outras categorias de criação, sendo vedada a reprodução, exposição e comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos; e

X - zoológico ou jardim zoológico: empreendimento com a finalidade de criar, reproduzir e manter, espécimes da fauna silvestre e exótica, em cativeiro ou em semiliberdade, expostos à visitação pública.

§ 1º A destinação de espécimes mantidos em Centros de Triagem e Reabilitação deverá observar os critérios e condicionantes estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

§ 2º As atividades ou empreendimentos de que trata esta resolução e que mantêm animais vivos poderão ser objeto de visitas monitoradas, atendidas as condições técnicas de bem-estar e segurança dos animais e dos visitantes.

§ 3º Nas atividades ou empreendimentos que mantêm animais vivos, a visitação pública somente será admitida em zoológicos.

§ 4º As categorias listadas nos incisos III e V poderão doar e permutar os espécimes mediante aprovação do órgão ambiental competente, conforme projeto de pesquisa, plano de ação oficial de conservação ou programa oficial de reprodução em cativeiro.

§ 5º As atividades de criação científica ou de criação conservacionista de fauna, a que referem os incisos III e V, não poderão ter fins lucrativos.

Art. 5º A propriedade de animais de estimação não se insere em quaisquer das categorias de atividades e empreendimentos tratadas no artigo anterior, sendo vedada a reprodução, a exposição à visitação pública e finalidade diversa à de estimação.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, é suficiente o cadastro previsto na plataforma nacional, não se exigindo processo de licenciamento, autorização ou CTF.

§ 2º A reprodução não intencional de espécimes de que trata o caput deverá ser comunicada pelo proprietário, na forma e no prazo estabelecidos pelo órgão ambiental competente, com a comprovação de ascendência, para registro na plataforma nacional e demais providências de destinação.

§ 3º A propriedade dos animais de que trata o caput poderá ser transferida, desde que acompanhada de seu certificado de origem e a transferência seja registrada pelo proprietário na plataforma nacional.

§ 4º O proprietário de animal da fauna silvestre ou da fauna exótica adquirido anteriormente à implantação do certificado de origem, poderá registrar o seu animal na plataforma nacional apresentando a nota fiscal ou, no caso de transferência de propriedade do animal, apresentando nota fiscal endossada ou nota fiscal acompanhada do termo de transferência.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Os órgãos ambientais, em articulação, compartilharão os dados e informações referentes às autorizações de atividades e empreendimentos de uso e manejo da fauna silvestre e da fauna exótica em cativeiro, na plataforma nacional, garantindo o acesso público às informações.

Parágrafo único. Após a sua autorização e registro na plataforma nacional, pelo órgão ambiental competente, as atividades ou empreendimentos devem ser inscritos, pelo empreendedor, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.

Art. 7º Para efeito do compartilhamento e integração dos dados e informações, os atos autorizativos serão expedidos em fases única, concomitante ou sucessiva, de acordo com a natureza e características do empreendimento, a critério do órgão ambiental competente.

Art. 8º O uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica depende de ato autorizativo que será emitido pelo órgão ambiental competente após análise dos seguintes requisitos mínimos:

I - relação das espécies requeridas, conforme a categoria e finalidade do empreendimento;

II - localização do empreendimento, com coordenadas geográficas e croqui de localização e acesso;

III - CNPJ ou CPF e, quando couber, o número do cadastro de produtor rural ou a inscrição estadual;

IV - comprovante de residência do requerente;

V - comprovante de residência do requerente, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

VI - comprovante de propriedade, aluguel, posse, comodato ou cessão do imóvel para a instalação do empreendimento;

VII - projeto técnico, contendo:

a) descrição dos recintos, abrangendo suas dimensões (largura, altura e comprimento), cobertura, piso, área de escape e equipamentos de uso dos animais, conforme as características de cada espécie;

b) descrição dos sistemas de contenção e procedimentos para evitar fugas;

c) planta baixa ou croqui das instalações que compõem o empreendimento;

d) plano de manejo e manutenção do plantel, que contemple os aspectos sanitários, reprodutivos, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal, conforme as características das espécies; e

e) plantel inicial pretendido.

VIII - responsável técnico pelo projeto de que trata o inciso VI, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica;

IX - responsável técnico pela atividade ou empreendimento, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica;

X - estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado, para empreendimentos de pessoa jurídica;

XI - documentação de origem dos espécimes, quando couber; e

XII - contrato de biólogo e médico veterinário para jardins zoológicos, exigidos pela Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

§ 1º O projeto técnico de que trata o inciso VI poderá ser dispensado para os curtumes, abatedouros e comerciantes de partes, produtos ou subprodutos de espécimes.

§ 2º A validade do ato autorizativo que permite o uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica será definida pelos órgãos ambientais competentes, assim como o prazo para a sua renovação, que será fixado no respectivo ato, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 3º Os procedimentos de renovação do ato autorizativo serão definidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 9º O órgão ambiental competente deverá verificar, conforme o caso:

I - compatibilidade entre espécies, localização, categorias, atividades e finalidade pretendidas;

II - viabilidade de manejo quanto ao bem-estar, segurança e sobrevivência dos espécimes, para a implantação do empreendimento, excetuando-se as categorias de curture e empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica; e

III - risco do potencial invasor das espécies pretendidas.

Art. 10. O empreendedor, durante todo o período de operação do empreendimento, é responsável pela manutenção do plantel, observando os aspectos sanitários, reprodutivos, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal.

Parágrafo único. Nos casos de encerramento das atividades, o empreendedor continuará responsável pela manutenção do plantel até que promova a sua destinação final, conforme aprovado pelo órgão ambiental competente que poderá exigir um plano de desmobilização.

Art. 11. As alterações no projeto autorizado deverão ser submetidas ao órgão ambiental competente.

Art. 12. O criador ou comerciante, ao concluir a venda de animais de estimação, deverá informá-la na plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações, cadastrando a respectiva nota fiscal com, no mínimo, o nome, CPF/CNPJ e endereço do adquirente.

§ 1º O adquirente deverá obter certificado de origem por meio da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações.

§ 2º O criador ou comerciante disponibilizará informações, previamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes, sobre as condições adequadas à manutenção dos espécimes e as responsabilidades legais correspondentes.

§ 3º Para o transporte em território nacional, quando se tratar de venda direta ao consumidor final por empreendimento comercial devidamente autorizado, o animal deverá estar acompanhado de guia/documento emitido gratuitamente pela plataforma nacional contendo, no mínimo, informações do animal, origem e destino e período do transporte.

§ 4º Enquanto não for implantada a plataforma nacional, em se tratando de venda direta ao consumidor final por empreendimento comercial devidamente autorizado, para fins de transporte em território nacional, o animal deverá estar acompanhado de nota fiscal e autorização de transporte emitida pelo órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal da unidade da federação de origem do animal, passível de verificação de autenticidade e registrada no sistema de gestão utilizado pelo órgão emissor.

Art. 13. A transferência e o transporte de animal vivo entre os empreendimentos de que trata esta resolução deverão observar as condições e restrições estabelecidas pelos órgãos ambientais dos Estados ou Distrito Federal de origem e destino.

§ 1º Os dados e as informações do animal e da transferência deverão estar disponíveis na plataforma nacional.

§ 2º Autorizada a transferência do animal entre empreendimentos de fauna em cativeiro pelos órgãos ambientais dos Estados ou do Distrito Federal envolvidos, para o transporte em território nacional, o empreendedor deverá informar na plataforma nacional os dados relativos à data do transporte e o trajeto a ser realizado.

§ 3º O interessado deverá portar documento emitido gratuitamente pela plataforma nacional contendo as informações de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 4º Enquanto não for implantada a plataforma nacional, o animal será transportado em território nacional acompanhado de autorização de transporte emitida pelo órgão ambiental da Unidade da Federação de origem, mediante prévia anuência da Unidade da Federação de destino, devendo a transferência ser registrada nos sistemas de gestão de fauna adotados pelos órgãos ambientais estaduais ou distrital envolvidos e a autorização de transporte permitir verificação de autenticidade.

Art. 14. Para as categorias previstas nos incisos I e VI do art. 4º o transporte de animal abatido, de suas partes, produtos ou subprodutos, deverá ser informado na plataforma nacional, cadastrando a respectiva nota fiscal.

CAPÍTULO IV

DA APANH NA NATUREZA PARA FORMAÇÃO DE PLANTEL

Art. 15 A formação do plantel poderá ser feita a partir de animais originados de empreendimentos autorizados, depositados pelos órgãos ambientais competentes ou da apanha de animais na natureza.

Art. 16 Nos casos em que houver a intenção de apanha, na natureza, de espécimes, ovos e larvas de espécies da fauna silvestre, o interessado deverá submeter ao órgão ambiental competente o projeto de apanha, elaborado por profissional legalmente habilitado, que contenha, no mínimo:

I - estudo sobre a densidade ecológica e relativa da espécie, bem como sua dinâmica populacional, na área de apanha;

II - proposta de monitoramento do impacto da apanha pretendida sobre a população remanescente e a cadeia trófica em que a espécie está inserida, nos casos de criadouros comerciais que utilizem o sistema ranching de cativeiro;

III - justificativa técnica para apanha na natureza em detrimento da obtenção por meio de outras origens legais; e

IV - proposta de apanha pretendida, considerando o quantitativo e a frequência da apanha, o estágio de vida dos espécimes, a taxa de sobrevivência esperada e outros parâmetros que forem considerados necessários pelo órgão ambiental competente.

Art. 17 As disposições do presente capítulo não se aplicam à parte do plantel das categorias de criador científico, conservacionista e zoológico, vinculada a projetos científicos e de conservação de fauna, devidamente autorizados pela autoridade ambiental competente e que exijam a retirada de animais da natureza.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Mediante decisão fundamentada que comprove a necessidade da utilização de indivíduo para conservação de espécie ameaçada de extinção, é facultado ao órgão ambiental competente a sua retirada da posse do empreendimento.

Art. 19 Os empreendimentos que fizerem uso dos veículos de mídia, inclusive da rede mundial de computadores, para o comércio de animais vivos, de partes, produtos ou subprodutos, deverão informar nos anúncios o número do respectivo ato autorizativo previsto no art. 8º.

§ 1º O empreendimento que ofertar animal pela rede mundial de computadores, caso não o faça em seu próprio sítio, deverá informar no anúncio o link que remeta ao seu respectivo sítio.

§ 2º A oferta eventual por pessoa física, proprietária do animal, na rede mundial de computadores deverá informar obrigatoriamente o CNPJ do empreendimento que emitiu a nota fiscal com seu respectivo número, marcação do animal silvestre e certificado de origem quando for o caso.

Art. 20 Nos casos em que o empreendimento for objeto de licenciamento ambiental, o procedimento autorizativo para uso e manejo de fauna poderá ser incorporado ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor 180 dias após sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 902, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Art. 1º da Portaria nº 109, de 18 de janeiro de 2018, para incluir o Coordenador da Unidade Especial Avançada na delegação de competência a diretores e coordenadores regionais para autorizar eletronicamente, como Autoridade Superior e Ordenador das Despesas, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a concessão de passagens e diárias nacionais, em deslocamentos a serviço de servidores e demais colaboradores no ICMBio (Processo 02070.019694/2016-26).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto na letra c, inciso I e no inciso II, parágrafo 2º, art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e na Portaria MMA nº 224, de 24 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2016, seção 1, página 47, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º e os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Portaria nº 109, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 06 de fevereiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Delegar competência aos Diretores, Coordenadores Regionais, Coordenador da Unidade Especial Avançada, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe e deste Instituto, bem como a seus respectivos substitutos, para atuarem como Autoridade Superior, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, na concessão de passagens e diárias nacionais, em deslocamentos a serviço de servidores e colaboradores eventuais no ICMBio, nas seguintes hipóteses:

I- quando a reserva dos trechos e emissão de bilhetes não observarem o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida;

II - deslocamento efetuado por servidor(a) que não prestou contas de viagem anteriormente realizada."

Art. 2º

§1º Nas hipóteses previstas neste artigo, a autorização eletrônica poderá ser realizada pelos Diretores, Coordenadores Regionais e Coordenador da Unidade Especial Avançada e seus respectivos substitutos, mediante prévia autorização escrita do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§2º A autorização citada no §1º será concedida via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante documento a ser apresentado pela Diretoria, Coordenação Regional ou Unidade Especial Avançada, contendo a indicação do nome do proposto, o nº do PCDP, a data de início e o motivo da viagem"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 11.004, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar Subsecretaria de Assuntos Administrativos, vinculada à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a adquirir os seguintes veículos de serviços comuns:

I - um caminhão; e

II - uma van estilo furgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 10.960, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá, respectivamente, os períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018 e de 31 de dezembro a 4 de janeiro de 2019.

§ 1º Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, no período de 01 de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019.

§ 3º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10.838, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, o artigo 17, inciso VI, "a", do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e § 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04926.000405/2013-90, resolve:



Art. 1º A Portaria nº 47, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º Autorizar a doação com encargo à Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ, do imóvel de propriedade da União, com área de 164.081,12 m², parte de um todo maior de 177.000,00 m², situado na Rodovia MG-050, no lugar denominado "Parque do Gafanhoto", Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrado sob a Matrícula nº 121.322, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

PORTARIA Nº 10.898, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001087/2017-16, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuita para a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, de imóveis de propriedade da UNIÃO, com área total de 419,0855 hectares, denominado "Fazenda Modelo", no Município de Pedro Leopoldo - MG.

Parágrafo único. A área total descrita no caput está registrada em quatro matrículas distintas, na forma da documentação colacionada à NUP 04926.001087/2017-16.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º - Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias neles existentes.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos imóveis, no todo, ou em parte, vierem a ser dadas destinações diversas da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

PORTARIA Nº 10.964, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 03154.003289/2018-91, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União, que atenda as necessidades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrential, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002454/2014-63	203053095	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
2	46201.002455/2014-16	203017421	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
3	46201.004699/2014-25	204249902	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
4	46201.004700/2014-11	204249899	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA AKEMI KIMURA REIS

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 884, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Escola do Trabalhador no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º - Criar a Escola do Trabalhador, no âmbito do Ministério do Trabalho vinculada à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, destinada a planejar, coordenar, executar e apoiar ações de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento do trabalhador.

Art. 2º - Cabe à Escola do Trabalhador atuar de forma articulada com os entes públicos e privados que fazem qualificação e requalificação do trabalhador, e ainda:

I - promover, com foco no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, ações de formação profissional voltadas às demandas do mercado de trabalho;

II - desenvolver, estimular e apoiar iniciativas de qualificação profissional inovadoras e/ou experimentais;

III - fomentar o desenvolvimento de qualificação profissional a distância como estratégia de disseminação, democratização e socialização do conhecimento;

IV - fomentar ações de qualificação profissional que promovam a inclusão digital e atendam aos preceitos do novo perfil do trabalhador e sua inserção na era digital;

V - promover e apoiar por meio da qualificação profissional, a ascensão laboral e a transição entre carreiras e postos de trabalho, ocupações e ramos de atividade, em consonância com os interesses dos trabalhadores e com as demandas dos setores produtivos;

VI - promover ações da qualificação e requalificação que visem a inserção e reinserção dos trabalhadores em situação de desemprego no mercado de trabalho;

VII - auxiliar os processos de mapeamentos das dinâmicas, tendências e perspectivas do mundo do trabalho com vistas a subsidiar a concepção e o planejamento de políticas públicas de trabalho, emprego e renda observando perspectivas regionais;

VIII - monitorar e sistematizar os resultados das ações de qualificação profissional a fim de dar-lhes transparência e promover-lhes a utilização como ferramenta gerencial;

IX - estimular a produção científica e a participação em programas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais sobre matérias de interesse;

X - compatibilizar as ações de qualificação e pesquisa com o planejamento estratégico do Ministério do Trabalho; e

XI - implementar demais ações necessárias para atender aos objetivos de sua criação.

Art. 3º - A gestão da Escola do Trabalhador e sua Diretoria Executiva serão exercidas pelo Departamento de Políticas de Empregabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais do Trabalho apoiarão e auxiliarão a Diretoria Executiva da Escola do Trabalhador na execução de suas ações

Art. 4º - Caberá à Diretoria Executiva da Escola do Trabalhador as seguintes atribuições:

5	46201.004701/2014-66	204249881	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
6	46201.004702/2014-19	204249911	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
7	46201.004703/2014-55	204249937	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
8	46201.004704/2014-08	204249929	CILEL Comercio e Industria de Lages Ltda	AL
9	46201.002452/2014-74	203053109	CIMLEL - Comércio e Ind. de Pre-Moldados de Concretos	AL
10	46201.004737/2014-40	204246873	CIMLEL - Comércio e Ind. de Pre-Moldados de Concretos	AL
11	46201.004739/2014-39	204246849	CIMLEL - Comércio e Ind. de Pre-Moldados de Concretos	AL
12	46201.004740/2014-63	204246831	CIMLEL - Comércio e Ind. de Pre-Moldados de Concretos	AL
13	46201.004741/2014-16	204246814	CIMLEL - Comércio e Ind. de Pre-Moldados de Concretos	AL
14	46201.001734/2013-73	200382209	Polo Otico Ltda	AL
15	46201.009143/2012-63	24910902	Resort Miramar do Brasil Ltda. (Grand Oca Maragogi)	AL

I - Dirigir nacionalmente a Escola do Trabalhador vinculada à SPPE;

II - Coordenar os Projetos Específicos de Qualificação e Requalificação, desenvolvidos no âmbito da Escola do Trabalhador;

III - Coordenar as ações de Pesquisas e Inovação desenvolvidos no âmbito da Escola do Trabalhador; e

IV - Coordenar o Acompanhamento e Monitoramento, das ações implementadas pela Escola do Trabalhador.

Parágrafo único. A Secretária de Políticas Públicas e Emprego deve fornecer as condições administrativas e financeiras necessárias ao desempenho das atividades da Escola do Trabalhador.

Art. 5º - A Escola do Trabalhador terá suas atividades alinhadas com o Programa Seguro Desemprego e com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Escola do Trabalhador serão provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Também poderão compor o orçamento da Escola do Trabalhador outras fontes de recursos;

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o artigo 15º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4663, de 02 de abril de 2003, considerando o contido nos autos do Processo nº 264001.000415/2017-11, e com fundamento no disposto da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - A baixa de inscrição de estabelecimentos filiais no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 62.428.073/0020-07, com endereço à Rua Bento Freitas, 46 - Vila Buarque - São Paulo/SP e nº 62.428.073/0018-84, com endereço à Rua Mauro, 552 - Jabaquara - São Paulo/SP, em decorrência do encerramento das atividades nos endereços supramencionados.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONICE ALVES DA PAZ

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 775, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE nº 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade nº ICBR 18059-18.01, emitido pelo Instituto de Certificações Brasileiro S/A, resolve:

Art.1º Aprovar a Renovação do Registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), conforme o processo nº 46017.005401/2018-13, marca RWTECH, fabricados por Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.013.491/0001-54, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00043 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SECCHIN

ANEXO I

Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto			
Número de Registro MTE	Modelo		
00401	IPOINTLINE BIOPROX-C		
00403	IPOINTLINE BIOPROX-BC		



16	46201.009145/2012-52	24910856	Resort Miramar do Brasil Ltda. (AL Grand Oca Maragogi)	AL
17	46201.005849/2014-18	204848016	Usina Caete S A	AL
18	46202.009306/2016-21	209646276	Centro Educacional Batista Independente Ltda - EPP	AM
19	46202.006933/2016-19	209316837	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
20	46202.006934/2016-55	209312181	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
21	46202.006935/2016-08	209308991	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
22	46202.006936/2016-44	209312360	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
23	46202.006937/2016-99	209312408	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
24	46202.006938/2016-33	209311754	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
25	46202.006939/2016-88	209311711	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
26	46202.006940/2016-11	209311266	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
27	46202.006941/2016-57	209310863	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
28	46202.006942/2016-00	209311461	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
29	46202.006943/2016-46	209311185	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
30	46202.006944/2016-91	209310464	Costa Rica Servicos Tecnicos Ltda	AM
31	46202.010793/2011-61	20594828	Itaiguara Transportes Ltda	AM
32	46202.010795/2011-50	20594771	Itaiguara Transportes Ltda	AM
33	46778.000538/2015-19	207233209	Ambev S.A.	BA
34	46778.001142/2015-99	207423911	Ambev S.A.	BA
35	47904.001925/2015-42	206012349	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
36	47904.001927/2015-31	206006918	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
37	47904.001930/2015-55	206009208	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
38	47904.001935/2015-88	206009135	Atemdo Atendimento Medico Domiciliar Ltda	BA
39	47904.016998/2012-96	24798436	Brasiport Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA
40	47904.003851/2015-89	206274505	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
41	47904.006957/2015-34	206789106	Empresa de Transportes Uniao Ltda	BA
42	46207.004624/2014-94	203668952	Hospital Metropolitano S/A	ES
43	46207.004625/2014-39	203668936	Hospital Metropolitano S/A	ES
44	46207.002073/2015-13	206273231	Ita-Plana Minerios Ltda	ES
45	46207.001588/2015-98	206005962	JJGC Industria e Comercio de Materiais Dentarios S.A	ES
46	46207.010887/2014-32	205346472	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
47	46207.010888/2014-87	205346456	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
48	46207.010889/2014-21	205346481	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
49	46207.010890/2014-56	205346804	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
50	46207.010891/2014-09	205346812	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
51	46207.010892/2014-45	205346821	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
52	46207.010893/2014-90	205346791	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
53	46207.006706/2015-54	207664129	SEST Servico Social do Transporte	ES
54	46207.010932/2015-30	208579605	Vitoria Administracao e Servicos Ltda - ME	ES
55	46207.010934/2015-29	208579516	Vitoria Administracao e Servicos Ltda - ME	ES
56	46207.010935/2015-73	208579435	Vitoria Administracao e Servicos Ltda - ME	ES
57	46208.005927/2015-03	26300061	Centro Oeste Vigilancia e Seguranca Eireli	GO
58	46245.000994/2016-68	209309776	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
59	46245.000995/2016-11	209190019	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
60	46245.000996/2016-57	209189991	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
61	46245.000997/2016-00	209190001	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
62	46245.000999/2016-91	209289058	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
63	46245.001000/2016-21	209309148	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
64	46245.001004/2016-17	209274999	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
65	46245.001013/2016-08	209273992	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
66	46245.001394/2016-17	209527285	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
67	46245.001705/2016-48	209676141	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
68	46245.001707/2016-37	209677988	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
69	46245.001727/2016-16	209698306	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
70	47747.004688/2016-11	210017511	Beloaco Industria e Comercio Ltda	MG
71	47747.004689/2016-57	210016043	Beloaco Industria e Comercio Ltda	MG
72	47747.004690/2016-81	210016060	Beloaco Industria e Comercio Ltda	MG
73	47747.004691/2016-26	210017520	Beloaco Industria e Comercio Ltda	MG
74	47747.004692/2016-71	210018143	Beloaco Industria e Comercio Ltda	MG
75	46245.002941/2017-62	212000306	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
76	46245.003074/2017-82	212000403	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
77	46245.003330/2017-31	212343505	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
78	46245.003419/2017-06	212343548	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
79	46245.003500/2017-88	212343602	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
80	46245.003501/2017-22	212343599	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
81	46245.003502/2017-77	212343572	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	MG
82	46246.002349/2016-70	210448008	Cantina Qpz Ltda - Me	MG
83	46246.002350/2016-02	210448083	Cantina Qpz Ltda - Me	MG
84	46246.002351/2016-49	210447966	Cantina Qpz Ltda - Me	MG
85	46246.002353/2016-38	210447851	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
86	46246.002354/2016-82	210447826	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
87	46246.002362/2016-29	210447940	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
88	46246.002363/2016-73	210448016	Cantina QPZ Ltda - ME	MG

89	46246.002364/2016-18	210448059	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
90	46246.002365/2016-62	210448075	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
91	46246.002366/2016-15	210447885	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
92	46246.002367/2016-51	210447877	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
93	46246.002368/2016-04	210447834	Cantina QPZ Ltda - ME	MG
94	47747.013984/2015-13	208639110	DMA Distribuidora S/A	MG
95	47747.013985/2015-68	208639179	DMA Distribuidora S/A	MG
96	47747.013986/2015-11	208639195	DMA Distribuidora S/A	MG
97	47747.013989/2015-46	208639250	DMA Distribuidora S/A	MG
98	47747.008446/2016-98	211042862	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
99	47747.008447/2016-32	211042854	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
100	47747.008448/2016-87	211042846	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
101	47747.008449/2016-21	211042838	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
102	47747.008450/2016-56	211042871	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
103	47747.008451/2016-09	211042803	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
104	47747.008452/2016-45	211042811	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
105	47747.008454/2016-34	211042722	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
106	47747.008455/2016-89	211042714	Geosolos Fundacoes e Construcoes Eireli - EPP	MG
107	46246.000003/2017-18	211073024	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
108	46246.000004/2017-62	211073105	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
109	46246.000005/2017-15	211073164	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
110	46246.000006/2017-51	211073172	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
111	46246.000007/2017-04	211073270	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
112	46246.000008/2017-41	211073199	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
113	46246.000009/2017-95	211073130	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
114	46246.000010/2017-10	211073300	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
115	46246.000011/2017-64	211073261	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
116	46246.000012/2017-17	211073253	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
117	46246.000013/2017-53	211073245	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
118	46246.000014/2017-06	211073211	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
119	46246.000015/2017-42	211073202	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
120	46246.000016/2017-97	211073237	GMA Costa e Cia Ltda - ME	MG
121	46239.002041/2017-02	210986310	Innovary Fitness Ltda - ME	MG
122	46239.002070/2017-66	211988618	Innovary Fitness Ltda - ME	MG
123	46239.002071/2017-19	211988600	Innovary Fitness Ltda - ME	MG
124	46239.002072/2017-55	212223305	Innovary Fitness Ltda - ME	MG
125	46246.000170/2017-69	211197084	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
126	46246.000171/2017-11	211197092	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
127	46246.000172/2017-58	211197122	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
128	46246.000173/2017-01	211197149	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
129	46246.000174/2017-47	211197157	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
130	46246.000175/2017-91	211197173	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
131	46246.000176/2017-36	211197190	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
132	46246.000177/2017-81	211197203	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
133	46246.000178/2017-25	211197220	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
134	46246.000180/2017-02	211197254	Otoni Administracao de Hoteis Ltda - ME	MG
135	46239.002652/2017-42	209887788	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
136	46239.002657/2017-75	212529277	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
137	46239.002658/2017-10	212529307	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
138	46239.002659/2017-64	212529340	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
139	46239.002661/2017-33	212529391	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
140	46239.002662/2017-88	212529447	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
141	46239.002663/2017-22	212529463	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
142	46239.002664/2017-77	212529749	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
143	46239.002665/2017-11	212529765	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
144	46239.002666/2017-66	212529781	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
145	46239.002667/2017-19	212529846	Sebastiao Raimundo Madeira	MG
146	46239.002647/2017-30	212298291	Sebastião Raimundo Madeira	MG
147	46239.002648/2017-84	212298330	Sebastião Raimundo Madeira	MG
148	46239.002649/2017-29	212298348	Sebastião Raimundo Madeira	MG
149	46239.002650/2017-53	212298356	Sebastião Raimundo Madeira	MG
150	46239.002651/2017-06	212298364	Sebastião Raimundo Madeira	MG
151	46239.002835/2017-68	212579371	Sebastião Raimundo Madeira	MG
152	46239.002836/2017-11	212579398	Sebastião Raimundo Madeira	MG
153	46239.002837/2017-57	212579363	Sebastião Raimundo Madeira	MG
154	46239.001127/2016-29	209625171	Serco - Servicos e Cobrancas Ltda	MG
155	46239.001341/2016-85	209794372	Serco - Servicos e Cobrancas Ltda	MG
156	46239.001342/2016-20	209709171	Serco - Servicos e Cobrancas Ltda	MG
157	47747.002850/2016-58	209497408	Stola do Brasil Ltda	MG
158	47747.003064/2016-78	209532416	Stola do Brasil Ltda	MG
159	47747.003608/2016-00	209748711	Stola do Brasil Ltda	MG
160	46300.000952/2017-04	211514799	Marfrig Global Foods S.A.	MS



161	46300.000953/2017-41	211514748	Marfrig Global Foods S.A.	MS
162	46312.000029/2017-25	211108111	Marfrig Global Foods S.A.	MS
163	46312.004797/2016-77	210786353	MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporacoes SPE Ltda	MS
164	46653.006508/2015-22	206823843	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
165	46653.006509/2015-77	206823827	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
166	46653.006510/2015-00	206823851	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
167	46653.006512/2015-91	206823801	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
168	46653.006513/2015-35	206823797	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
169	46653.006514/2015-80	206823789	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
170	46653.006515/2015-24	207762538	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
171	46653.006516/2015-79	207762562	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
172	46653.006517/2015-13	207762546	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
173	46653.006518/2015-68	207762554	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
174	46653.006519/2015-11	207762520	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
175	46653.006520/2015-37	207762511	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
176	46653.006579/2015-25	206823835	Rio Flora Engenharia Agro Florestal Ltda - EPP	MT
177	46653.004041/2014-03	201676371	Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial	MT
178	46653.004040/2014-51	201676397	Serviço Social Da Indústria	MT
179	46222.003144/2017-61	211810134	Cafe Vip Eireli - ME	PA
180	46222.003146/2017-50	211810169	Cafe Vip Eireli - ME	PA
181	46222.003148/2017-49	211810142	Cafe Vip Eireli - ME	PA
182	46222.001504/2017-90	211393029	Companhia Docas do Para	PA
183	46222.007298/2016-41	210041251	Coorovan - Cooperativa Rondonense de Transporte Rodoviario	PA
184	46222.007300/2016-81	210041188	Coorovan - Cooperativa Rondonense de Transporte Rodoviario	PA
185	46222.007309/2016-92	210041137	Coorovan - Cooperativa Rondonense de Transporte Rodoviario	PA
186	46222.007311/2016-61	210040823	Coorovan - Cooperativa Rondonense de Transporte Rodoviario	PA
187	46017.004238/2017-82	212943146	Daniel dos Santos Moreira	PA
188	46017.004251/2017-31	212943456	Daniel dos Santos Moreira	PA
189	46017.001324/2017-33	210644699	Miguel Gomes Filho	PA
190	46017.001325/2017-88	210644681	Miguel Gomes Filho	PA
191	46017.001326/2017-22	210644672	Miguel Gomes Filho	PA
192	46017.001327/2017-77	210644664	Miguel Gomes Filho	PA
193	46222.005611/2016-14	209800160	Milene do Socorro Fonseca Franco - ME	PA
194	46222.009446/2016-61	210551429	Moreira & Dias Cursos Profissionalizantes Ltda - ME	PA
195	46222.009455/2016-52	210551461	Moreira & Dias Cursos Profissionalizantes Ltda - ME	PA
196	46222.001578/2017-26	211436887	Penna de Carvalho Comercio de Alimentos Ltda - EPP	PA
197	46222.001579/2017-71	211435554	Penna de Carvalho Comercio de Alimentos Ltda - EPP	PA
198	46222.000504/2017-72	210384123	Petrobras Distribuidora S A	PA
199	46222.011574/2016-75	211070726	Petrobras Distribuidora S/A Terminal de Belém	PA
200	46222.000226/2017-53	211130427	Porte Engenharia Ltda - EPP	PA
201	46222.000227/2017-06	211130443	Porte Engenharia Ltda - EPP	PA
202	46222.000228/2017-42	211130281	Porte Engenharia Ltda - EPP	PA
203	46222.001074/2017-14	211233200	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
204	46222.001076/2017-03	211233218	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
205	46222.001078/2017-94	211233226	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
206	46222.001080/2017-63	211233234	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
207	46222.001082/2017-52	211233242	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
208	46222.001084/2017-41	211233251	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
209	46222.001087/2017-85	211233196	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
210	46222.001089/2017-74	211233315	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
211	46222.001091/2017-43	211233307	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
212	46222.001093/2017-32	211233323	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
213	46222.001095/2017-21	211233331	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
214	46222.001097/2017-11	211233340	RM Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A	PA
215	46222.000979/2017-69	211293881	Sangario Empreendimentos Imobiliários Ltda	PA

216	46222.000981/2017-38	211293890	Sangario Empreendimentos Imobiliários Ltda	PA
217	46222.001125/2017-08	211261289	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do PA	PA
218	46222.001131/2017-57	211297674	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do PA	PA
219	46213.008348/2015-35	206502761	J & F Construcoes e Comercio Ltda	PE
220	46295.008503/2015-51	208081500	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
221	46295.008504/2015-03	208081518	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
222	46295.008505/2015-40	208081534	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
223	46295.008506/2015-94	208081542	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
224	46295.008507/2015-39	208081551	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
225	46295.008508/2015-83	208081569	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
226	46295.008509/2015-28	208081577	Tudo Diesel Transportes e Servicos Ltda - EPP	PE
227	46295.008502/2015-14	208081461	Tudo Diesel Transportes e Serviços Ltda. - EPP	PE
228	46214.000775/2016-46	208919643	Ferronorte Industrial Ltda	PI
229	46214.001412/2016-28	209067896	Ferronorte Industrial Ltda	PI
230	46214.001413/2016-72	209067462	Ferronorte Industrial Ltda	PI
231	46214.001995/2016-97	209326077	Ferronorte Industrial Ltda	PI
232	46214.001996/2016-31	209326247	Ferronorte Industrial Ltda	PI
233	46214.001997/2016-86	209326654	Ferronorte Industrial Ltda	PI
234	46214.001998/2016-21	209326727	Ferronorte Industrial Ltda	PI
235	46214.002000/2016-13	209326905	Ferronorte Industrial Ltda	PI
236	46214.002001/2016-50	209327081	Ferronorte Industrial Ltda	PI
237	46214.002002/2016-02	209327138	Ferronorte Industrial Ltda	PI
238	46214.002003/2016-49	209327383	Ferronorte Industrial Ltda	PI
239	46214.002004/2016-93	209327537	Ferronorte Industrial Ltda	PI
240	46214.002008/2016-71	209327715	Ferronorte Industrial Ltda	PI
241	46214.002009/2016-16	209327804	Ferronorte Industrial Ltda	PI
242	46214.001441/2016-90	209032707	G. de Farias Lima & Cia Ltda - Me	PI
243	46214.001442/2016-34	209032286	G. De Farias Lima & Cia Ltda - ME	PI
244	46214.001319/2016-13	209071508	Movida Locacao de Veiculos Ltda	PI
245	46214.001320/2016-48	209071192	Movida Locacao de Veiculos Ltda	PI
246	46214.001323/2016-81	209071435	Movida Locacao de Veiculos Ltda	PI
247	46214.001324/2016-26	209071389	Movida Locacao de Veiculos Ltda	PI
248	46212.025746/2016-15	211070301	Britania Eletrodomesticos S.A	PR
249	46212.004734/2017-20	211470601	Cobra Rolamentos e Autopecas Ltda	PR
250	46212.025739/2016-13	211070181	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	PR
251	46212.025740/2016-30	211070203	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	PR
252	46212.025741/2016-84	211070211	Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida	PR
253	46212.025130/2016-36	211002739	J Malucelli Seguradora S A	PR
254	46212.025131/2016-81	211002721	J Malucelli Seguradora S A	PR
255	46212.001722/2017-43	211231363	M A Vendruscolo Junior Restaurante e Lanchonete - ME	PR
256	46212.025767/2016-22	211060721	Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicacoes	PR
257	46212.025768/2016-77	211060852	Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicacoes	PR
258	46212.025769/2016-11	211061034	Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicacoes	PR
259	46212.025770/2016-46	211060607	Nokia Solutions And Networks do Brasil Telecomunicacoes	PR
260	46212.023240/2016-63	210832011	Ramses Engenharia Ltda - EPP	PR
261	46212.023241/2016-16	210831456	Ramses Engenharia Ltda - EPP	PR
262	46212.023807/2016-00	210856971	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
263	46212.023808/2016-46	210857862	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
264	46212.023809/2016-91	210858907	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
265	46212.023810/2016-15	210858389	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
266	46212.023811/2016-60	210858591	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
267	46212.023812/2016-12	210857552	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
268	46212.023813/2016-59	210856955	Sheron Soares - Escola Infantil - ME	PR
269	46212.025430/2016-15	211042153	WMS Supermercados do Brasil Ltda	PR
270	46212.025431/2016-60	211042145	WMS Supermercados do Brasil Ltda	PR
271	46212.025432/2016-12	211042129	WMS Supermercados do Brasil Ltda	PR
272	46212.025434/2016-01	211041742	WMS Supermercados do Brasil Ltda	PR
273	46212.025433/2016-59	211042111	WMS Supermercados do Brasil Ltda.	PR
274	46225.001774/2016-90	209179571	A Ramos de Souza - ME	RR
275	46225.001786/2016-14	209192259	A Ramos De Souza - Me	RR
276	46225.002013/2016-55	209311517	A Ramos de Souza - ME	RR
277	46225.002014/2016-08	209311509	A Ramos de Souza - ME	RR
278	46225.002015/2016-44	209311495	A Ramos de Souza - ME	RR
279	46225.002016/2016-99	209311487	A Ramos de Souza - ME	RR
280	46225.003850/2016-00	210017694	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
281	46225.004036/2016-02	210070439	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
282	46225.004037/2016-49	210070331	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
283	46225.004038/2016-93	210070315	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
284	46225.004039/2016-38	210070285	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
285	46225.004040/2016-62	210070242	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
286	46225.004041/2016-15	210070374	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
287	46225.004042/2016-51	210070536	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
288	46225.004043/2016-04	210070579	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR



289	46225.004044/2016-41	210070633	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
290	46225.004045/2016-95	210070625	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
291	46225.004046/2016-30	210070617	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
292	46225.004047/2016-84	210070609	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
293	46225.004048/2016-29	210070668	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
294	46225.004049/2016-73	210070714	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
295	46225.004050/2016-06	210070749	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
296	46225.004051/2016-42	210070757	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
297	46225.004052/2016-97	210070765	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
298	46225.004053/2016-31	210070781	G. G. T. de Oliveira Eireli - EPP	RR
299	46277.001258/2015-79	208272488	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
300	46277.001261/2015-92	208272569	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
301	46277.001262/2015-37	208272585	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S/A	RS
302	46271.002152/2016-23	209922974	Dotserv Informatica Ltda - ME	RS
303	46271.002153/2016-78	209920815	Dotserv Informatica Ltda - ME	RS
304	46273.000972/2016-61	210280620	Frigorifico Famile Ltda	RS
305	46273.000973/2016-13	210280603	Frigorifico Famile Ltda	RS
306	46273.000974/2016-50	210280590	Frigorifico Famile Ltda	RS
307	46273.000975/2016-02	210280581	Frigorifico Famile Ltda	RS
308	46273.000976/2016-49	210280573	Frigorifico Famile Ltda	RS
309	46273.000977/2016-93	210280565	Frigorifico Famile Ltda	RS
310	46273.000979/2016-82	210280492	Frigorifico Famile Ltda	RS
311	46273.000980/2016-15	210280514	Frigorifico Famile Ltda	RS
312	46273.000981/2016-51	210280522	Frigorifico Famile Ltda	RS
313	46273.000982/2016-04	210280531	Frigorifico Famile Ltda	RS
314	46273.000983/2016-41	210280549	Frigorifico Famile Ltda	RS
315	46273.000984/2016-95	210280557	Frigorifico Famile Ltda	RS
316	46273.000985/2016-30	210280468	Frigorifico Famile Ltda	RS
317	46273.000986/2016-84	210280476	Frigorifico Famile Ltda	RS
318	46273.000988/2016-73	210280409	Frigorifico Famile Ltda	RS
319	46273.000989/2016-18	210280417	Frigorifico Famile Ltda	RS
320	46273.000990/2016-42	210280425	Frigorifico Famile Ltda	RS
321	46273.000991/2016-97	210280433	Frigorifico Famile Ltda	RS
322	46273.000992/2016-31	210280441	Frigorifico Famile Ltda	RS
323	46273.000997/2016-64	210280611	Frigorifico Famile Ltda	RS
324	46218.016320/2016-11	210562668	MFS Trapp Industrial Ltda	RS
325	46218.016322/2016-00	210562684	MFS Trapp Industrial Ltda	RS
326	46218.016323/2016-46	210562692	MFS Trapp Industrial Ltda	RS
327	47157.000800/2016-86	209404701	PSA Industrial de Papel S A	RS
328	47157.000801/2016-21	209404728	PSA Industrial de Papel S A	RS
329	46278.000876/2016-72	210600781	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
330	46278.000877/2016-17	210600837	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
331	46278.000878/2016-61	210600845	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
332	46278.000879/2016-14	210600853	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
333	46278.000880/2016-31	210600896	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
334	46278.000881/2016-85	210600942	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
335	46278.000882/2016-20	210600993	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
336	46278.000883/2016-74	210601027	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
337	46278.000884/2016-19	210601370	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
338	46278.000885/2016-63	210601388	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
339	46278.000886/2016-16	210601591	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
340	46278.000906/2016-41	210713518	Superintendencia do Porto de Rio Grande	RS
341	46272.002960/2016-81	210092831	Telessa Bettoni Pereira - ME	RS
342	46272.002961/2016-25	210092840	Telessa Bettoni Pereira - ME	RS
343	46272.002964/2016-69	210092874	Telessa Bettoni Pereira - ME	RS
344	46304.002841/2015-22	207994404	Abi Belem & Cia Ltda	SC
345	46301.000729/2015-87	206413246	Cooperativa Regional Alfa	SC
346	46220.004221/2015-58	207424209	F Marine Industria e Comercio de Produtos Nauticos Ltda	SC
347	46220.004241/2015-29	207426490	F Marine Industria e Comercio de Produtos Nauticos Ltda	SC
348	46220.005615/2015-23	207859108	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
349	46220.005616/2015-78	207859116	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
350	46220.005617/2015-12	207859094	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
351	46220.005618/2015-67	207859086	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
352	46220.005619/2015-10	207859078	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
353	46220.005620/2015-36	207859060	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC

354	46220.005621/2015-81	207859051	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
355	46220.005622/2015-25	207859043	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
356	46220.005623/2015-70	207859027	N. S. Industria de Pre-Moldados Ltda - EPP	SC
357	46304.002991/2015-36	208088971	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
358	46304.002992/2015-81	208088962	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
359	46304.002993/2015-25	208088954	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
360	46304.002994/2015-70	208088946	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
361	46304.002995/2015-14	208088938	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
362	46304.002996/2015-69	208088920	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
363	46304.002997/2015-11	208088911	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
364	46304.002999/2015-01	208088903	Nova Motores e Geradores Eletricos Ltda	SC
365	46220.008510/2014-45	205297421	Serra Morena Corretora Ltda	SC
366	46220.008512/2014-34	205297498	Serra Morena Corretora Ltda	SC
367	46220.008525/2014-11	205297293	Serra Morena Corretora Ltda	SC
368	46220.008526/2014-58	205297234	Serra Morena Corretora Ltda	SC
369	46221.011468/2016-00	210954191	CFC Engenharia Ltda - EPP	SE
370	46253.004058/2016-27	210586231	Associação de Proteção e Assistência a Mat e a Infância de Borborema SP	SP
371	46255.002384/2016-80	210468912	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
372	46255.002385/2016-24	210468939	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
373	46255.002386/2016-79	210468955	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
374	46255.002389/2016-11	210469081	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
375	46255.002484/2016-14	210533994	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
376	46255.002485/2016-51	210534079	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
377	46255.002896/2016-46	210843977	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
378	47998.001242/2016-74	208637745	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
379	47998.001243/2016-19	208637753	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
380	47998.001244/2016-63	208637761	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
381	47998.001245/2016-16	208637770	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
382	47998.001246/2016-52	208637788	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
383	47998.001247/2016-05	208637796	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
384	47998.001248/2016-41	208637800	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
385	47998.001249/2016-96	208637818	BP Construcoes Metalicas Ltda	SP
386	46219.016401/2016-01	24656496	Conforto Rede Comercial de Colchoes Ltda.	SP
387	46473.006115/2013-75	202060420	Cosan S/A Industria e Comercio	SP
388	46473.006116/2013-10	202060373	Cosan S/A Industria e Comercio	SP
389	46257.005361/2015-26	208087389	Demac Produtos Farmaceuticos Ltda	SP
390	47998.005916/2016-18	210115122	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
391	47998.005917/2016-54	210115149	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
392	47998.005918/2016-07	210115181	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
393	47998.005919/2016-43	210115238	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
394	47998.005920/2016-78	210115271	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
395	47998.005921/2016-12	210115254	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
396	47998.005923/2016-10	210115343	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
397	47998.005924/2016-56	210115351	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
398	47998.005925/2016-09	210115386	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
399	47998.005927/2016-90	210115441	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
400	47998.005928/2016-34	210115424	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
401	47998.005930/2016-11	210115475	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
402	47998.005931/2016-58	210114941	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
403	46262.000103/2016-65	208758275	Gafisa S.A	SP
404	46262.000104/2016-18	208758259	Gafisa S.A	SP
405	46262.000105/2016-54	208758291	Gafisa S.A	SP



406	46262.000106/2016-07	208758321	Gafisa S.A	SP
407	47998.000480/2016-62	208769528	Gafisa S.A	SP
408	47998.000481/2016-15	208769510	Gafisa S.A	SP
409	46262.000102/2016-11	208758267	Gafisa S/A.	SP
410	46257.004406/2016-26	210248807	J L Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - ME	SP
411	46268.004629/2015-83	208348441	LMA Construtora Ltda	SP
412	46268.004630/2015-16	208348093	LMA Construtora Ltda	SP
413	46268.004631/2015-52	208342931	LMA Construtora Ltda	SP
414	46268.004632/2015-05	208342923	LMA Construtora Ltda	SP
415	46268.004633/2015-41	208342907	LMA Construtora Ltda	SP
416	46268.004634/2015-96	208342893	LMA Construtora Ltda	SP
417	46268.004708/2015-94	208388583	LMA Construtora Ltda	SP
418	46219.015500/2016-67	210641797	Modine do Brasil Sistemas Termicos Ltda.	SP
419	46219.015501/2016-10	210641878	Modine do Brasil Sistemas Termicos Ltda.	SP
420	46219.015502/2016-56	210641843	Modine do Brasil Sistemas Termicos Ltda.	SP
421	46219.015505/2016-90	210641657	Modine do Brasil Sistemas Termicos Ltda.	SP
422	46219.015506/2016-34	210641649	Modine do Brasil Sistemas Termicos Ltda.	SP
423	47998.000018/2016-65	208627391	Odebrecht Realizacoes Imobiliarias e Participacoes S.A.	SP
424	46385.000282/2016-44	210291931	Sapore S.A.	SP
425	46254.003792/2016-69	210397420	Sevilla & Cia Ltda	SP
426	46259.005156/2016-21	210220449	Supricel Logistica Ltda.	SP
427	46259.005157/2016-76	210220406	Supricel Logistica Ltda.	SP
428	46259.005159/2016-65	210217731	Supricel Logistica Ltda.	SP
429	46259.005160/2016-90	210215101	Supricel Logistica Ltda.	SP
430	46259.005161/2016-34	210214732	Supricel Logistica Ltda.	SP
431	46259.005162/2016-89	210219904	Supricel Logistica Ltda.	SP
432	46259.005163/2016-23	210214139	Supricel Logistica Ltda.	SP
433	46266.002047/2014-00	203367138	Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001053/2017-29	200.853.643	PP Limpeza e Conservação Ltda. - EPP	AM
2	46207.010895/2014-89	200.406.540	Servenil Comércio e Serviços Ltda.	ES
3	46240.001753/2015-03	200.482.165	Speciali Restaurante Ltda. - ME	MG

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001014/2016-44	209309601	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
2	46245.001015/2016-99	209309521	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
3	46245.001007/2016-42	209309741	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
4	46245.001005/2016-53	209309687	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
5	46245.001003/2016-64	209309938	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
6	46245.001001/2016-75	209310049	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
7	46245.001006/2016-06	209309814	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
8	46245.001002/2016-10	209309989	Arcelormittal Brasil S.A.	MG
9	46246.002352/2016-93	210447958	Cantina Qpz Ltda - Me	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.001310/2014-23	202819981	Clarity - Importação e Exportação de Vidros Ltda. (nova denominação de Vidrobens Importação e Exportação de Vidros Ltda.)	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.003558/2016-97	209282207	Hospital e Maternidade Vila Nova Ltda. - EPP	GO
2	46297.000126/2016-72	208867341	Carlito Jose Caze - ME	PE
3	47533.015329/2013-43	202545806	Associação dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia. Fashion	PR
4	47998.005922/2016-67	210115289	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP

5	47998.005926/2016-45	210115467	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
6	47998.005929/2016-89	210115408	Fundação de Saúde do Município de Americana	SP
7	46256.000393/2017-15	211279447	Marilan Alimentos S.A.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.005918/2016-37	210926350	J..C. Multieventos Ltda - EPP	MT
2	46653.005814/2016-22	210679301	Joraci Trettel	MT
3	46215.005396/2017-13	211587664	Impermeabilizacoes Bleza Servicos Tecnicos Ltda - EPP	RJ
4	46215.032278/2015-16	208294929	Jockey Club Brasileiro	RJ
5	46220.005821/2015-33	207958301	Tides Sistema de Ensino Ltda - ME	SC
6	46268.001046/2016-81	209101326	Associacao Educacional de Ensino Superior	SP
7	46472.001398/2017-01	211581216	JMO Comércio e Serviços Eireli ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.011189/2015-47	207943443	Hipermercado Senna Dist. Exp. e Importadora Ltda.	PA
2	46259.001054/2012-11	21337012	Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda.	SP
3	46427.002275/2013-09	201819759	Valorem Ind e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda.	SP
4	46427.002276/2013-45	201819767	Valorem Ind e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls.82 da Seção I do DOU de 26/10/2018, onde se lê:

A Coordenador-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46208.012143/2018-76	4.021.5661	Lindomar Rodrigues dos Santos	GO

A Coordenador-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Não conhecendo do recurso, mantendo a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46085.001114/2018-12	4.020.839-7	Carlos Gustavo de Sousa Moraes - ME	PB

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

"Leia-se:

A Coordenador-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46208.012143/2018-76	4.021.5661	Lindomar Rodrigues dos Santos	GO

A Coordenador-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Não conhecendo do recurso, mantendo a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46085.001114/2018-12	4.020.839-7	Carlos Gustavo de Sousa Moraes - ME	PB

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Ministério dos Direitos Humanos**SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Recomendação que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil em seguimento às missões do CNDH para verificação da situação em Roraima.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2018:

CONSIDERANDO a finalidade da promoção e da defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNDH nº 01, de 31 de janeiro de 2018, denominada "Recomendação emergencial que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório Brasil";

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 8/2018 que aprovou por decisão unânime em 09 e 10 de maio o Relatório sobre as Violações de Direitos contra Imigrantes Venezuelanos no Brasil elaborado após missão realizada por este Conselho, entre os dias 17 e 26 de janeiro de 2018, aos estados do Pará (Belém e Santarém), Amazonas (Manaus) e Roraima (Boa Vista e Pacaraima);

CONSIDERANDO que o CNDH realizou missão de seguimento entre os dias 19 e 21 de junho de 2018 às cidades de Boa Vista e Pacaraima, do estado de Roraima, para devolutiva do relatório supracitado à sociedade civil e visitas às novas instalações como abrigos e o centro de triagem na fronteira com a Venezuela;

CONSIDERANDO que as referidas instalações foram inauguradas após envolvimento do Governo Federal na resposta humanitária à situação em Roraima, o que atende ao item I(a) da Recomendação nº 01, de 31 de janeiro de 2018, deste Conselho;

CONSIDERANDO os fatos notórios que sucederam à missão de janeiro, e que agravam as violações de direitos humanos da população migrante, como a Ação Cível Originária (ACO) nº 3121, ajuizada pelo Estado de Roraima, com pedido de fechamento temporário da fronteira; o Decreto Estadual nº 25.681, de 1º de agosto de 2018, que restringiu o acesso aos serviços públicos oferecidos pelo governo do estado de Roraima a apenas estrangeiros munidos de passaporte válido, inclusive para acesso ao SUS; a decisão liminar, de 6 de agosto de 2018, proferida pelo Juízo de primeira instância no bojo da Ação Civil Pública nº ACP 002879-92.2018.4.01.4200, determinando a suspensão da admissão e do ingresso de imigrantes venezuelanas e venezuelanos no Brasil; atos de violência e xenofobia que têm aumentado na região; a decretação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em Roraima, inicialmente até 12 de setembro de 2018 e prorrogada até 30 de outubro de 2018, acentuando a opção política militarizada de solução da questão por meio do uso da força;

CONSIDERANDO que o fluxo de chegada no Brasil de venezuelanas e venezuelanos tem se mantido em patamar e características que demanda respostas humanitárias e que hoje são de aproximadamente 75 mil pedidos, entre solicitações de refúgio e pedidos de residência temporária, segundo dados da Polícia Federal atualizados em 05 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Operação Acolhida, instituída pelos Decretos nº 9.285 e nº 9.286, ambos de 15 de fevereiro de 2018, vem sendo executada basicamente pelas Forças Armadas, com insuficiente envolvimento e presença de outras pastas em Roraima;

AFIRMANDO em razão do princípio da autodeterminação dos povos, que toda e qualquer proposta de intervenção militar na Venezuela é inaceitável, em especial a fala do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Luis Almagro, em coletiva de imprensa em Cúcuta, na Colômbia, em 14 de setembro de 2018, em que, ao comentar intervenção militar, disse que não se deve descartar nenhuma opção;

RECOMENDA:

I - Aos Ministérios do Trabalho, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde e da Educação, à Polícia Federal e ao representante-membro da sociedade civil (integrantes do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE), que:

Considerem objetivamente a existência de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, para fins de reconhecimento prima facie da condição de refugiado, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 9.474/97.

II - Ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, que:

Realize visitas aos locais de maior concentração de solicitantes de refúgio para, conforme suas competências, orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados.

III - A Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República, que:

a) Efetivem a presença e o envolvimento nas ações em Roraima de outras pastas para além das Forças Armadas para a prestação de serviços públicos e atendimento à população em Roraima, tanto local como migrante. Para esta última, a atuação em Roraima deve em especial visar à inserção produtiva e proteção dos direitos do trabalho e políticas públicas de desenvolvimento social;

b) Intensifiquem o programa de interiorização resguardadas suas características voluntária e informada. A ampliação deve abarcar venezuelanas e venezuelanos que residam em Roraima mas não estejam nos abrigos da Operação Acolhida;

c) Divulguem os resultados preliminares da interiorização informando número de pessoas e perfil, cidades e modelo de acolhimento em cada uma delas, verbas aplicadas e se são federais, locais ou de organismos internacionais, número de pessoas já inseridas em atividades produtivas e principais áreas, número de pessoas que já deixaram os locais de abrigamento inicial e os esforços em curso para envolver outras cidades;

d) Garantam a dotação orçamentária que permita a continuidade da operação acolhida no ano de 2019, incluindo sua expansão para outros estados com considerável chegada do fluxo venezuelano, em especial o estado do Amazonas;

e) Transfiram a gestão militar dos abrigos Latife Salomão e Santa Tereza, localizados na cidade de Boa Vista, para gestão civil;

f) Criem Ouvidoria de caráter civil e independente nos abrigos parte da Operação Acolhida;

g) Apresentem plano contendo soluções duradouras para a população indígena proveniente da Venezuela, contemplando as obrigações do Brasil junto à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Devem incluir modelos de moradia e meios de vida à população indígena venezuelana que se encontra instalada em cidades brasileiras dadas as condições precárias e de superlotação como do abrigo da Pintolândia.

IV - À Polícia Federal, que:

Confecione e expeça, de forma célere, o Documento Provisório do Registro Nacional Migratório, nos termos do Decreto 9.277/2018.

V - Ao Ministério de Relações Exteriores, que:

O Estado brasileiro se engaje na abertura de canais de diálogo com a Estado venezuelano de forma proativa, visando a uma solução negociada e pacífica em relação à crise estabelecida naquele país.

VI - Ao Ministério do Trabalho, que:

a) Crie condições no sentido de saber o perfil profissional dos imigrantes, facilitando o ingresso dessa mão de obra ao mercado de trabalho;

b) Crie programas e fomentos para processo de inclusão produtiva dos imigrantes;

c) Garanta a emissão célere da Carteira de Trabalho dos imigrantes, com prazo equivalente ao estabelecido aos brasileiros.

VII - Ao Governo do Estado de Roraima, que:

a) Preste contas relacionadas à aplicação das verbas repassadas pelo Governo Federal desde 2016 para fortalecimento dos serviços públicos e também para atendimento específico à população migrante;

b) Proceda à desistência da ACO 3122;

c) Revogue o Decreto estadual nº 25.681, de 1º de agosto de 2018.

FABIANA GALERA SEVERO
Presidenta do Conselho

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Edital de Citação da Gerência de Autorização da Navegação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 22/10/2018, publicado no DOU de 24/10/2018, Seção 3, pág. 146, onde se lê: "...com a finalidade de manifestação sobre possível ato de CASSAÇÃO da autorização concedida...", leia-se: "...com a finalidade de manifestação sobre possível ato de EXTINÇÃO da autorização concedida..."

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 270 - Autorizar a ocupação longitudinal da Rodovia Engenheiro Vasco Filho/BR-324 nos trechos entre o km 518+600 ao km 530+000, pista oeste, km 518+860 ao km 520+820 e km 522+520 ao km 530+000, pista leste, município de Feira de Santana/BA, de interesse da Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento. Processo nº 50535.002141/2018-34.

Nº 271 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Mário Covas, BR-101/ES, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 147+600m e o km 150+570m, em Linhares/ES, de interesse da TIM Celular S.A. Processo nº 50500.996967/2018-55.

Nº 272 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia oblíqua entre o entre o km 79+968m e o km 79+988m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP no município de Roseira/SP, de interesse da INTERVALE - Intervale Informática Ltda. - EPP. Processo nº 50515.057135/2018-52.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 5.570, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.015660/2018-31, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno de Iconha integrante da BR-101/ES, conforme aprovação do Relato nº. 129/2018/DPP, o qual foi incluído na Ata da 36ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de setembro de 2018, na forma que se segue:

CÓDIGO: 101CES1010;

LOCAL DE INÍCIO: Entr. BR-101 (KM 377,5);

LOCAL DE FIM: Entr. BR-101 (KM 380,3) (Contorno de Iconha);

KM INICIAL: 0,0;

KM FINAL: 6,5;

EXTENSÃO: 6,5 km;

SUPERFÍCIE: EOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Ministério Público da União**ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 67, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

Regulamenta o ato de designação de Analista do Ministério Público da União, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da Gratificação de Perícia.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 2º - § 8º da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.336, de 20 de julho de 2016, e no Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.009409/2018-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o ato de designação de Analista do Ministério Público da União (MPU), cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da Gratificação de Perícia.



Art. 2º O Analista do MPU, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, poderá ser designado, em caráter subsidiário, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da respectiva gratificação, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - preferencialmente ao ocupante do cargo efetivo com a especialidade correlata ou, de forma excepcional, ao servidor que tenha formação acadêmica e habilitação legal, bem como registro em órgão de classe, quando for o caso; e

II - anuência expressa do servidor e da respectiva chefia imediata.

§ 1º A designação do servidor será feita no interesse do serviço e poderá, a critério da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise no âmbito do Ministério Público Federal ou da área competente nos demais ramos do MPU, ser condicionada à participação do servidor, com êxito, em ações de treinamento e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O preenchimento do requisito de que trata o inciso I deste artigo será aferido mediante avaliação curricular e análise de títulos e documentos realizadas pela Secretária de Perícia, Pesquisa e Análise no âmbito do Ministério Público Federal ou da área competente nos demais ramos do MPU.

Art. 3º A designação de Analista do MPU, de área de atividade diversa da Perícia, para o desenvolvimento das atividades periciais dar-se-á nas situações em que a demora no atendimento da demanda pericial possa causar prejuízo à atuação institucional.

Art. 4º O pagamento da Gratificação de Perícia aos Analistas do MPU de que trata esta Portaria observará as disposições da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da Gratificação de Perícia ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, ao Técnico do MPU que desenvolva atividade pericial no exercício de função de confiança ou cargo em comissão e aos peritos de órgãos ou entidades conveniadas, requisitados ou contratados, alheios aos quadros de pessoal dos ramos do Ministério Público da União que prestem suporte à atividade pericial no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Procuradora-Geral da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007006/2012-02 resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

[...]

V - nota de conhecimento de transporte de mobiliário e da bagagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome dos contratantes;
- b) origem e destino da prestação do serviço;
- c) especificação do objeto transportado;
- d) valor total dispendido;
- e) data da realização do serviço.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao membro que tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese do retorno de que trata o parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao membro cujo cônjuge ou companheiro (a) tenha ou venha a ter exercício em órgão da Administração Pública na mesma cidade de destino mediante percepção de verba de mesma natureza." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos servidores do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011880/2013-17 resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 49, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

[...]

V - nota de conhecimento de transporte de mobiliário e da bagagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome dos contratantes;
- b) origem e destino da prestação do serviço;
- c) especificação do objeto transportado;
- d) valor total dispendido;
- e) data da realização do serviço.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I- tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese de retorno de que trata o parágrafo único do art. 10; e

[...]

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao servidor cujo cônjuge ou companheiro(a) tenha ou venha a ter exercício em órgão da administração pública na mesma cidade de destino mediante percepção de verba da mesma natureza." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 85, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a portaria PGR/MPU nº 653, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a revogação do artigo 60-C da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.012283/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º da Portaria PGR/MPU nº 653, de 18 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, às 10h08, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luis Rangel Coutinho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 42ª Sessão Extraordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e destacou a presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador de Justiça Militar e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. A seguir, passou a tratar: 1) Incidência de Imposto de Renda sobre o auxílio-moradia; 2) Novo modelo contributivo em estudo pelo Plan-Assiste; 3) Seminário "Crime Militar após a Lei nº 13491/2017"; 4) Núcleo Regional de Pesquisa e Análise de Contas Públicas da PJM Porto Alegre; 5) Exposição "Atuação Internacional do Ministério Público Militar em Missões de Paz"; 6) VI Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar, a ser realizado em Lima/Peru e 7) Relatório de atividades desenvolvidas pela Dra. Karollyne Dias Gondim Neo, Promotora de Justiça Militar, no curso Máster En Derecho Constitucional na Universidade de Sevilla. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Clauro Bortolli apresentou informações sobre a reunião realizada na Escola Superior do Ministério Público da União que tratou da Elaboração do Plano de Atividades 2019. Antes do início da segunda parte da sessão, foi franqueada a palavra ao Presidente da ANMPM, que apresentou informações de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 4393/2018-45 - Adequação da Resolução CNMP nº 181, de 7/8/2017, às normas internas que dispõem sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior, com vista para o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação de Resolução que Regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no Ministério Público Militar, atendendo as disposições estabelecidas pela Resolução CNMP nº 181/2017, de 7 de agosto de 2017, alterada pela Resolução CNMP nº 183, de 24 de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução nº 51/CSMPM, de 29 de novembro de 2006." 2) Processo SEI nº

7714/2018-12 - Plano Anual de Correções Ordinárias - 2019. Conselheiro-Relator: Dr.Giovanni Rattacaso. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016, por unanimidade de votos, pela aprovação do PLANO ANUAL DE CORREÇÕES ORDINÁRIAS - 2019." 3) Processo SEI nº 9419/2018-16 - Proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR/MPM. Conselheiro-Relator: Dr. Alexandre Concesi. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h55.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária, de 31/10/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.822/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsáveis: PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda.; Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira; Samuel Cogan; Paulo Roberto de Souza Falcão
Representação legal: Vera Lúcia Assad (OAB/RJ 28.292) e outros, representando Paulo Roberto de Souza Falcão; Roberto de Bastos Lellis (OAB/RJ 18.435) e outros, representando Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira

012.885/2010-0

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Danilo Cesar Strapasson; Ernesto Sperandio Neto; Flávio Zanette; J. Mendes Engenharia Civil Ltda. - EPP; Marcos Eduardo Moser; Paulo Roberto Rocha Kruger; Simetrica Engenharia de Obras Ltda.; Tamara Lepca Maia
Representação legal: João Ribeiro de Loyola Neto (OAB/PR 49.905) e outros, representando Ernesto Sperandio Neto

014.917/2018-1

Natureza: Representação
Representante: Luciano Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Pará
Representação legal: não há

014.919/2010-9

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Consórcio Arco do Rio; Delta Construções S.A.; Gisela Kraus; Gustavo Ferreira Gomes; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Hudson Braga; José Paes Leme da Motta; José Osório do Nascimento Filho; João Carlos de Oliveira Azedias; Luiz Antônio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Nilton de Britto; Walter Luiz Correa Magalhaes
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: André Luís Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055) e outros, representando Luiz Antonio Pagot; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro



Ministro AUGUSTO NARDES

015.174/2018-2

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Sergio Nogueira Seabra

025.709/2017-8

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Municípios do Estado do Espírito Santo (78 Municípios); Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo
Responsáveis: Aurelice Vieira Souza; Dayana Mara dos Santos Silva Bizi; Gustavo Maioli Tostes; Jose Roberto Macedo Fontes; Maria Bernardete Braz; Orly Gomes da Silva; Otavio Junior Rodrigues Postay; Pedro Jadir Bonna; Rogério Feitani
Representação legal: não há

026.099/2013-6

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Luciana de Andrade Gallan; Valdir Mendes Barranco; Willian César Sampaio
Representação legal: Cesar Henrique de Almeida Sampaio (OAB/MT 20712), representando Willian César Sampaio; Elvis Antonio Klauk Junior (OAB/MT 15462), representando Valdir Mendes Barranco

029.848/2018-0

Natureza: Representação
Representante: BK Consultoria e Serviços
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.459/2008-9

Natureza: Representação
Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda.
Responsáveis: Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Francisco Joanes Paula de Paiva; Plínio Ivan Pessoa da Silva e San Marino-locação de Veículos e Transportes Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

024.245/2018-6

Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

034.718/2018-4

Natureza: Representação
Representante: Cápua Projetos e Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

004.633/2018-0

Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

012.309/2012-5

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Adilson Shigueyassu Aguni; Antonio Carlos Machado; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Marcelino Chehoud Ibrahim; Pedro Alcantara Soares Morel
Representação legal: Ricardo Youssef Ibrahim (OAB/MS 4.660) e outros, representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB/MS 15.656) e outros, representando Antonio Carlos Machado; Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB/MS 17.984) e outros, representando Adilson Shigueyassu Aguni; Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4.364-B), representando Pedro Alcantara Soares Morel; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

Ministro VITAL DO RÊGO

002.401/2018-5

Natureza: Solicitação
Interessado: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
Representação legal: não há

005.629/2013-6

Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Interessados: ANSADPRF; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; Sindicato dos Delegados de Polícia Federal do Paraná; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no DF; Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Paraná
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Raul Canal (OAB/DF 10.308); Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rejane Maria da Rosa e outros

005.737/2002-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Armando da Veiga Cruz e Elza Maria Magaldi Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Responsáveis: Armando da Veiga Cruz; C. P. Serra Neto (hidrocomp); Elza Maria Magaldi Machado; Engecopi Comercio de Materiais de Construção Ltda.; F. C. M. Araújo - Só Móveis; Fabiano Lima da Silva; Gilberto de Brito Serejo; Herbert de Paula Silva; Hidroserra Pocos e Sondagens Ltda. - ME; José Machado Villar; João Valzindo Pinto Leão; Marlene de Souza Lima; Proagua Perfurações Ltda.; Raimundo Pinheiro Junior
Representação legal: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI 4.885); João Henrique Maciel Gago Araujo (OAB/MA 8.214); Carlos Bronson Coelho da Silva (OAB/MA 5.652); Leonardo Airtton Pessoa Soares (OAB/PI 4.717); Francisco das Chagas de Oliveira Bispo (OAB/MA 6.259); Lana Mara Ferreira Fernandes e outros

025.093/2017-7

Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Bernardo Faustino Clarkson e outros

029.199/2017-4

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: Osmar Serafim de Andrade
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros

029.573/2017-3

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT
Responsáveis: Alberto Barreto de Paula Avelino; Erico Stevan Goncalves; Sandra Martins
Representação legal: não há

030.014/2018-2

Natureza: Representação
Representante: Gerson de Freitas Barros
Órgão/Entidade/Unidade: 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG
Representação legal: não há

034.080/2018-0

Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Não há

036.761/2018-4

Natureza: Representação
Representante: Medicar Emergências Médicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belo Horizonte/MG
Representação legal: Bernardo Pavan Mamed e outros, representando Medicar Emergências Médicas Ltda.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

019.228/2014-7

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia
Interessado: Procuradoria da União/ES
Representação legal: William Nunes Campos e outros, representando Procuradoria da União/ES; José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Alexandre de Sá Chiganer (OAB/RJ 143.095) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138278) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

046.095/2012-8

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE; Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo
Responsáveis: Francisco Humberto de Carvalho Júnior; Geraldo Bandeira Accioly; João Luiz Ramalho de Oliveira Filho
Representação legal: Guilherme Lopes Mair e outros, representando Caixa Econômica Federal; Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6854) e outros, representando Geraldo Bandeira Accioly e Francisco Humberto de Carvalho Júnior

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.460/2017-1

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

016.763/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turiaçu/MA
Responsáveis: A. Rodrigues dos Reis.; Aldenir Ferreira Chagas; Aliança Móveis Papelarias e Serviços Ltda.; Aquarela Consultoria e Assessoria de Políticas Públicas Ltda.; Arnaldo Cavalcante Pinto; Brilhantes Construções Ltda. - ME; C M C Costa Comércio e Serviços; C. Pimenta Comércio; C.M.A. de Souza; Comeq Comércio Produtos e Equipamentos Ltda.; Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda.; Construry Construção Comércio e Serviços Ltda.; Construserv Construções e Servicos Ltda.; Construtora Fabril Ltda.; Construtora Maquette Ltda. - ME; E. G. Ribeiro Comércio; G. S. Guerra Comércio; Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda. - ME; I. N. Moraes Comércio e Representação; I. R. M. Soares Distribuidora; Irosélia Soares Rodrigues; Ivone Reis Moreira Soares; Leciles C Soares Reis; Leciles Cesar Soares Reis; Lithograf Indústria Gráfica e Editora Ltda.; M R Silva Viana; Madeireira Sião Ltda.; Master Treinamentos e Concursos Ltda.; Metalúrgica Fortaleza Comércio e Construções Ltda. - ME; Multimóveis Indústria e Comércio Ltda.; Murilo Mário Alves dos Santos; Município de Turiaçu - MA; R. Gonzaga Mendes; Reviver Gráfica e Editora Ltda.; Rogerio Fonseca Cavalcante; S. Borges dos Santos Comércio; Servcon - Construção e Empreendimentos Ltda.; Sociedade Porvir Científico; Suprinutri Comércio e Representações Ltda.; Tecgrafica Indústria Comércio e Representações Ltda.; Texmar Comércio e Representações Ltda.; Tiago Madeiras Ltda.; V. de Jesus
Representação legal: Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323); Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914), Walter de Sousa Barros, representando Rogerio Fonseca Cavalcante, Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. e Arnaldo Cavalcante Pinto; Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494), representando Leciles Cesar Soares Reis e Ivone Reis Moreira Soares

033.633/2016-9

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

033.701/2018-0

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: não há

033.980/2018-7

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLDO CEDRAZ

026.039/2010-9

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os solidariamente ao recolhimento de débito e sancionou-os com multa em razão de superfaturamento decorrente de preços excessivos em contrato cujo objeto era a execução de serviços de conservação e restauração na rodovia BR-153/TO, no trecho Wanderlândia/TO - Xambioá/TO.
Recorrentes: Egesa Engenharia S.A.; José Francisco dos Santos e Via Engenharia S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Governo do Estado de Tocantins
Representante legal: Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308), representando Egesa Engenharia S.A.; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 248.386)
Interessado em sustentação oral:
- Antônio Henrique Medeiros Coutinho, representando EGESA ENGENHARIA S.A.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

033.061/2010-6

Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-lhes ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Saúde da Família (PSF).



Recorrentes: Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos; Bruno Rogério Moraes; Ângela Célia Lima Vasconcelos; Pedro Rogério Moraes; Francisco José Soeiro; Márcio Roney Mota Lima; Eliesio Rocha Adriano; Antonio Keydson Moraes Carvalho; e Rogério Teixeira Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bela Cruz/CE
Representação legal: José Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, representando EPB Projetos Construções e Serviços Ltda.
Revisor: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (37/2018)

Ministro AROLDO CEDRAZ

031.342/2013-2
Representação contra decisão do Poder Executivo emanada no Decreto s/n de 7/10/2013, que teria estipulado a contratação direta da fundação Geap Autogestão em Saúde como plano de saúde dos servidores públicos federais.
Representante: Deputado Federal Luiz Carlos Haully
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Responsável: Geap Autogestão em Saúde
Representação legal: Gabriela Schiffler Senna Goncalves (OAB/DF 33.347), Bruno Rangel Avelino da Silva (OAB/DF 23.067), Eduardo da Silva Cavalcante (OAB/DF 24.923), Ana Raquel Japiassú Albuquerque (OAB/DF 9.273), Daniel Rebello Baitello, Eraldo Campos Barbosa (OAB/DF 34.482), Rafael D'Alessandro Calaf (OAB 17.161), Silvio Guimarães da Silva (OAB/DF 38.442), representando Geap Autogestão em Saúde; Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114.463) e outros, representando a Advocacia-Geral da União; José Rodolfo Alves da Silva (OAB/DF 15.809), representante legal da Geap no âmbito do TC-016.076/2010-0
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (11/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

023.481/2018-8
Representação sobre possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestar serviços destinados ao programa Governo Eletrônico/ Serviço de Atendimento ao Cidadão - Gesac.
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Telecomunicações Brasileiras S.A.
Responsáveis: Gilberto Kassab; Jarbas José Valente
Representação legal: Marcelo Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 33.079) e outros representando a Telecomunicações Brasileiras S.A.; Luís Inácio Lucena Adams (OAB/DF 29.512) e outros representando o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal; José Afonso de Albuquerque Netto (advogado da União) e outros, representando a Advocacia-Geral da União
Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.957/2014-4
Pedido de Reexame em ato de concessão de Pensão Civil.
Recorrente: Sérgio Ricardo Costa Caribé
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT
Representação legal: não há

005.313/2018-0
Monitoramento de deliberações proferidas em processos de auditoria e de monitoramento realizados com o objetivo de avaliar os procedimentos adotados na prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos portuários.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Michael Gleidson Araujo Cunha

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.792/2017-7
Apreciação, para fins de registro, de atos de aposentadorias.
Interessados: Mario Mannrich; Sônia Bezerra Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: Edgard Rodrigo de Amorim Rocha (OAB/DF 39.785), e outra, representando Mário Mannrich

022.981/2018-7
Representação em face de possíveis irregularidades na celebração de acordo de parceria entre as empresas Telebras e Viasat, prevendo o compartilhamento de receitas oriundas da prestação de serviços de conexão à internet, com utilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação.
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Jarbas Jose Valente
Interessados: Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda.; Viasat Inc.
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Representação legal: Diego Vasconcelos Costa (OAB/DF 32.339) e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A.; Eider Avelino Silva (OAB/SP 256.647) e outros, representando Viasat Inc.; Eliane Cristina Carvalho Teixeira (OAB/SP 163.004) e outros, representando Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda.

043.927/2012-2
Recursos de reconsideração contra determinações exaradas no processo de prestação de contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), exercício de 2011.
Recorrentes: Superior Tribunal Militar; Procuradoria Geral da República; Advocacia-geral da União; Diretório Nacional do PSB; Haendel Silva Fonseca; Marco Antonio de Souza Silva; Andrei Oliveira de Vargas; Ecival Jacinto da Silva; Orlando Gladstone Albuquerque Lustosa; Ministério do Esporte; Procuradoria-geral do Distrito Federal; Guilherme Augusto Bitencourt Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira; Paulo Santos de Carvalho; Valdir Moysés Simão
Representação legal: Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva (OAB/DF 24.619), representando Guilherme Augusto Bitencourt Maciel

Ministro AUGUSTO NARDES

003.852/2013-0
Tomada de contas especial instaurada em razão de fraudes realizadas na folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo
Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt; Marli dos Santos; e Vladimir Renato de Aquino Lopes
Representação legal: Priscila Guimarães Siqueira, representando Maria Francélia da Silva Schmidt; Gustavo Di Angellis da Silva Alves (OAB/DF 40.561) e outros, representando Vladimir Renato de Aquino Lopes

033.217/2016-5
Revisão de ofício do ato de concessão de pensão civil.
Interessada: Isaura Cosme de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

033.356/2013-0
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio para construção de sistema de abastecimento de água e para construção de melhorias sanitárias domiciliares.
Recorrente: José do Prado Franco Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: José Rollemberg Leite Neto (OAB/DF 23.656 e OAB/DF 2.603) e outros, representando José do Prado Franco Sobrinho

044.365/2012-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu determinações e recomendação ao Dnit para aprimorar procedimentos relativos ao Regime Diferenciado de Contratação (RDC-CI).
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Halpher Luiggi Mônico Rosa

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.206/2017-5
Auditoria nas obras de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especificamente as da construção do Centro de Ciências Biológicas (CCB) e de uma subestação elétrica com capacidade de 3500 KVA.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Congresso Nacional, Salver Empreiteira de Mão de Obra Ltda. e Universidade Federal de Santa Catarina
Responsável: Luiz Carlos Cancellier de Olivo, reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, à época
Representação legal: Tamiris Regina Machado (OAB/SC 29.775)

010.163/2015-8
Pedido de reexame contra acórdão que apreciou auditoria que teve por objetivo fiscalizar a construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos localizada no Município de Euzébio/CE.
Recorrente: C. G. Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsáveis: Fernando José Marques de Carvalho; Leonardo Ribeiro de Lacerda
Representação legal: Eduardo Marcelo de Lima Sales (OAB/RJ 64.141), representando Fundação Oswaldo Cruz; Gabriel Vasconcelos Portes (OAB/DF 32.608) e outros, representando C. G. Construções Ltda.

030.236/2016-9
Auditoria com objetivo de avaliar as práticas comerciais adotadas por grandes fabricantes de tecnologia da informação (TI) na relação com a Administração Pública, quando da contratação de licenciamento de software e seus serviços agregados.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Representação legal: não há

031.836/2018-6
Processo de desestatização para acompanhar leilão para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), disposto em 18 lotes, com obras nos estados do Amazonas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Análise de primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia
Responsável: André Pepitone da Nóbrega
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.218/2018-7
Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas em contratos de empréstimos ou financiamentos a entes subnacionais sem garantia da União e com vinculação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil, Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Representação legal: Éride Machado Bueno Bomtempo e outros, Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208) e outros; Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185415) e outros; Daniel Pereira de Franco (OAB/RJ 114463) e outros; Willian Nunes Campos; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros; e Dilmar Ramos Pereira

016.332/2017-2
Auditoria que teve por objeto avaliar a eficiência da recuperação de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da União - DAU.
Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Representação legal: não há

021.210/2018-7
Representação em razão de supostas irregularidades em pregão eletrônico que tem por objetivo contratar empresa para a prestação de serviços de tecnologia da informação em regime de fábrica de software.
Representante: Spread Sistemas e Automação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261) e Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391)

034.684/2018-2
Acompanhamento das transferências constitucionais feitas no primeiro semestre de 2018 ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A. e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

035.433/2017-5
Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal, por meio da qual requereu ao TCU manifestação a respeito de determinados pontos do relatório final da comissão.
Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social
Representante legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.062/2014-4
Representação sobre supostas irregularidades referentes à contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de refeições a pacientes, acompanhantes, funcionários e médicos do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (NHU/ FUFMS).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Alceu Edison Torres; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Cheff Grill Refeições Express Ltda. e Health Nutrição e Serviços Ltda.

Interessada: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Silvio Dias Pereira Júnior (OAB/MS 18.921) e outros, representando Health Nutrição e Serviços Ltda.; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

010.240/2017-9

Auditoria realizada nas obras de Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea, no estado da Paraíba.
Órgãos/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Seirhmact/PB); e Ministério da Integração Nacional
Interessados: Construtora Queiroz Galvão S.A.; Consórcio Acauã; Consórcio Construtor Vertente Paraibana, S.A. Paulista de Construções e Comércio; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio Construtor Vertente Paraibana, Construtora Queiroz Galvão S.A., S.A. Paulista de Construções e Comércio; Washington Luis Soares Ramalho (OAB/PB 6.589) e outros, representando Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Seirhmact/PB

011.953/2018-7

Auditoria nas obras de implantação do Corredor Leste - Aricanduva, em São Paulo/SP, que conecta a Avenida Radial Leste à Praça Felisberto Fernandes da Silva.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/DF 44.279) e outros, representando Caixa Econômica Federal

029.802/2016-4

Monitoramento de determinações que tratam de ações de controle na construção de creches no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância).
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Antonio Correa Neto; Antônio Idilvan de Lima Alencar; Gastão Dias Vieira; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; Renilda Peres de Lima; Romeu Weliton Caputo
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Rodrigo de Oliveira Santos Rossi, representando Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

034.611/2016-9

Embargos de declaração opostos em face de acórdão que julgou parcialmente procedente representação a respeito de irregularidades verificadas em acordo de cooperação técnico-científica celebrado com vistas ao desenvolvimento e posterior registro de medicamento para tratamento de hepatite C.
Embargantes: Consórcio BMK e Fundação Oswaldo Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida (OAB/RJ 26.469) e outros, representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.; Walace Heringer Vieira de Oliveira (OAB/DF 34.138) e outros, representando Consórcio BMK; Juliana Cristina Martinez (OAB/RJ 162.298) e outros, representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.

Ministro VITAL DO RÊGO

003.099/2001-5

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o ao pagamento de débito em razão de irregularidades na execução de contrato que teve por objeto a execução de ações de educação profissional (Planfor).
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação - Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)

006.011/2014-4

Embargos de declaração opostos em face de acórdão que não conheceu do recurso de revisão contra deliberação que julgou as contas do responsável irregulares e o condenou ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Ipojuca/PE à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006.
Embargante: Pedro Serafim de Souza Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipojuca/PE
Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082) e outros

012.647/2018-7

Solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal realize fiscalização nos recursos federais repassados à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, sediada no município de Pouso Alegre/MG e responsável por manter o Hospital das Clínicas Samuel Libânio.
Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pouso Alegre/MG
Responsável: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí
Representação legal: não há

013.876/2012-0

Pedido de reexame contra decisão que aplicou multa aos recorrentes em função de irregularidades na execução das obras do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira, na cidade de Fortaleza/CE, custeadas com recursos do Ministério da Saúde.
Recorrentes: Estevão Sampaio Romey; Roberto Rodrigues Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortaleza/CE
Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854) e outros, representando Roberto Rodrigues Costa e Estevão Sampaio Romey

023.484/2018-7

Auditoria nas obras de Ampliação do Aeroporto de Passo Fundo/RS.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Transporte do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)
Representação legal: não há

036.513/2018-0

Representação em razão de possíveis irregularidades em pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de serviços de cartões eletrônicos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
Representante: Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Danilo Messere Romancini (OAB/DF 25.054) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718) e outros, representando Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.148/2018-7

Acompanhamento para a produção de Relatório Sistemático sobre Transparência Pública - Fisc. Transparência, destinado à consolidação e divulgação dos resultados da atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) em relação ao tema da transparência pública.
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Congresso Nacional; Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia; Defensoria Pública da União; Governo do Distrito Federal; Governo do Estado de Alagoas; Governo do Estado de Goiás; Governo do Estado de Rondônia; Governo do Estado de Santa Catarina; Governo do Estado de Tocantins; Governo do Estado do Maranhão; Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de Roraima; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Governo do Estado de Minas Gerais; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério da Cultura; Ministério da Educação; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério da Previdência e Assistência Social (extinta); Ministério da Saúde; Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; Ministério do Esporte; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério Público da União; Petróleo Brasileiro S.A.; Presidência da República; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Educação Profissional e

Tecnológica; Secretaria de Educação Superior; Secretaria de Gestão; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Nacional de Segurança Pública; Secretaria-Geral da Presidência da República; Supremo Tribunal Federal; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal Rural da Amazônia
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Vinicius Camargo Araújo, representando Secretaria do Tesouro Nacional; Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Marcos Antonio Marques Machado (OAB/RJ 121.538), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

034.623/2016-7

Auditoria com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação de recursos públicos em projetos culturais incentivados mediante renúncia fiscal concedida pela Lei 8.313/1991.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura.
Responsável: Sergio Henrique Sa Leitao Filho.
Representação legal : não há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.166/2017-3

Tomada de contas especial em razão de irregularidades na execução de convênio destinado a apoiar o evento "Festejos Juninos em Fortim-CE".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortim/CE
Responsável: GMP Prestações de Serviços e Eventos Ltda. - ME
Representação legal: não há

011.060/2018-2

Representação sobre possíveis irregularidades em concorrências para a contratação das obras de construção de escolas de educação infantil no âmbito do Proinfância.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vilhena/RO
Representação legal: não há

015.399/2018-4

Auditoria nas obras de construção da barragem de Igarapeba, localizada no Município de São Benedito do Sul - PE.
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

016.063/2016-3

Auditoria nas obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, financiadas por meio de dois contratos de repasse firmados com a Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi).
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: Maurício Muriack (OAB/CE 10.928) e outros, representando a Advocacia-geral da União.

020.089/2018-0

Representação sobre possíveis irregularidades em concorrência para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.
Representante: Escala Comunicação & Marketing Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: Bruno Ferreira de Sousa Silva (43.052/OAB-DF), representando Agência Nacional de Propaganda Ltda.

021.696/2013-6

Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró-Capoeira). Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emília Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Joelson Dias (OAB/DF 10.441) e outros, representando Maria Emília Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Márcia Genésia de Sant'Anna Reis

027.491/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregular concessão de benefícios previdenciários.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro do Norte/CE
Responsáveis: Donizete Rodrigues Barbosa; Francisco Ricardo Lima Cruz; José Batista Barros e Manoel Barbosa dos Santos
Representação legal: Aglêzio de Brito (OAB/CE 2.199) e outros, representando Donizete Rodrigues Barbosa



036.132/2016-0
Embargos de declaração em face do acórdão que determinou medidas preliminares acerca de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens da recorrente, a qual foi decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo de contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).
Embargante: Construtora OAS S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando a Construtora OAS S.A.

Em 29 de outubro de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária

2ª CÂMARA

ATA Nº 37, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes e, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 36 referente à Sessão Ordinária realizada em 2 de outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-008.562/2016-4, TC-013.520/2005-9, TC-016.253/2015-9, TC-018.257/2007-1, TC-021.366/2013-6, TC-025.730/2018-5, TC-026.116/2014-6, TC-028.770/2018-8, TC-029.179/2018-1, TC-031.114/2018-0, TC-031.222/2018-8, TC-031.346/2018-9, TC-031.497/2018-7, TC-031.596/2018-5, TC-031.629/2018-0, TC-031.707/2017-3, TC-031.903/2018-5, TC-031.909/2018-3, TC-031.911/2018-8, TC-031.917/2018-6, TC-031.931/2018-9, TC-032.025/201-1 e TC-032.199/2018-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-029.771/2018-8, TC-029.775/2018-3, TC-029.777/2018-6, TC-029.779/2018-9, TC-TC-029.793/2018-1, 029.796/2018-0 e TC-029.888/2018-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-007.819/2016-1, TC-009.414/2013-4, TC-010.313/2018-4, TC-010.661/2017-4, TC-010.674/2017-9, TC-012.547/2018-2, TC-014.240/2018-1, TC-015.989/2018-6, TC-017.338/2017-4, TC-018.161/2016-2, TC-025.297/2016-3, TC-028.085/2014-0, TC-031.717/2018-7, TC-033.052/2015-8, TC-033.219/2018-4 e TC-034.196/2018-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-046.794/2012-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF n.º 12.250, apresentou sustentação oral em nome de Leandro Balestrin e outros.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9568 a 9779:

RELAÇÃO Nº 26/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9568/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.865/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Lira Marinho (936.323.204-20); Alexandre de Souza Pontes (084.924.707-12); Carlos dos Santos Junior (256.909.492-72); Cynthia Maria Zuccolo Barragat de Andrad (002.635.806-95); Daniela Santos de Souza Carvalho (019.519.560-44); Danielle Campos Leão (081.273.946-96); Davi Ambrozio Loio (322.341.818-01); Everton Petrucio Moraes da Silva (007.578.825-01); Gabriela Viegas Martin (081.666.317-33); Giuliano Freire Barbosa (052.717.337-18)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - Mme
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9569/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.927/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Augusto Giordani (023.937.370-73)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9570/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.277/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Nogueira Pires (118.235.317-76); Brian Borges de Andrade (099.425.974-33); Celso Antonio Bittencourt Sales Junior (417.531.828-32); Daniel Jerusalem Paz Amaral (092.641.394-51); Erick Matheus Evangelista (068.946.846-69); Flavio Oliveira Pereira (107.739.147-14); Gustavo Faria de Castro (376.051.548-79)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9571/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.451/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Lucena Wolff (009.827.701-46); Eduardo Erthal de Britto Pereira Kassuga (116.581.537-07); Fabiane dos Santos Lugao (109.517.587-48); Joseph Bruno dos Santos Silva (023.773.613-66); Juliana Campos Maranhao (134.171.137-41); Larissa Rocha Silva (006.407.311-47); Raul Moura Aquino (047.980.363-31); Rodrigo Alves Zanetti (093.251.096-54); Ronaldo de Almeida Neto (134.921.857-03); Thiago Augusto Barbosa Ferreira (094.628.974-33)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9572/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259,

inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.809/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Albernaz Araujo Amaral (100.556.347-02); Rafael de Andrade Pinto (115.600.287-77)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9573/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.934/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex da Silva Ferreira (136.806.047-18); Diego Guedes Costa (116.078.797-27); Ednilson de Jesus Santana (803.458.405-34); Edson Benedito Martins Filho (368.733.768-50); Eduardo Rodrigues Evangelista (028.065.826-52); Eduardo Yasurahu Ferrara Momose (408.428.458-01); Fabricia do Nascimento Passamani (098.547.597-84); Gustavo Santos Costa (418.920.788-80); Harley Dikson da Silva (089.859.944-09); Hellen Dyovana Silva Rodrigues (145.849.517-56)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9574/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.174/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio Antonio de Andrade (067.659.876-57)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9575/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.566/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Medeiros Duarte (806.241.380-20)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9576/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.568/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Aurelio do Nascimento Alves (179.193.528-19)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9577/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.989/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Barbosa Costa (092.025.787-96); Andre Montenegro Pereira (083.890.327-40); Andre Oliveira Castelucio (078.892.397-85); Andre Ungierowicz Bloch (014.121.737-52); Arnaldo de Assis Fonseca Filho (932.137.607-06); Carlos Theophilo Latsch Cherem (077.838.837-96); Claudio Vicente Reis dos Santos (939.278.007-91); Daniel Libano Bastos (078.358.987-56); Debora Vargas Rosieri (101.320.447-65); Ebenezer Borrigueiro Curvello (042.586.467-76)
1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9578/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.140/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Denison da Silva (589.995.585-68)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9579/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.144/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Varandas Ferreira (336.847.407-30)
1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9580/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.150/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana dos Santos Carvalho (033.680.261-78); Matheus Campos de Mendonça (022.512.961-23); Matheus Costa da Silva (724.990.871-53); Nayane Rodrigues Lazzari (032.991.771-41); Paulo Roberto da Silva Oliveira

(042.167.241-24); Raisla Andrade Costa (082.386.846-09); Raquel dos Santos Nogueira (031.273.861-76); Rodrigo Costa Barbosa (983.626.581-34); Talitha Pitanga Batista (013.597.345-70); Valdenir Rezende Junior (897.091.871-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9581/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.151/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vania Lucia Machado dos Santos (034.731.591-74); Wanderlei Nunes de Sousa (031.275.545-75).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9582/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.209/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atanasio Darcy Lucero Junior (004.589.590-22); Augusto Queiroz de Paula (057.232.986-58); Barbara Faian Franceschi (410.051.018-76); Barbara da Silva Pires (721.870.181-72); Ben Hur Daniel Cunha (086.258.526-02); Benoni Ferreira Moreira (287.859.593-91); Bianca Ribeiro da Silva (072.045.129-95); Breno Peralta Vaz (080.820.587-06); Brunella Cappi Favarato (097.771.537-08); Bárbara Soares (369.496.608-04)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9583/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.214/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elcione Lima de Sousa (018.681.043-11); Elias Cordeiro (009.759.927-16); Eliza Adir Coppi Leonetti (951.399.589-53); Elvis Soares de Souza Lobo (856.552.955-04); Emerson Pinheiro (054.072.557-90); Erickson Marques Peixoto (726.612.591-04); Erik Palacio Boson (009.560.485-52); Erika de Alencar Vidal Pires (007.576.284-60); Esly Barbosa Caldeira (705.058.961-68); Fabiane Amorim Amin (042.514.137-33)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9584/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.216/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fred Oliveira Silveira (040.444.395-83); Frederico Aluisio Carvalho Soares (053.740.356-65); Gabriel de Oliveira Silva (414.835.758-37); Giane Moro Druzian (019.310.850-05); Glenda de Moraes Balduino (032.389.051-20); Hendrikus Simoes Garcia (013.364.506-14); Hugo Costa Pinheiro (790.763.275-72); Illana Arruda Pinto Correa (051.800.563-14); Ingrid Soares Leda Noronha (006.836.163-74); Isabela Miranda Marques Dantas (047.821.034-50)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9585/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.225/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Fortaleza Vieira (035.013.115-59); Mariana Pereira de Queiroz Carraro (812.002.341-20); Mariane Salvan (069.213.139-64); Marilia Braga dos Santos (024.028.680-40); Marilia Portela Oliveira (015.830.171-43); Mariluci Rosa Pedrosa (457.669.402-20); Marina Mignot Rocha (051.782.436-17); Marina Milan (128.044.008-24); Mario Estacio Menezes (283.073.564-15); Martina Silva Correia (048.208.024-88)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9586/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.226/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mateus Arsand (002.555.190-60); Matheus Souza Teodoro (044.425.851-56); Mayara Barbosa Soares (036.273.043-14); Messias Macedo dos Santos (632.268.712-34); Michelle Albiero Gomez (031.494.549-05); Monica do Carmo Gomes (705.406.672-34); Murillo Ribeiro Martins (028.161.791-09); Natalia Von Rondow (116.357.907-60); Natalia de Melo Ferraz (095.051.964-23); Nathalia Monte Carrilho Alves da Silva (064.617.204-21)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9587/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.231/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sílvia Dantas da Silva Carvalho (807.023.502-06); Silvio Renato dos Santos (713.902.000-00); Silvio Rogerio Grotto de Oliveira (300.825.848-42); Simone Agassi Nogueira (269.101.138-02); Suellen Pinheiro Moraes (000.250.712-97); Tadeu Rodrigues Monteiro Ceia (113.408.157-02); Taisa Bittencourt Leal Queiroz (087.423.187-69); Tarcijany Linhares Aguiar Machado (003.858.343-73); Tatyana Moreira Garcia (698.762.071-72); Tayna Furtado Ferreira Lopes (914.181.512-20)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9588/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso I, e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.234/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wembley Alejandro Garcia Campos (594.933.051-04)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9589/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.498/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alessandro Dornelas Costa (033.066.431-06)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9590/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7917/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 28/8/2018, Ata 31/2018, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "condenando-os ao pagamento", leia-se: "condenando-os, solidariamente, ao pagamento", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.313/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Construtora Constrular Ltda - ME (06.182.755/0001-30); Hercules Barros Manguiera Diniz (873.025.604-63); Município de Diamante - PB.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9591/2018 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação oriunda do Ministério Público Federal (MPF) destinada a apurar irregularidades ocorridas em operações financeiras e de crédito concedidas pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB).

Considerando que, por ocasião do exame da resposta do Banco à diligência efetuada por meio do Ofício 2355/2017-TCU/Secex-CE, de 28/9/2017 (Peça 54 do processo apensado), na qual solicitaram-se documentos e informações a respeito das operações de crédito contratadas com a empresa Locação de Máquinas Pesadas Ltda. - LMP (peça 3, processo apensado, foi proposta e acatada, a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, por meio do Acórdão 983/2018 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando que, das informações encaminhadas pelo BNB referente às Propostas de Crédito à Empresa LMP foram constatadas diversas irregularidades ocorridas na sua tramitação, aprovação e acompanhamento, devidamente apuradas pela Auditoria Interna do Banco por meio da Sindicância 2015101 e do Processo Administrativo Disciplinar 2016012;

Considerando que constatou-se, após análise de elementos acostados aos autos, o favorecimento indevido da empresa LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda. (CNPJ 08.969.558/0001-91), como empresa beneficiária da operação de crédito B000012401/001, com relação a liberação da última parcela, pois não restou comprovada a aplicação total dos recursos próprios e desembolsados pelo Banco do Nordeste no decorrer da vistoria de desembolso realizada em 9/5/2011, sendo que, a atual análise chama a atenção para a necessária discussão acerca da responsabilização da empresa LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda.;

Considerando o posicionamento da unidade técnica de que cabe, neste momento processual trazer à baila a possibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa pelos motivos que expõe nos itens 12 a 26 da instrução à Peça 64, sendo que, no item 20, alíneas a a i, conclui que o contexto em que se deu a operação de crédito, conforme apurado pela Auditoria Interna do BNB, sugere a ocorrência de vários tipos de ilícitos, tanto administrativos quanto nos âmbitos civis e penais, com a participação ativa de pessoas físicas envolvidas;

Considerando que a caracterização dessa situação configura a possível existência de vícios grosseiros na obtenção do empréstimo e nas ações que levaram à sua eventual inadimplência, que poderiam configurar quebra de princípios elementares que norteiam qualquer negócio jurídico e que tais violações possivelmente tiveram o desiderato de aumentar ilegalmente o patrimônio dos sócios da empresa LMP, com consequente prejuízo para os cofres do FNE;

Considerando, ainda, os pronunciamentos uniformes da unidade técnica (peças 64 e 65), no sentido de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa LMP, com a consequente citação dos seus sócios, escorada em três argumentos: a) a oportunidade processual, vez que as razões de justificativa ainda serão analisadas; b) a extensão e a natureza dos atos praticados pelos sócios da empresa que, de acordo com o TCU, poderiam ensejar a medida defendida; e c) a alternativa a ser eventualmente utilizada, no caso, julgamento de forma direta das contas de sócios da empresa, não seria o melhor caminho, tanto pelo momento processual quanto pelo fato de poder vir a ensejar argumentos de cerceamento de defesa que poderiam ser esgrimidos pelos sócios ao longo da tramitação do processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III e 202, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) desconsiderar a personalidade jurídica da empresa LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda. (CNPJ 08.969.558/0001-91), com fulcro no art. 50 do Código Civil;

b) com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, realizar a citação solidária da Sra. Carmen de Souza Lobo (CPF 749.537.885-91) e dos sócios da empresa LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda. (CNPJ 08.969.558/0001-91), Srs. Daniel Rolim Oliveira (CPF 007.218.175-30) e a Sra. Fernanda Rolim Oliveira (atualmente Fernanda Rolim Oliveira Fedak) (CPF 829.169.345-53), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) a quantia de R\$ 1.278.900,00, atualizadas monetariamente a partir de 27/5/2011 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade eventuais quantias já ressarcidas, na forma da legislação em vigor, em decorrência do prejuízo causado na operação de crédito B000012401/001, realizada entre o Banco do Nordeste e a empresa LMP Locação de Máquinas Pesadas;

d) restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE), para que dê prosseguimento ao feito.

1. Processo TC-009.678/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.462/2016-6 (Representação).
1.2. Responsáveis: Aparecida de Souza Batista (CPF 316.373.615-72); Carmen de Souza Lobo (CPF 749.537.885-91); Daniel Rolim Oliveira (CPF 007.218.175-30); Fernanda Rolim Oliveira Fedak (CPF 829.169.345-53); Joao Marcelo Barbosa Barreto (CPF 061.008.645-68); João Antonio de Castro (CPF 232.770.506-10); Lmp Locação de Maquinas Pesadas Eireli (CNPJ 08.969.558/0001-91).

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Carmen de Souza Lobo, Joao Marcelo Barbosa Barreto e João Antonio de Castro; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (29699/OAB-CE), representando Carmen de Souza Lobo, Joao Marcelo Barbosa Barreto, João Antonio de Castro e Aparecida de Souza Batista.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9592/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Embargos de declaração opostos pelo Sr. Benedito de Pontes Santos em face do Acórdão 6503/2018 - TCU - 2ª Câmara, que não conheceu do Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 3.472/2017-TCU-2ª Câmara, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos.

Considerando que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, II, e 34 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

Considerando que a prescrição suscitada pelo recorrente, como questão de ordem pública, foi devidamente examinada na instrução técnica de admissibilidade de peça 131, ao verificar se havia fato novo a justificar a admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 3.472/2017-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

"Ressalta-se que a questão atinente à prescrição da pretensão punitiva do TCU foi elucidada no voto condutor do acórdão que apreciou os embargos (peça 118), nos seguintes termos:

7. O embargante entende que teria se operado a prescrição por considerar que se aplicaria o prazo de 5 anos do art. 1º, caput, da Lei 9.783/1999, socorrendo-se, ainda, da Lei 8.429/1992. Entretanto, foi pacificado no âmbito desta Corte que, às sanções cominadas em processos de controle externo, tal qual a que se analisa, aplica-se o prazo de dez anos, com base na aplicação do Código Civil, conforme bem explicita o Acórdão 1.441/2016-Plenário, que promoveu a uniformização de jurisprudência quanto a esse assunto.

8. Assim, observo que, na situação em apreço, o responsável foi multado por omissão na prestação de contas, que se configurou em 29/8/2011, de modo que não lhe assiste razão quanto à ocorrência de prescrição, não sendo, assim, caso de revisão de ofício." (o grifo não consta do original)

Considerando que a instrução de admissibilidade de peça 131 foi o fundamento do acórdão ora embargado;

Considerando que o rito processual no presente caso foi rigorosamente respeitado, nos termos da Lei 8.443/1992 e do Regimento do Tribunal de Contas da União, não havendo que se falar em "ocorrência de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa";

Considerando que, nos termos do art. 287 do RI/TCU, cabem Embargos de declaração quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal;

Considerando que os argumentos apresentados pelo embargante não sustentam nenhuma obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada nos termos do Acórdão 3.472/2017-TCU-2ª Câmara, nota-se apenas a insatisfação com a negativa de conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 3.472/2017-TCU-2ª Câmara, o que é incabível na via estreita dos Embargos de declaração, segundo reconhecido pela jurisprudência deste Tribunal - Acórdãos 92/2004 e 328/2004, ambos de Plenário - bem como da Corte Constitucional - RE 327.376/PR, DJ 12/6/2002; AI 423.108 AgR-ED/DF, DJ 18/2/2005; AI 455.611 AgR-ED/RS, DJ 18/2/2005; e AI 488.470 AgR-ED/RS, DJ 18/2/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º; 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em rejeitar os presentes Embargos de declaração opostos pelo Sr. Benedito de Pontes Santos contra o Acórdão 6503/2018 - TCU - 2ª Câmara, uma vez que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-018.014/2015-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.780/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.778/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.776/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.779/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Amara Cristina da Solidade Brandão (163.207.514-87); Benedito de Pontes Santos (239.855.504-68); Maria Simone Martins Machado Correia (332.043.064-53); Zumbi Construcões e Empreendimentos Ltda. - ME (07.571.400/0001-04).

1.3. Recorrente: Benedito de Pontes Santos (239.855.504-68).

1.4. Órgão/Entidade: Município de Joaquim Gomes - AL.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.9. Representação legal: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (5.589/OAB-AL) e outros, representando Benedito de Pontes Santos; Carlos Roberto Ferreira Costa (3173/OAB-AL), representando Maria Simone Martins Machado Correia.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9593/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.196/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Americana - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cópia integral dos presentes autos, para adoção das providências que entenderem cabíveis;
1.6.2. dar ciência desta deliberação ao Conselho Municipal de Educação de Americana/SP e à Câmara Municipal de Americana/SP.

ACÓRDÃO Nº 9594/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.170/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (SP e MS).
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9595/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.836/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo cópia integral dos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis;
1.6.2. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP.

RELAÇÃO Nº 23/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9596/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.618/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Gonçalves Ferreira (003.883.193-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9597/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.906/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Paulo Vieira Zimmer (145.185.709-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de aposentadoria do Sr. João Paulo Vieira Zimmer, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9598/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.622/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marli da Consolação Alves dos Santos (128.176.434-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9599/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.948/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Osorio Felgueiras (147.369.567-80); Bruno Verzani Lima de Almeida (132.371.687-42); Carolina Veras Dias Cabral (151.977.927-52); Fernanda de Freitas Queiroz (126.492.127-64); Henrique Rodrigues da Silva Dalzini (137.437.987-51); Ingrid Aimi Larsen (107.518.027-94); Lucas Vianna Kede (139.973.307-94); Marlede Souza Menezes (135.882.617-02); Mayara de Azevedo (058.003.347-30); Rudney Faria Dias (095.388.207-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9600/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.955/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luiza do Paco Baylao (327.564.778-42); Caio Andre Mota (039.664.265-95); Daniel Lamarca Marques (119.493.737-38); Gilmar Palomares Filho (049.208.105-04); Joao Paulo Ramos Cortina (130.602.237-18); Laio Everton Lima Magalhaes (047.334.645-17); Mariana Boechat de Souza (124.177.817-51); Renata de Magalhaes Vieira (048.240.374-84); Rodrigo Tavares Brisson (106.787.097-00); Thiago Feijo Rosa (140.553.487-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9601/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.961/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Vitor Araujo da Silva (159.544.007-09); Karine Fernanda Narciso Barcellos (157.982.997-08); Karolina Guiguer Nogueira (436.856.888-55); Larissa Caroline Rangel Silva (174.742.507-99); Raquel Fideles Marinho (125.222.766-38); Sara Oliveira de Souza (169.005.247-37); Thayna de Carvalho Pereira (173.745.257-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9602/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.995/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: George Henrique dos Santos Maia (067.097.394-73); Lucas Kolotelo Veltrini (051.110.409-00); Luis Gustavo Caldeira Legat (058.902.249-05); Nadya Rocumback Alves da Costa (269.521.638-67); Taciane do Prado (046.403.689-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9603/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.001/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Glauucia Lucietto (035.914.385-70); Cornelio Jose dos Santos (988.128.151-20); Fabio Lucas Bassini e Silva (133.895.257-93); Felipe Bernardo Siqueira Luiz (147.761.737-00); Gabriela Machado Goncalves (015.568.476-02); Isaac Rene Fischer (228.657.968-76); Pedro Henrique Rodrigues de Oliveira Goncalves (103.731.237-60); Rafael Neves de Souza Costa (054.837.965-35); Rebeca Moraes Ielo Cruz (316.776.128-86); Viviana Oliveira Queiroz (110.157.717-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9604/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.005/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiano Klors Wernick Reis (119.738.347-66); Gabriel Chehab de Carvalho Melo (126.317.487-60); Marcelo Rodrigues Coppo (124.261.967-42).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9605/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.109/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Luis Cabral Barreto (019.101.510-50); Diogo Rios Peres (000.566.910-33); Maicon da Silva (009.348.890-40); Marco Antonio Chagas Jupes (794.210.160-68); Otavio dos Santos Meregali (007.622.540-25); Raquel da Silva Costa (013.455.230-09); Thiago Alexandre Prates (001.872.650-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9606/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.112/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Magnus Gomes dos Santos (108.003.414-57); Gilleno Felipe Pereira de Araujo (131.123.194-35); Israel Marques de Macedo Costa (017.700.414-27); Jhone Ferreira de Araujo (703.237.644-44); Jose Raiffy Breno Campos Alves (116.184.084-29); Lucas Gomes Ramos da Silva (121.653.854-90); Mateus Henrique de Sousa Abel Lira (700.552.844-18); Mathheus Batista Telemaco (101.912.094-06); Paulo Henrique da Mata Amaral (016.816.694-12); Pedro Renato dos Santos Cavalcanti (116.752.584-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9607/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.313/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lara de Oliveira Santos Leite (060.506.006-19); Renata Miranda de Sousa (108.034.137-42); Silvia Cristina Cavalcante da Cunha Moura (082.244.817-35); Viviane Menezes (086.895.327-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9608/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.342/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nivea Cristina Sena Costa (751.467.622-87); Thiago Temoteo Rios (123.604.927-64); Vanessa de Abreu Maciel Alves (089.140.507-00); Victor Hugo Almeida Cruz (020.543.865-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9609/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.476/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Paula Queiroz Gonçalves (088.919.477-76).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9610/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Breno Santos de Souza, e legal, para fins de registro, o ato em favor de Wilson Roberto Andrade Marques Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.620/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Breno Santos de Souza (106.933.247-08); Wilson Roberto Andrade Marques Junior (159.558.388-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9611/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.156/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elson Santos de Oliveira (062.780.567-12); Gloria Maria Castro Faria Figueira de Almeida (047.611.087-46); Lidia Cursino Cunha (821.939.084-00); Luzia Marçal de Sá (634.207.327-91); Maria da Conceição Marques Silva (276.020.797-87); Maria do Rosario Silva Pires (073.268.337-88); Rita Batista de Aguiar (850.177.444-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9612/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.444/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Iracema Chandretti da Silva (675.122.596-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9613/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.534/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Benedita Igreja Farias (771.404.947-20); Maria Rosaria Rosito Ramos (042.552.888-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9614/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.858/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Jane Rosa dos Santos de Aguiar (084.962.497-51).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9615/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.695/2018-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Atalina Behling Voss (714.567.750-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9616/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.700/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessado: Felisbino Pires de Arruda Junior (580.248.241-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9617/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.264/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Borges da Silva (927.927.900-91); Carla Carvalho Camargo (005.731.370-99); Cecília Francisca Vargas Pereira (751.648.760-00); Cristine Fatima Pereira Luna (411.701.990-20); Elaine dos Santos Pereira (393.130.260-15); Jocelma Vargas dos Santos Pereira (802.152.970-91); Joelma Vargas dos Santos Pereira (802.153.000-68); Maria Madalena Rodrigues Camargo (972.118.420-91); Rosa Maria Bittencourt Mayer (480.729.740-68); Sandra Cibebe Camargo Benites (002.137.500-31); Stela Maris Bittencourt Mayer (428.180.870-15); Zaida de Lima Pereira Camargo (642.153.420-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9618/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.753/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alair de Araujo Cabral (986.272.877-91); Anna Maria Pissini Lastres (155.729.601-44); Claudia Pecanha Ortman (808.270.477-20); Cleonice Mascarenhas Martins (564.140.647-34); Creusa de Assis Mascarenhas (024.068.727-26); Edgar Monteiro Mascarenhas (076.327.297-39); Edilson Monteiro Mascarenhas (054.385.597-08); Edna Assis Mascarenhas (082.187.487-09); Joana Valentim Mascarenhas Lobo (000.864.697-03); Juciara Valentim Mascarenhas Silva (027.252.127-23); Jucilea Chagas Mascarenhas (994.663.687-53); Marcia Peçanha Ortman (362.912.857-20); Maria Thereza Masoller Guimaraes (055.507.177-43); Maria da Conceição Monteiro Ribeiro Alves Cabral (661.899.007-63); Maria da Penha Mascarenhas da Silva (742.243.797-91); Maria da Penha Valentim Mascarenhas (778.146.737-04); Regina Mascarenhas Martins (832.047.927-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9619/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.632/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Edir Maria Dutra de Almeida (773.925.827-04); Eliane Rangel Chote (376.597.667-91); Everelza Vaz (421.672.307-10); Landa Mari Sargentelli Teixeira (540.770.447-15); Sandra Mara da Silva Moita (452.181.027-68); Sonia Rosa Sargentelli de Souza (290.996.929-00); Vania Roberta Sargentelli Elias (729.548.767-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9620/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.208/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Clara Therezinha Simonetti de Freitas (787.807.567-00); Dalva das Neves Lisboa (001.357.257-12); Iracema Titan de Lima Mendes (053.533.874-06); Iraciara Titan de Lima e Silva (014.732.357-66); Iracienna Titan de Lima e Silva (038.063.447-36); Jurema Barbosa (533.240.997-49); Tania Wiltshire Soares (203.898.177-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9621/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.784/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alaise Maria Martins e Freitas (380.857.713-49); Benedita de Oliveira Nascimento (526.862.212-91); Carla Michelle Jesus das Dolores Santos (054.747.417-23); Cinara Bianna de Oliveira (548.085.617-00); Cisleia Pinheiro de Oliveira (631.470.417-00); Cleonice Pinheiro de Oliveira Santos (631.502.047-04); Edinalva Ferreira de Carvalho Bessa (207.789.102-53); Genilda Gomes Cavalcante (495.069.947-49); Hedviges Ferreira de Carvalho (199.245.002-10); Helena Carvalho Guimarães (117.096.852-04); Helenice Aparecida Carvalho Silva (083.939.582-53); Heliana Ferreira de Carvalho (134.017.502-91); Heládia Ferreira de Carvalho Fonseca (118.015.492-49); Irany Pereira Santos (811.791.387-91); Joaquina Ferreira de Carvalho (226.806.162-00); Jocelina de Carvalho Maceió (012.337.207-08); Kenia Lucia Freitas Figueiredo (261.451.543-49); Lecier de Oliveira Lopes (696.961.447-68); Leonice Pinheiro de Oliveira (495.957.767-34); Lola Cassiu Pereira Simão (021.854.777-30); Maria Cristina Maceió de Oliveira (543.609.354-04); Maria Edmea Martins e Freitas (277.956.593-49); Maria de Lourdes Santos do Nascimento (070.776.427-04); Maria de Nasareth de Freitas Sales (122.185.533-68); Marli Madeira Bianna (392.534.731-34); Miriam Pinheiro de Oliveira (548.899.877-20); Norma Lima Albuquerque Maceió (171.382.214-87); Patricia Mendonça das Dolores dos Santos (088.698.407-60); Rosana Fuentes Mattos (004.835.177-63); Rosângela Fuentes Cavalcanti Pereira (006.117.767-90); Sandra Alais Martins de Freitas Lyra (277.954.203-97); Sonia Maria Cavalcante Teixeira (856.169.667-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9622/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.800/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Carmem Lucia de Assis Cardoso (647.559.407-53); Celia Inez de A. C. Pinheiro (096.699.287-37); Clarice Costa Fabricio (785.939.997-00); Creusa de Assis Cardoso (926.848.237-15); Dalva Maria Bannitz Baccala (022.251.238-53); Eclayr Bannitz Paschoa (988.342.828-68); Ecy Vallim de Alencar (055.891.347-49); Eliana de Albuquerque Lima (252.771.547-87); Elliete de Brito Pereira (468.297.257-04); Eny Vaz Vallim da Silva (047.615.727-79); Haidee da Silva Ferreira (117.621.792-53); Ione Monteiro dos Santos (026.838.907-10); Janine Serra Teixeira Couto (629.045.667-91); Lucia Dulce da Silva Ferreira (305.115.772-49); Maria de Fatima Silveira Bastos (209.607.433-91); Maria de Lourdes Gomes Caseira Alvim (336.090.477-04); Maria de Nazaré Ferreira dos Santos (035.845.292-98); Maria do Socorro Ferreira Vilhena (128.186.232-00); Sonia dos Santos Cardoso (128.190.368-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9623/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.808/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Maria Santana de Oliveira (264.951.982-72); Aida Regina Santos da Silva (781.196.937-87); Celia Regina dos Santos Faria (456.652.067-68); Egídia Maria Santana de Oliveira (185.339.492-00); Fatima Vieira Brasileiro (492.479.727-87); Leonora de Oliveira Lopes (596.310.077-15); Lilian Franzen (238.425.550-91); Mabel Rosana Santos da Silva (006.895.047-05); Marcia Evangelista Lopes (016.986.438-37); Marcia Valeria M.da Silva (032.619.387-14); Maria da Conceição Santana de Oliveira (165.970.872-91); Maria da Conceição de Carvalho (094.186.287-91); Marli Xavier Dalcourt de Oliveira (338.377.757-04); Marta Evangelista Lopes dos Santos (891.819.138-34); Mirian Rose da S. dos Santos (033.419.657-42); Norma Carvalho de Oliveira (311.008.647-68); Sonia Regina S. dos Santos (397.036.657-72); Tula Vieira Brasileiro (868.832.327-53); Yolanda Moutinho Sbragio (240.036.037-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9624/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.552/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Andreilina dos Santos Pinho (429.127.175-15); Cirila Alves Azevedo Melo (922.848.507-82); Gabriel Coelho de Oliveira Santos (170.330.597-36); Giullia Coelho de Oliveira Santos (198.262.437-01); Janaina Alves Azevedo (019.467.877-60); Jussara Costa de Oliveira (024.222.497-01); Katia Batista Brígido (690.100.303-00); Luzia Alves Azevedo (004.680.867-14); Marcia Cristina Magalhaes Brasil (000.089.527-01); Maria Nazare de Menezes (027.203.387-10); Maria Nazare dos Santos Facanha (572.486.567-04); Maria do Carmo Amaral de Souza (078.692.787-93); Nícia de Araujo Vasconcelos (073.022.187-30); Rafaela Costa de Oliveira (070.219.857-97); Renata Costa de Oliveira (034.389.937-08); Rilene Batista Brígido (408.743.701-91); Zucyr Esperança Alves Pinto (108.688.307-12).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9625/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.557/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anna Leopoldina Moraes Silva de Oliveira (056.412.534-21); Barbara Aparecida Salles Cavalcanti (289.606.021-91); Conceição de Maria Joventino Freitas (720.726.953-68); Cremilda Leal da Paixão (697.279.024-72); Elaine Silva de Oliveira (597.390.104-15); Eliene Silva de Oliveira (597.390.454-72); Erica Maria Rolim (028.028.377-61); Jackeline Braga da Silva (132.141.637-79); Jaqueline Sobreira Monteiro da Silva (848.467.635-87); Kiane Sobreira Monteiro (074.643.415-46); Lindaura Alves Brum (695.040.327-53); Marlene Roveglia Lamim (875.411.907-30); Rosa Therezinha Burjato Ferreira (108.112.811-91); Tatiana Sobreira Monteiro (914.971.755-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9626/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.562/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alzira Vieira dos Anjos (400.208.197-49); Eliana Vieira Moura dos Santos (012.556.357-46); Eliane Cezario de Souza (551.883.467-53); Elisa Temperini Campelo (718.228.797-87); Elisangela Evangelista dos Anjos (026.136.777-32); Fatima Regina Francisco de Oliveira Gomes da Silva (667.673.937-20); Ivonete Evangelista dos Santos (921.476.747-53); Keli Cristina Evangelista dos Santos (933.314.107-30); Lindinalva Santana da Silva (821.894.635-72); Maria de Fatima do Nascimento Nacif (782.837.017-20); Michelly Barbosa Gomes Galvao (696.905.611-20); Rubens Peterson Ferreira Pacheco Sousa (529.575.272-00); Silva de Lima Carneiro Rosa (869.483.347-68); Suely da Silva Gomes (522.667.617-49); Waleska da Silva Moura (033.829.537-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9627/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.652/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cintia Pilar Pires Souza Goncalves (013.381.386-00); Claudia Roberta Pires de Almeida (054.339.486-76); Cleide Fernandes Silva (069.168.326-30); Cleusa Fernandes Silva (721.941.976-72); Eliana Santos da Rocha Fonseca (437.243.966-00); Geralda Maria da Silva (282.486.436-20); Hacsa Cristina Almeida de Oliveira (077.620.816-07); Iolanda Pereira da Silva Vieira (032.025.566-22); Iris Braga Gomes (014.290.746-47); Josiane Marinho Jeovanini (108.042.196-30); Mara Lucia Polisseni Malachias (180.559.666-72); Maria Aparecida Ramalho Lima (889.465.336-68); Nocy Prado Villar (035.913.277-43); Thalita dos Santos Carra Jeovanini (088.075.046-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9628/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.660/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adelir Silva de Almeida (033.411.677-57); Angela Maria da Conceição Rachel (385.412.207-10); Daise Marianna Benevides Sampaio (078.836.877-00); Elenir Noronha de Mendonca (933.222.407-20); Eliane de Mendonca Coenga (428.677.207-10); Elizabeth Noronha de Mendonca (014.490.337-76); Evelyn Ancora da Luz de Souza Aguiar (594.313.507-34); Ivonete de Oliveira (090.466.217-90); Nair Veloso Fontenelle Moreira (025.353.987-02); Neida Regina Cardoso Mendes (072.834.977-90); Regina Venite da Conceição Goncalves (013.692.777-76); Sonia Maria Rachel Rocha (826.513.377-49); Vania de Fatima Goncalves Vieira (011.883.787-75); Vera Lucia da Conceição Rachel (182.837.307-97); Walda Mendonca do Rio (670.347.807-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9629/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.670/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Patricia de Souza Oliveira (941.964.434-00); Deisiane Cristina de Araujo do Nascimento (905.019.344-72); Eloisa Elena Ferre Vilhena (059.540.447-24); Eminadaby Sousa da Silva (014.098.274-45); Icleia Maria Prado e Silva (092.134.317-59); Josiane Magna da Cruz (026.226.577-06); Libna Evi Sousa da Silva (070.369.444-80); Maria Darcy Lopes de Carvalho (079.414.097-12); Maria Elizabeth Soares Jeronimo (025.729.324-82); Maria do Rosario Rodrigues de Sales Ferreira (597.695.724-20); Nicholas Lopes de Mendonça (105.456.677-12); Rosangila de Barcelos Santos (928.111.837-87); Samanta Gomes da Silva (466.118.513-72); Sandra Cristina Nascimento de Araujo Gomes (905.019.004-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9630/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.677/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Creusa Alves de Carvalho (053.823.817-80); Deize da Silva Vieira Mafra (506.180.837-15); Dirce Nascimento Argolo Santos (503.579.057-68); Edite Alves de Medeiros (536.068.177-20); Geysa Laquintinie Alberto (004.675.027-49); Giselle Maria Franco de Gusmão (023.082.967-80); Karla Bianca Nunes (951.334.379-00); Mabel Aparecida Franco Gusmão de Oliveira (858.825.267-87); Marcia de Castro do Espirito Santo (966.764.007-82); Maria Franco de Gusmão (006.890.477-03); Maria Salete Almeida de Albuquerque (648.081.307-34); Miriam de Castro do Espirito Santo Xavier (014.241.427-17); Patricia Nunes Cologni (017.827.049-06); Rita de Cassia Nunes (342.989.679-72); Roseleia Medeiros de Campos (016.225.467-92).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9631/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.683/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alda Ramos Dias (509.174.397-91); Andrea de Brito Tavares Soares (034.491.957-94); Elisangela de Souza Paim (616.046.312-87); Lenilda da Serra Cavalcanti (339.368.707-72); Marcilene Ferreira Lopes (967.163.557-15); Margaret Barros de Souza (515.018.807-72); Maria Antonia Vasconcelos de Azevedo (140.662.114-53); Maria Tereza de Souza Manhaes (422.603.617-49); Maria de Fatima do Nascimento (025.089.947-74); Marta Barros de Souza (458.502.917-68); Melissa Torquato Paim (162.095.287-40); Rita Pereira Mendes da Silva (508.458.707-00); Rosangela Elisa Mariano do Nascimento (770.494.038-49); Rosilene dos Santos Silva de Castro (015.554.577-97); Sonia de Brito Soares da Silva (854.898.757-04); Stefany Cristine Trindade Isabel (056.650.777-39); Stephannie Moreno de Araujo Paim (011.060.942-55); Tania Maria da Silva Esteinekr (686.134.747-72); Valnete Moraes de Paiva (052.557.127-28); Walisson de Souza Isabel (097.675.347-25); Walkiria Carlos Isabel (073.678.977-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9632/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.690/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria do Espirito Santo Araujo (161.307.077-20); Angela Stela de Oliveira Viana Carneiro (071.372.733-00); Edneida Cristina dos Santos Eufrasio (296.127.483-49); Iracema Gurgel de Cerqueira e Silva (880.089.757-68); Jussara Ferreira de Menezes (152.622.351-15); Luiza Lins de Medeiros (704.100.894-00); Margarida Maria Cruz Xerfan (401.048.932-49); Maria Jose Alves de Oliveira (959.102.127-53); Silvia Gurgel de Cerqueira e Silva (072.195.497-92); Vilner de Medeiros Coelho Games (924.447.927-34); Zeny Maria Meneguete Vides da Silva (042.584.499-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9633/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.701/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alba Valeria Vilanova Oliveira (757.034.673-49); Alcenati Dias da Silva (549.737.087-04); Ana Paula Martins da Silva (007.076.022-54); Arlete Mota Prata (732.676.603-78); Conceição de Maria do Lago Costa (434.632.823-72); Francisca Gomes da Silva (821.818.613-15); Francisca Iracema Barreto de Oliveira (252.820.772-72); Maria Antonia Dias Estrela (432.481.953-04); Maria de Fatima Gomes Domingues (233.406.143-34); Simone Baumer Estrela Zarza (520.331.479-91); Terezinha de Oliveira Teixeira (617.666.903-00); Themis Ventilari de Oliveira Santos (022.424.602-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9634/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.706/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Ferreira Ruckert (828.442.329-49); Claudete Gomes Flores (967.676.009-97); Ericina Valdera Gaida (491.093.679-34); Evani de Liz Tavares (028.176.709-22); Hundileia Aparecida Carvalho (038.733.649-48); Jane Lucimar Scarsetto Bozza (034.646.309-27); Karen Werena Stricker Puchalski (015.470.019-33); Rosa Maria Vianna Dietzold (858.639.989-20); Sigried Hannelore Starke Wehmuth (679.508.929-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9635/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.719/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ely Bonetti Machado (185.845.618-54); Ivone Conceição Urpia de Lima (418.530.165-00); Jacyra Ribeiro da Silva (793.545.992-49); Josivanira Pereira de Campos (091.209.927-50); Lidia Elias de Souza (013.656.367-80); Ligia Maria Urpia Rajo (630.886.815-91); Magaly Menezes Urpia (340.903.635-00); Maria Alice Silva (110.875.793-68); Maria Pereira Cortez (023.872.336-46); Maria Rosaria Piacesi Moraes dos Santos (802.230.607-04); Marlene Urpia Daltro (361.029.205-97); Regina Celi Menezes Urpia (360.526.805-63); Suleima Barbeito de Vasconcellos Fonseca (088.893.037-27); Valesca Ferreira Luzardo (018.739.487-35).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9636/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Matheus Salles Dantas, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-019.728/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Arari Altina Vieira de Melo Albuquerque (747.512.477-00); Camila Guabiraba Silva da Cunha (040.291.141-56); Carmen de Almeida Alves (385.310.035-04); Claudia Costa Alves (286.349.185-72); Francisca das Chagas Silva de Carvalho (059.769.577-65); Lucia Benitez do Nascimento (103.774.667-86); Lukas Andrade Castro de Albuquerque (137.087.987-32); Maria Madalena Ferreira de Araujo (056.322.345-68); Maria do Carmo Linhares da Costa (814.342.867-20); Marinete da Silva Pires (702.440.907-00); Matheus Salles Dantas (142.174.327-20); Rafaela Xavier Nascimento Albuquerque (184.559.657-97); Sirlene Maria de Melo (870.774.007-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9637/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.892/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Aparecida Ribas de Oliveira (865.300.389-49); Claudete Rodrigues Mateus (751.249.479-34); Dejair Aparecida Herrera Paim (363.474.269-00); Edite Taborda Colaço Ferreira (578.229.999-15); Ermelina Aglair Ribas de Oliveira (427.398.109-20); Ivone Taborda Colaço Eutvos (317.510.089-91); Leonor Taborda Colaço (355.480.619-68); Mareli Taborda Colaço (583.133.119-91); Maria Luiza Ribas de Oliveira (710.446.129-91); Maria de Lurdes Taborda Colaço Duarte (578.193.279-87); Marisa da Silveira Rodrigues (497.302.079-68); Marly Rodrigues de Oliveira (477.498.659-34); Marly da Conceição Oliveira de Andrade (711.614.659-87); Nair Taborda Colaço de Carvalho (578.230.069-87); Rosa Taborda Colaço Artes (534.683.259-91); Sueli da Silveira Rodrigues (683.745.189-87); Terezinha de Jesus de Andrade Dias (402.950.109-59); Vilma Aparecida Herrera Paim (534.438.379-72).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9638/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.894/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Carvalhedo Dias dos Reis (914.911.937-00); Edna Maria Magalhães Carneiro (003.184.001-97); Elise Silveira Cabral Pessoa (499.797.104-97); Ideia Maria Pessoa

(416.452.514-20); Jacqueline Maria Pessoa (756.164.404-34); Margareth Maria Pessoa (281.042.934-00); Margot Maria Pessoa (281.042.184-68); Maria Imaculada Carvalhedo Studart (445.739.103-44); Maria Luiza Carvalhedo Torquillo (060.657.163-91); Maria Lúcia Gama Cordeiro (406.654.107-00); Napa Maria Pessoa (947.234.004-00); Piodeia Maria Pessoa (008.524.214-43); Rousimêre Maria Pessoa (281.033.604-06); Tais de Mesquita Pessoa (264.534.793-20); Telma de Mesquita Soares (134.379.503-63); Therezinha de Jesus Mesquita Ciriaco (208.812.823-91); Togram Maria Pessoa (290.905.714-34); Tânia Fátima de Mesquita Paiva (220.786.733-15); Vanda Gama Pontes (564.329.255-68); Virgínia Maria Carvalhedo Mota (090.710.083-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9639/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.547/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Darci Nunes Casagrande (081.977.929-68); Edit da Silva Fernandes (533.095.619-68); Eliane Gonçalves de Santiago (006.533.979-76); Leonita Behnke Wendorf (018.575.919-09); Rosa de Lima da Silva (381.166.261-91).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9640/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.372/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Almira Silva Gomes (068.724.412-91); Eunice Geralda Araujo (572.958.082-72); Jacelma Damasceno Benigno (346.890.792-34); Jamaina Damasceno Benigno (150.241.482-15); Jareuza Damasceno Benigno (130.059.952-91); Maria de Jesus Sousa Dosa Santos (346.654.472-68); Nely Damasceno Benigno (073.678.562-00); Rosanete Lurdes Spielmann Silva (565.649.882-49).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9641/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.715/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Wilma Borges Magalhaes (085.014.807-38).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9642/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso

I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.720/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Joaquina Vieira Antunes (201.109.951-04); Zilda da Costa Correa (637.158.641-68).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9643/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.752/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Maria da Luz de Medeiros (328.638.614-68).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9644/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.763/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Helena Maria Pinheiro Cabral (522.016.947-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9645/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.770/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elisabeth Motta da Silva (283.744.280-15); Maria Clenilda Signorini (499.797.440-49); Maria Jose da Silva (757.818.757-00); Maria Lizete Pestano Morelo (185.008.200-63); Maria de Lourdes Rodrigues Nogueira (345.426.040-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9646/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.151/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Edith de Lima Bucar (359.794.297-00); Antonia Cursino Cavina (069.857.797-35); Cristina Ramos Cursino (831.004.157-87); Doralice dos Santos Fonseca (068.732.957-44); Eunyce Pereira Bellumatt (621.689.167-72); Helenice Grochowski Campos Machado (499.297.717-00); Ieda Cursino de Lima (945.154.507-78); Jorgina Marcelina de Souza



(068.672.457-73); Leni Padua da Costa (906.582.137-68); Maria das Graças Santos Soares (075.791.497-70); Marise Mariano da Cunha Paz (829.766.867-34); Martha Wolff (157.545.878-05); Regina de Souza Ribeiro (590.334.527-15); Remiza de Souza Fernandes (073.626.217-28); Rosângela de Souza Tourinho (871.181.307-53); Roseana Maria Bucar de Almeida (702.704.227-49); Tania Ramos Cursino Faria (760.422.007-04); Thereza Marcelina de Souza (590.338.277-00); Waldice Cursino da Silva (093.084.187-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9647/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.379/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Bras Aparecido Marques de Oliveira (894.336.378-87); Cilas Farias (788.957.908-04); Joao Alberto Machado Soares (788.948.758-49); Jose Maria Celestino de Lima (078.761.652-49); Lecildo Ferreira Lima (097.160.412-68); Luiz Lopes Areias (789.745.858-04); Maria da Conceição Pereira Goulart (514.189.407-04); Rene Reis (329.571.737-00); Roberto Della Paschoa (008.819.518-03); Telbio Leor Vencato (787.496.978-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9648/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.380/2018-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Rodrigues Braga Malmestrom (334.555.117-91); Fernando Cesar Gamba (003.795.678-73); Francisco de Assis da Cunha e Silva (595.144.427-68); Joao Claudio Fraga Marques (740.862.788-04); Jose Eustestes Monteiro (313.025.217-72); Joviano Carvalho Filho (238.693.991-04); Mauro da Silva Leal (583.453.298-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9649/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.381/2018-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Edson Roberto do Valle Filho (589.695.197-34); Hildecio Joaquim de Santana (625.588.467-87); Jeroam Alcântara da Fonseca (662.980.327-20); Manoel Miguel da Silva Filho (083.219.572-34); Mario Vianey da Silva Gomes (178.740.171-53); Miguel Arcanjo Silva Freitas (586.899.407-82); Milson dos Santos Souza (716.696.807-97); Nelson Gomes Candido (603.856.777-15); Sebastião Raposo (610.198.017-00); Vanderlei Amorim de Alencar (582.903.627-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9650/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.382/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Celso Alves Chaves (644.001.747-00); Jose Amadeu de Azevedo (224.680.051-04); Jose Haroldo Rangel (604.423.607-20); Luiz Carlos de Oliveira (223.639.631-72); Martinho Roberto Muniz (735.676.717-15); Mauricio Meirelles (604.371.707-72); Mauricio dos Anjos Fagundes (702.800.537-20); Natalino Francisco de Oliveira (671.811.477-49); Osvaldo Luiz Moreira Costa (109.230.712-53); Paulo Jose da Silva (714.955.687-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9651/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.383/2018-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alan Pinheiro Acosta (585.930.477-34); Carlos Roberto Lirange (599.017.057-20); Erildo Ferreira Pinto (642.267.357-49); Flaviano Albuquerque Silva (605.042.857-34); Paulo Pinheiro Medeiros (549.306.777-34); Ramão Damiao Braga (178.740.411-00); Roberto Bernardo de Sa (604.423.957-87); Ronaldo de Siqueira (675.648.447-87); Samuel Quirino (711.029.227-49); Valmor Pereira (407.852.709-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9652/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.391/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Clovis de Albuquerque Araujo (630.717.387-49); Dirceu Jardim Ramalho Filho (548.449.087-15); Edesio da Silva Pau Ferro (632.738.967-87); Jonas dos Santos Conceicao (185.877.715-15); Jose Fernando Leão da Silva (607.594.107-04); Jose Francisco de Lima (273.059.884-72); Jose Inacio da Silva (607.830.367-87); José Gildésico Câmara (178.771.481-00); Raimundo Nonato de Freitas (699.004.187-00); Teresinha Padilha de Moura (309.285.080-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9653/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.392/2018-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Albino Feliciano Bernardo (212.538.464-72); Brailino Tadeu Lobato Souza (124.071.862-49); Claudio Omar dos Santos Meireles (664.948.007-00); Djalma do Nascimento Marins (518.182.807-87); Everaldo Lopes da Silva (594.151.697-53); Gildemar da Silva Nascimento (169.454.255-68); Gilene das Virgens Rocha (159.429.885-87); Gclairton Pereira Gomes (607.303.907-72); Ibiraci Raimundo Bispo de Jesus (159.530.505-00); Jose Paulo da Silva Ferreira (297.826.351-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9654/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.394/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Marino de Albuquerque (611.469.277-20); Hernandes Jose de Paula (551.563.987-15); Jair Meyrelles (550.682.947-72); Joao Maria de Oliveira Gomes (607.808.787-87); Jorge de Oliveira Ferraz (255.104.444-87); Jose Roberto Pereira (551.560.617-53); João Carlos de Lima Silva (608.365.397-53); Luiz Generoso (586.123.947-91); Manuel Aparecido Ferreira de Lima (202.020.914-49); Valéria de Lima Couto (693.523.137-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9655/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.400/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Messias de Souza (765.835.207-10); Marcelo de Souza (752.889.317-04); Maria de Fatima de Oliveira (641.926.527-49); Marilda Regina do Espirito Santo Goncalves (741.112.997-68); Mauricio Aprigio Antero (664.880.877-20); Mauro Nonato do Bomfim (718.476.007-78); Miriam da Silva (629.655.307-20); Nilton Norte de Medeiros (304.123.234-00); Nivaldo Batista de Oliveira (222.759.405-53); Otavio Bernardino Duarte do Couto (153.706.312-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9656/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.401/2018-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Marcelino (728.025.457-87); Manoel Mariano Siqueira (700.049.517-00); Manuel Antunes dos Santos (696.239.027-00); Marcos de Oliveira Matos (664.882.577-49); Mario Paulo do Nascimento (198.209.415-04); Mauricio Francisco da Luz (300.676.854-04); Miraldo Raimundo Neris dos Santos (687.734.207-00); Orismar Martins da Costa (261.035.244-15); Palobaldo Calandrine de Azevedo Junior (132.983.722-34); Paulo Cesar de Jesus (707.976.257-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9657/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.406/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Afranio Paes Leonardo Pereira Junior (264.846.417-49); Dorvanil da Silva Gomes (201.281.851-04); Edvaldo Fernando de Castro (516.543.857-00); Emanuel Conceição Santos (176.283.345-04); Firmino Pereira da Costa Filho (953.301.947-68); Gilmar Barboza da Silva (692.517.467-53); Justo Figueiredo (093.158.537-68); Paulo Cesar Sandoval da Fonseca (378.114.877-72); Rubem Jose Bonfim (536.187.427-20); Vinicius Freire Japiassu (297.840.857-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9658/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.409/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antenor Teixeira Monteiro (261.947.167-20); Antonio Ailton Silva Vargas (469.668.387-72); Ari de Souza (384.925.807-63); Carlos Fernandes (597.604.947-87); Etelvino Helvecio Ferreira (768.134.608-20); Joao Cornelio Traspadini Teixeira (321.797.077-20); Jorge Ivo Rodrigues de Freitas (208.113.900-63); Paulo Roberto da Silva Barros (438.203.607-00); Rivier Magarotti Martins (394.284.007-34); Valnes Paiani Durão (394.247.827-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9659/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.411/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edvanilson Mendes Bezerra (468.555.217-20); Joao Ferreira Diniz (153.429.484-87); Jose Erivan de Almeida (396.533.074-87); Jose Mariano Alves (431.938.627-20); Jose Messias de Almeida Araujo (004.434.094-04); Leonardo Coelho Rodrigues (041.139.074-04); Manoel de Souza Aragão (010.844.534-87); Tacisio Ferreira de Lima e Silva (071.266.622-20); Vicente Ferrer Souza Serra (351.633.567-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9660/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.414/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Caetano Ceschin (233.671.217-20); Celso Boeger Rohling (288.521.419-87); Izidione Antonio Miozzo (235.048.030-53); Jorge Luiz Cezarotto (331.585.330-49); Jose Pinheiro de Almeida (409.225.619-15); Leopoldo Alberto Erthal (099.295.410-04); Oseias Leal Ribeiro (010.299.208-85); Paulo Rogerio Maes (434.470.239-53); Ronaldo Borges (569.322.609-30); Unirio Machado dos Santos (356.174.200-97).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9661/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.419/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Bernardo da Silva (108.566.845-20); Antonio Farias Martins (006.147.005-82); Carlos Antonio de Oliveira (469.773.767-91); Luiz Francisco Brandao Garcia (415.842.017-20); Marcos Pereira Lopes (382.609.996-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9662/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.420/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademir Luiz Tomazelli (325.978.271-00); Daucides Ariola Rolin (201.687.211-04); Enedino Joaquim (305.536.951-34); Joao Martins Pereira (164.342.421-15); Josenildo Rodrigues de Sousa (114.197.093-72); Leonardo Gonçalves da Costa (293.471.061-00); Sebastiao Correa da Costa (163.486.051-91); Sergio Rossetto (113.281.342-53); Teodoro Sanabria (201.686.831-72); Vantuir Dalben Suares (241.629.141-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9663/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.422/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Macedo da Silva (202.266.081-15); Antonio Pereira de Castro (203.001.741-87); Geronimo da Silva (236.709.161-72); Joas Almeida Alves (202.786.911-53); Jorge Caceres (201.519.181-04); Muniz Caitano da Silva (256.284.881-00); Oseas Ferreira Goncalves (164.699.681-04); Pedro Joaquim de Oliveira (285.130.881-53); Valdir Vieira de Oliveira (727.544.197-72); Vitorino Raldes Vargas (293.609.351-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9664/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.428/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eneo George de Oliveira Rebelo (317.924.050-49); Flavio Farias dos Santos (392.198.010-00); Ignacio Francisco Possas Pereira (065.760.520-49); Joao Carlos Santos da Luz (344.968.660-72); Jorge Antonio Flores Ody (331.632.780-00); Jose Expedito das Neves Filho (314.016.436-04); Partinobre Quintana Freitas (280.435.530-68); Paulo Fernando Eschiletti (003.522.251-49); Paulo Fernando de Marins Hoppe (272.434.190-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9665/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.430/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abel Monteiro da Silva Filho (762.554.848-15); Francisco Carlos de Oliveira (856.698.227-49); Hedel Fayad (224.493.537-04); Jorge Luis dos Santos Macedo (049.384.658-17); Jose Luis Serra Ribeiro (499.022.887-15); Nelson de Almeida Guimaraes (008.339.911-91); Robson Cunha Maia (345.511.740-68); Ronald Tito Vieira do Canto (703.344.987-91); Rubens Marcos Fogaça (614.784.908-53); Wanderley Vilela de Moraes (602.953.418-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9666/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.433/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edilson de Sa Coutinho (801.539.767-72); Fernando Luiz Menna Barreto (321.751.407-68); Jorge de Oliveira (675.772.617-34); Mario Sergio de Souza Bastos (289.050.327-53); Nelson da Gloria Ramos (026.682.117-00); Paulo Sergio Santos de Barros (830.548.397-53); Ronaldo Rainho da Silva Carneiro (001.865.701-04); Vandiner Lopes Pereira (419.989.797-68); Willians Machado do Nascimento (023.225.087-13).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9667/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.436/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adenildo Marinho Targino (007.614.967-69); Alei Salim Magluf (321.746.837-68); Elias Monteiro da Silva (381.069.221-20); Thadeu de Oliveira Bello (449.595.247-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9668/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.440/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Benedito Barbosa Pinheiro (129.403.992-04); Cosmo de Oliveira Chagas (077.187.132-53); Joao Bosco Umbelino de Araujo (160.567.442-72); Jose Araujo da Silva (214.264.652-20); Jovenil Alves de Freitas (099.301.322-87); Julio Cezar Manuama Luino (135.118.662-00); Leonildo Ferreira de Moura (138.376.482-49); Marivaldo Silva Coelho (111.240.402-34); Osmildo Lima Serpa (077.384.552-68); Pedro Rebouças de Alencar (095.872.092-49).



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9669/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.441/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Lima dos Santos (149.969.952-20); Miguel do Carmo Ferreira (147.115.242-15); Moises Pereira Ribeiro (147.429.342-53); Paulo Henrique Serpa (128.341.732-49); Pericles Maia Neto (104.527.102-00); Raimundo da Paz Arruda de Oliveira (144.707.722-91); Samuel de Souza Ambrosio (118.864.042-91); Sildo Tauana Ipuchima (230.677.212-68); Sylvio Tavares da Silva Filho (856.729.397-91); Wilson Miranda de Almeida (148.602.282-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9670/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.442/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Dias da Silva (528.840.157-87); Delcyr Inacio (091.056.202-44); Jose Xavier de Oliveira (138.376.052-72); Walter Correia da Silva (767.653.427-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9671/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.452/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fernando Mose da Silva Abreu (347.440.617-53); Rubens Pereira da Silva (007.011.064-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9672/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.453/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Jose Barbosa (269.549.077-15); Eduardo Flores (305.165.607-00); Geraldo Gomes da Silva (298.398.157-68); Jose Roberto Bastos Fernandes (374.213.367-53); Luiz Antonio de Souza Nascimento (427.308.307-82); Luiz Carlos Cardoso de Farias (729.712.907-00); Mauricio Fernando Bezerra (353.290.924-34); Nilton Belarmino Duarte (090.087.994-72); Vitor dos Santos (162.563.281-91); Walter Porfírio Bezerra (319.127.377-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9673/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.455/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agaci Barros da Silva Sobrinho (332.646.357-04); Antonio Alves Jeronimo (779.246.657-49); Francisco Antonio de Magalhaes Laranjeira (332.852.767-20); Francisco Martinho Carvalho Sarmento (387.691.587-20); Jose Aldo Ferreira (006.084.082-04); Manoel de Almeida Moreira Filho (408.191.917-87); Marcio Menezes Mendonca (242.648.907-30); Sergio Antonio da Conceição Freitas (263.803.407-00); Sergio Pereira da Cunha Garcia (043.806.657-04); Wilton de Souza Feitosa (078.107.767-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9674/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.458/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Airtton Bernardino Timoteo (304.367.967-91); Arlindo Barbosa da Silva (264.852.227-15); Elisabeth da Silva Figueiredo de Oliveira (408.817.767-34); Etevaldo Severiano de Oliveira (302.369.674-87); Gilberto Max Roffe Hirschfeld (207.399.077-00); Henrique de Azevedo Guimaraes (271.558.547-00); Julio Cesar da Conceição Rufino (748.907.517-34); Jussaramar da Rosa Rodrigues (708.789.277-00); Sandoval Fontes (029.483.897-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9675/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.462/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agenor do Nascimento Filho (722.668.727-53); Antonio Laurindo de Souza (719.358.867-20); Armando Cesario de Oliveira Filho (664.871.297-04); Claudia Maria Quintanilha Porto Rocha (625.657.887-20); Geisalia Rejane de Oliveira Cutrim (694.752.027-49); Iratan Figueiredo Pinto (117.109.422-15); Joao Andrade Machado (886.239.398-91); Laudice Di Palma (436.629.607-10); Norimar Helena Farizelle (652.128.007-49); Tennyson Oliveira Travassos Alves (265.054.877-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9676/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.463/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Francisco da Silva Souza (721.963.277-00); Celio Neres dos Santos (273.062.084-20); Claudio Sarti Engel (173.823.003-15); Dilson da Silva Oliveira (637.765.027-20); Elcir Silva Soares (710.142.927-00); Jorge Luiz de Souza (422.903.097-53); Josimar Gonçalves Ramos (312.747.814-34); Roberto Ramos Riff (352.756.427-68); Rubem Miranda da Costa (345.744.687-34); Sebastiao de Andrade Filho (347.340.587-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9677/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.467/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Artur Albregard (730.093.347-53); Celso Pereira de Oliveira (718.032.207-59); Denize Salles dos Santos (691.890.217-20); Douglas Amâncio Alves (273.049.734-04); Egidio Melo Sousa (759.228.277-15); Francisco Carlos Sampaio (713.866.617-91); Guaracy Araujo de Moraes (779.247.387-20); Idailson dos Santos Maidana (725.146.127-72); Ilídio Vilaça de Carvalho (728.915.137-20); Irisvaldo Vieira de Lima (724.965.177-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9678/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.468/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abilio Miranda Lisboa (120.831.272-34); Aelson Alves Moreira (223.232.014-68); Antonio Jose da Silva Costa (134.878.682-53); Armando Alonso Filho (300.627.727-91); Daniel Felix do Nascimento (298.185.914-53); Denise Martins Barbosa Gomes (660.054.187-34); Elias Martins dos Santos (175.309.623-53); Eufrasio Goncalves da Costa (230.407.344-15); Fernando Luiz da Motta Souto (347.462.347-87); Herbeth de Jesus Novo (724.960.457-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9679/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.469/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adinaldo Jose Alves (705.774.557-53); Airtton dos Santos (721.910.587-87); Antonio Jose de Souza Moraes (745.877.907-10); Antonio Nivaldo Câmara (317.045.064-68); Carlos Eduardo Batista Findlay (704.090.137-49); Catia Maria de Carvalho Boaventura Torres (805.362.717-04); Clauryson Pereira dos Santos (305.504.914-49); Dionisio Conceição de Sousa Filho (147.106.092-68); Felix Moreira de Souza (316.272.774-04); Joao Nepomuceno de Lira (317.557.044-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9680/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.474/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Eduardo dos Santos (068.988.825-20); Carlos Alberto Matoso (315.609.387-49); Elizabeth de Carvalho Schaefer (592.262.937-91); Fernando Alves Pereira (465.878.457-20); Josivaldo Pereira dos Santos (246.441.295-34); Katia Regina Rosa Gomes da Silva (815.938.807-15); Lenice Assis da Cruz dos Santos (702.572.807-15); Luiz Fernando Sampaio Fernandes (347.470.287-49); Mario Cezar Santos Postarek (359.662.627-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9681/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.478/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Celso dos Santos (257.708.455-20); Carlos Augusto dos Santos Silva (452.471.619-04); Carlos Henrique da Cruz Santos (721.060.777-34); Dilmir Tadeu Moraes de Oliveira (665.083.987-68); Jose Ribeiro da Silva (017.781.908-12); Jose Roberto Oleiniski (298.693.589-34); Luciano Machado Donato (278.737.734-34); Luiz Adalberto de Freitas Silva (239.374.915-20); Luiz Homero Gomes de Farias (363.252.877-20); Victor Perim de Almeida Rodrigues (330.084.507-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9682/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.482/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eliane Ares Nabuco (814.690.557-91); Elias Cardoso (709.863.557-04); Francisco de Assis Silva (304.570.924-91); Guilherme da Silva Pinto Neto (669.379.737-72); Idair Antonio Bitti (664.930.307-06); Joao Batista Lima Ramos (540.534.557-15); Joao Francisco Rodrigues da Silva (239.405.145-00); Jose David Inocencio Pineiro Pinon (360.486.409-78); Paulo Ricardo Oliveira Fernandes (288.472.537-72); Paulo Roberto Bittencourt da Rocha (331.858.837-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9683/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.483/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Afonso Bonifacio de Souza Pantoja (116.539.222-49); Antonio Carlos Farias Dias (200.792.305-04); Antonio Carlos da Silva Cardoso (724.964.017-87); Cosme Luiz Pereira de Lima (597.119.067-91); Edmundo Fernando Herler (663.171.777-91); Elias Rocha Vanderlei (274.414.904-72); Fatima Aparecida Schramm (740.902.917-04); Joaquim Ferreira Neves (040.260.207-20); Jocimar Pedrosa dos Santos (256.348.521-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9684/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.484/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celso Machado Valim (402.613.797-04); Godofredo Souza Filho (533.392.157-15); Jose Mario Incutito (492.581.177-00); Luis Paulo de Souza Camilo (654.837.667-68); Neutom Jaime de Brum (058.654.760-68); Omar Douglas Alexandre Pereira (569.172.107-06); Rubens Braga de Lima (449.515.317-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9685/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.488/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Flavio Antonino de Souza (004.219.014-20); Wellington Amaral Jordao (373.459.664-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9686/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.491/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Assaline de Oliveira (762.906.037-87); Delibio Ferreira Pereira (198.494.510-68); Domingos Pinto da Silva (171.940.406-20); Duarte Gomes Rios (483.220.406-87); Geraldo Magela de Paula (334.283.956-20); Jose Mauro de Resende Avila (283.885.346-53); Marco Tulio dos Santos (454.816.286-00); Rogerio Goncalves Neto (383.084.956-72); Sergio Goncalves Viana (178.131.071-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9687/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.493/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcides Mendonca Viana (020.662.700-91); Decio Paulo Iracett Silveira (131.216.260-00); Edgar de Camargo Boeira (009.351.150-72); Elvio dos Santos Costa (410.038.530-72); Hermes Fernandes da Silva (483.612.750-53); Paulo Benech (147.083.610-68); Ubirajara Luiz Alves de Oliveira (022.857.620-20); Waldomiro Souza Pires (059.802.830-72); Walter Castro Cardoso (081.151.500-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9688/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.495/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão Lopes Alves (101.802.810-20); Ivan Cesar Barcelos Magalhaes (404.082.720-15); Joao Francisco Lima Fagundes (188.891.820-91); Luiz Moacir Melo Pedroso (357.159.870-91); Roque de Oliveira (346.788.400-87); Vanderlei Pereira de Oliveira (304.107.700-00); Walter Santos Marques (290.322.020-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9689/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.499/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Cesar Goncalves Menin (423.819.168-49); Carlos Alberto Ferreira da Luz (215.782.731-53); Declair Ivo Garin Brandalise (146.925.110-87); Flavio Luiz Barros da Costa (499.158.787-53); Francisco Santana da Silva Filho (844.277.017-87); João Gonçalves (130.496.741-72); João Paulo Zolin Melo (282.362.460-00); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Jose Wellington da Silva (009.458.541-53); Milton Flores Alves (321.750.607-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9690/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.503/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abelazio Salvador (230.698.052-72); Ademar Gouvea Nogueira (054.282.202-44); Jose Claudio Rodrigues (415.839.307-87); Jose Spina (318.489.587-49); Raimundo Dourado de Sousa (005.616.492-00); Salomão Pinto Hassan (180.342.172-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9691/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.513/2018-8 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Americo Soares Filho (056.687.198-04); Carlos Augusto Machado Moreno (831.982.377-34); Joao Eudes Dias (155.922.434-72); Jose Laurito do Nascimento (929.396.358-20); Luis Fernando Vellasquez da Silva (720.098.457-49); Luiz Rodrigues Vieira (076.967.440-20); Marcos Antonio de Paiva Rocha (768.695.808-63); Mario Nakamura (003.863.674-34); Mauro Marafante (257.273.979-87); Wagner Miranda da Silva (995.918.127-87).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9692/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.515/2018-0 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Ednaldo Antonio de Souza (147.264.161-20); Edson Lessa de Castro (066.920.797-72); Ivan Cardim da Silva (347.462.267-68); Jose Pinho Tosta (056.745.497-53); Josenildo da Silva Penha (223.940.794-87); Marcos Lucio Domiciano (238.749.021-53); Mario Lopes Tavares (694.623.137-68); Mario Valente da Rocha (224.822.291-20); Roberto Vanderlan da Silva Farias (044.209.422-15); Valtercio Ferreira de Farias (230.494.724-72).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9693/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.518/2018-0 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Irani Pinheiro de Menezes (606.149.607-97); Jose Menacho (201.097.761-00); Lindemberg Moura da Silva (706.350.307-30); Luiz Jose Fernandes Filho (603.696.127-87); Manoel Batista da Silva Filho (013.786.548-11); Marco Antonio de Oliveira Delgado (238.779.951-87); Marcos Araujo do Prado (705.505.737-04); Rui Gomes da Silva (199.419.434-00); Waldir Pereira de Lima (645.173.577-91); Wilton Fernandes de Oliveira (229.413.474-53).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9694/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.521/2018-0 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Francisco Luciano Pereira (163.426.663-34); Jorge Luiz Bithencourt (607.870.407-97); Jose Augusto Fernandes Teles (669.502.287-91); Jose Carlos de Lira (646.827.657-87); Jose Iran Alves da Silva (170.128.563-00); Jose Irom da Silva Pereira (588.957.527-91); Luiz Carlos Façanha (553.376.947-15); Marcone Francisco de Araujo (582.393.247-20); Nivaldo Carlos de Lima (605.043.747-53); Sidimar Vieira Dutra (637.741.517-68).	

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9695/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.523/2018-3 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Amaury Ferreira Lacanna da Silva (707.089.837-15); Ernesto Possoni Bejar (242.318.350-04); Francisco Eduardo Adao (278.420.104-04); Geraldo da Costa Melo (255.185.851-87); Jair Eduardo (745.213.657-87); Januario Borges Cordeiro (727.584.497-49); Joao Jose da Silva Filho (745.008.137-72); Jorge Macedo da Silva (757.953.887-34); Jose Carlos Loureiro de Carvalho (748.700.257-87); Jose Francisco da Silva (689.259.217-15).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9696/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.528/2018-5 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Fernando Lucas Teixeira (727.660.937-53); Helmiton Ferreira da Silva (307.143.204-63); Heron Luiz de Carvalho (743.491.557-91); Joao Amorim da Silva (717.465.447-91); Joao Viana Neto (183.584.033-72); Jorge Antonio Ferreira (744.805.707-30); Jorge Antonio de Paula (719.357.037-49); Jorge Epifaneo Aquino (665.023.227-00); Jose Airtton Goncalves Bezerra (221.227.021-68); Jose Aroldo Barbosa (231.641.404-44).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9697/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.529/2018-1 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Antonio Moreira da Silva (267.700.247-72); Francisco Flavio Candido Martins (766.356.867-20); Gilson Ferreira dos Santos (701.779.297-15); Helio Goncalves Filho (307.145.084-20); Izabelino Caceres (163.466.451-53); Joaquim Jorge Caxito (714.625.547-68); Jose Carlos Riccato (665.060.857-20); Marcos Francisco de Almeida (715.861.307-06); Valmir Jose Mariano da Silva (504.695.257-20); Walter Araujo Guimaraes (276.313.707-53).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	

ACÓRDÃO Nº 9698/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.533/2018-9 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Alex Sandro de Queiroz (709.564.997-91); Claudio Lins de Oliveira (278.418.804-30); Francisco Jovany de Sampaio (730.012.797-53); Iriano da Silva Alves (548.062.597-72); Lucia de Assis Salles (722.438.997-87); Luiz Jose de Santana (338.843.584-72); Manuel de Freitas Andrade (665.109.297-91); Marcio Caetano da Silva (369.534.907-72); Maria Ione Pontes Fernandez (203.044.983-00); Nilton Correia Costa (206.079.385-87).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9699/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.535/2018-1 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Alvaro Valente Xavier (317.030.897-15); Antonio Gomes Ferreira (267.413.267-15); Antonio Sergio Casemiro da Rocha (643.632.798-34); Arsenio de Souza Pinto (163.582.361-72); Carlos Alberto Rodrigues Saboia (128.198.242-34); Ivan Rodrigues dos Santos (599.255.077-15); Joao Edson Varela Ferro (605.061.727-91); Joao Elias da Costa (607.727.007-53); Jorge de Oliveira Miranda (703.662.097-87); Luiz Carlos Barros Ferreira (124.638.092-72).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9700/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-026.536/2018-8 (REFORMA)	
1.1. Interessados: Arildo de Franca Lyra (420.752.207-78); Carlos Alberto de Sa e Souza (339.282.317-15); Cesar Augusto Teixeira Vilaça (274.545.097-20); Jose Carlos de Oliveira Marques (254.789.747-49); Julio Cesar Modesto Valerio (414.129.317-20); Nilton Dunga dos Santos (185.877.635-04); Paulo Edson de Albuquerque Pinto (121.305.322-68); Paulo Sergio de Barros Ferreira (660.425.857-20); Sergio Santos Dias Carneiro (504.881.127-53); Sergio Teixeira de Pinho Filho (597.550.087-72).	
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9701/2018 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	

1. Processo TC-026.541/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Herculano de Araujo (028.135.484-72); Hilton Onoda (387.983.017-72); Joia Maria Santos Pereira (264.095.267-68); Jose Gonçalves de Brito (359.043.727-87); Lico Adelino de Barros (744.926.407-20); Nelson Fernandes de Souza (261.528.517-34); Nilson Nunes Pereira (641.291.107-30); Paulo Fernando Moreira dos Santos (335.396.697-87); Waldemar Neves da Silva Filho (564.310.587-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9702/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.542/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edson Joao Mendes do Prado (820.095.978-34); Elson da Costa Oliveira (102.130.662-20); Joares Pereira de Mello (200.567.880-53); Octavio de Souza Silva (610.402.667-20); Olavo Borchert Pischke (132.314.990-20); Paulo Fernando Domingos dos Santos (179.291.051-72); Paulo Roberto Ferreira de Sa (406.754.837-00); Raimundo Favacho Pinto (101.777.012-34); Renato Miguel dos Anjos (182.196.831-04); Valdomiro Marques de Lima (607.824.207-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9703/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.548/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Goes Eymard (116.162.452-04); Daniel Pereira David Filho (332.911.287-53); Eduardo Hartz Oliveira (537.570.257-68); Ezio Alves Barbosa (663.173.557-20); Francis Fixel (312.479.547-49); Gerson Silva de Andrade (596.649.247-68); Jose Ailton Santos de Sena (273.847.304-06); Manoel Fernandes de Oliveira Neto (310.846.137-00); Nelson de Moraes Borges (116.063.802-06); Sebastiao Roque de Matos (630.690.327-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9704/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.551/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agostinho Sartori (222.856.790-68); Clinto Francisco do Nascimento (322.643.054-87); Francisco Carlos Campelo Salviano (321.747.647-68); Gutemberg de Sousa Pessoa (449.026.624-34); Jocenildo Monteiro da Silva (013.783.504-30); Jose Cassimiro dos Santos (006.948.864-91); Jose Sabino da Costa (069.114.554-72); Noelson Alves Duarte (829.199.928-72); Osvaldo Silveira de Oliveira (224.457.497-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9705/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.555/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Afonso Henrique Ignacio Pedrosa (622.685.037-04); Alessio Ribeiro Souto (224.492.567-68); Bernardo Fidelis Pereira (316.705.201-53); Gerson Emidio Carneiro (125.166.941-72); Ivaldo de Figueiredo Mendes (224.517.307-49); Jose Wellington da Silva (009.458.541-53); Juarez Conceição Bermudez (394.248.477-34); Ney Oliveira Muller (469.657.427-04); Paulo Chagas (154.355.200-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9706/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.556/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adailton Gomes Diniz (089.391.524-68); Almir Teodoro dos Santos (499.033.577-53); Benedito Lopes (278.113.951-34); Jairo Gomes Correia (090.135.127-04); Jose Felicio Bergamim (499.021.997-04); Luis Vicente de Moura Alves (321.774.537-04); Nestor Evangelista dos Anjos Filho (484.549.231-87); Sebastiao Olimpio Lemes (274.116.721-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9707/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.561/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Airtton Farias Dantas (605.032.707-68); Francisco de Almeida dos Santos (534.047.507-72); Frederico Aleixo dos Santos (605.538.207-53); Joao Bosco Souza de Jesus (102.345.942-68); Jonas da Silva Ribeiro (097.378.712-00); Jose Afonso Cravo da Fonseca (102.377.042-34); Luiz Jose Agripino de Castro (156.281.834-15); Mauricio Martins Coelho (662.714.287-20); Odelio Paiva de Albuquerque (178.684.401-04); Osmar Eller Satlher (011.405.437-17).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9708/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.562/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Carlos Santos Cerqueira (415.833.617-15); Joao Carlos Gerheim Infante (392.506.527-04); Jose Edmilson Ferreira (111.927.982-87); Raimundo Nonato de Matos Sarmiento (336.765.772-72); Sergio Luiz Merkel (279.622.960-20); Sergio Mauricio Pereira Dias (424.798.867-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9709/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.567/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aureliano Jose Moreira Couto (114.408.134-34); Paulo Lourenco Curvello Bloise (610.171.597-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9710/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.571/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão de Oliveira Mendes (042.962.650-91); Denizio Manhaes Ribeiro (479.144.326-87); Helio Vanderlei da Silva Freitas (192.269.340-53); Ivo Trindade Abella (333.498.940-20); Luiz Antonio Ferreira de Sales (222.614.274-68); Paulo Silva dos Santos (257.338.770-49); Ronaldo Lopes Goyanna (415.340.347-49); Severino Fim (004.740.371-34); Silvestre dos Santos Fernandes (066.107.220-72); Walter Gomes Soares (036.690.680-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9711/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.572/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Santana Ferreira (669.962.107-63); Antonio Pinheiro de Macedo (230.723.344-04); Flavio Ewerton Gomes Papa (157.022.781-00); Luiz Carlos Marques (273.386.307-04); Marcos Antonio da Silva (506.725.847-00); Milton Roberto Silva (580.312.607-10); Moises Antonio Bastos (218.188.511-72); Sebastiao Aparecido dos Santos Filho (552.623.097-04); Vandivaldo Jose de Carvalho (554.185.117-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9712/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.576/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Custodio Franca (636.194.158-20); Fernando Martins Gonçalves (267.046.417-34); Jorge de Oliveira Carlos (446.935.917-34); Jose Carlos Linares Bastos (347.418.107-63); Jose Jorge Machado da Silva (314.527.367-15); Jose Pedro Mathias Brito (368.599.667-34); Marco Antonio Correa Guimaraes (334.591.697-53); Noel Xavier Burstorff (086.766.744-34); Paulo Roberto Ribeiro da Silva (310.288.107-68); Ubiratan Barbosa Ribeiro dos Santos (288.765.987-15).



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9713/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.577/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberto Teixeira Coelho (256.998.730-15); Dirceu Franco (285.025.230-15); Honório Repeto Chaves (208.321.410-20); Joao Carlos Lima Reis (193.317.380-72); Jorge Luiz Silveira Correa (250.335.490-49); Luiz Alberto dos Santos Nunes (257.014.440-15); Montgomery Oliveira Camargo (321.523.700-82); Sebastiao da Silva Ferreira (492.314.807-15); Sergio Augusto Naimaier Vargas (286.337.680-20); Vilmar Albino de Lima (375.820.970-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9714/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.579/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Lazaro de Freitas Cabreira (212.341.240-68); Fernando Honório Weber (374.535.210-68); Ismael dos Reis Pires (284.948.300-15); Manoel Augusto Barcelos de Deus (302.379.040-04); Menoli Fialho Conceição (374.620.160-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9715/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.583/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Arlei Caetano Franco (332.534.557-34); Celso Moraes Peixoto Serra (332.257.967-00); Elizeu Marinho Pinto (351.324.007-44); Francisco Barreto dos Santos (314.313.137-34); Francisco Jose de Paiva Silva (643.606.607-15); Josimario de Araujo Guimaraes (586.555.067-53); Levson Jose da Costa Dias (304.724.074-49); Paulo Fernando Alvarez dos Santos (192.695.799-72); Reinaldo Pereira da Silva (132.857.775-91); Ricardo Tavares Verdolin (270.273.097-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9716/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.584/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Rui de Oliveira Costa (007.050.848-84).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9717/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.586/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos dos Santos (467.249.077-72); Artur Pereira Tavares (297.542.757-34); Cleonio Martins Farias (689.719.587-15); Harin Soares dos Santos (437.867.587-00); Jonas Cardoso Teixeira (662.917.127-68); Jorge Luiz Carvalho Marques (224.384.161-49); Julio Cesar Marcondes Knust (390.483.067-87); Osmar Martins dos Santos (664.047.037-34); Paulo Roberto Eiras Fernandes (298.420.007-10); Ronerio Jose de Figueiredo (224.395.107-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9718/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.590/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ideraldo Hipolito Rangel (748.979.347-53); Israel Francisco Cabral (830.064.437-72); Jair Ferreira da Conceição (826.646.417-00); Pedro Paulo dos Santos (687.781.557-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9719/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.596/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celso de Queiroz Sant Anna (297.310.977-91); Gilberto Marcos Teixeira Dantas (304.128.037-04); Helio de Britto Vicente (605.239.057-34); Joao Cancio da Silva Brabo (164.430.553-49); Jocarly Pereira Pimentel (605.114.947-34); Jorge Fernando da Silva (603.049.797-91); Jorgenaldo Ribeiro Lobato (120.959.742-04); Julio Cesar Alves Correa (640.106.357-20); Robson Luiz Ferreira Muniz (178.316.875-72); Sergio Luiz Alexandre (264.405.477-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9720/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.598/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anezio Vilela Ribeiro (740.608.808-68); Jose Bezerra de Franca Filho (376.455.447-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9721/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.600/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Afonso Nelson Ferreira da Silva (703.214.507-87); Aldemir Candido Junior (230.898.814-20); Antonio Joaquim Alves da Silva (624.889.027-72); Delson Luiz de Oliveira Salles (645.656.967-20); Edvaldo Belo Pereira (603.768.647-53); Eliseu Araujo de Souza (223.697.161-34); Eneas Mota Santos (644.151.397-87); Evandro de Oliveira Fernandes (607.868.927-49); Fernando Castilho Gil (408.985.209-91); Jose Fernando de Franca (631.635.947-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9722/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.605/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adriano Nemesio dos Santos (585.343.347-49); Arlindo Jose Silveira (158.124.306-59); Daniel de Almeida Pereira (610.302.447-15); Gerson Lima dos Santos (105.422.132-49); Herminio Antonio dos Santos (709.341.187-87); Hiran Soares dos Santos (582.308.907-49); Lucimar Marinho de Lima (741.114.857-15); Luiz Roberto Jahnel (266.590.777-15); Roberto Amorim da Fonseca (345.061.527-00); Sergio Antonio Lemos de Souza (671.164.857-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9723/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.606/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Carlos Alves Coutinho (552.776.407-20); Carlos Roberto Vinhas do Carmo (587.911.247-00); Celso Alves da Silva (662.979.157-68); Cesar Augusto Ribeiro de Lavigne (669.503.687-04); Damiao Nobre de Souza (607.775.917-15); Genesio Leitão da Silva (606.223.937-15); Jesimiel Rodrigues da Silva (650.787.217-20); Joanilson Batista de Araujo (241.531.924-49); Jorge Luiz Góes da Silva (592.171.977-34); Jose Luiz de Santana (603.682.417-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9724/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.612/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Barbosa de Sousa Filho (152.218.575-53); Augusto Moyses Filho (307.144.514-87); Luiz Carlos Lemos Alves (311.815.387-34); Luiz Eduardo Thedim Brandt (637.090.587-91); Olivio de Sousa Martins (116.142.342-72); Paulo Sergio da Costa Reis (634.553.407-25); Roberto Gomes Cabral (273.060.464-20); Severino Francisco Resende (668.914.777-00); Severino Ramos Barbosa (271.527.077-15); Severino Ramos da Silva (630.743.977-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9725/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.613/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Djalson Silva Ferreira (605.039.127-00); Domingos Frederico dos Santos (736.613.847-91); Glauter Douglas Lopes da Silva (308.053.334-87); Jose Antonio dos Passos (212.762.774-15); Jose Roberto Gomes (630.045.937-34); Lucio Moreira dos Santos (664.990.037-00); Luiz Anselmo de Aquino Menezes (429.261.739-20); Manoel Henrique Quirino (678.288.417-87); Ubiratan Pereira (630.199.817-00); Walter de Jesus Menezes (662.981.137-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9726/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.617/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Itamar Cardoso Bezerra (242.621.964-53); Janete Alves dos Santos da Silva (694.752.107-68); Julio Cesar Pinto de Souza (648.176.447-53); Manuel Eduardo da Cunha Gomes (718.112.497-87); Marco Aurelio Vitor Silva (645.516.957-34); Marcos Santoro Lobianco (609.687.107-00); Marcus Vinicius Rodrigues (682.546.607-00); Mario Soares Filho (284.503.104-15); Marisma Fatima dos Santos Andrade (631.245.217-49); Sergio Ribeiro das Mercês (164.414.273-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9727/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.620/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alzenar da Cruz Silva (174.796.815-34); Antonio Carlos Assunção de Goes (589.047.517-72); Antonio Carlos Nepomuceno Amaral (552.283.057-34); Antonio Francisco Caçanges (630.293.837-68); Elias de Miranda Neves (718.223.217-00); Eronilton Rodrigues da Silva (222.765.215-20); Getulio Vargas de Oliveira Castro (135.976.803-30); Luiz Carlos dos Santos (278.737.814-53); Luiz Otavio Farache Ferreira (116.169.542-72); Marcia Cristina Campos Costa (663.879.817-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9728/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.624/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Chagas de Rezende (274.424.547-04); Adyr Antonio dos Santos (663.231.857-68); Agricio Jose Marques de Souza (198.528.194-53); Carlos Barbosa da Costa (242.921.174-20); Edmir Assencao Rabelo de Oliveira (604.965.337-20); Lourival Candido da Silva (193.268.155-87); Manuel Messias Leôncio Gomes (303.919.544-15); Ronaldo Xavier dos Santos (569.814.307-20); Sergio Marinho de Lima (631.068.767-00); Valeria Pereira da Cruz (666.737.557-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9729/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.628/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elias Verardo Rigolon (665.017.767-91); Felipe dos Santos Monteiro (630.673.077-04); Joao Andre de Brito Neto (725.023.477-34); Jorge Ueliton Fonseca (630.710.377-91); Jose Luiz Santos Dias (193.373.375-68); Juarez Kayath de Souza Ferreira (136.397.222-72); Omar Reinaldo de Lima (632.610.657-53); Orlando Jose de Sousa (125.643.385-34); Ronaldo Hernandez Dantas (659.603.437-20); Ronilton Mendes da Silva (664.481.237-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9730/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.629/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Evaldo Ferreira da Silva (703.769.137-20); Jose Cirdes Almeida Vieira (605.066.447-15); Jose Juscelino Pereira de Souza (604.696.927-15); Josias do Nascimento Freire (722.527.747-20); Marcos Roberto Gomes da Paixão (715.861.487-53); Walkiria Benicia dos Santos (600.662.297-15); Walkiria Calixto (643.441.007-78); Walter Soares da Silva (647.330.177-15); Washington Geraldo dos Santos (718.112.227-49); Zilmar de Souza Pinto (734.586.517-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9731/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.630/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Barbosa (664.893.937-00); Clovis Edy Silveira (714.748.117-87); Francisco das Chagas Santos (260.881.504-91); Isidoro Manoel Alves (605.040.307-44); Jair Lucio Baptista (610.489.337-68); Joao Batista de Oliveira Costa (069.381.403-91); Joaquim Jose de Lima (700.050.797-72); Jorge Dias Correia (630.200.417-91); Jose Marcio Alves Galisa (718.018.127-72); Wellington Santos Abreu (183.389.925-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9732/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.634/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ilidio Falqueto (665.017.097-68); Isac dos Santos Barros (630.198.337-87); Jose Alves de Aquiles (701.780.387-68); Jose Emanuel Correa Jorge (121.504.792-49); Rogerio Rodrigues Goncalves (672.319.857-34); Sady Emílio dos Santos Neto (175.352.713-91); Secundino Chaves de Lima (238.397.321-15); Selmo Luis da Silva (632.737.217-15); Silvio Santa Clara de Deus (605.109.947-68); Sueli de Miranda Camara Simões (626.277.597-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9733/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.637/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ana Cristina Correia dos Santos (223.985.035-34); Antonio Aecio Maciel (604.877.807-44); Antonio Fernandes Campos (124.723.872-53); Joao Luiz Pereira Neto (607.566.597-87); Sandra Fatima Chagas Cristiano (741.112.487-72); Sebastiao Verissimo Moreira (696.467.327-04); Severino Anselmo de Souza (176.242.904-72); Silvia Iolanda Orsi Monteiro (067.276.638-82); Valdir Marinho Rodrigues Vieira (641.168.407-34); Wilson Pinto de Miranda (162.559.761-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9734/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.640/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Bolivar Bento dos Santos (244.261.991-15); Carlos Enesio de Lima (604.986.927-87); Carlos Roberto Alves da Silva (668.830.327-20); Edson Balula (676.472.947-68); Hilton da Costa Garcia (201.138.891-00); Humberto Santos de Lima (670.733.957-53); Jose Rivaldo Siqueira Campos (193.953.374-00); Nilton Clementino da Silva (693.209.187-91); Otoniel Harrison Vieira (197.596.575-20); Ronaldo Jose Azevedo Damasceno (116.290.022-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9735/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.641/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Americo Adnauer Heckert (106.654.047-00); Daniel Silva Pinto (415.338.527-15); Davi da Silva Pinheiro (419.283.695-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9736/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.642/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo da Silva Martins (595.582.961-04); Clodoaldo Gonçalves (544.165.071-00); Damaris Santos Teixeira (337.841.751-04); Herminio Carlos Sarmento Lopes (448.670.851-20); Jose Fagundes Jacomo (231.118.281-15); Luiz Dionizio da Silva (321.662.651-20); Riberto Pereira de Freitas (050.260.628-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9737/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.646/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Magno Antunes Azevedo (158.538.102-00); Dorgival Jose de Moraes (196.086.404-15); Ilzo Luiz Sena (719.364.407-68); Jacqueline Ribeiro da Veiga (640.859.537-53); Jorge Crispim Pereira de Souza (588.617.427-34); Jose Antonio Lima (641.883.537-91); Jose Carlos Gomes Rocha (632.111.737-49); Jose Claudio Freitas da Silva (710.113.667-20); Ricardo Carlos Carvalho do Couto (551.702.267-72); Vicente Paulo Correa da Silva (630.721.657-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9738/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.647/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Edson Soares Dias (144.324.551-87); Arthur Maciel Motta (499.172.427-91); Carlos Lorenzini (321.769.297-72); Dielson Jose Monteiro de Albuquerque (569.289.127-15); Francisco Roberto de Souza (120.599.941-87); Renato Haag (123.037.980-00); Wair de Oliveira (317.242.801-04); Waldir Richter Medeiros (360.976.910-68); Wanderlei de Souza Pessanha (372.342.187-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9739/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.654/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Fernando Antonio Macedo Pimentel (630.725.727-04); Gilson Duarte Monteiro (647.213.707-25); Jilvan Gomes de Souza (648.379.047-34); Jorge Luiz de Araujo (588.502.287-91); Jose Aguiar de Oliveira (650.671.507-34); Luis Otavio Cantão Cardoso (128.642.932-34); Orisildo Pedro Gomes Carvalho (201.193.721-34); Ozimir Lins Maciel (644.177.787-87); Paulo Cesar Rodrigues (630.288.757-72); Ronaldo Paulino da Silva (661.751.437-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9740/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.656/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto do Nascimento Rocha (374.058.707-59); Etelvino Helvecio Ferreira (768.134.608-20); Gilbier de Oliveira (198.879.658-04); Luiz Alberto Gonçalves Franca (631.548.897-87); Manoel Francisco dos Santos Souza (612.595.197-91); Ricardo Barbosa da Costa (469.608.567-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9741/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.660/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão Celeste Ribeiro da Silva (190.116.010-68); Alacir Jose Mario (229.216.560-00); Clovis Bento Saenger (392.579.910-91); Evertom Caetano de Souza (322.490.800-97); Jorge Alamiir Umpierre Saldanha (211.310.660-49); Jose Otavio Franco Dornelles (386.904.030-00); Luiz Francisco da Silva Correia (313.351.106-82); Luiz Roberto de Miranda (321.745.277-15); Romualdo Sampaio Affonso (210.655.940-20); Veissheimer Oliveira Machado (273.162.030-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9742/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.664/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlito Sousa Magalhaes (218.006.265-68); Flavio Oscar Farias da Silva (117.739.952-00); Jose de Moraes Manhaes (454.485.827-53); Marcos Antonio P Amaral (363.419.677-72); Nilo Bento de Oliveira (718.189.017-49); Nivalda Maria Santos Macedo (670.576.677-87); Osmar Alves de Souza (607.443.837-49); Pedro Darc Rocha dos Santos (714.732.037-91); Pedro Fava (183.034.047-68); Urias Bello da Silva (720.515.907-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9743/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.665/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Clesio de Jesus Furtado (459.212.297-68); Erbenio Rodrigues Correia (199.628.867-91); Lourival Caldeira Paulino (705.612.497-68); Luiz Carlos dos Santos (882.176.397-87); Osmar Dionisio de Mesquita (349.946.297-49); Roberto de Azevedo da Rocha (583.615.297-72); Ronaldo de Andrade Moreira (389.711.787-87); Sergio Jurandir Souto Campanaro (074.251.868-02); Sergio Mauricio Pereira Costa (702.914.627-15); Vicente de Paula Marques de Oliveira (751.717.597-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9744/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.712/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Romecildo dos Santos (241.261.100-97); Carlucio Vieira de Souza (123.956.091-53); Manoel Braz de Andrade Maciel (131.203.872-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9745/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.714/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dilson Jose de Oliveira (662.901.637-87); Ivan Bastos Quintanilha (640.101.127-00); Jhonerico da Encarnação Santos (663.009.167-15); Jose Eric Ferreira de Sena (256.788.844-68); Jose Roberto dos Santos (244.367.044-91); Julio Cesar de Oliveira (475.760.229-49); Lazaro Andrade (609.511.417-91); Luciano Veridiano do Carmo (630.203.277-68); Luiz Walter Ferreira Santos (185.877.805-06); Marcos Gomes da Silva (261.062.304-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9746/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.717/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Charles Vieira Alves (662.912.757-91); Claudio Jose da Silva (607.533.587-00); David dos Santos Silva (069.435.942-49); Derival Alves dos Santos (185.880.185-00); Eduardo Antonio Pereira de Freitas (630.203.517-15); Elpidinei de Oliveira Coelho (677.067.627-34); Fernando Luiz Soares (694.703.757-34); Luis Carlos Barbosa (630.284.927-68); Samuel Nobre de Almeida (132.984.612-53); Valdir Gabriel (724.546.797-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9747/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.718/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ailton Minto (664.915.337-00); Fernando Adolpho Ecard (704.211.887-15); Gilmar Ferreira de Oliveira (664.946.647-68); Gilsomar Nunes Lopes (632.737.727-00); Helio Nascimento de Carvalho (648.915.187-15); Joao Batista Carneiro (607.441.627-34); Joao Goncalves Cardoso (116.307.522-15); Raimundo dos Prazeres Nabica (132.979.372-20); Ricardo Luiz da Silva (672.554.507-68); Roberto dos Santos Vitorio (137.555.792-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9748/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.721/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Airlton de Araujo Sena (018.085.788-64); Antonio Herminio da Silva Serpa (270.272.797-20); Ari Soli Rosa de Araujo (289.560.791-53); Baiard Goulart Umpierre (297.958.340-53); Benedito Sarmento Pereira Neto (100.962.302-82); Gerson Batista Teles (189.624.325-87); Gilberto Rodrigues de Almeida (152.223.575-20); Guinter Levi Feldberg (379.330.277-68); Roberto Cipolla (687.925.067-04); Wellington Alves Marinho (718.793.237-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9749/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.723/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Cesar de Oliveira Dias (271.558.207-25); Cid dos Santos Azevedo (077.315.927-40); Claudionor Silva de Oliveira (722.256.967-72); Edson Rodrigues Pena (712.219.137-00); Francisco Gregorio (585.675.347-04); Francisco de Assis Gomes Alves (604.699.517-53); Gino da Silva Ferreira (605.327.857-20); Jorge Washington de Oliveira (351.055.427-20); Jose Maria Ribeiro de Sousa (055.493.882-00); Paulo Pedro Moreira de Almeida (351.242.707-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9750/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.727/2018-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Heleno dos Santos Conceição (639.886.667-34); Jose Cardoso Filho (637.747.207-20); Jose Felix da Silva (317.020.664-87); Laercio Fernandes da Cunha (401.739.417-53); Nerimar Fontes da Silva (669.556.297-00); Oacyr Goncalves Bueno Filho (290.211.031-68); Odenil Nunes Pinto de Almeida (163.465.991-00); Romildo Valerio (616.161.177-53); Sergio das Neves Cabral (691.383.117-04); Sinval Rocha da Silva (316.021.854-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9751/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.730/2018-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Francisco dos Santos (783.471.657-34); Eduardo Valerio Rodrigues Marques (624.273.777-91); Enildo Pereira da Silva (230.825.004-63); Gilberto Teodoroski (318.904.749-91); Jair Severino da Silva (711.023.377-49); Jarisvaldo Jose da Silva (231.760.914-00); Jeoval Bastos Filho (124.132.672-04); Joacir Camara de Almeida (221.046.901-53); Josafa Severino de Sousa (660.686.067-91); Marcos Antonio Estacio de Sousa (222.451.114-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9752/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.734/2018-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Guariento (604.548.227-15); Edison Luis Rodrigues (610.130.487-68); João Dias da Silva (589.633.247-53); Osvalmir Conceição de Souza (663.204.107-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9753/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.735/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Rezende de Souza (126.170.752-49); Helio Aleixo (417.257.357-68); Idail da Rosa Pessanha (648.101.357-72); Jorge Luiz Barbeito da Costa Ferreira (207.576.707-68); Jose Cardoso Costa (630.812.107-04); Lindomar Hostins (662.967.497-91); Luiz Manoel Bernardo (303.921.444-68); Manoel Amadeu da Silva Figueiredo (150.151.064-91); Marco Aurelio de Almeida Lanzellotti (306.081.807-00); Pedro Dias Nogueira (704.278.607-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9754/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.737/2018-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudionor Ribeiro de Ribeiro (261.495.597-34); Germano Vital Filho (693.576.687-72); Joao Bosco de Araujo Bastos (162.561.231-15); Jose Aluizio Batista da Silva (303.944.494-87); Laercio Carreiro da Luz (650.665.297-72); Manoel Reginaldo da Motta Batista (071.062.112-49); Marcos Antonio da Silva Macedo (067.470.942-04); Nelson Vital de Sousa (273.356.077-87); Pio Villela Pedras Neto (466.363.907-00); Rivaldo Mauricio de Lima (154.591.954-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9755/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.744/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Armando Caetano Moreira Filho (607.449.017-15); Cicero Alberto Oliveira Cruz (185.676.815-53); Eurico Delgado Pinto (727.715.347-20); Fabio Ferreira Alves (243.213.204-10); Gabriel Santos Lima (152.224.205-82); Joaquim da Costa Filho (721.622.527-91); Luiz Antonio Meneses da Costa (704.278.287-91); Mauricio Jose Leonardo Paulino (700.669.737-91); Melquisedec Rosa Pimentel (665.015.717-15); Paulo Cesar Gomes dos Santos (661.742.797-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9756/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.746/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Alberto Reux de Melo (208.323.620-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9757/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.749/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adriano Pereira Junior (154.206.630-15); Domingos Teodoro da Silva (427.779.507-25); Geraldino Franzoi Filho (149.694.751-72); Jorge Euclides Aldicir Contreira (214.487.870-68); Manoel Vicente Miranda Soares (128.342.702-87); Paulo Morgental (273.032.090-34); Paulo Roberto da Silva Raulino (207.313.610-91); Reginaldo Alves de Assis (186.205.741-91); Rui Sergio Garcia (492.327.387-91); Valdenor Pereira da Costa (146.132.632-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9758/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.752/2018-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Marciano dos Santos (261.291.086-72); Almeida Machado da Costa (142.449.001-44); David da Silva de Andrade (146.093.981-68); Gilson de Faria (831.581.208-44); Ivanir Martins da Silva (483.976.107-82); Luiz Carlos Alves (252.244.411-53); Mauro Pereira Lima (224.553.701-78); Nerinton Evangelo Grimes (239.589.951-87); Osvaldo Zilch (331.664.710-49); Rafael Tarrago Giordano (059.302.510-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9759/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.755/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ferreira Silva (694.288.677-72); Antonio Joao Gomes Dourado (164.434.623-00); Argemiro Jose de Sant'anna (719.276.707-72); Arnaldo Jose de Franca (247.155.224-20); Espedito Bomfim Filho (605.267.697-34); Francisco Gomes da Silva (315.952.004-87); Hildeberg Rubenson de Lima Barbosa (117.255.832-91); Manoel Adalberto Costa Pastana (116.153.112-20); Neris Martins Lopes (162.562.801-30); Pedro Sergio Souza da Silva (109.153.622-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9760/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.759/2018-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Anselmo Silva Duarte (194.566.463-00); Antonio Francisco Duarte Cavalcante (201.276.423-15); Augusto Cesar Damasceno de Sousa (173.386.463-68); Edson Jose de Santana (138.800.804-10); Ivan Mariano da Silva (593.478.057-34); Jose Claudio Feitosa (090.830.813-20); Jurandir Xavier de Paiva (091.055.223-15); Manoel Alves dos Santos Filho (190.173.244-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9761/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.761/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Cadete da Silva (318.274.207-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9762/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.765/2018-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Cosme Azevedo da Silva (184.582.622-15); Ednir Jose Lacerda Cintra (207.538.371-53); Evando de Carvalho (569.832.047-00); Francisco Lima Duarte Filho (153.073.443-68); Juraci Arruda de Siqueira (164.434.543-91); Pedro Moratti (630.199.307-15); Ramão Manoel Aquilera Vazquez (201.140.011-20); Ricardo Rodrigues de Souza (711.489.147-49); Roberto Mercado dos Santos (728.226.867-34); Rogerio Ferreira Teles (176.225.655-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9763/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.766/2018-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Umbelino (432.756.139-87); Edimilson da Silva Souza (483.644.607-49); Francisco de Assis de Souza (432.671.659-20); Joel Carlos Linhares (392.184.229-87); Jorge Mauricio Souza (430.051.369-49); Luiz Claudio de Mello (221.981.139-53); Mario Elias Azevedo de Oliveira (252.048.400-44); Neri Scolari Sperandei (208.741.200-63); Ronaldo Dorneles dos Santos (422.141.220-87); Tadeu Celestino dos Santos (478.903.479-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9764/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.773/2018-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Rocha dos Santos (238.800.310-53); Hilon Luiz Miranda do Amaral (321.752.647-34); Jose Adão Soares (013.878.390-04); Jose Celestino Borges (242.563.310-34); Luiz Carlos Stanque Machado (220.704.600-10); Manuel Olimpio Bueno Rodrigues (321.648.740-72); Odelio Soares de Oliveira (547.292.897-49); Otilio Carlos Marques (220.833.240-72); Roberto Vaz Luis (771.358.308-49); Valdeir Tozzi Godinho (321.753.537-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9765/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.778/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Edmundo da Cruz (078.634.627-20); Carlos Alberto Tavares da Silva (317.024.654-20); Claudio Ribeiro (720.311.667-00); Cleudson Soares de Castro (836.167.217-68); Edmilson Correia de Lima (305.240.914-04); Izodyr da Silva Valentim (644.333.317-91); Joao Maria Dantas da Silva (261.550.604-87); Jorge Severino de Freitas Bezerra (302.050.774-04); Roberto Geraldino Coelho (693.178.017-49); Rui Cesar da Silveira (583.119.557-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9766/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.783/2018-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Joao Evangelista Alves (095.743.872-91); Jorge Luiz Santos Oliveira (409.431.867-49); Jose Ferreira da Silva (687.753.187-68); Leandro Jose de Paula (044.858.138-86); Marco Antonio Ricardo (579.917.237-04); Ney de Oliveira Waszak (412.097.887-72); Paulo Roberto Monteiro Araujo (449.593.627-15); Ronaldo Souza Santos (415.775.907-91); Servulo Jose da Silva (830.574.807-30); Silvio Leal da Costa Pereira (756.888.757-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9767/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.790/2018-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adir Lopes de Souza (304.101.504-87); Amauri Moura de Sant Ana (668.882.717-49); Gilmar Vale de Sousa (744.803.167-87); Helcio dos Santos Vieira (710.073.007-44); Itacy Guimaraes Santos (766.355.207-59); Ivo Jorge Farias Serrão (137.565.832-87); Joao Batista da Cunha Filho (671.070.107-78); Joao Carlos da Silva (724.961.937-34); Joao Ribeiro da Cunha (719.362.547-00); Jorge Pereira (718.113.207-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9768/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.797/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Barbosa de Lucena da Mota Silveira (354.426.384-04); Paulo Roberto dos Santos Leal (698.985.297-68); Raquel Figueiredo de Almeida (678.422.837-53); Renato Rigoto (707.976.847-00); Ricardo Gomes de Emery (664.870.997-91); Roberto Moura da Silva (706.996.407-25); Ronaldo da Silva Barbosa (296.668.134-91); Sebastiao Ludgero dos Passos (388.569.729-72); Simone Hoelz (736.579.997-87); Wagner da Silva (719.489.617-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9769/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.825/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Andre Luiz Paschoal (568.329.317-00); Edson Pereira de Amorim (522.702.977-68); Edson Rui Oliveira dos Santos (296.866.951-68); Elnatan Bernardo dos Santos (544.877.817-87); Francisco Nunes (156.587.914-72); Marcus Vinicius Silva Piazzarollo (238.785.761-53); Paulo Cesar da Silva Alipio (499.020.677-00); Ruy Cesar Brandi da Silva (101.778.765-49); Sebastiao Peçanha (233.673.007-30); Venceslau Pinheiro Mossi (224.570.970-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9770/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.830/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jucemar Gomes da Silva (019.464.088-40); Lazaro Barbosa Torres (197.855.265-34); Manoel Antonio Rodrigues (640.947.667-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9771/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.835/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Favorino Ritta Silveira Neto (500.204.207-49); Joaquim Estevam Ribeiro de Souza (568.713.507-30); Jose Americo de Castro (499.063.647-34); Jose Laercio Poli (145.417.181-20); Julio Cesar Von Hoonholtz Danziato (449.583.237-91); Luiz Antonio Wichert (230.585.369-68); Luiz Fernando Quitete Uchoa (421.635.527-72); Raul Pericles Moro Martins (215.016.709-30); Tulio Cherem (233.675.477-00); Wagner Romero Rispoli (415.777.527-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9772/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.840/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antenor Ferreira (017.620.289-72); Berilo Pires de Mello (030.757.530-68); Hilario Moyses Chemello (109.226.369-15); Paulo Ari de Sousa (011.257.100-04); Venicius Ortiz Avrechack (002.625.019-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9773/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.847/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aguinaldo Pereira (041.277.577-87); Antonio Hoscher (005.551.931-87); Bernardo Loubet (029.946.581-00); Dirlei Flores da Costa (480.260.770-91); Edmundo Lopes (007.481.101-00); Jair Rubens Longhi (041.967.327-04); Leonardo Santana (086.552.861-68); Sebastião Rafael (040.629.061-04); Severino Lemos da Silva (027.149.901-00); Walter Ruben Weber (005.753.801-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9774/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.854/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adolfo Pereira de Faria (043.098.471-53); Jose Eduardo Gondim Filho (569.165.747-04); Jose Expedito Ribeiro (007.386.541-91); Walter Pereira de Mello (642.166.757-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9775/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.859/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alex Antonio Beirão Rocha (423.547.168-69); Cleverson Cristo Araujo (964.460.216-15); Davi de Azambuja Stock (696.894.230-53); Elcemar Costa (907.842.949-68); Ezequiel de Carvalho Rodrigues (007.123.386-59); Gutemberg Martins Pinto (722.675.346-49); Marcelo Andrade de Oliveira (666.688.081-15); Naerson Ferreira da Silva (021.124.271-30); Rafael da Conceição Luiz (403.429.198-22); Stanley Magela Cardoso (569.580.056-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9776/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.707/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Eduardo Barbosa Rosalino (074.493.727-20); Jairo Nogueira Guimarães (031.129.007-82).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9777/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.609/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/7/2016, Ata 25/2016, retificado pelo Acórdão 10.368/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/9/2016, Ata 33/2016, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Pedro Fonteles dos Santos (003.078.393-75) e empresa Pró-Município Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda. (11.650.636/0001-03).", leia-se: "Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75) e empresa Pró-Município Serviços - Eireli (11.650.636/0001-03).", e subitens 9.1, onde se lê: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Fonteles dos Santos e da empresa Pró-Município Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda., condenando-os ao pagamento da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), (...)", leia-se: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Fonteles dos Santos e da empresa Pró-Município Serviços - Eireli, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), (...)", e 9.2, onde se lê: "aplicar aos responsáveis retromencionados, Sr. Pedro Fonteles dos Santos e empresa Pró-Município Serviços de Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda., (...)", leia-se: "aplicar aos responsáveis retromencionados, Sr. Pedro Fonteles dos Santos e empresa Pró-Município Serviços - Eireli, (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.413/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-011.456/2018-3 (Cobrança Executiva); TC-011.457/2018-0 (Cobrança Executiva); TC-011.458/2018-6 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Pro-Município Serviços - Eireli - Epp. (11.650.636/0001-03); Pedro Fonteles dos Santos (003.078.293-75).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acaraú/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: Andre Luiz Nepomuceno (32604/OAB-CE) e outros, representando Pro-Município Serviços - Eireli - Epp.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 9778/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, no presente momento, trata-se de expediente apresentado à Peça 89 por Jair Lira Soares sob o título de "embargos de declaração" em face do Acórdão 8.056/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o feito já havia sido devidamente apreciado pelo Acórdão 147/2018-2ª Câmara, tendo sido negado o provimento ao correspondente recurso de reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 1.455/2017-2ª Câmara, no bojo do processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação



Nacional da Saúde (Funasa), além de ter sido apreciado pelos Acórdãos 5.101/2018 e 8.056/2018, da 2ª Câmara, quando foram rejeitados os embargos de declaração interpostos sucessivamente;

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 8.056/2018-2ª Câmara fez registrar expressamente que *"eventual apresentação de novos embargos deve ser tratada como medida meramente protelatória e, nos termos do art. 287, § 6º, do RITCU, o correspondente expediente deve ser eventualmente recebido como mera petição, sem a obtenção de efeito suspensivo, em consonância com a jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdão 158/2002, do Plenário, e Acórdãos 1.572/2003, 1.488/2004 e 2.552/2004, da 1ª Câmara)"*;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em receber como mera petição o expediente apresentado à Peça 89 por Jair Lira Soares sob o título de supostos "embargos de declaração" em face do Acórdão 8.056/2018-TCU-2ª Câmara para lhe negar seguimento.

- 1. Processo TC 010.700/2016-1. (Mera Petição)
- 1.1. Apenso: TC 010.274/2017-0.
- 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
- 1.3. Responsáveis: Jair Lira Soares (CPF 043.203.244-47) e Sansa Construções Ltda. (CNPJ 07.958.686/0001-77).
- 1.4. Interessado: Jair Lira Soares (CPF 043.203.244-47).
- 1.5. Entidade: Município de Lagoa da Canoa - AL.
- 1.6. Relator: Ministro André Luís de Carvalho.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
- 1.8. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.9. Representação legal: Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (9.040/OAB-AL) e outros, representando Jair Lira Soares.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9779/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Henrique Cesar Sisterolli Kamchen, como Coordenador-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial junto ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para, assim, conceder à CGU, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo por 90 (noventa dias) para o atendimento ao item 1.7 do Acórdão 8.475/2017-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término do prazo anteriormente concedido, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.162/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Gustavo de Alencar Barros (CPF 084.468.224-15); Carlos Humberto Andrade Silva (CPF 200.418.376-49); Jose Carlos Antunes Lima (CPF 089.491.744-72) e Jose Cavalcanti Carlos Junior (CPF 681.170.274-53).
- 1.2. Entidade: Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, até 19/10/2018, envie ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União o relatório complementar do tomador de contas especial referente ao processo de TCE nº 50600.074131/2014- 46, em conformidade com as informações encaminhadas pelo Ofício 18759/2018, de 24/9/2018, do referido ministério; e
 - 1.7.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União que encaminhe a este Tribunal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do relatório complementar do tomador de contas especial (elaborado pelo Dnit sobre o processo de TCE nº 50600.074131/2014-46), o novo Relatório, com o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente de Controle Interno, em consonância com a determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 8.475/2017-TCU-2ª Câmara.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9780 a 9797, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9780/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 003.888/2016-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Severino Alexandre Sobrinho (CPF 102.622.534-53).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor, originalmente, de Severino Alexandre Sobrinho e de Joamy Alves de Oliveira, como então prefeitos de Araçoiaba - PE (gestões: 2005-2008/2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso nº 505/2008 para a execução de melhorias sanitárias domiciliares sob o valor de R\$ 876.360,00, com a vigência estipulada para o período de 17/10/2008 a 12/11/2010, tendo o prazo final para a prestação de contas do ajuste sido fixado em 11/1/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Severino Alexandre Sobrinho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Severino Alexandre Sobrinho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias à Fundação Nacional de Saúde, abatendo-se os valores federais porventura restituídos, sob as seguintes condições:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
170.000,00	22/10/2008
340.000,00	6/2/2009
340.000,00	28/4/2009

- 9.3. aplicar em desfavor de Severino Alexandre Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendida a notificação; e
- 9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9780-37/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9781/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.831/2007-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- 3. Interessados: Dayse Maria Cavalcante Fernandes (CPF 283.554.904-87); Luís Carlos Fernandes da Cunha (CPF 044.495.814-23); Renato Fernandes da Cunha (CPF 044.495.884-36); Érika Maria Fernandes da Cunha (CPF 044.495.864-92).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) em favor de Dayse Maria Cavalcante Fernandes, Luís Carlos Fernandes da Cunha, Renato Fernandes da Cunha e Érika Maria Fernandes da Cunha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos (inicial e de alteração) para a pensão civil em favor de Dayse Maria Cavalcante Fernandes, Luís Carlos Fernandes da Cunha, Renato Fernandes da Cunha e Érika Maria Fernandes da Cunha (à Peça 12 sob o nº de controle 20786301-05-2000-000003-2 e à Peça 11 sob o nº de controle 20786301-05-2014-000011-5, respectivamente), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula 106 do TCU;
- 9.3. determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adote as seguintes medidas:

- 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos ilegais atos indicados no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);
- 9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão (Dayse Maria Cavalcante Fernandes - viúva), no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;
- 9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão (Dayse Maria Cavalcante Fernandes - viúva) tomou a devida ciência da presente deliberação;
- 9.4. orientar o órgão de origem no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem as irregularidades indicadas nesta deliberação, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e
- 9.5. determinar que a Sefip archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

- 10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9781-37/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9782/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.752/2018-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Representante: Evandilson Rocha da Silva - ME (CNPJ 09.487.880/0001-47).
- 4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo (Sesi-SP).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB-SP 154.087), representando o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo;
 - 8.2. Ariosto Mila Peixoto (OAB-SP 125.311) e outros, representando a Evandilson Rocha da Silva - ME.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Evandilson Rocha da Silva - ME sobre possíveis irregularidades na Concorrência nº 18/2018 promovida pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo (Sesi-SP) para a contratação de serviços de recuperação da pista de atletismo do Centro de Atividades Mário Mantoni no Município de Piracicaba - SP sob o valor estimado de R\$ 4.003.870,68;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 5 dias antes da publicação do correspondente edital, o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo (Sesi-SP) informe o TCU sobre o eventual lançamento superveniente de novo certame com o objeto idêntico ou assemelhado ao da aludida Concorrência nº 18/2018;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamenta, à representante e ao Sesi-SP, para ciência e eventuais providências; e

9.4.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9782-37/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO N. 9783/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.019/2015-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Expedito Marques Paiva (201.123.433-68) e Construtora Norte Ltda. (07.719.305/0001-05).

4. Entidade: Município de Pau D'Arco do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: Flávio Henrique Andrade Correia Lima, OAB/PI 3.273.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Expedito Marques Paiva e a Construtora Norte Ltda., em face de irregularidades na execução do Convênio 544/2002, que teve por objetivo a execução de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Pau D'Arco do Piauí/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Expedito Marques Paiva e da Construtora Norte Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas até o dia do seu efetivo pagamento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 8.386,00 (oito mil, trezentos e oitenta e seis reais), restituída aos cofres públicos federais em 29/6/2006, nos termos da Súmula TCU 128, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
7.014,64	24/3/2004
10.000,00	31/3/2004
11.000,00	5/4/2004
4.000,00	7/4/2004
7.960,00	19/4/2004
27.000,00	5/1/2005
10.000,00	11/1/2005
5.000,00	14/1/2005
8.500,00	21/1/2005
2.000,00	18/2/2005
3.000,00	4/3/2005
2.000,00	30/3/2005
2.500,00	7/4/2005

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. recomendar à Funasa que avalie a viabilidade de instituir padrão de relatório de vistoria in loco que, a exemplo daquele produzido para o Convênio 2.236/2005 (tratado no TC 011.406/2015-1), contemple registros fotográficos associados à descrição de eventuais componentes faltantes e da situação de itens porventura danificados;

9.5. dar ciência à Funasa acerca da necessidade de avaliar a execução física dos convênios sob o prisma de sua funcionalidade, calculando o valor de eventual dano com base nos componentes faltantes quando a fração executada for aproveitável (ao tempo de seu exame) para fins de atendimento aos objetivos do convênio ou, se for o caso, concluindo pelo desperdício integral dos recursos quando a parcela executada se revelar inoperante, inservível ou imprestável;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Piauí, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9783-37/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9784/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.496/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco José Machado Alves Moreira (400.910.747-20); Locanty Com. Serviços Ltda. (02.182.621/0001-69); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Veronica Barbosa Nunes (013.317.077-22).

4. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatatais).

8. Representação legal:

8.1. Vivian Frossard Albuquerque Cursino de Moura (OAB-RJ 130.663) e outros, representando Infornova Ambiental Ltda.;

8.2. Carlos Frederico Cardoso Martins (OAB-RJ 195379-E) e outros, representando Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.;

8.3. Rafael Mendes de Castro Alves (OAB-RJ 156895), representando Veronica Barbosa Nunes e Francisco Jose Machado Alves Moreira;

8.4. Odilon da Silva Reis (OAB-RJ 59381) e outros, representando Paulo Roberto Trindade Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, relativamente a irregularidades relacionadas aos Contratos ns. C-528/CS-292, C-673/CS-385 e C-674/CS-386, firmados com a empresa Locanty Com. Serviços Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir o nome do Sr. Paulo Roberto Trindade Braga da presente relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Verônica Barbosa Nunes e do Sr. Francisco José Machado Alves Moreira, assim como as da sociedade empresária Locanty Com. Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias originárias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas à Nuclep, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das seguintes datas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1 Locanty Comércio e Serviços Ltda. e Francisco José Machado Alves Moreira:

Contrato C-528/CS-292

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/11/2007	398,26
1º/12/2007	597,39
1º/01/2008	1.459,15
1º/02/2008	1.800,12
1º/03/2008	299,99
1º/04/2008	597,39
1º/05/2008	743,53
1º/06/2008	5.523,56
1º/07/2008	3.905,41
1º/08/2008	4.557,38
1º/09/2008	3.638,30
1º/10/2008	2.849,54
1º/11/2008	4.568,95
1º/12/2008	2.883,67

9.2.2 Locanty Com. Serviços Ltda., Francisco José Machado Alves Moreira e Verônica Barbosa Nunes:

Contrato C-528/ CS-292

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/01/2009	2.247,22
1º/02/2009	3.268,80
1º/03/2009	2.227,25
1º/04/2009	2.036,05
1º/05/2009	6.549,75
1º/06/2009	7.156,69
1º/07/2009	9.242,30
1º/08/2009	3.488,70
1º/09/2009	4.141,76
1º/10/2009	8.769,69
1º/11/2009	5.470,96
1º/12/2009	3.171,84
1º/01/2010	4.122,99
1º/02/2010	4.165,00
1º/03/2010	4.770,76
1º/04/2010	5.553,70
1º/05/2010	7.518,93
1º/06/2010	9.192,19
1º/07/2010	7.921,24
1º/08/2010	7.423,43
1º/09/2010	5.677,22
1º/10/2010	4.561,01
1º/11/2010	5.943,90
1º/12/2010	6.073,03



1º/01/2011	6.855,45
1º/02/2011	5.035,29
1º/03/2011	5.934,34
1º/04/2011	6.975,48
1º/05/2011	5.113,63

Contratos C-673/CS-385 e C-674/CS-386

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/01/2010	7.272,50
1º/02/2010	3.462,39
1º/03/2010	5.868,64
1º/04/2010	5.720,04
1º/05/2010	4.082,01
1º/06/2010	3.116,82
1º/07/2010	2.429,96
1º/08/2010	1.280,50
1º/09/2010	503,05
1º/10/2010	124,42
1º/11/2010	4.378,27
1º/12/2010	4.509,71
1º/01/2011	8.078,48
1º/02/2011	8.693,89
1º/03/2011	6.456,48
1º/04/2011	6.239,84
1º/05/2011	8.911,35
1º/06/2011	2.284,42
1º/07/2011	1.890,56
1º/08/2011	3.997,92
1º/09/2011	2.603,43
1º/10/2011	4.432,12
1º/11/2011	6.185,48
1º/12/2011	6.118,22
1º/01/2012	3.648,92
1º/04/2012	2.491,79
1º/05/2012	243,73
1º/06/2012	411,08

9.3 aplicar à empresa Locanty Com. Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6 enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9784-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

- ACÓRDÃO N.9785/2018 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.591/2015-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Cláudio Dias de Oliveira (141.958.953-91) e Otacílio José Pinheiro Macedo (642.042.603-06).
4. Entidade: Município de Milhã/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Jose Bonfim de Almeida Junior, OAB/CE 15.545.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. José Cláudio Dias de Oliveira, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 253/2008, que teve por objetivo a execução de sistema de abastecimento d'água no Município de Milhã/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Cláudio Dias de Oliveira e Otacílio José Pinheiro Macedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação;

9.2. aplicar ao Sr. Otacílio José Pinheiro Macedo a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. informar à Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará - Semace que foi constatada a ausência de Licença de Operação válida referente ao sistema de abastecimento de água da localidade Sítio Fortaleza, em Milhã/CE;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Município de Milhã/CE, para ciência.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9785-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9786/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.124/2016-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional no Estado do Piauí.
4. Responsáveis: Centro de Educação Popular Esperantinense (07.244.718/0001-72); Edmilson Amaral Pereira (304.856.813-15); e Mariano de Carvalho Lira (227.702.753-72).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional no Estado do Piauí contra os Srs. Edmilson Amaral Pereira e Mariano de Carvalho Lira, respectivamente, Coordenador e Tesoureiro do Centro de Educação Popular Esperantinense, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos por meio do Convênio 36000/2004 (Siafi 517542), que teve por objeto a prestação de serviços de elaboração de Planos de Desenvolvimento para Projetos de Assentamento - PDA e de Recuperação de Assentamentos - PRA, no Estado do Piauí, conforme se verifica no Plano de Trabalho.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. Mariano de Carvalho Lira do rol de responsáveis destes autos;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Centro de Educação Popular Esperantinense e do Sr. Edmilson Amaral Pereira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional no Estado do Piauí, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA DO DÉBITO
407,03	29/04/2005
3.309,20	9/11/2005
5.609,07	9/11/2005
3.888,60	15/12/2005
3.295,12	15/12/2005
307,16	15/12/2005
142,18	15/12/2005
7.147,47	15/12/2005
6.105,21	27/12/2006
2.339,00	27/12/2006
2.907,50	27/12/2006
2.278,90	27/12/2006
714,79	27/12/2006
(R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA DO DÉBITO
594,00	27/12/2006
650,00	27/12/2006
1.800,00	27/12/2006
750,00	27/12/2006
2.895,95	22/12/2007
345,00	22/12/2007
7.228,50	22/12/2007
1.200,00	6/10/2005
2.000,00	13/9/2005

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Edmilson Amaral Pereira e ao Centro de Educação Popular Esperantinense a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os

correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para ciência.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9786-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9787/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.640/2018-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Alda Ferreira de Castro Mendonça (073.401.917-39); Cecília Oliveira dos Santos (822.180.997-72); Clíce Gomes de Carvalho (267.885.007-20); Dalcéia de Souza Pinto (077.081.447-60); Elma Ramos de Vargas (075.971.047-31); Ilza Ferreira de Castro (352.092.407-20); Juliana da Silva e Rocha (029.481.197-40); Lucia Braga Luckmann (033.240.107-30); Luciana da Silva e Rocha (055.907.717-30); Maria Aparecida Junqueira Silva (076.095.071-72); Nair Bonorino Braga Araujo (718.642.887-87); Otilia Furtado de Araújo (074.047.967-92); Sônia Maria Klippel da Costa (091.492.837-66); Vera Lúcia dos Santos Santos (008.775.377-47)
4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Alda Ferreira de Castro Mendonça, Cecília Oliveira dos Santos, Clíce Gomes de Carvalho, Elma Ramos de Vargas, Juliana da Silva e Rocha, Lucia Braga Luckmann, Luciana da Silva e Rocha, Maria Aparecida Junqueira Silva, Nair Bonorino Braga Araujo, Otilia Furtado de Araújo, Sônia Maria Klippel da Costa, e Vera Lúcia dos Santos Santos, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Dalcéia de Souza Pinto e Ilza Ferreira de Castro, negando registro aos respectivos atos;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas indicadas no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Dalcéia de Souza Pinto e Ilza Ferreira de

Castro, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante das referidas ciências;

9.4.3. no caso de a opção recair sobre a pensão militar ora em exame, emita novos atos de concessão, submetendo-os a este Tribunal, para nova apreciação;

9.4.4. alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5.2. retifique, no Sistema Sisac, o nome da beneficiária da pensão do ato de peça 9, onde se lê: Vera Lúcia dos Santos, leia-se: Vera Lúcia dos Santos Santos.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9787-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.9788/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.895/2018-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Anna Paula Oliva dos Santos (042.444.097-00); Celia Regina Oliveira da Rocha (532.022.107-00); Elazir Carneiro Novo (021.825.817-82); Gláucia da Silva Carvas (108.148.327-09); Iza Maria Cavalcanti Brito (399.092.477-04); Jorlissea Calixto Borges da Silva (009.010.857-40); Lisle Cavalcanti Nogueira Paim (491.553.347-68); Maria Ignez Novo Gonçalves (002.579.527-99); Maria Tereza Ribeiro Pires (764.375.587-68); Maria das Dores de Sousa (070.774.577-29); Maria de Fatima Fernandes Dias (826.261.547-68); Nizia Adelina Fernandes (052.363.307-69); Renata Oliva dos Santos (110.050.007-35); Roseli Ribeiro Pires Amorim (360.462.137-20); Sandra Maria Fernandes (295.797.596-34).
4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, o ato de concessão de pensão de peça 7, em favor de Elazir Carneiro Novo;

9.2. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício de Anna Paula Oliva dos Santos, Celia Regina Oliveira da Rocha, Gláucia da Silva Carvas, Iza Maria Cavalcanti Brito, Jorlissea Calixto Borges da Silva, Lisle Cavalcanti Nogueira Paim, Maria Ignez Novo Gonçalves, Maria Tereza Ribeiro Pires, Maria de Fatima Fernandes Dias, Nizia Adelina Fernandes, Renata Oliva dos Santos, Roseli Ribeiro Pires Amorim e Sandra Maria Fernandes, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Maria das Dores de Sousa, negando registro ao ato de peça 3;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação:
9.5.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.3 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à beneficiária do ato de peça 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência, alertando a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.6. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Maria das Dores de Sousa optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um dos dois benefícios previdenciários pagos pelo INSS, pode emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78, de 21/03/2018;

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas neste Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9788-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9789/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.794/2012-3.
- 1.1. Apenso: 028.751/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Andrea de Lima Gouvea Vieira (CPF 336.915.927-91).
- 3.2. Responsáveis: Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77); Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).
- 3.3. Recorrentes: Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20); Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:
8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Antonio Chrisostomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto, conjuntamente, pelos Srs. Leandro Balestrin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes, contra o Acórdão 1.467/2015 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, imputando-lhes, solidariamente, débito no valor de R\$ 1.434.825,03 e aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 200.000,00, R\$ 200.000,00, R\$ 210.000,00 e R\$ 210.000,00 respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto, conjuntamente, pelos Srs. Leandro Balestrin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, José Claudenor Vermohlen e Dirceu Silva Lopes para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados da deliberação.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9789-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9790/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.125/2000-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (extinta) (33.618.810/0001-65).
- 3.2. Responsáveis: Antônio Lázaro Ferreira (075.230.171-34); Ceres Nogueira Lustosa (096.606.071-72); Maria Lúcia de Melo Siqueira (270.188.576-00); Mario Gilberto de Oliveira (128.478.791-53).
- 3.3. Recorrente: Mario Gilberto de Oliveira (128.478.791-53).
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração opostos por Mario Gilberto de Oliveira contra o Acórdão 6.883/2018 - TCU - 2ª Câmara, que rejeitou os Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.478/2018 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 142/2003, retificado por inexatidão material pelo Acórdão de Relação 429/2003, ambos da Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, em solidariedade com outros responsáveis, bem como aplicando-lhe a multa individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de irregularidades apuradas em acordos trabalhistas celebrados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (BNCC) (extinto), envolvendo o índice de reajuste de salários denominado Unidade de Referência de Preços - URP/89;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Mario Gilberto de Oliveira para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. alertar o embargante que, na eventualidade de novos embargos com contornos meramente protelatórios, futuras impugnações a esse título poderão ser recebidas como simples petição, conforme art. 287, § 6º, do RI/TCU, sem efeitos suspensivos e sem impedimento ao trânsito em julgado do Acórdão 3478/2018 - TCU - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9790-37/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9791/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.227/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).

3.2. Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91).

4. Órgão/Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal: João Machado Mitoso (OAB 559/AM).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo Quirino Calixto contra o Acórdão 3457/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9791-37/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9792/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.237/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Estúdio L.A. Filmagens e Eventos Ltda. - ME (CNPJ 08.077.958/0001-92); Leopoldo Anunciato (CPF 100.923.268-11).

4. Entidade: Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor da entidade Estúdio L. A. Filmagens e Eventos Ltda. - ME e Leopoldo Anunciato, Sócio-Presidente da entidade, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura, com base no art. 18 da Lei 8.313/1991, categoria artes integradas, destinados à realização do projeto "Arte e Tecnologia", Pronac 08-3878;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas a c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa Estúdio L. A. Filmagens e Eventos Ltda. - ME e do Sr. Leopoldo Anunciato, Sócio-Presidente da entidade, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

Data	Valor (R\$)
22/5/2009	66.000,00
7/7/2009	14.000,00
24/9/2009	10.000,00

9.2. aplicar, individualmente, à empresa Estúdio L. A. Filmagens e Eventos Ltda. - ME e ao Sr. Leopoldo Anunciato a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;9.4;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis, bem como ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9792-37/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9793/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.640/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. (02.041.460/0001-93).

3.2. Responsável: Giselle Freire de Moura Arrais (711.502.421-91).

4. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Ivanilde Rosa Bezerra e outros, representando Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

8.2. Guilherme Pimenta da Veiga Neves (14230/OAB-DF) e outros, representando Primesys Soluções Empresariais S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Primesys Soluções Empresariais S.A., acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 17/2018, promovido pela Defensoria Pública da União, cujo objeto consiste na implantação de circuitos de comunicação, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), provendo tráfego de dados, voz e imagem entre as Unidades (DPGU e Unidades descentralizadas), em todo o território nacional, bem como seu acesso à Internet, com mecanismos de segurança e solução de videoconferência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. autorizar, excepcionalmente, a continuidade do Contrato 53/2018, por se tratar de medida que melhor se amolda ao atendimento do interesse público, com fundamento nos arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

9.3. determinar à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que se abstenha de autorizar adesões à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 17/2018;

9.4. dar ciência à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, identificadas nestes autos, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. inabilitação da empresa Primesys Soluções Empresariais S.A em razão da não apresentação de documentos que, conforme o subitem 10.7 do edital do Pregão Eletrônico 17/2018, não seriam obrigatórios para os licitantes com habilitação parcial válida no Sicaf;

9.4.2. intempestividade no planejamento da contratação, uma vez que Pregão Eletrônico 17/2018 foi realizado com atraso de cerca de 2 (dois) anos, tendo em vista a necessidade de prorrogação excepcional do Contrato 182/2011 e de duas contratações emergenciais para o atendimento das necessidades do órgão;

9.4.3. inobservância ao princípio do contraditório em relação à indicação positiva de "Ocorrências Impeditivas indiretas" no Sicaf da empresa Primesys Soluções Empresariais S.A, uma vez que tal indicação apenas constitui indício de tentativa de burlar a penalidade por meio da utilização de outra sociedade empresarial;

9.5. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Giselle Freire de Moura Arrais, pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico 17/2018, em relação à audiência constante da peça 30, deixando de aplicar-lhe a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1993, em razão dos atenuantes identificados na análise destes autos;

9.6. dar conhecimento desta deliberação à Defensoria Pública da União, ao representante, à interessada e à responsável; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9793-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9794/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.014/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Estado do Piauí; Cristiano de Sousa Paes Landim (756.307.453-87); Salvador Neiva Ribeiro dos Santos (712.631.603-87).
 - 3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
 4. Órgão/Entidade: Hospital Senador Cândido Ferraz - PI (06.553.564/0020-09).
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Lílian Érica Lima Ribeiro (3508/OAB-PI), representando Cristiano de Sousa Paes Landim e Salvador Neiva Ribeiro dos Santos.
 - 8.2. Cid Carlos Gonçalves Coelho (2844/OAB-PI), representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 6.285/2016-TCU-2ª Câmara que, em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, decorrente de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI e ao Fundo Estadual de Saúde e aplicados no Hospital Estadual Senador Cândido Ferraz, referentes às competências de outubro de 2006 a março de 2007, excluiu a responsabilidade do Estado do Piauí e julgou regulares com ressalva as contas de Cristiano de Sousa Paes Landim e Salvador Neiva Ribeiro dos Santos, dando-lhes quitação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:
 - 9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 6.285/2016-TCU-2ª Câmara;
 - 9.1.2. excluir Salvador Neiva Ribeiro dos Santos da relação processual;
 - 9.1.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno:
 - 9.1.3.1. julgar irregulares as contas do Estado do Piauí e de Cristiano de Sousa Paes Landim;
 - 9.1.3.2. condenar o Estado do Piauí, solidariamente a Cristiano de Sousa Paes Landim, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
16.584,00	27/11/2006
14.786,07	14/12/2006
16.613,66	30/1/2007

9.1.3.3. condenar o Estado do Piauí ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
27.277,53	7/3/2007
10.440,52	7/5/2007

9.1.3.4. aplicar a Cristiano de Sousa Paes Landim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.3.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.1.3.6. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida dos responsáveis em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, com a incidência dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.3.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9794-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9795/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.368/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Vision Mídia e Propaganda Ltda. - ME (CNPJ 10.435.582/0001-92) e Zuleica Amorim (CPF 094.418.368-93).
 4. Entidade: Ministério da Cultura (Minc).
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da sociedade empresarial Vision Mídia e Propaganda Ltda. ME e da Sra. Zuleica Amorim, na condição de sócia administradora da empresa, em razão da impugnação total de despesas do projeto intitulado "Caminhos de Caminhoneiro", o qual foi realizado com recursos captados pela aludida sociedade, nos termos da Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura sob o número Pronac 11-12695;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa Vision Mídia e Propaganda Ltda. e da Sra. Zuleica Amorim, na condição de sócia administradora da empresa, condenando-as solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
830.019,00 (D)	21/12/2011
8.000,00 (C)	28/2/2013
28.560,50 (C)	13/3/2013

Valor atualizado até 27/04/2018 (com juros): R\$ 1.327.290,58 (peça 22)

9.2. aplicar, individualmente, à empresa Vision Mídia e Propaganda Ltda. e à Sra. Zuleica Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis, bem como ao Ministério da Cultura.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9795-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9796/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.346/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CNPJ 00.399.857/0001-26).
 - 3.2. Responsáveis: Manoel Bibiano de Carvalho Neto (CPF 164.285.526-04); Pantheon Engenharia Ltda. (CNPJ17.158.858/0001-81).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Iguatama - MG.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal:
8.1. Fernanda Maia (106.605/OAB-MG) e outros, representando Manoel Bibiano de Carvalho Neto; e
8.2. Edimar Cristiano Alves (97.466/OAB-MG) e outros, representando Pantheon Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em desfavor de Manoel Bibiano de Carvalho Neto, ex-prefeito de Iguatama-MG, em razão da não consecução do objetivo proposto no Convênio 0.00.06.0010/00, celebrado entre o município de Iguatama-MG e a Codevasf, que teve por objeto a execução de obras de esgotamento sanitário nas bacias I, II, III e IV no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Manoel Bibiano de Carvalho Neto;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Pantheon Engenharia Ltda., condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 257.731,91 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 4/1/2007, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à empresa Pantheon Engenharia Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;9.4;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento da ações civis e penais cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9796-37/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9797/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.810/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (02.610.165/0001-00); Marlene Libardoni (054.761.781-04)

3.2. Recorrentes: Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (02.610.165/0001-00); Marlene Libardoni (054.761.781-04).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representação legal:

8.1. Natalia Camargo Schneider e outros, representando Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento.

8.2. Dimitri Graco Lages Machado (26911/OAB-DF) e outros, representando Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interpostos por Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni contra o Acórdão Acórdão 8.581/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 37/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9797-37/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 16 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

ATA Nº 39, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes e do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, com causa justificada, o Ministro Aroldo Cedraz, e por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 38 referente à Sessão Ordinária realizada em 16 de outubro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.470/2016-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-001.677/2016-0, TC-003.264/2015-7, TC-003.419/2010-0, TC-004.054/2018-0, TC-004.097/2018-1, TC-004.160/2018-5, TC-008.686/2016-5, TC-009.059/2015-6, TC-011.980/2018-4, TC-013.436/2017-1, TC-014.726/2017-3, TC-015.026/2015-9, TC-025.996/2018-5, TC-027.292/2018-5, TC-030.936/2018-7, TC-30.993/2015-6, TC-031.621/2018-0, TC-031.991/2018-1, TC-031.992/2018-8, TC-031.994/2018-0, TC-032.206/2018-6, TC-032.208/2018-9, TC-032.212/2018-6, TC-032.213/2018-2, TC-032.217/2018-8, TC-032.219/2018--, TC-032.223/2018-8, TC-032.224/2018-4, TC-032.227/2018-3, TC-032.230/2018-4, TC-032.232/2018-7, TC-032.815/2018-2, TC-033.517/2018-5, TC-034.496/2016-5, TC-034.540/2014-8 e TC-035.385/2018-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-004.066/2017-0, TC-006.052/2011-8, TC-007.657/2015-3, TC-007.746/2007-7, TC-008.562/2016-4, TC-010.659/2017-0, TC-016.253/2015-9, TC-018.257/2007-1, TC-020.115/2016-4, TC-021.366/2013-6, TC-022.415/2009-5, TC-025.262/2016-5, TC-027.609/2006-7, TC-031.463/2015-0 e TC-033.020/2018-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
TC-002.325/2012-8, TC-004.970/2018-7, TC-007.819/2016-1, TC-008.640/2015-7, TC-009.414/2013-4, TC-012.599/2018-8, TC-014.592/2016-9, TC-017.027/2015-2, TC-017.338/2017-4, TC-021.550/2017-4, TC-028.085/2014-0, TC-028.585/2013-5, TC-028.811/2014-3, TC-029.561/2017-5, TC-029.764/2014-9, TC-031.717/2018-7, TC-033.347/2018-2 e TC-033.883/2018-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10059 a 10253:

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 10059/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7.1. desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.406/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Costa Lopes (081.695.786-04); Maria Helena Marques da Silva (088.366.126-87); Paulo Fernando Bruno da Mata (091.796.316-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac de Paulo Fernando Bruno da Mata, CPF 091.796.316-49, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 10060/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.638/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelwal de Jesus Reis (001.816.173-15); Albari Wiertel (337.181.059-34); Alfredo Adams (333.580.529-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Emilio Peixoto Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.777/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Emilio Peixoto Filho (125.022.431-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Geysa de Paula Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.796/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Geysa de Paula Ribeiro (100.536.547-49).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.904/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Durval Viana (103.492.941-00); Mauro Juvenal da Silva (318.389.791-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10064/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Lúcia Maria de Souza Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.643/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lúcia Maria de Souza Araújo (141.948.994-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.794/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Gonçalves de Queiroz (229.683.931-20); Genezio Ribeiro do Nascimento (078.390.061-91); Joaquim Sucena Rasga (027.824.131-04).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.899/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Marques Lopes (242.735.382-53); Ilmem Barros de Souza (152.745.272-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10067/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.901/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Adeodato Carvalho (024.564.003-72); Luis Augusto Batista (046.966.463-00); Nely Silva de Lucena (021.736.113-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Graci do Carmo Menta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.912/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Graci do Carmo Menta (201.297.186-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10069/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.926/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Leopoldo Carrilho da Câmara (028.124.104-00); Geraldo Rufino de Araujo (003.771.634-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10070/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Alves de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.929/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Alves de Oliveira (220.705.241-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.939/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Cuchi (240.688.108-34); Aparecido Gonçalves Polizelli (207.877.158-91).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria das Neves Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.945/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Neves Silva (058.455.483-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.962/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Edvaldo Guimarães (130.579.284-04); Milton Azevêdo Filho (039.457.904-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10074/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marco Antonio Gonçalves Patricio, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.990/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antonio Gonçalves Patricio (005.007.120-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10075/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.704/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agenor Porto Mousinho (066.309.953-68); Crescencio Antunes da Silveira Neto (058.185.245-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de

outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.724/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: David Pereira da Conceição (704.045.187-53); Miriam Neves de Aquino (493.039.967-04)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Ernesto Bermudez Mayorga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.748/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ernesto Bermudez Mayorga (070.724.141-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Ellane de Avellar Xavier, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.749/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ellane de Avellar Xavier (102.116.756-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7ª da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Carlos Jimenez Torres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.753/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Jimenez Torres (445.173.868-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Damião Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.057/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Damião Pereira da Silva (083.764.411-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joaquim Tavares Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.096/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Tavares Pereira (093.000.159-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Socorro Santos Pedrosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.125/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Santos Pedrosa (002.192.664-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.129/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abeli Inocente Teles (221.301.521-04); Aila Aparecida da Cantuaria Cunha (338.980.811-68); Antonio Gonçalves (098.002.551-68); Antonio Rodrigues (117.023.891-20); Celso Modesto de Almeida Ramos (150.176.991-04); Darcy Ferreira Mota (938.434.707-82); Dari Angelo Bertoldo (023.328.761-20); Edesia Ribeiro dos Santos (145.632.581-72); Edite Damasio da Silva (496.844.777-91); Eliezer Paulino (059.366.831-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose Alberto Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.180/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Alberto Alves (123.273.286-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.183/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Garcia da Silveira (043.322.967-53); Vanda Miranda de Souza Santos (297.401.777-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10086/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.190/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marcia Fernandes (851.767.108-20); Maria Cicera Soares da Silva (164.490.374-15); Maria Marta Ferreira (117.698.821-20); Marines Jost e Souza (503.697.090-04); Paulo Cesar Colodetti Santos (252.091.917-53); Raimunda Maria Barbosa (195.216.426-53); Regina Maria Goncalves Barcellos (486.967.307-04); Roberto Beutner (483.410.027-87); Rosiane Fatima Alves de Paula Lopes (343.943.976-34); Rosinete Maria dos Santos Guimaraes (274.730.904-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10087/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.191/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Sandra Lucia Lomando (183.336.210-15); Setsuko Tamura Bortolazzo (807.218.428-87); Silvania Vaz de Melo Mattos (372.328.606-25); Tania Mara da Silva Touret (405.474.427-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10088/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.256/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Barreto Silva (349.411.187-15); Antonio Carlos Costa (079.997.805-10); Antonio Edson Nascimento (107.047.445-20); Antonio Fernando de Carvalho (072.412.245-15); Antonio Lazaro dos Santos (071.664.605-63); Berlinda Alves de Lima Sales (326.297.705-59); Bárbara Maria Pinto Sá da Costa (228.913.075-34); Candido Ferreira Alves (096.464.775-34); Carlos Anibal Torres de Almeida (033.545.045-87); Catulo Oliveira Silva (094.980.875-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10089/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.261/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jaldo Andrade Brito (074.937.115-34); Jane Lucia Lima Barabini (082.959.055-20); Jorge Leocadio de Oliveira Filho (166.914.315-53); Jorge Norberto de Santanna (056.520.575-72); Jorge Vidal Pereira Santos (071.158.655-15); Jose Antonio Barbosa de Souza (114.897.665-53); Jose Carlos de Jesus (130.849.095-04); José Alves de Araújo (131.419.615-49); José Antonio da Silva Barbosa (022.720.448-40); João Batista Alves dos Santos (507.164.927-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10090/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.268/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ubaldo Costa Fernandes (050.878.135-34); Valdeck Jose de Santana (250.653.435-00); Valdir Sant'ana Lisboa (058.277.365-20); Valdivina da Rocha dos Anjos (174.699.025-20); Vera Cristina Azevedo Andrade (093.559.955-04); Wedner Souza da Costa (038.577.275-00); Wilgracia Costa de Sa Telles Martins (157.524.105-68); Wilma Maria Ferreira Campos (197.802.815-68); Yara Lucia Pedreira (123.272.635-49); Yolanda Pereira da Mota (014.023.138-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10091/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.273/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Henrique Zacharias Borges Filho (416.602.937-15); Pedro Paulo Netto Sant'anna (036.026.217-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.277/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalgisa de Souza Paiva Ferreira (850.818.767-04); Airtton Barros Aguiar (054.808.503-00); Angelita da Silva Nunes (134.733.283-91); Antonio Ezequiel Nascimento (032.188.563-53); Assis Galeno Abel (062.520.283-04); Auridea Rodrigues Alencar (037.982.083-87); Crisalides Maria de Brito (551.948.187-34); Dalva Magnolia Magalhães (011.963.163-68); Dulceli Martins de Carvalho (269.260.673-68); Edson Goncalves Ferreira (094.474.233-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10093/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.280/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Raimunda Santos Costa (332.573.453-72); Maria Teofila Coelho (106.798.713-49); Maria Vilanir da Silva (076.925.523-04); Marilde Rocha Duarte (094.924.373-68); Marília da Gloria Martins (054.596.303-63); Marinese Herminia Santos (128.837.433-04); Onezinda Leal Camara (063.212.753-87); Rosely Maria Alves Nunes de Almeida (408.852.673-20); Rosemary de Assunção Dias (023.535.713-87); Sebastiao Porfirio da Silva (087.726.654-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-036.286/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Renato Franco Ciodaro (011.351.556-15); Renato Maciel (090.698.016-04); Roberto de Freitas Drumond (056.203.176-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.292/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo Sales Barbosa (039.984.442-20); Regina do Socorro Cardoso Silva (186.275.792-53); Roberto das Chagas Rocha (030.713.242-00); Romualdo Cordeiro Viana (146.825.752-87); Rosa Maria de Araujo Borges (138.599.276-04); Rosineide Roseli de Barros Seixas Duarte (049.016.222-34); Salvador Luis de Oliveira (053.016.101-04); Sandoval de Oliveira Cruz (019.656.702-53); Zélia Maria Fernandes Teixeira (182.930.934-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.296/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osmar Natale Malvezzi (050.858.887-15); Teresinha de Jesus Espírito Santo da Silva (508.264.767-91); Valeria Cavadas Tavares (310.210.697-87); Valéria Messias Teixeira (610.187.917-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Agostinho Vicente Ghiraldini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.300/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agostinho Vicente Ghiraldini (013.144.168-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.000/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deivite Danilo Ferreira Alcantara (079.669.437-04); Denilson Ramos Torres (009.329.727-05); Diego Teixeira Pedro (114.649.237-52); Douglas Batista Pinto (095.986.287-01); Edgard Pereira da Silva Porto Neto (973.240.437-04); Edmar Lopes da Silva Neto (053.613.857-51); Edno Alessandro de Almeida da Silva (076.193.517-79); Elaine Balassiano (508.406.817-04); Elaine Vieira Cavalcanti (053.327.207-69); Eliana Hilario (075.849.687-75); Eliane Macedo Sobrinho (039.857.726-90); Eliane Salzano de Souza (098.605.437-20); Eliza Maffioletti Furtunato (106.989.977-19); Elizabeth Dantas Correa de Sa (831.024.007-44); Erica Borges do Monte Ribeiro (069.614.657-65); Erica Cristina dos Santos (909.855.677-91); Erica Maria Diferenz (073.433.397-88); Evelyn de Oliveira Machado (078.048.807-58); Fabia Ribeiro Sales Tintureiro (054.036.897-02); Fabiana Pessoa da Silva (070.722.577-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.910/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alessandra da Silva Santos (016.040.680-35); Amanda Jaqueline de Bairos (957.207.070-34); Diovana Cunha (724.396.880-53); Gisele de Moraes Cristovam (814.275.300-68); Ingrid Andrade Filipe (010.526.960-31); Janaina Knevit da Silva (827.586.540-91); Karen Juliani da Silva Macedo (013.666.510-14); Maria Joana Romanzini Tonin (457.722.150-00); Marlene Coelho Soares (767.485.020-04); Marlene Ramos dos Santos (612.866.480-68).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.138/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda de Oliveira Carvalho (085.797.397-56); Bianca Ellen Lichtenstein Balassiano (095.113.797-20); Geraldo Angelo Goncalves (001.416.527-99); Karliane Costa Birck (072.846.797-60); Kellen Cristine Ferreira Cabral da Silva (074.785.537-45).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,

1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.181/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Prass Barbieri (980.008.370-72); Lauana Chini Rodrigues (017.401.880-04); Leandro Gomes dos Santos (068.627.937-99); Lisiane da Gama (032.615.240-73).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.232/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Cordeiro Dias Candal Rodrigues (124.582.497-01); Amauri de Sa Moraes Filho (087.908.597-58); Ana Claudia Correa Bastos (038.076.687-64); Anderson Viana de Araujo (083.267.857-09); Carla Marques Ribeiro (042.693.937-93); Carlos Eduardo Chita Rodrigues da Costa (073.948.667-50); Carolina Luna (026.844.399-82); Danielle Costa Jofilis da Silva (068.548.037-21); Marcelo de Araujo Pinto (076.164.677-92); Viviane Menezes Ferreira (077.060.767-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.235/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Bruno Fehr (018.744.657-11); Andrea Andrade de Aguiar Nogueira (086.440.967-29); Cristina Alencar Barreto (804.830.627-15); Damiana Altoe (076.997.677-80); Debora Quintella Santos Trotte (083.588.947-59); Ednalva Maria da Silva Matias (921.653.547-49); Elizabeth Carvalho Chacon (014.110.187-37); Isabela Bochosky Cruzeiro (112.316.137-26); Jaqueline Aguiar Alves Salaroli (093.590.007-10); Liliane Pinto dos Santos (098.483.217-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.246/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Soraya Lourenco Fernandes (090.779.257-08); Elisangela da Silva Rufino (053.364.777-02); Etelvina Dias de Lima (012.847.247-27); Maria de Fatima da Silva Souza (077.537.027-42); Mariluce Souza Correa de Oliveira (204.790.425-00); Mauricio Tarrago Viana (054.002.647-60); Patrícia Maria Gonzaga Mussoi (847.074.297-34); Paula de Souza Oliveira (101.387.547-80); Priscila Mignot de Melo (084.545.507-98); Veronica da Silva Taquini (014.137.977-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.252/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giselle Souza da Conceicao (103.541.777-45); Jelferson Barreto de Oliveira (070.505.867-06); Liliane Barbosa dos Santos Martins (083.048.367-50); Maria Paula Rochedo Lacerda (089.573.897-09); Neusa Alves de Assis (087.948.697-07); Priscilla Molinaroli (091.526.387-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.253/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alexandra Petri Loureiro (819.813.920-68); Andreia Salarini Monteiro (018.179.137-43); Fabiana Barbosa Gonzaga Xavier da Costa (083.992.337-65); Joana Theberge Fernandez Conde (081.602.007-81); Luciana Brandt Correa de Lima (044.019.387-71); Maisa Sinesio dos Santos (009.482.277-88); Maria Aparecida de Souza Chagas (074.405.097-90); Priscila Fersura Abirachid (095.730.907-40); Tatiana Christine Aguiar Rodrigues Poggi (298.768.458-45); Wanda Regina de Mello Brandao Azevedo (728.441.167-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.570/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abilene de Camargo Moreira (000.864.500-00); Andre Phylippe Dantas Barros (062.384.804-08); Carlos Isair dos Santos Afonso (456.357.730-87); Davi Costa Aguiar (814.049.300-78); Giancarlo Sales Emmendoerffer (666.014.950-34); Magnolia de Avila Martins (452.528.150-20); Marcos Samaroni da Silveira (649.563.690-34); Nilton Rogerio Machado (631.364.060-87).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.631/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Gaspar Pontes (069.306.737-30); Bruna Braganca Boreli Volponi (072.510.457-02); Christiane da Silva Prado (083.114.587-07); Daniela de Oliveira Pires Filgueiras (073.424.417-75); Dayane Ferreira Almeida (103.958.507-89); Evelim Sousa da Silva (013.351.405-65); Felipe Tristao Werneck (078.411.787-00); Juan Miguel Renteria (881.688.327-87); Marcelle da Silva Bezerra (080.852.557-31); Marcelo Gonçalves Adilao (095.707.767-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.633/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dameson da Silva Brito (056.884.305-32); Deise Azevedo Silva (079.041.177-62); Juliana Pires de Souza (076.952.637-37); Juliano Quintella de Abreu de Araujo (076.260.047-01); Karem Pecanha Mello (104.747.997-43); Maria Fernanda Garcez Bittar (070.988.537-71); Patricia Barreto Pereira (074.415.827-33); Patricia Maria Araujo Neves (105.744.937-78); Roberta Celles Cordeiro Soares (084.546.767-08); Salvio Lucio de Almeida Magalhaes (086.411.267-08).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.923/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jainara Martins Nunes Araujo (005.364.561-86); Jane Braga Pinto Pedroso (754.139.906-00); Jordana Brito Azeredo (955.772.971-68); Joyce Paula Barbosa (061.262.916-38); Junio Wallton Andrade Garro (028.331.486-90); Karen Fabiany Sousa Thome Braga (700.183.161-15); Keyla Ribeiro Gomes (705.183.271-91); Marcelo Romao Manhaes de Azevedo (055.097.056-80); Maria Auxiliadora Rodrigues Dias (005.059.811-22); Mario Celso Santana de Sa (021.034.403-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.029/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Costa Oliveira (032.850.047-03); Alba Regina Neves Pereira Lima (360.909.057-04); Alexandre Miguel Joaquim de Jesus Constant Lohmann (032.274.467-90); Amanda Martins Passos (056.572.807-50); Anderson da Cunha Gonçalves (098.881.927-95); Bruno Roberto Coelho Vieira (106.699.917-16); Camila Correa Gomes (875.639.591-49); Claudia dos Santos Teixeira (842.732.837-00); Claudio Wiliam Alves Pereira (070.922.197-52); Clotilde Matheus de Moura Magalhães (688.116.677-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.031/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geovanni Batista de Oliveira (025.052.164-44); Gilmar Cassiano de Oliveira (025.514.457-10); Gisele Boubée Santoro (090.068.227-28); Giselle Vieira Almeida (054.214.597-99); Glauce Ricardo dos Santos Rodovalho (078.904.977-50); Gustavo Soares de Moura Pierro (025.917.917-59); Gustavo Sobral da Silva (076.199.767-95); Isabel Cristina Pacheco de Albuquerque (036.161.357-10); Jorge Henrique Martins dos Santos (810.718.687-72); Jorge Rangel (027.484.487-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.032/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josue Pinheiro (085.775.717-26); Jucimar da Silva Marques (022.254.297-74); Leandro dos Santos Ribeiro (103.491.567-35); Leonardo Rodrigues Silva Ferreira (075.531.877-39); Leonor Maria da Silva Gomes (035.404.377-38); Lincoln de Miranda Neto (759.114.937-72); Livia Elisabete Loyola da Silva (098.060.887-27); Luciana Loureiro Teixeira (085.285.877-97); Luciana Maria Alves Loreto (010.881.117-42); Luciano Andrade Lermes (274.825.348-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.098/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Afonso Scarpelini (092.069.618-02); Iara Caroline Gadelha de Almeida (527.257.902-04); Nailda Esser Dalla Costa (604.951.209-44); Osmara Aparecida Grecco Nogueira (076.413.448-52); Thais Lopes Magri de Almeida (095.746.317-02).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Henrique Jose de Almeida Maia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.197/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Jose de Almeida Maia (932.780.555-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joelma Maria de Souza Bezerra Feitosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.249/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Joelma Maria de Souza Bezerra Feitosa (654.017.861-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.374/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deusa Engracia Siqueira de Lima (075.888.767-19); Ingrid Romero Bispo (092.252.757-14); Jandira Marcia da Silva Rocha (025.668.846-09); Jorge Sabino (769.742.867-91); Julio Cesar Ferreira da Rocha (087.284.697-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002 c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2736/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/4/2018, inserido na Ata nº 13/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.7.1, onde se lê: "determinar à Sefip para que adote, em relação à servidora Rachele Marina Santoro, (...) ", leia-se: "determinar ao Instituto Nacional do Câncer para que adote, em relação à servidora Rachele Marina Santoro, (...) ", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-033.427/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rachele Marina Santoro (768.842.957-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar a Sefip que monitore o cumprimento da determinação direcionada ao Instituto Nacional do Câncer, representando a este Relator, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 10119/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.398/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurelio de Vasconcellos Ribeiro (072.775.517-02); Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares (516.781.011-68); Sueli Alexandre da Silva Gomes (936.918.907-68); Vanessa Braz Pinto (097.931.807-65); Vanuza Aparecida Barros Braga (010.922.667-47); Zuleida Souza de Oliveira Reges (001.909.917-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Divino Aecio de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.030/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Divino Aecio de Sousa (251.570.941-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Diva Oliveira Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-033.055/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Diva Oliveira Moura (023.490.164-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.076/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Rosimar Alves Viana (434.497.943-53); Maria Veloso da Silva (117.182.423-87); Maria de Fátima Paiva da Silva (817.224.003-15); Thais Maria da Silva Gonçalves (022.798.013-10).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 3), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal, após dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao representante.

1. Processo TC-034.689/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 10124/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.187/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Geisa de Moura Magalhães (179.372.641-87)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.310/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Claudia Abrunhosa Carneiro (011.655.167-48)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.985/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edison Silva Loureiro (163.671.207-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.379/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Isabela Fonseca Pires (609.115.067-72)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10128/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.446/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosangela de Oliveira Freitas (589.112.867-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.529/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre José Marin da Silva (625.625.098-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10130/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.535/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Lucia Oliveira de Jesus (943.401.028-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.687/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Giovanni Fonseca (786.604.756-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.792/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marcia de Oliveira Silva (949.430.018-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.100/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Igenes André (642.194.458-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.107/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Luísa Monte Forte da Fonseca (039.672.468-09)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10135/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.236/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Winter Miguel Soares (512.263.328-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.831/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Henrique Marques Gomes (798.752.622-34); Michele do Carmo Lima (019.098.892-45)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.112/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrew Magaldi Cardoso (031.013.690-37); Artur Heinz Lucas Junior (051.944.719-04); Karen de Souza Del Mauro (001.216.290-66)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.117/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Andre Schumacher (062.584.029-17); Pablo Rossano Ulbrich (005.355.929-06)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10139/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.121/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Viviane Alarcon Algarte Bernardes (283.422.978-37)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.495/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Silva Ribeiro (684.881.142-49); Francisco Thiago Souza da Silva (978.217.562-53); Gabriela de Oliveira Cabral (004.594.681-70)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.501/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adélcio de Sousa Silva (007.829.651-05); Hector Kenji Tsuchiya Masuda (961.075.022-20); Rogério Cesar da Nobrega (079.762.994-76)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.517/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edilson de Sousa Bezerra Junior (601.303.502-49); Natanael Martins Costa (695.303.602-82); Romero Kunz (775.069.102-25); Tatiane Campos Pereira (979.311.441-04)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.522/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio Leo Negreiros Rosa (852.633.703-34)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.593/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carla Misma de Carvalho Conceição da Cunha (108.026.667-44)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.625/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise de Alcântara e Silva Rava (865.106.901-44); Giovanna Santos Sousa Sales (007.637.323-11); Ítalo Neiva do Rego Monteiro (823.135.393-34); Marcelo Nunes (076.873.907-17); Márcio Tadeu Martins dos Santos (021.793.917-14); Natacha Albuquerque de Oliveira (472.096.403-63); Rejany Camargo Silva (478.021.386-04); Shackleton Emanuel Araújo Eliseu (050.017.074-63); Vera Alcine Marques Frank (996.219.830-53); Veridiana de Macedo Amaral de Santana (031.859.334-35)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.901/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Maximino da Costa Filho (068.852.654-38); Andressa Santana Bahia da Silva (042.778.355-03); Bernardo Barbosa Zettel (122.532.317-70); Bernardo Gallo Cassini Cardillo (899.410.711-87); Bruno Beltrame (303.968.448-55); Bruno Menegat (030.906.720-06); Bruno Pimentel de Andrade (076.257.934-00); Bruno da Rocha Barros (224.886.898-74); Bruno de Sousa Saraiva (017.813.393-09); Caio Cavalcanti Amorim Martins (067.815.854-10)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.902/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Mayerhoffer Machado Moraes Pessanha (122.559.507-07); Camilla Cavalcanti Rodrigues Cabral (059.920.624-16); Camilla Mello e Lima (039.687.105-41); Carlos Eduardo Silva (282.601.248-74); Carlos Hebert Barbosa Campos (045.539.984-08); Carmen Renata Libano Carvajal Formigoni (007.679.709-00); Cassiano Angeli (802.541.010-20); Célio Júnio de Souza (029.688.101-54); Célio do Prado Guimarães Filho (021.405.721-65); Clarissa Azevedo Araújo Melo (033.513.843-86)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.906/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edimeire Alexandra Pinto (049.141.426-94); Edson Antônio de Sousa Melo Júnior (034.816.774-13); Edson Roberto de Oliveira Ceretta (685.633.700-06); Edson Rubim da Silva Reis Filho (994.990.882-53); Edson Salvador da Silva Bosso (955.558.201-78); Eduardo Cunha da Silveira (278.644.608-28); Eduardo Ribeiro Araújo (024.887.421-71); Eleonora Maria de Souza Rigotti Meinberg (359.458.248-52); Elias Duarte Rezende Júnior (067.224.809-33); Elica Andrade Domingos (016.470.197-45)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.908/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Gomes de Oliveira (397.869.258-90); Fernanda Soares Fabri (013.795.736-02); Fernando José Buzzi (037.381.829-77); Filipe José Aith (397.534.238-29); Filipe Oliveira Falcone (013.582.215-70); Flávia Barbosa da Silva (935.691.735-34); Flávio Henrique de Oliveira Abreu (024.411.215-02); Flávio Maurício Ferreira Melo (841.663.632-04); Francine Morato Caputo (071.503.826-57); Franklin Gonçalves Soares (010.205.980-26)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.910/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Piuma Dode (945.765.050-68); Gustavo Scatolino Silva (924.351.811-91); Hayane Kraytch da Silva Ferreira (013.918.931-90); Helder Lara Ferreira Filho (108.908.136-71); Henrique Froner (012.948.540-38); Herbert dos Santos Lima (121.595.667-30); Hugo Dutra Fonseca (105.501.916-23); Ighor Cunha Vieira Lima (936.816.232-87); Igor Leonardo Pereira Barbosa (019.951.631-63); Igor Menezes Ferreira (042.129.523-60)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.912/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Gabriel Moreira Cavalleiro de Macedo (004.985.962-57); João Paulo Costa Carvalho e Silva (061.037.544-02); Jorge Gustavo Pimenta Nitzsche de Andrade (108.636.107-57); José Manuel Melo dos Santos (415.319.814-53); José Phelippe Jorge de Sousa Machado (036.196.573-78); Joventino Pereira da Costa Júnior (020.429.801-61); Júlia Brilhante Portela Vidal (073.861.344-44); Juliana Coutinho Chaves (010.380.061-12); Jurandi Ferreira de Souza Neto (093.803.854-04); Kessary Iwanow de Barros (904.773.911-68)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.915/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria José Nunes de Almeida (324.960.088-13); Mariana Cristina Gomes Barbosa (065.747.704-40); Mariana Finimundy (894.877.701-78); Mariana Moulin Leite (136.413.967-78); Mário Sérgio da Costa Carlos (059.062.944-14); Marta Cristina Peixoto de Miranda Gomes (109.747.137-32); Matheus Mello Pereira (368.135.488-08); Matheus Ribeiro Rocha (043.201.755-06); Maurício José Silva de Assunção (871.801.113-68); Max Oliveira do Couto (128.402.537-39)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.916/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayara da Silva Cruz (028.815.655-22); Murilo Teixeira Avelino (076.512.904-37); Paola Crispim Baiocchi Hermano (028.279.791-28); Paula Braga Soares (067.136.126-01); Paula Rodrigues Nolasco (127.551.477-41); Paulo Victor Cabral de Freitas (046.276.933-03); Pedro de Faria Franco Turbay (013.283.861-39); Rafael Folador (009.373.860-90); Rafael de Oliveira Taveira (036.113.331-66); Raffaello Lamboglia Medeiros Correia (660.282.643-34)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.920/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Cherubini Rodrigues Peres (311.249.058-47); Vinicius Vieira Caldeira de Lima (124.097.487-67); Vinicius de Freitas Escobar (719.183.701-25); Vitor Correa da Silva Meletti (340.191.998-92); Washington Nunes Leite Junior (829.385.803-63)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.152/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carolina de Melo Nogueira (097.312.304-40)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.157/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joselisa Maria das Chagas Maia (186.185.372-68); João Rafael Monteiro Rodrigues (862.992.042-49); Kauana Azevedo Gomes (024.458.111-80); Kelly Anunciação Ferreira (903.863.702-06); Lorena Chagas de Pontes (858.592.812-34); Luciane da Conceição Costa (891.559.982-91); Marcus Vinicius Afonso Santos Gamboa (869.090.962-15); Marlene Vasconcelos da Silva (802.035.402-63); Nahara Julyana Lima dos Santos (000.268.632-51); Patricia Campos Bevilacqua (000.985.750-82)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.158/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patrícia Guimarães Rocha de Saboya (377.683.792-68); Rafaelle Rocha Leal (886.077.042-49); Renato Barroso Guimarães (837.574.902-82); Rosana Yumi Watanabe (510.612.282-15); Tany Siqueira Reges (804.214.312-53); Thiago Costa Gomes (010.221.613-42); Vicente Avelino de Souza Neto (042.723.254-69); Vladiana Silva Alves (695.840.872-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.165/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Petras Damião Serafim (368.356.208-03)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.171/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Edvânia Aparecida da Silva (083.324.326-85)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.287/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daiana Paula Souza de Moraes (016.142.139-33)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, mandando adotar a seguinte providência, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.609/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaina Ungaretti da Silveira Lamera (656.472.200-10)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que a nomeação de candidatos aprovados em concurso público não pode ser feita após o prazo de validade do certame, atentando-se que o respectivo ato de nomeação seja publicado no DOU ainda na sua vigência.

RELAÇÃO Nº 27/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 10162/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.371/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Laila Haddad (CPF 046.133.411-91); Maria das Gracas Monteiro Marinho (CPF 131.435.653-49); Maria de Fatima Silva Gama (CPF 182.171.841-00); Maria de Fatima do Nascimento (CPF 116.729.001-15); Maria de Fátima Batista Ribeiro (CPF 045.859.092-49).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Angela Maria Pereira Inocencio.

1. Processo TC-031.079/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Angela Maria Pereira Inocencio (CPF 005.312.248-80).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ivo Vasel.

1. Processo TC-032.597/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ivo Vasel (CPF 239.791.437-91).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10165/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Edilson Alves Barros.

1. Processo TC-035.687/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Edilson Alves Barros (CPF 004.166.302-00).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10166/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Vituriano de Sousa Almeida.

1. Processo TC-036.021/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Vituriano de Sousa Almeida (CPF 087.540.632-72).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-036.172/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Marta Almeida Sarmento (CPF 203.666.124-68); Miguel Soares da Luz (CPF 011.660.852-87).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.020/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nicole Campos Costa (CPF 946.129.002-00); Pedro Henrique Magalhaes Lima (CPF 065.993.916-99); Pedro Maradei Neto (CPF 105.062.387-84); Pedro Marcio Azevedo dos Santos de Lima Paiva (CPF 023.190.661-79); Priscila Guimaraes Siqueira (CPF 057.260.366-54); Rafael Maciel da Silva (CPF 853.685.042-68); Rafael Santos Rocha (CPF 012.025.215-50); Raimundo Bezerra Mariano Neto (CPF 996.260.205-04); Raimundo Nonato Aguiar Pontes (CPF 393.232.691-15); Ramon Amaral Machado Goncalves (CPF 073.028.176-00); Renata Almeida de Moura (CPF 949.547.555-49); Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo (CPF 044.040.384-70); Roberta Pires Alvim (CPF 033.256.665-07); Rodolfo Soares Ribeiro Lopes (CPF 074.334.124-41); Rodrigo Bahia Accioly Lins (CPF 793.030.645-34); Rodrigo Maia da Fonte (CPF 027.550.315-14); Rodrigo Spinola de Araujo Ramos (CPF 036.384.121-05); Rossana dos Santos Tavares (CPF 706.881.762-91); Samuel Dias Abreu (CPF 088.256.236-31); Samuel Victor Cavalcante da Ponte (CPF 635.631.501-68).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de João Ricardo Roriz Tormin.

1. Processo TC-030.941/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: João Ricardo Roriz Tormin (CPF 807.890.051-15).
1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.123/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Luiza Sousa de Oliveira (CPF 100.949.846-03); Marcos Vinicius da Silva (CPF 015.946.376-95).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.365/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Batista de Oliveira (CPF 010.909.431-05); Aline Ribeiro Mendes de Sousa (CPF 985.735.191-34); Analu Santos de Andrade (CPF 017.367.171-38); Arthur Oliveira Moura (CPF 043.333.311-10); Bruno Leonardo Ferreira Silva (CPF 729.848.721-34); Bruno Walisson Alves da Silva dos Santos (CPF 029.860.591-04); Fernando Azevedo dos Santos (CPF 017.085.041-25); Fernando Santos Freitas (CPF 028.727.501-93); Fernando Teixeira dos Santos (CPF 935.741.341-34); Valeriano da Silva Gomes (CPF 747.178.043-68).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.368/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademilson Francisco Lopes (CPF 802.113.301-59); Bruno Miranda Pires (CPF 041.842.681-37); Bruno Ventura Ludovico Mariano (CPF 007.956.971-47); Caio Gibson Raposo Lopes (CPF 737.206.071-00); Carine Becker Barth (CPF 049.426.909-00); Celio Alves da Cunha (CPF 619.667.541-91); Celso Paes Landim Souza (CPF 969.803.701-20); Cicero Ferreira Lunguinho (CPF 858.464.651-53); Darlan Prado dos Santos (CPF 905.730.721-91); Giselle Maracaipe Rodrigues Lima (CPF 721.313.901-06).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joao Felix de Oliveira Camargo.

1. Processo TC-031.369/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Joao Felix de Oliveira Camargo (CPF 785.648.240-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10174/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.615/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andreia Itacaramby de Almeida (CPF 808.543.541-15); Angelina Pereira de Oliveira Lima (CPF 011.309.301-22); Cayo Cezar Dutra (CPF 057.786.824-17); Dannel Thomson de Medeiros Martins (CPF 007.985.354-40).
- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10175/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.899/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniele Cristina Miguel Macedo de Mello (CPF 310.257.728-81); Daniele de Carvalho (CPF 407.468.818-27); Douglas Braga Franco (CPF 335.526.078-97); Karen de Fatima Righetto Dias (CPF 400.968.618-94); Marcelo Noronha Manne (CPF 180.950.608-52).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.939/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Greicy Kelly Arruda Teles Freitas (CPF 030.683.081-78); Gustavo Milhomem Araujo (CPF 045.352.701-98); Hairison Lima Coelho (CPF 022.106.191-65); Igor Alberto Alves da Silva (CPF 033.993.551-06); Iram da Silva Aguiar (CPF 947.065.652-00); Ivaldo Soares Costa (CPF 734.391.771-49); Jadson Teles Santana (CPF 007.783.441-00); Jefferson Marinho Miranda Bastos (CPF 959.760.601-10); Jhonatas Coutinho Feitosa (CPF 022.915.531-60); Joao Rodrigues da Silva Neto (CPF 026.043.111-78).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10177/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.941/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marília Marquez Lino Prado (CPF 009.794.981-71); Nevio Soares Guimarães (CPF 873.768.652-68); Ranniere Pinto da Costa (CPF 005.496.841-07); Ricardo Rodrigues Rocha (CPF 038.148.001-17); Rodrigo Ribeiro Souza (CPF 013.289.671-07); Selvino Antonio Soares (CPF 031.473.071-07); Shiderley Fernando Fernandes Lima (CPF 872.304.882-49); Sidney

Mota Limeira (CPF 334.274.963-68); Sidney Teixeira (CPF 797.037.391-72); Silas Cardoso Almeida (CPF 688.408.611-49).

- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.093/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Clenio Eduardo da Silva (CPF 670.704.265-34); Consuelo Tamiris Cardoso Correa (CPF 531.685.692-91); Cornelio Martins Marques (CPF 474.793.706-44); Cristiane Moura das Dores (CPF 014.190.087-30); Daianne Veras Pereira (CPF 024.602.193-42); Daniel Alves Moreira (CPF 042.476.867-47); Dilthey Barreiros Sales (CPF 541.043.785-34); Diogenes de Oliveira Lacerda (CPF 005.594.347-07); Edinaldo Correia Gomes Madeira (CPF 085.598.427-99); Eduardo Deziderio Chaves (CPF 604.256.872-87).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.096/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luis Carlos Nunes (CPF 158.449.328-38); Luis Gustavo Guerreiro Moreira (CPF 631.931.163-00); Manoel de Nazare Ribeiro da Cruz Junior (CPF 584.035.742-15); Marcio Rojanio da Ponte Sales (CPF 161.237.862-53); Marco Antonio Iusten Silva (CPF 111.789.447-94); Maria Emilia Gusmao Queiroz (CPF 829.934.085-34); Mauricio Cambraia Sanches (CPF 525.941.490-04); Mauro Goncalves Knackfuss (CPF 764.268.580-72); Patricia Moojen Lemos (CPF 027.938.639-71); Paulo Artur dos Santos Negreiros (CPF 997.976.072-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.204/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Afonso Augusto Soares Barros (CPF 425.290.898-17); Clodomir Silva de Sousa (CPF 070.782.458-30).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.393/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ademilson Flores da Cunha (CPF 794.631.181-87); Bianca Utzig (CPF 013.919.460-65); Felipe Luiz (CPF 051.462.849-97); Idenildo Ferreira de Aquino (CPF 728.446.472-00); Joao Paulo Barbosa da Silva (CPF 049.319.824-50); Raissa Pereira de Araujo (CPF 073.963.664-29); Samantha da Fonseca Rezende Batista (CPF 067.271.686-01).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.395/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Tadeu Martins Ramos (CPF 009.036.861-47); Claudia Rosana Capela Pontes (CPF 286.273.478-08).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lazaro Benicio de Almeida.

1. Processo TC-035.443/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Lazaro Benicio de Almeida (CPF 043.116.489-44).
- 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cesar Augusto da Rosa Soares.

1. Processo TC-035.482/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Cesar Augusto da Rosa Soares (CPF 368.455.258-54).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10185/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação sugerida no parecer do Ministério Público junto ao TCU, constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-016.580/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria do Rosario de Fatima Rocha do Nascimento (CPF 119.641.891-87); Raimundo Muller Filho (CPF 101.943.801-06); Talita Melo dos Reis (CPF 028.178.467-10); Waldemira Maciel da Silva (CPF 183.115.551-68).
 - 1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que promova a revisão destas concessões, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e aos Acórdãos 2.553/2013 e 1.293/2018, ambos do Plenário, e encaminhe os respectivos atos de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10186/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-028.879/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Maria das Graças França Braz (CPF 318.081.742-91); Thayanne Thaynara França Braz (CPF 031.241.412-96).
 - 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-028.892/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Antonia Lucia Ribeiro Freitas (CPF 057.192.081-00); Iranete Maria de Moura Godinho (CPF 652.320.974-15); Taisa de Moura Godinho (CPF 109.037.914-55).
 - 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Eunice Pinto de Oliveira.

1. Processo TC-029.823/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Eunice Pinto de Oliveira (CPF 865.497.827-91).
 - 1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria das Graças da Silva Rodrigues.

1. Processo TC-033.081/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Maria das Graças da Silva Rodrigues (CPF 138.522.212-34).
 - 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Zelaine D'avila Fetter.

1. Processo TC-035.832/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Maria Zelaine D'avila Fetter (CPF 812.002.181-91).
 - 1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.865/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Antonio Luiz Pagani (CPF 195.507.827-00); Gabriel Saade Pagani (CPF 156.619.557-82).
 - 1.3. Unidade: Laboratório Nacional de Computação Científica.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-035.912/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Interessados: Laurentina Paula dos Santos Jorge (CPF 273.368.327-68); Luan de Oliveira Rocha (CPF 027.652.341-59); Sandra Gomes (CPF 233.213.930-34); Simony Lucia de Oliveira Barbosa (CPF 059.351.211-15).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10193/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

1. Processo TC-035.913/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessadas: Cely Regina Carvalho da Silva (CPF 291.252.862-34); Cristiane Maria Silva (CPF 829.610.187-49); Maria Luisa Alvarez Lopes de Salvadorés (CPF 777.043.047-04); Maria do Ceo Mendonça Menezes (CPF 319.664.542-87).
 - 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal de Goiás (UFG), relativa ao exercício de 2015;

considerando que, no caso das universidades federais, foi definido com a então Controladoria-Geral da União (CGU) o enfoque aos seguintes itens da Decisão Normativa-TCU 147/2015, que trata de contas anuais, abordados nestes autos:

- i) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora de contas (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e II da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
 - ii) avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos de gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas e insucessos no desempenho da gestão;
 - iii) avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho de sua gestão;
 - iv) avaliação da gestão de pessoas;
 - v) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio;
 - vi) avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- considerando que o parecer da referida CGU sobre estas contas foi pela regularidade das contas com ressalva e quitação de dois gestores e de regularidade com quitação plena dos demais responsáveis;

considerando que foi realizada inspeção na UFG pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO, atendendo despacho da ministra-relatora em consonância com a proposta do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, para examinar as seguintes questões:

- a) aprofundar a análise das irregularidades noticiadas nos itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 do relatório da Controladoria-Geral da União - CGU, considerando a gravidade da matéria e o elevado número de casos irregulares de acumulação de cargos, inclusive, acumulação de cargos por docentes em regime de dedicação exclusiva;
 - b) investigar se os beneficiários de Bolsas Esportes e Lazer custeadas com recursos do PNAES em 2015, se enquadravam nos condicionantes do Decreto 7.234/2010, em especial, se os alunos estavam regularmente matriculados em cursos de graduação presencial e apresentavam condição socioeconômica vulnerável (item 4.1.1.3 do relatório da CGU);
 - c) apurar se, no exercício de 2015, houve efetivo recebimento de bolsas custeadas com recursos do PNAES por alunos com status "inativo" no sistema acadêmico, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto 7.234/2010 e no Edital PROCOM/UFG 01/2015; e se, nesse caso, houve ressarcimento dos valores recebidos indevidamente (item 4.1.1.4 do relatório da CGU);
 - d) verificar se ocorreu efetiva reposição dos recursos do PNAES empregados indevidamente no custeio de diárias de servidores da UFG no exercício de 2015 (item 4.1.1.9 do relatório da CGU);
- considerando que a Universidade Federal de Goiás (UFG) vem adotando medidas para regularizar algumas pendências antes identificadas por este Tribunal e pela Controladoria-Geral da União - CGU, mas ainda persistem situações que justificam determinações desta Corte de Contas, com prazo a ser fixado;

considerando que o exame da Secex/GO sobre as questões antes enumeradas e outras que compuseram o relatório de auditoria da CGU, mas não integraram a citada inspeção, suscitou a proposta de mérito uniforme pela regularidade com quitação plena para alguns responsáveis e regularidade com ressalva para outro responsável e a expedição de ciências e recomendações;

considerando a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU com a proposta de mérito da Secex/GO, com alteração da expedição de ciências para determinações em algumas situações, o que não afeta o mérito das contas, mas que se justifica em razão da relevância das matérias tratadas e da fragilidade apurada nos controles internos da entidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 207 e

208, §2º do Regimento Interno, 2º, 3º, 7º e 8º da Resolução-TCU 265/2014 e 10 e 11 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, em julgar regulares com ressalva as contas de Orlando Afonso Valle do Amaral, Reitor da Universidade Federal de Goiás (UFG), dando-lhe quitação; julgar regulares as contas de Manoel Rodrigues Chaves, Maria Meire de Carvalho Ferreira, Juliano Avelar Moura, Alessandro Martins, Fernando Paranaíba Filgueira, Thiago Jabur Bittar e Denis Rezende de Jesus, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-029.314/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Alessandro Martins (CPF 762.026.231-87); Denis Rezende de Jesus (CPF 761.251.731-00); Fernando Paranaíba Filgueira (CPF 989.552.921-04); Juliano Avelar Moura (CPF 801.880.106-10); Manoel Rodrigues Chaves (CPF 253.435.481-72); Maria Meire de Carvalho Ferreira (CPF 242.992.781-00); Orlando Afonso Valle do Amaral (CPF 102.388.401-15); Thiago Jabur Bittar (CPF 936.903.711-04).

1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações e Ciências:

1.7.1. determinar à Universidade Federal de Goiás (UFG) que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

1.7.1.1. promova a recomposição do quadro da Coordenação de Processos Administrativos/UFG, com vistas à conclusão da análise dos processos de acumulação funcional ilegal existentes no setor;

1.7.1.2. reveja sua política de gestão de pessoal, observando, criteriosamente, a pertinência e a oportunidade da liberação de seus servidores para o gozo de licenças capacitação, de sorte a evitar situações como a verificada na Coordenação de Processos Administrativos, informada no Memorando 32-CDPA/UFG;

1.7.1.3. promova o levantamento da situação acadêmica de todos os estudantes beneficiados com bolsas financiadas com recursos do PNAES no exercício de 2015, apurando os benefícios recebidos indevidamente;

1.7.1.4. apure as responsabilidades pelo pagamento indevido de benefícios custeados com recursos do PNAES, com vistas a obter o devido ressarcimento;

1.7.2. determinar, ainda, à Universidade Federal de Goiás (UFG) que:

1.7.2.1. promova o controle continuado das jornadas de trabalho de seus servidores, de forma a identificar, tempestivamente, os casos de acumulação irregular de cargos, notadamente nos casos de professores em regime de dedicação exclusiva, os quais se encontram impedidos de exercer outra atividade remunerada, seja pública ou privada;

1.7.2.2. quando identificada a acumulação ilegal de cargos, observe, rigorosamente, os prazos estabelecidos no art. 133 da Lei 8.112/1990;

1.7.2.3. quando da concessão de bolsas Esportes e Lazer no âmbito do PNAES, prevista no art. 3º, §1º, inciso VII, do Decreto 7.234/2010 e no art. 7º, inciso VIII, da Resolução CONSUNI 44/2017, promova formal seleção dos alunos a serem beneficiados a partir de critérios objetivos, os quais observem as prioridades estabelecidas nos arts. 3º, *caput*, e 5º do referido normativo, e levem em consideração, subsidiariamente, a efetiva capacidade dos bolsistas de acompanhar e orientar os praticantes de atividades esportivas;

1.7.2.4. aperfeiçoe os sistemas informatizados utilizados para controle da vida acadêmica dos estudantes, de forma que as situações de inelegibilidade para recebimento de bolsas custeadas com recursos do PNAES sejam tempestivamente detectadas e os benefícios indevidos imediatamente suspensos;

1.7.2.5. abstenha-se de aplicar os recursos do PNAES na concessão de benefícios para estudantes em geral na área de transporte, devendo ser observados os mesmos critérios empregados na concessão das bolsas, os quais priorizam estudantes sem condições financeiras, em especial "oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio", para que tenham igualdade de oportunidades frente aos demais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, e art. 5º do Decreto 7.234/2010;

1.7.3. dar ciência à Universidade Federal de Goiás (UFG) sobre as seguintes irregularidades:

1.7.3.1. ausência de medidas para mitigar a redução verificada na taxa de sucesso na graduação (TSG), que era de 79% em 2009 e diminuiu para 51% em 2015, referente à avaliação dos indicadores de gestão da entidade promovida pela Controladoria-Geral da União (CGU);

1.7.3.2. não adoção de medidas para substituição de terceirizados, em desacordo com o Decreto 2.271/97;

1.7.3.3. descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 para registros de atos de admissão, aposentadoria e concessão de pensão no sistema SISAC;

1.7.3.4. ausência de registros de servidores no sistema SISAC;

1.7.3.5. inconsistências na folha de pagamento da unidade jurisdicionada;

1.7.3.6. continuidade do pagamento da Bolsa Alimentação em espécie, mesmo após a inauguração dos restaurantes universitários de Jataí/GO e de Catalão/GO, contrariando as disposições contidas no Edital PROCOM/UFG 01/2015;

1.7.3.7. ausência de normatização no Edital PROCOM/UFG 01/2015 do pagamento de Bolsa Alimentação para estudantes contemplados com a Bolsa Moradia para custeio das refeições que não podem ser feitas nos Restaurantes Universitários - RUs (café da manhã e almoço/jantar nos dias em que o RU não funciona);

1.7.3.8. concessão de reajuste nos valores das Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação sem previsão no Edital PROCOM/UFG 01/2015, resultando em pagamento de valores superiores aos estabelecidos;

1.7.3.9. utilização de recursos do PNAES para gastos com estudantes não matriculados em cursos de graduação da UFG, contrariando o disposto no art. 3º do Decreto 7.234/2010, que destina os recursos do programa ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior;

1.7.3.10. falhas na divulgação/publicidade do resultado do edital relativo à Bolsa de Permanência após a apreciação dos recursos;

1.7.3.11. no rol de responsáveis da UFG deve constar apenas o reitor e os diretores regionais dos *campi*, bem como seus substitutos quando tenham ocupado a função no exercício a que se referem as contas;

1.7.4. determinar à Secex/GO que monitore as determinações expedidas no subitem 1.7.1., bem como a solução da irregularidade apontada no item 3.1.3.1 do relatório da CGU, atinente à acumulação ilícita pela servidora R.C.D.S. de cargo de Técnico em Secretariado na UFG (com carga de 40 horas semanais) com um cargo de professor junto à Prefeitura Municipal de Goiânia (com carga de 30 horas semanais);

1.7.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de cópia das instruções da Secex/GO (peças 14 e 35) e do parecer do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU (peça 38), à Universidade Federal de Goiás (UFG) e à Superintendência da Controladoria-Geral da União (CGU) no Estado de Goiás.

ACÓRDÃO Nº 10195/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão - Funasa/MA contra Antônio da Cruz Filgueira Júnior, prefeito do Município de Itapecuru Mirim/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 1.673/2006 (Siafi 572237), celebrado para a implantação de sistema de abastecimento de água.

Considerando que o Relatório de Visita Técnica Final e Conclusiva da unidade concedente apontou ter sido alcançado o objeto do convênio, sugerindo a aprovação com ressalvas das contas do mesmo;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica pelo acolhimento integral das alegações de defesa dos responsáveis;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Hidrosonda Ltda.; em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Antônio da Cruz Filgueira Júnior; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 44, aos responsáveis e à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão - Funasa/MA.

1. Processo TC-025.587/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antônio da Cruz Filgueira Júnior (CPF 354.917.443-87); Hidrosonda Ltda (CNPJ 11.013.539/0001-00).

1.3. Unidade: Município de Itapecuru Mirim - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (Secom/SG-PR) contra as empresas Matisse Comunicação e Marketing Ltda., Propeg Comunicação S/A e Grey Publicidade do Brasil Ltda. e outros (peça 27) em razão de dano aos cofres públicos pela realização de pagamentos indevidos por serviços de publicidade sem comprovação de sua efetiva prestação.

Considerando que o processo ainda se encontra em fase de citação e audiência dos responsáveis;

considerando que a empresa Grey Publicidade do Brasil Ltda. solicitou o parcelamento do débito indicado no ofício de citação 0373/2018-TCU/SecexAdministração;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em autorizar o pagamento do débito indicado no ofício de citação 0373/2018-TCU/SecexAdministração, atribuído à empresa Grey Publicidade do Brasil Ltda., em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas; em fixar o vencimento da primeira parcela em 15 dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos legais sobre o valor de cada uma; e em alertar à empresa que a inadimplência de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-029.670/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Interessada: Grey Publicidade do Brasil Ltda. (CNPJ 01.621.063/0002-09).

1.3. Unidade: Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/SG-PR).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: Beatriz Furtado Lara (OAB/DF 37.040) e outros, representando Grey Publicidade do Brasil Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10197/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, na qual notícia possíveis irregularidades relacionadas à terceirização de mão de obra por meio do Contrato C-762/CS-462, firmado entre a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) e a empresa Personal Service Recursos e Assessoria.

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando que, além da documentação referente ao citado contrato C-762/CS-462, foram anexados ao ofício de encaminhamento elementos adicionais referentes a diversos pleitos dirigidos ao Ministério Público Federal, com manifestações da Nuclep, também sobre a contratação da empresa MEC IN TEST Inspeções, Tecnologia e Construções, Contrato C-962 CS-534;

considerando que, após análise de toda a documentação, foi autorizada a realização de inspeção na estatal com o objetivo de verificar as supostas irregularidades na terceirização de atividades finalísticas da empresa;

considerando as conclusões uniformes da unidade técnica no sentido de que não se confirmaram as irregularidades relacionadas à contratação de profissionais terceirizados em detrimento da convocação de aprovados em concurso público;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 45, ao representante e à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.127/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC 022.936/2017-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: VI.

1.3. Representante: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A..

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 10198/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.339/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Socorro Lopes (CPF 059.331.024-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10199/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata do ato de concessão de aposentadoria em favor de Cláudio Moraes de Araújo (CPF 036.237.854-15) como servidor inativo da Gerência Executiva do INSS em Recife - PE no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias a partir de 12/5/1997;

Considerando que o aludido ato de aposentadoria (controle 10217568-04-2007-000055-9) foi encaminhado ao TCU somente em 1º/2/2017 (quase 20 anos após a concessão do benefício);

Considerando que, diante da existência de averbação de tempo de aluno-aprendiz (6 anos e 15 dias), foi realizada diligência ao órgão de origem;

Considerando que, ao analisar a documentação apresentada pela Gerência Executiva do INSS em Recife - PE (Peças 5 a 7), a unidade técnica constatou que, como o período de trabalho prestado na



qualidade de aluno-aprendiz teria ocorrido em escola pública profissional, com a comprovada retribuição pecuniária à conta do orçamento, os requisitos fixados pela Súmula n.º 96 do TCU teriam sido cumpridos em sintonia com o Acórdão 2.024/2005-TCU-Plenário;

Considerando, pelo exposto, que a averbação do referido tempo de aluno-aprendiz não conteria ilegalidade;

Considerando, contudo, que, na atual ficha financeira do interessado, subsistiria o pagamento de rubrica referente a Bônus de Eficiência,

Considerando que o Bônus de Eficiência e Produtividade se configura como vantagem remuneratória sob o caráter pro labore faciendo em consonância com a Lei nº 13.464, de 2017, tendo natureza similar a das gratificações de desempenho previstas na estrutura de retribuição das diversas carreiras do funcionalismo público, e, assim, tendem a ser pagas em virtude do efetivo exercício de determinada atividade a partir dos resultados apresentados pelo servidor em plena atividade;

Considerando que, a exemplo do "bônus", as gratificações de desempenho podem ser levadas para a inatividade (cf. art. 49, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990), desde que, na legislação de regência, haja a expressa previsão nesse sentido (cf. RE 691529-AgR no Supremo Tribunal Federal e REsp 1.360.788 no Superior Tribunal de Justiça);

Considerando que, concretamente, o bônus de eficiência se distingue das gratificações de desempenho por não sofrer, em nenhuma medida, a incidência de contribuição previdenciária, retirando-lhe a possibilidade de ser carreado para a inatividade, nos termos do art. 40 da Constituição de 1988;

Considerando, porém que, em caráter liminar, ao apreciar os Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500 impetrados por entidades representativas dos Auditores-Fiscais da Previdência Social, o STF determinou ao TCU que *"em relação aos substituídos pelo impetrante, (...), nos casos concretos submetidos à sua apreciação, se abstenha de afastar a incidência dos §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei nº 13.464/2017"* (v.g.: MS 35.498/DF sob a relatoria do Ministro do STF Alexandre de Moraes);

Considerando, dessa forma, que, como a exclusão da parcela nos proventos do interessado deve ficar condicionada à eventual desconstituição da aludida liminar concedida pelo STF, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução 206, de 2007, o presente ato de aposentação pode ser considerado legal, no presente momento, sem prejuízo da futura revisão de ofício no caso de modificação do aludido posicionamento do STF;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.571/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cláudio Moraes de Araújo (CPF 036.237.854-15).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife - PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife - PE que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1.1. envie ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, o comprovante de que o Sr. Cláudio Moraes de Araújo (CPF 036.237.854-15) teve ciência da presente deliberação;
 - 1.7.1.2. a partir da eventual desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), adote as seguintes providências:
 - 1.7.1.2.1. faça cessar o pagamento em favor do inativo Cláudio Moraes de Araújo (CPF 036.237.854-15) para o Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464, de 2017, por se mostrar incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição de 1988, diante da expressa exclusão da aludida vantagem, sob o caráter pro labore faciendo, da base de cálculo da necessária contribuição previdenciária; e;
 - 1.7.1.2.2. informe o TCU sobre o cumprimento da aludida providência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da aludida desconstituição;
 - 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.2.1 envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao aludido interessado; e
 - 1.7.2.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjor do TCU, em sintonia com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), diante dos efeitos com repercussão no presente ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 10200/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos

arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.503/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clothildes Ramos (CPF 700.860.018-68); Dalva Melo Nascimento Silveira (CPF 914.792.238-91); Jorge de Oliveira Junior (CPF 230.782.008-68); Jose Altamiro Barbosa (CPF 368.247.718-72); Maria Angela Guimaraes Gomes Tavares (CPF 477.920.008-34); Maria Inez da Silva Santos (CPF 787.341.008-06) e Marli Moraes Rosa Pereira (CPF 020.662.318-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas - TRT/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10201/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.855/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Laurindo Faustino de Abreu (CPF 174.607.277-68); Luiz Alberto Ribeiro Pereira (CPF 335.738.167-20); Luiz Guilherme Sodré Teixeira (CPF 375.380.717-68); Maria Eduarda de Almeida Vianna Lessa (CPF 865.867.857-15) e Nelida Helena Guedes de Meira Gama (CPF 007.465.687-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10202/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.354/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Floriscena Maria Medeiros (CPF 331.031.196-15); Maria das Graças Werneck Fontinha (CPF 181.747.016-72); Mariza de Fatima Almeida (CPF 283.592.916-91); Marta da Silva Pereira (CPF 398.855.267-49); Monica Cristina Oliveira Barbosa (CPF 607.883.217-49); Nilza Maria de Salles Abreu Passos (CPF 223.625.171-87) e Paulo Roberto Vasconcellos (CPF 272.342.237-20).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.780/2018-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Augusto Valadão (CPF 045.002.026-68); Georgina de Jesus Moreira (CPF 049.197.186-91); Katia Maria Jorge Monteiro (CPF 244.588.726-72); Lucília Eneida de São Luiz Horta (CPF 201.156.366-68); Maria Brant Oliveira (CPF 090.784.526-68) e Nelia Silva Lima Nascimento (CPF 055.040.906-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte- MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.657/2018-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Nelson Veras Oliveira (CPF 360.918.127-34); Lenira Frota Leitão dos Santos (CPF 090.863.743-87) e Vilma Sales Salomão (CPF 037.731.833-72).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.666/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdemir Lira da Silva (CPF 058.344.902-63).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Rio Branco - AC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10206/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.693/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Neuza Barreto Ribeiro (CPF 039.674.175-49).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santo Antônio de Jesus - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10207/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.700/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Edna Maria Scopin Amaral (CPF 038.107.608-38).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.704/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roosevelt Figueiro Paixão (CPF 000.921.696-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.950/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Aparecida de Almeida Polli (CPF 433.297.729-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.694/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jarbas Mendonça Aurélio (CPF 008.276.140-04)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.695/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Leila Iuva de Mello (CPF 366.465.800-06).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.699/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Naciffê Jacob (CPF 011.848.146-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.701/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Loureiro Gomes Filho (CPF 209.226.397-87).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.755/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Eriberto da Rocha (CPF 037.978.804-72)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal - RN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10215/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.44, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.065/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Graça de Souza Feijó (CPF 262.581.530-20).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10216/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.068/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Mauricio da Silva Chagas (CPF 076.958.025-49).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju - SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10217/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.075/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: David Odinor Kellermann (CPF 284.698.520-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10218/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.085/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Otacilio Wenceslau de Franca (CPF 202.865.544-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10219/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.100/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria do Socorro Freitas Serra (CPF 157.159.575-91); Nailze Angélica Oliveira Pires (CPF 138.880.725-49); Raimundo de Lima Fernandes (CPF 056.101.175-34); Ritalúcia Azevêdo da Silva Lima (CPF 270.455.105-78); Rodrigo José da Silva Lima (CPF 097.597.785-72); Secundino dos Santos Ramires Correia (CPF 168.330.235-49) e Ulisses Gomes Quintela (CPF 428.626.637-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10220/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.103/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ema Ely Salomão Bonetti (CPF 074.778.218-00) e Rogério Manuel Coelho de Araújo (CPF 004.641.122-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José dos Campos - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10221/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.111/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorgeth Soares Braga Dantas (CPF 441.353.437-91); Leila Gomes Pio (CPF 419.308.357-87); Lucionia Maria Prado Vieira (CPF 453.851.147-15); Luiz Celso de Mello (CPF 475.479.877-53); Luiz Roberto Gomes Lopes (CPF 677.079.807-78); Luzileia Rita Antunes Mendes (CPF 676.729.067-04); Marcelo Rocha Gonçalves (CPF 332.209.307-78); Marco Antônio Novaes Herdy (CPF 359.765.357-04); Marcos Jurema Moutinho Costa (CPF 774.235.937-53) e Maria Auxiliadora de Araújo (CPF 355.091.987-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10222/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.112/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lucia Gonçalves David (CPF 485.227.677-34); Maria de Fátima Furtado de Mendonça (CPF 373.214.557-34); Marinaide de Carvalho Mancebo (CPF 476.570.577-34); Marisa Alves Dantas (CPF 586.109.607-49); Maristela da Rocha Silvério (CPF 428.202.356-20); Nilton Sahium (CPF 283.686.737-04); Paulo Roberto Alves de Carvalho (CPF 323.935.637-68); Paulo Roberto Ramos Salles Borges (CPF 573.688.307-44); Regina Celia de Oliveira Bastos (CPF 765.878.277-72) e Regina Maria Santos de Miranda (CPF 533.063.927-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10223/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.118/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jacob Wolf Lilienbaum (CPF 000.262.717-53); José dos Santos (CPF 319.244.097-04) e Maria Amélia Soares Teixeira (CPF 385.201.847-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Centro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10224/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.305/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Quintaes Freitas Lima (CPF 251.866.047-04) e Jones Pavan (CPF 096.252.407-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10225/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.308/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Elias da Silva (CPF 175.157.934-49) e Maria Bernadete Fernandes (CPF 490.594.404-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal - RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.136/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Teixeira de Brito (CPF 000.455.087-04); Maximiliano Franceschi Name (CPF 173.639.728-18); Melissa Lopes Penzin Sloboda (CPF 082.634.467-40); Monica Mendes Rocha (CPF 666.398.161-72) e Newriton Rejane Alcântara da Silva (CPF 595.238.911-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10227/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.106/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Goncalves de Oliveira Borges (CPF 942.293.501-63); Antônio Alexandre Dias Vieira (CPF 821.578.043-15); Carlos Gustavo Macedo Vieira (CPF 906.162.941-15) e Cristiano Santos da Silva (CPF 298.611.738-46).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.281/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora de Moura Freira Pinel (CPF 089.346.876-22); Elinaide Carvalho Levi (CPF 023.567.935-69); Eloete Montovanelle (CPF 005.410.397-50); Evelyn Carneiro (CPF 352.911.548-70); Geovane Lima da Silva (CPF 033.553.565-81); Surany Franco Lima Bastos (CPF 360.442.535-20); Thais Claudia Riserio Lobo de Lima (CPF 013.845.175-37); Vivian de Souza Meira (CPF 097.594.157-71) e Wesley Pereira Sousa (CPF 040.585.865-59).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.929/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Roberto Alvarenga Frutuoso (CPF 016.619.261-93).
1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10230/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.948/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bianca Dias Mendes (CPF 095.874.857-85).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram/MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10231/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.130/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Aparecida Ferreira (CPF 368.932.668-04); Hamilton Marcelo Moraes Lins Junior (CPF 510.170.834-87); Janaina Patrícia Coutinho (CPF 006.302.931-63); Maria Raquel Neto Silva (CPF 014.265.574-00); Miriam Cazzetta (CPF 354.214.010-49); Pedro Henrique Tajra Hidd Pearce Brito (CPF 035.628.943-50); Roberto Pontes Stanchi (CPF 083.085.057-08); Robledo Valente Duarte (CPF 192.161.143-04) e Tatiana Farias Weska (CPF 717.103.961-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10232/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.134/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Carneiro Moriguchi (CPF 440.943.703-82); Anderson Costa Mororo (CPF 023.935.093-64); Andreia Cristina Rezende Rodrigues de Paula (CPF 006.173.526-40); Andreson Vasconcelos Lira (CPF 600.393.173-66); Carlos Ivan Andrade Guedes (CPF 976.192.647-87); Clésio Masio Bonfim Rodrigues (CPF 564.573.675-34); Ebiane Custodio da Costa (CPF 963.932.701-87); Edvanio Cecon (CPF 412.622.200-68); Franklin Antônio da Silva (CPF 406.284.118-55) e Gildivan Nascimento de Carvalho (CPF 008.498.525-95).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10233/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.136/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michelle Azevedo Longhini (CPF 222.176.238-00); Orlando Maxwell Mendes (CPF 098.787.746-19); Rogerio Flavio de Queiroz Blini (CPF 596.259.021-04); Salvador Pereira Ribeiro Filho (CPF 015.222.043-77); Simone Neiva de Souza (CPF 019.581.201-89); Tamilly Maria Mesquita Ximenes (CPF 633.836.913-49) e Vandeir Ferreira da Costa (CPF 769.504.687-68).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10234/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.996/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Bianca Coelho Nogueira (CPF 009.021.817-50).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.653/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Heloisa Maria Vieira Lima (CPF 289.748.593-00) e João Paulo Aguiar Sampaio (CPF 524.546.223-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribê.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10236/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, atualmente, o presente processo encontra-se na fase de acompanhamento das medidas prolatadas pelo Acórdão 2.094/2012-TCU-Plenário (Peça nº 9), em 8/8/2012, quando considerou legal a pensão civil instituída por Alexandre Gonçalves Volpato em favor do seu companheiro (Washington Luiz Alves) e determinou que a Sefip e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT/ES) acompanhassem, junto ao Poder Judiciário, o desenrolar dos Processos 2007.50.01.000836-8 e 2007.02.01.002628-0, promovendo, se necessário, as medidas legais para a desconstituição do ato de pensão então apreciado pelo TCU, caso o trânsito em julgado dessas ações não confirmassem a decisão judicial amparadora da concessão do referido benefício;

Considerando que, em cumprimento à aludida determinação, a unidade de controle interno do TRT/ES trouxe aos autos as seguintes informações:

- (i) para o Processo 2007.50.01.000836-81-1:
 - (a) teria sido prolatada, em 07/02/2007, a sentença pelo Juízo da 2ª Vara Federal Civil de Vitória, deferindo a antecipação de tutela para determinar à União que incluía Washington Luiz Alves como beneficiário da pensão por morte deixada pelo servidor Alexandre Gonçalves Volpato a partir da intimação da decisão;
 - (b) teria sido proferida, em 19/10/2007, a sentença pelo mesmo juízo, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela;
 - (c) teria ocorrido, em 01/12/2010, o julgamento de recursos pela 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, com a negativa do provimento à remessa necessária e à apelação, mantendo a aludida sentença;
 - (d) teria sido inadmitido, em 29/08/2012, o recurso especial pelo Vice-Presidente do TRF da 2ª Região;
 - (e) teria sido determinado, em 29/08/2012, o sobrestamento do recurso extraordinário até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, no RE 656.298, em face de ter sido reconhecida a repercussão geral da questão constitucional versada nos autos; e
- (ii) para o Processo 2007.02.01.002628-0, ao tratar de agravo de instrumento em face de decisão proferida no Processo 2007.50.01.000836-8, o feito teria sido arquivado diante da perda de objeto do aludido recurso, pois o juízo de 1º grau prolatou a sentença de mérito, em 31/10/2007, negando o seguimento ao agravo;

Considerando que, a partir da informações carregadas à Peça nº 18 pelo TRT/ES sobre o andamento dos aludidos processos judiciais, o TCU prolatou o Acórdão 717/2017-Plenário, em 12/4/2017, quando, para além de sobrestar os autos até a futura decisão definitiva por parte do Supremo Tribunal Federal, no agravo em recurso extraordinário (ARE nº 656.298), determinou que a unidade técnica enviasse ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do ARE 656298 junto ao Supremo Tribunal Federal, sob o interesse do beneficiário Washington Luiz Alves, devendo instruir o feito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da prolação do referido acórdão, com as informações então disponíveis, caso o ARE nº 656.298 ainda não tivesse sido definitivamente julgado;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica acoustou o seu parecer à Peça nº 32, anotando, a partir das informações prestadas pelo controle interno do TRT/ES, além das extraídas do sítio do STF, que o aludido ARE 656298 teria sido substituído pelo RE 1045273 para o julgamento do tema com o reconhecimento de repercussão geral (Peça 29), salientando que os autos do RE 1045273, por sua vez, estariam conclusos ao Ministro-Relator desde 12/1/2018 (Peça 30);

Considerando que, diante da manutenção, até o presente momento, da decisão concessória da pensão, o Acórdão 2.094/2012-TCU-Plenário tem sido cumprido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - ES, com a continuidade do pagamento do aludido benefício;

Considerando, pelo exposto, que deve ser mantido o sobrestamento destes autos até a futura decisão definitiva por parte do STF, no RE 1045273, mostrando-se necessário o novo encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur no TCU das informações necessárias ao acompanhamento do RE 1045273, sob o interesse de Washington Luiz Alves (CPF 001.852.377-38), como beneficiário de Alexandre Gonçalves Volpato (CPF 768.286.117-72), nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

Considerando, enfim, que estão nesse sentido os pareceres emitidos pela unidade técnica (Peça 32) e pelo Ministério Público junto ao TCU (Peça 34);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, e 259, II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.437/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Washington Luiz Alves (CPF 001.852.377-38).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.1. encaminhe para o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e a Conjur, no TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do RE 1045273, sob o interesse de Washington Luiz Alves (CPF 001.852.377-38), como beneficiário de Alexandre Gonçalves Volpato (CPF 768.286.117-72), nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011; e
 - 1.7.2. mantenha o sobrestamento dos presentes autos até a futura decisão definitiva por parte do Supremo Tribunal Federal, no RE 1045273, devendo a unidade técnica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da prolação deste Acórdão, promover, contudo, a instrução deste processo com as informações então disponíveis, caso o RE 1045273 ainda não tenha sido definitivamente julgado dentro desse prazo.

ACÓRDÃO Nº 10237/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.855/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Cassia Jemima Silva Rabelo (CPF 049.595.193-55); Clenilce de Jesus Silva Rabelo (CPF 001.411.163-23); Debora Silva Rabelo (CPF 049.652.933-12) e Sara Silva Rabelo (CPF 049.594.533-11).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Luís - MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10238/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de ato de concessão de pensão civil instituída por Nelson Reus Superti, como servidor da Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre - RS, em favor de Maria Rejane Rocha Superti (viúva) e de dois filhos (Lucas Rocha Superti e Nelson Rocha Superti);

Considerando que o referido servidor estaria aposentado por invalidez, desde 25/4/2006, com os proventos integrais calculados pela média das remunerações de contribuição;

Considerando que, em consulta às fichas financeiras no Portal do Siapenet, verifica-se que o valor dos proventos do inativo, na data do seu falecimento em setembro de 2006, seria de R\$ 2.147,29;

Considerando que, como os aludidos proventos do inativo no seu falecimento (R\$ 2.147,29) tinham valor inferior ao então valor do teto dos benefícios no Regime Geral de Previdência Social (R\$ 2.801,82), não subsistiria a necessidade de cálculo da parcela redutora na pensão, de modo que o presente ato pode ser considerado legal e registrado pelo TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

Considerando, porém, que os atuais valores do benefício passaram a observar o critério da paridade em face das novas diretrizes fixadas pela EC nº 70, de 2012, salientando que, até o



presente momento, o órgão de origem não encaminhou ao TCU o ato de alteração com o fundamento na referida Emenda Constitucional n.º 70, de 2012;

Considerando que, de acordo com as fichas financeiras para julho de 2018, os proventos do inativo totalizariam o valor de R\$ 6.169,59 e, apesar de esses valores superarem o limite de R\$ 5.645,80 para os benefícios do RGPS, o valor da pensão em julho, de 2018 não teria sofrido qualquer redução (Peça 3, p. 3);

Considerando que a jurisprudência do TCU é firme sobre a necessidade de aplicação do redutor de 30% para todas as pensões instituídas a partir de 20.2.2004, nos termos do entendimento firmado pelo Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, quando aduz que:

"Toda e qualquer benefício de pensão civil decorrente de óbito ocorrido a partir de 20/02/2004 deve observar a forma de cálculo (redutor) prevista no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, bem como o disposto no art. 2º da Lei 10.887/2004."

Considerando, portanto, que a aplicação da parcela redutora deve alcançar as pensões atualizadas pela regra da paridade, a exemplo das fundamentadas na Emenda Constitucional n.º 70, de 2012, em sintonia com o Acórdão 9.205/2017-TCU-2ª Câmara, quando anota que:

"Não há integralidade para pensão instituída por servidor aposentado por invalidez permanente (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal). O art. 6º-A, parágrafo único, da EC 41/2003, incluído pela EC 70/2012, assegura que o servidor aposentado por invalidez tenha paridade no reajuste da correspondente aposentadoria ou pensão. Contudo, não assegura integralidade para a pensão, que permanece sujeita ao redutor de 30% previsto no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal."

Considerando, desse modo, que se mostra necessário o envio de determinação para que o órgão de origem promova a revisão da presente concessão, em observância ao art. 2º da EC n.º 70, de 2012, e aos Acórdãos 2.553/2013 e 1.293/2018, do Plenário, devendo encaminhar o respectivo ato de alteração à apreciação do TCU, via e-Pessoal, com a observância da correta aplicação da parcela redutora, em sintonia com as orientações formuladas pelo Acórdão 1.293/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no seguinte sentido:

"SUMÁRIO: IRREGULARIDADE NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS PENSÕES COM PARIDADE CONCEDIDAS A PARTIR DE 20/2/2004. EQUÍVOCO NA APLICAÇÃO DO REDUTOR ESTABELECIDO NO ART. 40, § 7º, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO PELA LEI 10.887/2004.

Nas concessões de pensões civis com paridade concedidas a partir de 20/2/2004, o redutor previsto na Lei 10.887/2004 deve ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão, incluindo parcelas remuneratórias criadas após a concessão da pensão que sejam extensíveis aos pensionistas, em respeito ao estabelecido no art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o princípio da isonomia."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-028.864/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lucas Rocha Superti (CPF 023.252.110-70); Maria Rejane Rocha Superti (CPF 335.502.800-25) e Nelson Rocha Superti (CPF 014.087.320-17).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS que, em observância ao art. 2º da EC n.º 70, de 2012, e aos Acórdãos 2.553/2013 e 1.293/2018, do Plenário, promova a revisão da pensão civil instituída pelo Sr. Nelson Reus Superti, com a observância da correta aplicação da parcela redutora em sintonia com as orientações formuladas pelo Acórdão 1.293/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, devendo encaminhar ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, via e-Pessoal, o respectivo ato de alteração;
 - 1.7.2. à Sefip que adote as seguintes medidas:
 - 1.7.2.1. encaminhe a cópia do presente Acórdão à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS; e
 - 1.7.2.2. promova o monitoramento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 10239/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.872/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria das Graças de Faria Pereira (CPF 795.908.886-15) e Naly Erotides Schneider (CPF 641.377.326-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10240/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.812/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Valquíria Ramon Cruz (CPF 103.866.728-30).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10241/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.817/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Geralda Ribeiro de Souza Carneiro (CPF 926.009.566-20); Marcelo Guerra Pinto (CPF 770.238.547-20); Marília Cecília Guerra (CPF 691.273.797-87) e Rose Mary de Paula Soares (CPF 049.520.736-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10242/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.026/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eugeny Ferreira Dorneles (CPF 267.071.790-04)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.043/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Adozinda Oliveira Paixão (CPF 012.299.166-44).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.563/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antônio Carlos Martins (CPF 056.248.526-06).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Poços de Caldas - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Antônio Carlos Martins no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.776/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Amali Nassar Pistono (CPF 898.599.286-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.808/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: José Oswaldir Guedes (CPF 007.830.569-15).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.827/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jorge Francisco Camarheiro (CPF 142.345.208-96).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Leste - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10248/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.877/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Cleonice Bezerra de Miranda (CPF 207.087.933-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Palmas - TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10249/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.899/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jose Lourenço da Silva (CPF 809.768.328-87) e Lorena de Farias Albuquerque (CPF 448.328.958-69).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.907/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Avelino Pires Neto (CPF 289.600.686-91).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10251/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação ao Sr. Abdias Patrício Oliveira, diante do recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados pelo Acórdão

8.681/2015, prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária do dia 29/9/2015 (Ata nº 34/2015), com redução do valor do débito e da multa determinado por meio do Acórdão nº 1.851/2018-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 27/3/2018 (Ata nº 9/2018), sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- i) Valor original do débito: R\$ 54.948,00 / Data de origem do débito: 2/2/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 18.098,69	25/10/2010
R\$ 83.383,37	25/05/2018

- ii) Valor original da multa: R\$ 15.000,00 / Data de origem da multa: 29/9/2015

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 6.018,60	25/05/2018

1. Processo TC-001.454/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Abdias Patrício Oliveira (CPF 001.303.973-34).
- 1.2. Entidade: Município de Itaitinga - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex - CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. 1.8. Determinar à Secex - CE que:
- 1.8.1. informe ao Sr. Abdias Patrício Oliveira que, em razão do recolhimento a maior da sua dívida inerente ao débito no valor de R\$ 54.948,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) imputado por meio do Acórdão 8.681/2015-TCU-2ª Câmara, há crédito em seu favor perante o Tesouro Nacional, sob o valor de R\$ 470,17 (quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos), atualizado até 6/9/2018, podendo a repetição desse indébito ser requerida ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 10252/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.491/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 8/5/2018 (Ata nº 15/2018), no que concerne aos seus itens 9.1. e 9.2, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/PI, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os parecer do Ministério Público junto ao TCU, de sorte que:

- i) onde se lê:
"9.1. julgar irregulares as contas de Josimar da Costa e Silva e Jefferson da Costa e Silva e Josenira da Costa e Silva Gualberto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas..."

leia-se:
"9.1. julgar irregulares as contas de Josimar da Costa e Silva e Jefferson da Costa e Silva e Josenira da Costa e Silva Gualberto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas ..."

- ii) onde se lê:
"9.2. ...o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:
"9.2. ...o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-010.656/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Jefferson da Costa e Silva (CPF 015.573.583-70), Josenira da Costa e Silva Gualberto (CPF 861.203.793-04) e Josimar da Costa e Silva (CPF 066.018.393-53).
- 1.2. Entidade: Município de Pavussu - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex - PI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação à Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84), diante do recolhimento integral do débito solidário e da multa impostos pelo Acórdão 695/2012 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária do dia 7/2/2012 (Ata nº 3/2012), sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- i) Valor original do débito: R\$ 1.730.331,00 / Data de origem do débito: 27/12/2005

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 134.154,43	12/12/2014
R\$ 134.778,95	06/01/2015
R\$ 135.552,97	02/02/2015
R\$ 136.968,79	02/03/2015
R\$ 137.695,39	01/04/2015
R\$ 139.563,95	04/05/2015
R\$ 140.603,28	03/06/2015
R\$ 141.986,63	10/07/2015
R\$ 142.943,42	04/08/2015
R\$ 144.069,87	08/09/2015
R\$ 145.099,01	06/10/2015
R\$ 146.228,21	05/11/2015
R\$ 147.370,74	03/12/2015
R\$ 148.639,59	05/01/2016
R\$ 149.787,04	02/02/2016
R\$ 150.872,87	04/03/2016
R\$ 152.194,05	05/04/2016
R\$... 153.457,68	09/05/2016
R\$...154.858,56	09/06/2016
R\$ 156.412,90	04/07/2016
R\$ 157.896,19	08/08/2016
R\$ 159.837,21	09/09/2016
R\$ 161.549,70	05/10/2016
R\$ 163.120,86	07/11/2016
R\$ 164.678,77	09/12/2016
R\$ 166.491,68	04/01/2017
R\$ 168.007,11	03/02/2017
R\$ 169.430,81	03/03/2017
R\$ 170.824,18	07/04/2017
R\$ 172.140,83	04/05/2017
R\$ 173.508,32	08/06/2017
R\$ 174.624,94	07/07/2017
R\$ 175.669,29	08/08/2017
R\$ 176.639,40	11/09/2017
R\$ 177.747,21	09/10/2017
R\$ 178.864,51	09/11/2017
R\$ 179.319,66	11/12/2017

- ii) Valor original da multa: R\$ 20.000,00 / Data de origem da multa: 7/2/2012

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 23.542,00	12/12/2014



1. Processo TC-011.403/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-026.904/2008-9 (INSPEÇÃO) e TC-005.045/2018-5 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84); CPM Braxis S/A. (CNPJ 00.717.511/0001-29); Emerson Brandao dos Santos (CPF 286.108.141-49) e Samuel Costa Neto (CPF 603.559.486-72).

1.3. Órgão: então Ministério do Trabalho e Emprego.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Olivino Ludvichak (OAB/RJ 77.896) e outros, representando a Cobra Tecnologia S.A.;

1.7.2. Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A) e outros, representando Samuel Costa Neto;

1.7.3. Glauco Pereira Brandão (OAB/DF 34.169), representando Emerson Brandao dos Santos.

1.8. Determinar à Sefti que adote as seguintes medidas:

1.8.1. informe à Cobra Tecnologia S.A. (CNPJ 42.318.949/0001-84) que, em razão do recolhimento a maior da sua dívida relativa ao débito no valor de R\$ 1.730.331,00 (um milhão, setecentos e trinta mil, trezentos e trinta e um reais) imputado por meio do Acórdão 695/2012-TCU-2ª Câmara, há crédito em seu favor perante o Tesouro Nacional, sob o valor de R\$ 187.656,45 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 11/12/2017, podendo ser requerida a repetição do indébito ao TCU por meio de petição administrativa;

1.8.2. dê continuidade ao acompanhamento da cobrança sobre o restante da multa aplicada individualmente ao Sr. Samuel Costa Neto pelo item 9.3 do Acórdão 695/2012-TCU-2ª Câmara, diante do seu recolhimento apenas parcial.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10254 a 10270, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10254/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.457/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Maria Aparecida Nunes dos Santos (033.151.488-56); Maria Cristina Marchi da Silva (027.102.958-73); Maria Julia Mantovani de Carvalho (032.008.278-40); Mariza Garcia Porto (486.256.638-34); Rita de Cassia de Souza (938.031.848-00) e Suely Silva de Souza (794.598.628-53).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SOROCABA/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Sorocaba, São Paulo/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro aos atos de aposentadoria de Maria Aparecida Nunes dos Santos (033.151.488-56); Maria Julia Mantovani de Carvalho (032.008.278-40); Mariza Garcia Porto (486.256.638-34); Rita de Cassia de Souza (938.031.848-00) e Suely Silva de Souza (794.598.628-53);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em Sorocaba, São Paulo/SP do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Sorocaba, São Paulo/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência do inteiro teor deste acórdão às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.4. considerar legal e ordenar o respectivo registro do ato de aposentadoria de Maria Cristina Marchi da Silva (027.102.958-73);

9.5. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Gerência Executiva do INSS em Sorocaba, São Paulo/SP.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10254-39/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10255/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.651/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Creusa Coelho Soares (269.954.331-49).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de concessão de aposentadoria emitido pela Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em favor da ex-servidora Creusa Coelho Soares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e art. 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Creusa Coelho Soares, negando-se o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data em que a Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins tiver ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins que:

9.3.1. faça cessar, a partir da ciência do presente acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da IN/TCU 55/2007;

9.3.2. na hipótese de haver a comprovação do recolhimento indenizatório da contribuição previdenciária em questão, emita novo ato, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias;

9.3.3. esclareça à interessada que a sua aposentadoria poderá prosperar, nos moldes em que foi concedida, mediante o recolhimento da contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU. Caso não seja essa a opção da interessada, a mesma deverá retornar à atividade para que complete tempo de serviço suficiente para inativação;

9.3.4. informe à interessada o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. enviar cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10255-39/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10256/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.933/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Vera Lucia Oliveira de Albuquerque (141.030.794-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria a ex-servidora vinculada Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de interesse de Vera Lúcia Oliveira de Albuquerque, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar, a partir da ciência do presente acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da IN/TCU 55/2007;

9.3.2. comunique à interessada, em igual prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, acerca da presente deliberação, alertando-a de que os efeitos suspensivos decorrentes de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. enviar cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10256-39/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10257/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.491/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal (00.394.494/0104-41) e Francisco Vieira de Souza (188.295.894-20).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadoria a Francisco Vieira de Souza, ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal - PRF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Francisco Vieira de Souza, recusando-se registro ao respectivo ato;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fê até a data deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. convoque Francisco Vieira de Souza para retornar à atividade, para completar os requisitos previstos no artigo 1.º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar 51/1985;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos; e

9.3.4. comunique à Corte de Contas, no prazo de 30 dias, as providências tomadas.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10257-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10258/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.086/2013-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aquiles Ferreira Guimarães (CPF 254.942.283-04), José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34), João Bosco Barros Rego (CPF 001.822.653-15), Paulo Sérgio Nascimento Barros (CPF 408.205.563-00) e município de São Domingos do Azeitão/MA (CNPJ 01.612.333/0001-34).
4. Unidades: município de São Domingos do Azeitão/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ante irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao município de São Domingos do Azeitão/MA nos exercícios de 2004 e 2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aquiles Ferreira Guimarães, José Cardoso da Silva Filho, João Bosco Barros Rego e Paulo Sérgio Nascimento Barros e condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

9.1.1. débito solidário de José Cardoso da Silva Filho e João Bosco Barros Rego:

9.1.1.1. não comprovação de pagamento aos agentes de Saúde nos meses de abril/2005 a julho/2005:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.000,00	30/4/2005
6.000,00	31/5/2005
6.000,00	30/6/2005
6.000,00	29/7/2005

9.1.1.2. recebimento de recursos do Programa Saúde Bucal nos meses de junho e julho de 2005 para manutenção de três equipes, não obstante estarem apenas duas em atividade no período:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.550,00	14/6/2005
2.550,00	15/7/2005

9.1.1.3. não comprovação das despesas referentes às ações de epidemiologia e controle de doenças (bloco Vigilância em Saúde):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.470,00	10/3/2005
2.471,00	5/5/2005
2.800,00	3/6/2005

9.1.1.4. realização de saques em espécie, impedindo o estabelecimento de nexos de causalidade entre os recursos retirados das contas e a execução das ações e serviços pactuados:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
4.160,00	6/1/2005
3.000,00	1/2/2005
2.460,00	14/2/2005
2.470,00	17/2/2005
12.300,00	17/2/2005
11.600,00	21/3/2005
730,00	5/4/2005
7.450,00	2/5/2005
2.500,00	10/6/2005
60.000,00	22/6/2005
4.800,00	5/7/2005
61.000,00	15/7/2005
3.000,00	2/8/2005

9.1.2. débito solidário de Aquiles Ferreira Guimarães e Paulo Sérgio Nascimento Barros:

9.1.2.1. realização de saques em espécie, impedindo o estabelecimento de nexos de causalidade entre os recursos retirados das contas e a execução das ações e serviços pactuados:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.000,00	25/8/2004
7.500,00	25/8/2004
2.300,00	22/9/2004
4.600,00	22/9/2004
2.000,00	14/10/2004

4.160,00	21/10/2004
3.379,00	28/10/2004
2.450,00	30/11/2004
4.850,00	2/12/2004

9.2. julgar irregulares as contas do município de São Domingos do Azeitão/MA e condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Municipal de Saúde dos valores a seguir especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento, em face do custeio, com recursos do SUS referentes aos blocos da Assistência Farmacêutica, da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, de despesas não destinadas à área finalística da Saúde:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2,10	2/1/2004
170,00	22/1/2004
2,05	6/2/2004
185,00	19/2/2004
250,00	15/3/2004
0,35	26/3/2004
10,00	26/3/2004
0,35	29/3/2004
10,00	29/3/2004
4,22	30/3/2004
460,00	20/4/2004
80,00	22/4/2004
120,00	23/4/2004
2,10	30/4/2004
2,12	28/5/2004
131,60	6/6/2004
150,00	18/6/2004
400,00	22/6/2004
2,10	25/6/2004
140,00	13/7/2004
300,00	16/7/2004
200,00	23/7/2004
1,00	23/7/2004
290,00	20/8/2004
195,00	24/8/2004
120,00	15/9/2004
145,00	24/9/2004
2,23	30/9/2004
140,00	15/10/2004
2,19	29/10/2004
2,11	30/12/2004
0,35	17/6/2005
689,65	7/7/2005
0,35	14/7/2005
14,00	14/7/2005
0,35	22/7/2005
14,00	22/7/2005

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, e ao juízo da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Caxias/MA (Ação de Improbidade Administrativa 2009.37.02.000865-0), para ciência.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10258-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10259/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.086/2017-2
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas (CNPJ 26.989.715/0008-89).
4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de representação apresentada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas acerca de irregularidades na aplicação de recursos destinados à construção de habitações rurais no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Costa do Caldeirão, pertencente ao programa nacional de reforma agrária, no município de Iranduba/AM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aplicar a Sandro Maia Freire (CPF 359.751.132-53) multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.6. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. reiterar a determinação do item 1.8.1 do Acórdão 1.029/2018-2ª Câmara;

9.8. determinar à Secex/AM o monitoramento desta deliberação;

9.9. arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10259-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10260/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.656/2017-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Divete Otacira Dai Prai Vazatta (CPF 422.717.389-20), Iria Lermenn (CPF 423.444.099-04) e Ida Maria Zanette (CPF 345.179.109-97).
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577-B) e outros representando Divete Otacira Dai Prai Vazatta, Ida Maria Zanette e Iria Lermenn

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos por Divete Otacira Dai Prai Vazatta, Iria Lermenn e Ida Maria Zanette, ex-servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC, contra o Acórdão 2.369/2018- 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de seus atos de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó/SC.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10260-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10261/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.565/2018-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jesus Raymundo da Silva (CPF 272.101.206-10).
4. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Jesus Raymundo da Silva, ex-servidor da Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Jesus Raymundo da Silva e negar-lhe registro;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais que:

9.2.1 esclareça ao interessado que o presente acórdão não altera o teor da decisão judicial transitada em julgado que ampara o recebimento dos proventos de aposentadoria, razão pela qual não ocasionará impactos financeiros;

9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10261-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10262/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.314/2010-5
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Raimunda Florentino de Oliveira Leite (CPF 066.581.801-72).
4. Unidade: Ministério do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Raimunda Florentino de Oliveira Leite contra o Acórdão 2.382/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério do Trabalho.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10262-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10263/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.829/2009-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Curt Hadlich (CPF 179.024.529-04), Elba Maria Artiero da Silva (CPF 313.401.729-68), Juarez Borges Pereira (CPF 092.859.039-91), Maria Helena de Bem (CPF 178.848.889-04), Marli Gonçalves Borges (CPF 591.786.209-53), Péricles Gandi do Valle (CPF 312.725.689-20), Sônia Maria da Rocha Rosa (CPF

096.246.949-15), Telma Maria Biondi de Novaes (CPF 386.031.796-20), Valda Philippi Berkenbrock (CPF 399.173.719-15) e Vilma Alexandrina Goes (CPF 275.186.239-00).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9.582), Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271), Gustavo A Pereira Goulart (OAB/SC 19.171), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17577B), Emmanuel Martins (OAB/SC 23.080), Rafael dos Santos (OAB/SC 21.951), Ana Maria Rosa (OAB/SC 5.984), Tais Helena de Oliveira Galliani Silva (OAB/SC 26.425) e Thiago Lemos Locks (OAB/SC 29.380).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de servidores inativos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 260, §1º, do Regimento Interno e 6º, §2º, da Resolução TCU 206/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considera legais os atos de aposentadoria de Curt Hadlich, Elba Maria Artiero da Silva, Juarez Borges Pereira, Marli Gonçalves Borges, Péricles Gandi do Valle, Valda Philippi Berkenbrock, Vilma Alexandrina Goes e Sônia Maria Rocha Rosa e ordenar-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária Sônia Maria Rocha Rosa até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que:

9.3.1. exclua dos proventos da interessada Sônia Maria Rocha Rosa a parcela relativa ao percentual de 28,86% (rubrica 1833 - "DEC JUD 28,86% AP TRAN JULG"), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação;

9.3.2. comunique à interessada desta deliberação e alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;

9.3.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas contidas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10263-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10264/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.151/2018-0
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
4. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial 27/2018, promovido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços preventivos e corretivos nos edifícios do Sebrae Nacional, na modalidade denominada *Facilities Full*.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 169, inciso V, § 1º, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação, e considerá-la prejudicada por perda de objeto;

9.2. indeferir, ante a perda de objeto desta representação, o pedido de ingresso da EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. como parte interessada;

9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de que:

9.3.1. a elaboração de estudos técnicos preliminares tendo por objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do termo de referência/projeto básico e o plano de trabalho constitui etapa indispensável do planejamento de uma contratação e que sua não realização poderá caracterizar o cometimento de falta grave e sujeitar os responsáveis às sanções previstas no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.3.2. a adoção injustificada da modalidade pregão na forma presencial pode caracterizar ato de gestão antieconômico que sujeitará os responsáveis às sanções previstas no art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.3.3. em licitações na modalidade pregão, a realização da fase de habilitação anteriormente à abertura das propostas e disputa de lances, mesmo permitida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae, deve ser prévia e devidamente justificada, visto ser procedimento incomum, que favorece práticas de conluio e menor competitividade na fase de lances;

9.3.4. em licitações de serviços diversos em contrato único (*Facilities Full*), a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição a concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto.

9.4. dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 18 ao Sebrae Nacional e a EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda.; e

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10264-39/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10265/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.025/2016-9

2. Grupo II - Classe de Assunto VI - Representação.

3. Representante: Macro Energia Ltda. (CNPJ 14.140.574/0001-70).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência 3/2015, promovida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos artigos 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU 265/2014 c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal das seguintes falhas observadas na condução da Concorrência 3/2015, de modo que sejam adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. exigência, para fins de habilitação, de prova de vínculo permanente do responsável técnico com a licitante, sem a devida fundamentação, em desacordo com as disposições dos artigos 37, inciso XXI, da Constituição de 1988 e 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 529/2018, 1.084/2015 e 2.353/2011 - Plenário, por exemplo);

9.2.2. inabilitação da empresa Macro Energia Ltda. por não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2, alínea "g", do edital, sem realização de diligências para esclarecer o ponto, apesar de haver documentos que indicavam a existência de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, contrariando os princípios da competitividade e da seleção da melhor proposta para a Administração e as disposições do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

9.3. enviar cópia deste acórdão à representante e ao Ifal;

9.4. enviar, ainda, cópia desta deliberação ao procurador da República em Alagoas Marcial Duarte Coêlho, fazendo-se referência ao Inquérito Civil 1.11.000.001332/2016-48; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10265-39/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10266/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.161/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudio Esteves de Oliveira (CPF 672.586.467-87), Ipojuacan Carneiro da Costa (CPF 077.457.962-53), Marcelo de Lima Lopes (CPF 315.195.058-25), Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00), Ramiro Jose Teixeira e Silva (CPF 027.339.942-04) e URIHI - Saúde Yanomami (CNPJ 03.272.540/0001-12).

4. Entidade: URIHI - Saúde Yanomami.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da URIHI - Saúde Yanomami e do Sr. Cláudio Esteves de Oliveira, como presidente da aludida entidade, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes aos Convênios 306/1999, 2.344/2000 e 45/2002 destinados a apoiar o desenvolvimento, a implantação e a execução de ações do sistema de assistência à saúde do povo Yanomami sob o montante de R\$ 33.851.676,25 em recursos federais, sem o aporte de contrapartida pela conveniente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Cláudio Esteves de Oliveira e Ramiro José Teixeira e Silva, além da URIHI - Saúde Yanomami, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa de Mauro Ricardo Machado Costa, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.3. acolher as razões de justificativa de Ipojuacan Carneiro da Costa e Marcelo de Lima Lopes, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.4. excluir a responsabilidade de Mauro Ricardo Machado Costa, Ipojuacan Carneiro da Costa, Ramiro José Teixeira e Silva e Marcelo de Lima Lopes nestes autos;

9.5. julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Esteves de Oliveira e da URIHI - Saúde Yanomami, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias à Fundação Nacional de Saúde, sob as seguintes condições:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
36.466,70	1º/3/2001
3.243.557,53	10/4/2002
1.074,71	20/5/2004
17.600,00	7/7/2004
184.881,63	7/7/2004
10.200.905,53	7/7/2004

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10266-39/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10267/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.297/2016-3.

2. Grupo I - Classe - II Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Ruberval Gomes da Silva (CPF 158.213.741-20); Ruidiard de Sousa Brito (CPF 344.103.843-68).

4. Entidade: Município de Axixá do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

8. Representação legal:

8.1. Vinícius Pinheiro Marques (4140-A/OAB-TO) e outros, representando o Sr. Ruberval Gomes da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em desfavor, originalmente, do Sr. Ruidiard de Sousa Brito, como então prefeito de Axixá do Tocantins - TO (gestão: 2009-2012), diante da execução apenas parcial dos Convênios 11.000/2009 e 25.000/2010 destinados à implantação de estradas vicinais em projetos de assentamentos, tendo a vigência dos ajustes sido fixada, respectivamente, para o período de 13/10/2009 a 17/10/2010 e de 31/12/2010 a 1º/2/2013, com a previsão do aporte de R\$ 587.470,00 em recursos federais e de R\$ 21.805,36 em recursos da contrapartida, para o primeiro ajuste, e do aporte de R\$ 373.063,96 em recursos federais e de R\$ 7.613,63 em recursos da contrapartida, para o segundo convênio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ruidiard de Sousa Brito e Ruberval Gomes da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas de Ruidiard de Sousa Brito e de Ruberval Gomes da Silva, nos termos dos arts. 16, III, "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

Data	Valor	Natureza
03/09/2010	30.009,41	Débito
30/03/2012	3.681,86	Crédito
30/04/2012	3.681,86	Crédito
30/05/2012	4.086,84	Crédito
02/07/2012	4.149,95	Crédito
30/07/2012	4.149,95	Crédito
28/09/2012	8.691,34	Crédito
25/10/2012	69.932,42	Débito

9.3. aplicar ao Sr. Ruidiard de Sousa Brito e ao Sr. Ruberval Gomes da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e



9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10267-39/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10268/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.548/2017-9.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Telmo Guimarães Santos (CPF 022.257.945-53).
- 4. Entidade: Município de Japoatã - SE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Telmo Guimarães Santos (gestão: 2009-2012), como então prefeito de Japoatã - SE, diante da impugnação dos dispêndios realizados, em 2012, com os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) sob o valor de R\$ 42.458,31 para custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em área rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

9.1.1. promova a diligência junto à Prefeitura de Japoatã - SE e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com o intuito de obter a eventual documentação comprobatória sobre a regularidade dos dispêndios realizados com os aludidos recursos provenientes do Pnate, em 2012, e, especialmente, sobre os controles do cumprimento dos itinerários pelos veículos contratados, evidenciando a efetiva prestação de serviços com o valor inadequado em relação à original qualidade esperada;

9.1.2. promova, nos termos dos arts. 11 e 12, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 202, II, do RITCU, a citação de Telmo Guimarães Santos, entre outros gestores porventura responsáveis, em face dos indícios de irregularidade com prejuízo ao erário diante da ausência de comprovação sobre a adequação e a regularidade dos dispêndios realizados, em 2012, com os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), sob o valor de R\$ 42.458,31, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha a importância devida, com os devidos acréscimos legais, e/ou apresente as suas alegações de defesa em relação às seguintes irregularidades:

9.1.2.1. realização dos processos licitatórios, sob o Pregão Presencial 8/2011 e o Pregão Presencial 1/2012, sem o necessário registro da utilização dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) para o pagamento dos correspondentes dispêndios;

9.1.2.2. utilização de veículos inadequados para o seguro transporte escolar, evidenciando a prestação de serviços com o valor inadequado em relação à original qualidade esperada;

9.1.2.3. ausência de controles sobre o cumprimento dos itinerários dos veículos contratados com os recursos do Pnate, evidenciando a prestação de serviços com o valor inadequado em relação à original qualidade esperada;

9.1.2.4. pagamentos realizados a preço fixo, sem levar em conta o tipo de veículo utilizado, a quilometragem percorrida e o valor por quilômetro, evidenciando a prestação de serviços com o valor inadequado;

9.1.2.5. edital de licitação do Pregão Presencial 1/2012 com a cláusula de vedação à participação de consórcios de empresas, mas sem a devida motivação para essa restrição, podendo resultar na restrição à competitividade no certame; e

9.1.2.6. pagamento de R\$ 4.797,76 a prestador de serviço sem a contrato precedido de processo licitatório, em contrariedade à Lei 8.666, de 1993, podendo resultar na subsequente contratação a partir de proposta não vantajosa à administração pública.

- 10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10268-39/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10269/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.196/2018-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Representante: Alerta Segurança Eletrônica - Eireli (CNPJ 02.715.056/0001-58).
- 4. Entidade: Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Paraíba (Iphan-PB).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Alerta Segurança Eletrônica - Eireli sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 2/2018 promovido pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na Paraíba (Iphan-PB) para a contratação dos serviços de monitoramento por sistema eletrônico de segurança 24h (interior e exterior) sob o valor estimado de R\$ 19.721,53;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, dando por prejudicado, também, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Paraíba atente para a eventual necessidade de se abster de promover a superveniente prorrogação do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 2/2018, passando a previamente realizar o novo procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública com o necessário respeito ao princípio da isonomia, sem prejuízo, contudo, de o Iphan-PB poder eventualmente demonstrar a efetiva correção de todos os correspondentes atos, por intermédio do recurso legalmente interposto em face do presente Acórdão, com o intuito de promover a aludida prorrogação contratual;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora representante e à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado da Paraíba, para ciência e eventuais providências; e

9.3.2. archive o presente processo.

- 10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10269-39/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10270/2018 - TCU - Segunda Câmara

- 1. Processo nº TC 035.925/2015-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Maria Suely de Melo Ribeiro (CPF 333.577.064-15) e Instituto Memorial do Trabalho (CNPJ 05.656.150/0001-71).
- 4. Entidade: Instituto Memorial do Trabalho - IMT.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do Instituto Memorial do Trabalho - IMT e da Sra. Maria Suely de Melo, como então presidente da aludida entidade, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 113000/2003 destinado a "*capacitar 725 (setecentos e vinte e cinco) gestores sociais, famílias assentadas, dirigentes e coordenadores das associações/cooperativas de 49 (quarenta e nove) Projetos de Assentamento, em 24 (vinte e quatro) municípios situados nos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Paraíba e Pernambuco, contribuindo para a implantação de um sistema de desenvolvimento comunitário auto-sustentável, incluindo socialmente as famílias das áreas de reforma agrária*", sob o montante de R\$ 110.660,00, com R\$ 100.600,00 em recursos federais e R\$ 10.060,00 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria Suely de Melo e o Instituto Memorial do Trabalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Suely de Melo e do Instituto Memorial do Trabalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
19.379,70	3/3/2004
1.120,00	16/3/2004
1.600,00	22/3/2004
8.150,00	26/3/2004
2.500,00	29/3/2004
1.826,00	12/4/2004
672,00	15/4/2004
179,96	4/5/2004
2.137,00	6/5/2004
2.064,00	12/5/2004
672,00	14/5/2004
2.244,00	17/5/2004
33,00	18/5/2004
1.944,00	20/5/2004
1.560,00	26/5/2004
1.344,00	31/5/2004
400,00	1º/6/2004
892,00	2/6/2004
132,49	3/6/2004
25,24	3/6/2004
3.282,00	7/6/2004
2.140,00	8/6/2004



450,00	11/6/2004
120,00	16/6/2004
1.058,58	18/6/2004
2.400,00	28/6/2004
700,00	20/7/2004
209,80	29/7/2004

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e considerando as informações constantes do processo nº TC 001.636/2016-2, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Lavras (UFLA), Unidade Gestora 153032, Gestão 15251, no valor de R\$ 26.801,01 (vinte e seis mil, oitocentos e um reais e um centavo), para atender ao dispêndio decorrente de celebração de Termo de Cooperação Técnica e de Execução Descentralizada (TED) para a participação de três servidores da Secex-MS no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em "Controle, Detecção e Repressão a Desvios de Recursos Públicos", a ser ministrado, na modalidade presencial, em Campo Grande-MS.

Art. 2º A descentralização será realizada de forma parcelada nos termos do anexo único desta Portaria, conforme definido no cronograma de desembolso constante do item b, da Seção III do Plano de trabalho da UFLA e atualizado de acordo com o Plano de Gerenciamento, documentos estes juntados ao respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Data de desembolso	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2º sem/2018	R\$ 2.354,70
			1º sem/2019	R\$ 6.866,22
			2º sem/2019	R\$ 6.344,67
			1º sem/2020	R\$ 11.235,42
			TOTAL	R\$ 26.801,01

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre expediente no Conselho da Justiça Federal nos dias 1º e 2 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,, resolve:

Art. 1º Suspender o expediente no Conselho da Justiça Federal nos dias 1º e 2 de novembro do ano em curso, tendo em vista o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei n. 5.010/1966.

Art. 2º A contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Diário Oficial da União - Seção 1

10. Ata nº 39/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/10/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10270-39/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 18 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 26 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Art. 1º - Prorrogar para o dia 30 de novembro de 2018, o prazo para encerramento do "Programa Nacional de Conciliação e Regularização de Débitos-PNC", instituído pela Resolução-Cofeci nº 1.410/2018.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as condições especiais oferecidas pela Resolução-Cofeci nº 1.410/2018. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL

Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Resolução CREF2/RS nº 138/2018, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF2/RS, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada pelo Plenário na reunião realizada em 05 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a análise, parecer e decisão exarados pela Comissão de Legislação e Normas do CONFEF acerca do processo eleitoral do CREF2/RS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2018 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 30 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2024, cuja relação segue abaixo:

MEMBROS EFETIVOS

Giovanni Bavaresco - CREF 001512-G/RS

José Edgar Meurer - CREF 001953-G/RS

Cláudio Renato Costa Franzen - CREF 003304-G/RS

Luciane Volpato Citadin - CREF 000100-G/RS

Luciane Machado Paz - CREF 003952-G/RS

Bruno Bittencourt Araújo - CREF 012860-G/RS

Alessandro de Freitas Gonçalves - CREF 005863-G/RS

Carla Tatiane Pretto da Rosa Tartarotti - CREF 006564-G/RS

Carlos de Andrade Castilhos - CREF 000877-G/RS

Rodrigo Araújo Campos - CREF 001530-G/RS

MEMBROS SUPLENTES

Roberta da Silveira Pinto - CREF 004665-G/RS

Everton Silva Gomes - CREF 002615-G/RS

Ninon Rose Pinto Leal - CREF 001350-G/RS

Any Mery Lichtmann Lunardi - CREF 001765-G/RS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução/CFF nº 659, publicada no DOU de 02/10/2018, Seção 1, páginas 99/102, onde se lê: "Art. 22 - (...) III - sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia."; leia-se: "Art. 22 - (...) III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do Conselho Regional de Farmácia."



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 529, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a promoverem conciliações com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; Considerando o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade; Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da Fonoaudiologia pelos profissionais da categoria; Considerando a necessidade de normatização da matéria, com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos do Sistema dos Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os profissionais e pessoas jurídicas em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros e multas, bem como conceder parcelamentos. § 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas. § 2º Em conciliação com pagamento parcelado em até seis vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas. § 3º Em conciliação com pagamento parcelado em até doze vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação e Confissão de Dívida, anexo a esta resolução, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multas desde que o débito compreenda o mínimo de 5 (cinco) anuidades, sem o que, somente será possível a conciliação nos termos dos parágrafos anteriores. § 4º A certidão positiva com efeito de negativa de débitos somente será expedida após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, em qualquer dos eventos celebrados nos parágrafos anteriores. § 5º O profissional ou pessoa jurídica reincidente com o pagamento de sua anuidade receberá desconto de 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamento à vista, não fazendo jus ao desconto estipulado no § 1º.

Art. 2º Cabe a cada Conselho Regional de Fonoaudiologia definir, em portaria própria aprovada pelo seu respectivo Plenário, as regras de conciliação, desde que respeitadas às condições previstas nesta resolução.

Art. 3º As conciliações serão tomadas a termo, mediante instrumento Administrativo de Conciliação de Dívida.

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação do valor da multa eleitoral a ser aplicada ao fonoaudiólogo que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno, Considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 6.965/1981; Considerando o disposto no artigo 44 do Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFFa nº 508, de 20 de outubro de 2017; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar a multa, a ser aplicada ao fonoaudiólogo que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade vigente no ano eleitoral.

Art. 2º As multas serão cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, observado o disposto nos artigos 45 e 46 do Regulamento Eleitoral, bem como o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6.965/81.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 476/2015. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" e "h", do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando o artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

considerando a EC nº 96/2017 e a Lei Federal nº 13.364/2016, que tratam o rodeio e a vaquejada, como expressões artístico-culturais elevando-as à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial;

considerando as atribuições dos Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como orientar, supervisionar e disciplinar as atividades dos profissionais, sempre com a finalidade de promover o bem-estar animal e em respeito aos direitos e interesses da sociedade;

considerando a Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário, e a Resolução CFMV nº 413, de 10 de dezembro de 1982, que aprova o Código de Deontologia e de Ética Profissional Zootécnico, e norteiam comportamentos baseados na manutenção da saúde e na promoção do bem-estar animal;

considerando as competências dos zootecnistas e as privativas dos médicos veterinários relacionadas à criação, manejo, produção, reprodução, atendimento clínico e tratamentos manuais e cirúrgicos dos animais, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

considerando a falta de definição para a caracterização de "crueldade", "abuso" e "maus tratos" aos animais na legislação para que seja o entendimento na prática da Medicina Veterinária e Zootecnia, principalmente nas situações que envolvam a perícia e julgamentos executados pelos profissionais;

considerando que os médicos veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais;

Art. 4º Os termos da conciliação de débitos, previstos na presente Resolução não se aplicam às anuidades referentes a 2018.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

ANEXO I

Termo Administrativo de Confissão de Dívida
O Conselho Regional de Fonoaudiologia da ____ Região, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo diretor tesoureiro, e o(a) Fonoaudiólogo ____ (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) ____, neste ato representada por ____ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; Considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza aos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos; resolveM: Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ ____, ____; Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO concedeu-se desconto de ____% sobre os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor é de R\$ ____, ____ a ser pago: () à vista() parcelado, conforme abaixo descrito. Cláusula Terceira- Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em.....(....) parcelas, sendo concedido desconto de: a) 50% se pago em até seis parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180 e 210 dias; b) 25% se pago em até 12 parcelas, com vencimento para 30, 60, 90, 120, 180, 210, 240, 270, 300, 330, 360 e 390 dias), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR	DESCONTO	VENCIMENTO
1ª			
2ª			
3ª			

Cláusula Quarta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais. Cláusula Quinta - O não cumprimento do acordo acarretará: I. A continuidade dos trâmites no processo de execução fiscal já ajuizado, se for o caso, ou a aplicabilidade da Resolução CFFa n. 421/2012. Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intepelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais. Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias, na presença de 2(duas) testemunhas.

____, de ____ de 20__.

Assinaturas das Partes
Testemunhas:

considerando que os zootecnistas são os profissionais capacitados para identificar e caracterizar casos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais;

considerando a necessidade de orientar o pessoal envolvido nos locais sob responsabilidade técnica de médico veterinário ou zootecnista no que se refere a necessidade de prevenir e evitar a crueldade, abuso e os maus-tratos aos animais.

considerando que os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal;

considerando que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo; e,

considerando a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animai, resolve:

Art. 1º Instituir norma reguladora relativa à conduta do médico veterinário e do zootecnista em relação a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - animais vertebrados: o conjunto de indivíduos pertencentes ao reino animal, filo dos Cordados, subfilo dos Vertebrados, incluindo indivíduos de quaisquer espécies domésticas, domesticadas ou silvestres, nativas ou exóticas;

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais;

III - crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais;

IV - abuso: qualquer ato intencional, comissivo ou omissivo, que implique no uso despropositado, indevido, excessivo, demasiado, incorreto de animais, causando prejuízos de ordem física e/ou psicológica, incluindo os atos caracterizados como abuso sexual;

V - abate: conjunto de procedimentos utilizados nos estabelecimentos autorizados para provocar a morte de animais destinados ao aproveitamento de seus produtos e subprodutos, baseados em conhecimento científico visando minimizar dor, sofrimento e/ou estresse;

VI - transporte - deslocamento do(s) animal(is) por período transitório no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VII - comercialização - situação transitória de exposição de animais para a venda no qual subsiste com ou sem suporte alimentar e/ou hídrico;

VIII - depopulação: procedimento para promover a eliminação de determinado número de animais simultaneamente, visando minimizar sofrimento, dor e/ou estresse, utilizado em casos de emergência, controle sanitário e/ou ambiental;

IX - eutanásia: indução da cessação da vida, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, realizado, assistido e/ou supervisionado por médico veterinário, para garantir uma morte sem dor e sofrimento ao animal;

X - animais sinantrópicos - animais que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Podem causar prejuízos econômicos, transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, portanto, são considerados, em muitos casos, indesejáveis e problemas de saúde pública e/ou ambiental;

XI - corpo de delito - conjunto de vestígios materiais resultantes da prática de maus-tratos, abuso e/ou crueldade contra os animais;

XII - contenção física - uso de mecanismos mecânicos ou manuais para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos; e,

XIII - contenção química - uso de fármacos analgésicos, anestésicos ou psicotrópicos, cujo uso é de competência exclusiva de médico veterinário, para restringir a movimentação visando a proteção do animal ou de terceiros durante procedimentos.

Art. 3º - Constitui-se em infração ética a prática, direta ou indiretamente, de atos de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais, por médico veterinário ou zootecnista.

Art. 4º - É dever do médico veterinário e do zootecnista manter constante atenção à possibilidade da ocorrência de crueldade, abuso e maus-tratos aos animais.

§1º - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de prevenir e evitar atos de crueldade, abuso e maus-tratos, recomendando procedimentos de manejo, sistemas de produção, criação e manutenção alinhados com as necessidades fisiológicas, comportamentais, psicológicas e ambientais das espécies.

§2º - O médico veterinário deve registrar a constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, e o zootecnista, em termo de constatação, parecer ou relatório, para se eximir da participação ou omissão em face do ato danoso ao(s) animal(is), indicando responsável, local, data, fatos e situações pormenorizados, finalizando com sua assinatura, carimbo e data do documento. Tal documento deve ser remetido imediatamente ao CRMV de sua circunscrição, por qualquer meio físico ou eletrônico, para registro temporal, podendo o CRMV enviar o respectivo documento para as autoridades competentes.

§3º - Caso a constatação ou suspeita de crueldade, abuso e/ou maus-tratos recaia sobre médico veterinário ou zootecnista, a comunicação deve ser feita também ao CRMV pertinente ao(s) profissional(is).

Art. 5º - Consideram-se maus tratos:

I - executar procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

II - permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

III - agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal;

IV - abandonar animais;

a) deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária;

V - deixar de orientar o tutor ou responsável a buscar assistência médico veterinária ou zootécnica quando necessária;

VI - não adotar medidas atenuantes a animais que estão em situação de clausura junto com outros da mesma espécie, ou de espécies diferentes, que o aterrorizem ou o agredam fisicamente;

VII - deixar de adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte, comercialização e exibição, enquanto responsável técnico ou equivalente;

VIII - manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

IX - manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

X - manter animais em número acima da capacidade de provimento de cuidados para assegurar boas condições de saúde e de bem-estar animal, exceto nas situações transitórias de transporte e comercialização;

XI - manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII - impedir a movimentação ou o descanso de animais;

XIII - manter animais em condições ambientais de modo a propiciar a proliferação de microrganismos nocivos;

XIV - submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para dele obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

XV - submeter animal, observada espécie, a trabalho ou a esforço físico por mais de quatro horas ininterruptas sem que lhe sejam oferecidos água, alimento e descanso;

XVI - utilizar animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas para realização de serviços;

XVII - transportar animal em desrespeito às recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, ambiental ou de saúde animal ou em condições que causem sofrimento, dor e/ou lesões físicas;

XVIII - adotar métodos não aprovados por autoridade competente ou sem embasamento técnico-científico para o abate de animais;

XIX - mutilar animais, exceto quando houver indicação clínico-cirúrgica veterinária ou zootécnica;

XX - executar medidas de depopulação por métodos não aprovados pelos órgãos ou entidades oficiais, como utilizar afogamento ou outras formas cruéis;

XXI - induzir a morte de animal utilizando método não aprovado ou não recomendado pelos órgãos ou entidades oficiais e sem profissional devidamente habilitado;

XXII - utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento;

XXIII - utilizar agentes ou equipamentos que inflinjam dor ou sofrimento com o intuito de induzir comportamentos desejados durante práticas esportivas, de entretenimento e de atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando em situações de risco de morte para pessoas e/ou animais ou tolerados enquanto estas práticas forem legalmente permitidas;

XXIV - submeter animal a eventos, ações publicitárias, filmagens, exposições e/ou produções artísticas e/ou culturais para os quais não tenham sido devidamente preparados física e emocionalmente ou de forma a prevenir ou evitar dor, estresse e/ou sofrimento;

XXV - fazer uso e/ou permitir o uso de agentes químicos e/ou físicos para inibir a dor ou que possibilitam modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em competição, exposições, entretenimento e/ou atividades laborativas.

XXVI - utilizar alimentação forçada, exceto quando para fins de tratamento prescrito por médico veterinário;

XXVII - estimular, manter, criar, incentivar, utilizar animais da mesma espécie ou de espécies diferentes em lutas;

XXVIII - estimular, manter, criar, incentivar, adestrar, utilizar animais para a prática de abuso sexual;

XXIX - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde pré-existent dos progenitores.

§1º: A eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, não são considerados maus-tratos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas.

§2º Sistemas produtivos ou de experimentação (ensino e pesquisa) que utilizam alojamento que restringem severamente a movimentação e expressão de comportamentos naturais, a exemplo gaiolas, celas, baias e práticas de manejo, serão tolerados enquanto estes sistemas forem legalmente permitidos.

§3º O médico veterinário ou o zootecnista, observados os respectivos campos de atuação, poderá identificar outros casos de crueldade, abuso e maus-tratos, além dos previstos nos incisos deste artigo.

§4º Cabe ao médico veterinário ou ao zootecnista a autonomia de atuação de suas atividades, respeitando suas respectivas atribuições, ainda que haja prejuízo transitório para o bem-estar animal, desde que com o exclusivo propósito protegê-lo e/ou curá-lo, e no menor tempo possível para que seja reestabelecida uma boa condição de bem-estar, devendo documentar todo o período de intervenção.

§5º - O médico veterinário e o zootecnista têm o dever de orientar os tutores ou proprietários de animais sobre condutas que implicam em maus-tratos, abusos e crueldade e suas consequências, bem como sobre sua responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais e suas necessidades.

§6º - A caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade, quando houver intenção de provocar sofrimento ou sempre que houver o comprometimento de um ou mais dos quatro conjuntos de indicadores.

Art. 6º Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os médicos veterinários procederão ao diagnóstico de crueldade, abuso e maus-tratos mediante exame de corpo de delito consubstanciado em laudo pericial ou parecer técnico, podendo incluir exames necroscópicos ou, em caso de animais vivos, a avaliação da saúde física e comportamental e do grau de bem-estar dos animais, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

Art. 7º Em casos não previstos no caput do artigo 5º, os zootecnistas procederão a constatação de crueldade, abuso e maus-tratos mediante termo de constatação, parecer ou relatório, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, de saúde e comportamentais, validados em protocolos reconhecidos internacionalmente.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Resolução implicará em infração ética, estando o profissional sujeito às penalidades previstas nos Códigos de Ética das respectivas profissões, sem prejuízo das sanções cíveis, penais ou administrativas, no que couber.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral
Em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 97 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2147/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 98 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2130/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 99 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2127/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 100 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2591/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 101 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2204/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 102 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2923/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 104 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 5613/2017. Origem: CRMV-PB. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 105 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2128/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 106 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2145/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 107 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2185/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 108 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3128/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 109 de 19 de setembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3413/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da Turma